

idp

idm

MESTRADO PROFISSIONAL

EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**UMA AVALIAÇÃO EX POST DE RESULTADO DOS
INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA POLÍCIA MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL NA EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA
PENHA**

THALITA SANTOS DE ARAÚJO

Brasília-DF, 2024

THALITA SANTOS DE ARAÚJO

**UMA AVALIAÇÃO EX POST DE RESULTADO DOS
INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL NA EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA
DA PENHA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Administração Pública, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientador

Professor Doutor Fernando Boarato Meneguim.

Brasília-DF 2024

THALITA SANTOS DE ARAÚJO

UMA AVALIAÇÃO EX POST DE RESULTADO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NA EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Administração Pública, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Aprovado em 18 / 12 / 2024

Banca Examinadora

Prof. Dr. Fernando Boarato Meneguim - Orientador

Profa. Dra. Leany Barreiro de Sousa Lemos

Prof. Dr. Luciano Loiola da Silva

Cutter Sobrenome, Nome
Título: subtítulo / Nome dos Autores. – Brasília: IDP, 2022.

00 p.
Inclui bibliografia.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tese/Dissertação) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Curso de XXX, Brasília, 2021.
Orientador: Prof(a). Esp., Ms. (ou Me) ou Dr. Nome Completo do Orientador.

1. Palavra- chave. 2. Palavra- chave. 3. Palavra- chave. I. Título.

CDD: XXX

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Moreira Alves
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, cuja presença e orientação iluminaram cada passo desta jornada. À minha família, que sempre esteve ao meu lado com apoio e encorajamento incondicionais. Aos meus amigos, que acreditaram em mim mesmo nos momentos de maior incerteza. Em especial, à minha mãe, Ivanete, cuja força, amor e exemplo me inspiraram a perseverar e a acreditar em meus sonhos. Ao meu esposo, Igor, cuja paciência, apoio incondicional e amor foram essenciais para que eu pudesse alcançar este sonho. E à minha filha, Nina, que, com seu sorriso e alegria, me inspirou diariamente a ser melhor e a seguir em frente. Este trabalho é para vocês, que são minha maior motivação e razão de todo o meu esforço.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo avaliar os instrumentos normativos da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) em relação à efetivação da Lei Maria da Penha, com foco nos desafios e avanços na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres. Baseado no modelo de avaliação ex post de resultados, conforme proposto pelo "Guia de Avaliação ex post" da Casa Civil da Presidência da República et al (2018), o estudo examinou a efetividade de normativos específicos, incluindo o Regulamento Disciplinar do Exército e portarias da PMDF, como as Portarias PMDF nº 1.174/2021 e nº 1.175/2021, que orientam o funcionamento do programa de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID). A metodologia incluiu a aplicação de questionários a policiais militares do PROVID e do Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP), ao público-alvo do programa e ao Departamento de Controle e Correição (DCC) da PMDF. Os resultados indicam que, embora os normativos forneçam uma base para a proteção das vítimas, desafios como insuficiência de efetivo, limitações de infraestrutura e resistência cultural comprometem sua plena efetividade. O PROVID, apesar de bem avaliado pelos beneficiários, enfrenta dificuldades para atingir as metas estabelecidas, necessitando de aprimoramentos logísticos e suporte psicológico aos policiais. Recomenda-se a revisão dos normativos para incluir diretrizes específicas contra a violência doméstica, maior integração com a rede de proteção e investimentos em capacitação e suporte aos policiais. A pesquisa sugere melhorias significativas para fortalecer a atuação da PMDF e sua consonância com os objetivos da Lei Maria da Penha, promovendo uma abordagem eficaz na proteção das vítimas.

Palavras chave: Lei Maria da Penha; Polícia Militar do Distrito Federal; Violência doméstica; Avaliação ex post; Políticas públicas.

ABSTRACT

This research aims to assess the regulatory instruments of the Federal District Military Police (PMDF) in the enforcement of the Maria da Penha Law, concentrating on the challenges and advancements in preventing and addressing domestic and family violence against women. Using the ex post evaluation model as outlined in the "Ex Post Evaluation Guide" by the Civil House of the Presidency of the Republic et al. (2018), the study examines the effectiveness of specific regulations, including the Army's Disciplinary Regulation and PMDF Ordinances No. 1,174/2021 and No. 1,175/2021, which guide the operations of the Domestic and Family Violence Prevention-Oriented Policing Program (PROVID). The methodology involved administering questionnaires to PROVID officers, Public Security Policy Center (CPSP) personnel, the program's target audience, and the PMDF's Control and Correction Department (DCC). Results indicate that, while these regulations establish a foundation for victim protection, obstacles such as staffing shortages, limited infrastructure, and cultural resistance inhibit their full effectiveness. PROVID, though positively evaluated by beneficiaries, encounters challenges in meeting its goals, highlighting a need for logistical enhancements and psychological support for officers. The study recommends revising regulations to incorporate explicit guidelines against domestic violence, improving collaboration with the protection network, and investing in training and support for police personnel. These findings suggest essential improvements to strengthen PMDF's alignment with the objectives of the Maria da Penha Law, promoting a more effective approach to victim protection.

Keywords: Maria da Penha Law; Federal District Military Police; Domestic Violence; Ex Post Evaluation; Public Policy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEAM	Centro de Especializado de Atendimento à Mulher
CPSP	Centro de Políticas de Segurança Pública
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
DCC	Departamento de Controle e Correição
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DEC	Departamento de Educação e Cultura
DF	Distrito Federal
DOp	Departamento de Operações
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MPU	Medidas Protetivas de Urgência
OMS	Organização Mundial da Saúde
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
POP	Procedimento Operacional Padronizado
PROVID	Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar
RAP	Registros de Atividades Policiais
RDE	Regulamento Disciplinar do Exército
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGC	Sistema de Gestão Correcional
SIM	Sistema de Informações
Sinam	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SSP	Secretaria de Estado de Segurança Pública
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
UPM	Unidade Policial Militar

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1

Processo coordenado de avaliação de políticas públicas31

Gráfico 1

Crimes de Violência Doméstica ou Familiar no DF - 2010 a 202347

Gráfico 2

Crimes de violência doméstica ou familiar por mês de incidência – últimos 60 meses48

Gráfico 3

Sexo dos autores identificados de violência doméstica ou familiar48

Gráfico 4

Faixa etária dos autores identificados de violência doméstica ou familiar49

Gráfico 5

Autores identificados, reincidentes de violência doméstica ou familiar49

Gráfico 6

Autoras identificadas, reincidentes de violência doméstica ou familiar50

Gráfico 7

Vítimas de violência doméstica ou familiar, por faixa etária – Jan/set 202350

Gráfico 8

Percentual de vítimas reincidentes de violência doméstica ou familiar – Jan/dez 202351

Gráfico 9

Comparativo dos Descumprimentos de MPU dos últimos seis anos51

Gráfico 10

Qual é o seu posto ou graduação na PMDF?86

Gráfico 11

Qual é o seu tempo de serviço na PMDF?87

Gráfico 12

Há quanto tempo você trabalha no PROVID?87

Gráfico 13

Quais os tipos de treinamento?88

Gráfico 14

Como você descreveria a importância do PROVID para a comunidade?
.....90

Gráfico 15

Importante, mas algumas áreas podem ser aprimoradas.
.....90

Gráfico 16

Quais são os principais desafios que você enfrenta no dia a dia enquanto trabalha no PROVID?
.....91

Gráfico 17

Como é a sua interação com a comunidade durante as atividades do PROVID?
.....92

Gráfico 18

Boa, mas poderia ser aprimorada.
.....93

Gráfico 19

O PROVID promove a colaboração com outros órgãos?
.....94

Gráfico 20

Formas de melhorar a colaboração que já existe na Portaria.
.....94

Gráfico 21

Você percebe mudanças significativas nas situações de violência doméstica que intervém?
.....95

Gráfico 22

Existem indicadores ou métodos específicos utilizados para medir o sucesso das intervenções do PROVID?
.....96

Gráfico 23

Você sente que possui todos os recursos necessários (humanos, materiais, informativos) para realizar seu trabalho efetivamente no PROVID?
.....97

Gráfico 24

Existe algum suporte psicológico ou emocional oferecido aos membros da equipe do PROVID?
.....97

Gráfico 25

Percepção de que o PROVID garante a efetiva implementação da Lei Maria da Penha pela PMDF
.....99

Gráfico 26

Os protocolos da Portaria PMDF nº 1.175/2021 são completos para os objetivos da Lei?
.....100

Gráfico 27

Qual é o seu tempo de serviço na PMDF?
.....102

Gráfico 28

Há quanto tempo você trabalha no PROVID?

102

Gráfico 29

Quais os tipos de treinamento?

103

Gráfico 30

Como você descreveria a importância do PROVID para a comunidade?

103

Gráfico 31

Quais são os principais desafios que você enfrenta no CPSP?

104

Gráfico 32

Há algo que poderia ser melhorado no PROVID? Quais mudanças você sugeriria?

107

Gráfico 33

Como você acha que o relacionamento entre a PMDF e a comunidade poderia ser melhorado através do PROVID?

108

Gráfico 34

Qual é a sua idade?

111

Gráfico 35

Qual é o seu grau de escolaridade?

111

Gráfico 36

Em qual região do Distrito Federal você reside?

112

Gráfico 37

Se é policial militar, qual é o seu posto ou graduação na PMDF?

113

Gráfico 38

Se civil, você atualmente está trabalhando?

113

Gráfico 39

Como você ficou sabendo do programa PROVID?

114

Gráfico 40

Como teve contato com o PROVID?

115

Gráfico 41

Por quanto tempo você ou sua família receberam acompanhamento do PROVID?

115

Gráfico 42

Os policiais foram respeitosos e compreensivos durante o atendimento?

116

Gráfico 43

Os policiais forneceram informações claras sobre seus direitos e sobre o procedimento de acompanhamento?

116

Gráfico 44

Você se sentiu mais seguro para denunciar casos de violência doméstica após participar do PROVID?

117

Gráfico 45

O PROVID ajudou a resolver a situação de violência doméstica que você enfrentava?

118

Gráfico 46

Você se sentiu mais seguro para denunciar casos de violência doméstica após apoio do PROVID?

118

Gráfico 47

Se sim, quais foram os serviços de suporte ofertados ou indicados pelo PROVID?

119

Gráfico 48

Que tipo de mudança ou melhoria você sugeriria para o programa PROVID?

120

Gráfico 49

Você acredita que o PROVID garante a efetiva implementação da Lei Maria da Penha pela PMDF, no que tange à sua competência e área de atuação?

121

LISTA DE QUADROS

Quadro 1

Tipologia de instrumentos de ação pública

.....34

Quadro 2

Normativos aplicáveis à PMDF relacionadas à Lei Maria da Penha

.....67

Quadro 3

Processo de ordenação da avaliação ex post

.....71

Quadro 4

Síntese dos Indicadores de Efetividade Normativa

.....73

Quadro 5

Síntese dos Indicadores de Efetividade Normativa

.....133

LISTA DE TABELAS

Tabela 1

Brasil: Número e percentual de mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar por tipo de violência (2022)

45

Tabela 2

Total de policiais militares que atuam no PROVID do CPSP em 2024

53

Tabela 3

Total de Pessoas acompanhadas pelo PROVID de 2019 a 2023

53

Tabela 4

Dados de produtividade do PROVID de 2019 a 2023

55

Tabela 5

Total de policiais militares lotados no PROVID dos batalhões da PMDF

55

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 18

1.1 TEMA E CONTEXTUALIZAÇÃO.....	18
1.2 PERGUNTA PROBLEMA.....	22
1.3 OBJETIVOS.....	22
1.4 JUSTIFICATIVA.....	24
1.5 HIPÓTESE.....	26

2. REFERENCIAL TEÓRICO29

2.1 AVALIAÇÃO EX-POST.....	29
2.2 INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	34
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	37
2.4 DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	42
2.4.1 CENÁRIO GLOBAL.....	42
2.4.2 CENÁRIO NACIONAL.....	43
2.4.3 DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO DF.....	47
2.5 POLICIAMENTO DE PREVENÇÃO ORIENTADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	51

3. METODOLOGIA.....62

3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM.....	62
3.2 DISPOSITIVOS NORMATIVOS.....	63
3.3 COLETA DE DADOS POR QUESTIONÁRIO.....	66

4. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA PMDF 71

4.1 PORTARIA PMDF Nº 1.174/2021 E PORTARIA PMDF Nº 1.175/2021.....	73
4.1.1 QUESTIONÁRIOS RELATIVOS À PORTARIA PMDF Nº 1.174/2021 E À PORTARIA PMDF Nº 1.175/2021.....	78

SUMÁRIO

4.2 NORMATIVOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO	78
4.2.1 DECRETO Nº 4.346, DE 26 DE AGOSTO DE 2002	79
4.2.2 PORTARIA PMDF Nº 718, DE 05 DE AGOSTO DE 2010	80
4.2.3 IN DO DCC Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2018.....	81
4.2.4 PORTARIA PMDF Nº 1.005, DE 02 DE AGOSTO DE 2016	82
4.2.5 DECRETO Nº 39.851, DE 23 DE MAIO DE 2019.....	82
4.2.6 QUESTIONÁRIO APLICADO AO DCC	83

5. RESULTADOS DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS 85

5.1 PESQUISA COM POLICIAIS MILITARES QUE ATUAM NO PROVID	85
5.2 PESQUISA COM POLICIAIS MILITARES QUE ATUAM NO PROVID DO CPSP	101
5.3 PESQUISA COM O PÚBLICO-ALVO DO PROVID	109
5.4 PESQUISA COM O DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO	121

6. CONCLUSÃO 128

REFERÊNCIAS..... 139

APÊNDICES.....146



1

INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta pesquisa consiste em uma avaliação de instrumentos normativos de forças de segurança pública na concretização de leis de proteção à mulher, tendo sido delimitada como “Uma avaliação *ex post* de resultado dos instrumentos normativos da Polícia Militar do Distrito Federal na efetivação da Lei Maria da Penha”.

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, é responsável por criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo por base o art. 226, § 8º, da Constituição Federal¹, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002), e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996), dispondo também sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal (Brasil, 2006).

O art. 5º da Lei Maria da Penha define violência doméstica ou familiar em um conceito amplo, fundamentado em violência contra o gênero no âmbito da unidade doméstica:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

¹ O art. 226, §8º, da Constituição Federal estipula que: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (Brasil, 2016).

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 2006).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM-PR, 2011), tem como marco a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de 2004. Esse plano conceitua a violência contra as mulheres, conforme a Convenção de Belém do Pará (1994), como *“qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”* (SPM-PR, 2011, p.7).

E sobre essa complexidade que tange à dimensão de gênero, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres dispõe que:

A violência contra as mulheres não pode ser entendida sem se considerar a dimensão de gênero, ou seja, a construção social, política e cultural da(s) masculinidade(s) e da(s) feminilidade(s), assim como as relações entre homens e mulheres. A violência contra a mulher dá-se no nível relacional e societal, requerendo mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento e um reconhecimento das dimensões de raça/etnia, de geração e de classe na exacerbação do fenômeno (SPM-PR, 2011, p.7).

Considerando, portanto, a situação que envolve a dimensão de gênero e a amplitude de cenários sociais e culturais relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, é inegável que a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, representa um exitoso instrumento que visa proteger as mulheres, mas que ainda enfrenta desafios com o aumento significativo de casos de violência contra a mulher em todo o Brasil e no Distrito Federal (DF). Tal cenário evidencia a necessidade contínua de reforçar as estratégias de implementação e de avaliação da eficácia dessa legislação.

Quanto às causas, a violência doméstica contra a mulher envolve múltiplos fatores que, em conjunto, contribuem para a sua persistência na sociedade. De acordo com Oliveira *et al.* (2017)², que conduziram

² A pesquisa de Oliveira *et al.* (2017) foi baseada na análise de 12 artigos selecionados em bases de dados científicas indexadas, com foco nas publicações que tratam da violência contra a mulher no Brasil.

uma revisão integrativa da literatura sobre o tema, os principais fatores que levam à violência doméstica estão frequentemente associados ao uso abusivo de álcool, presente em 26% dos casos, seguido pelo consumo de drogas, responsável por 17,3% das agressões. Além disso, ciúme (8,6%) e desemprego (8,6%) também são causas recorrentes. O estudo também mostrou que, após as agressões, as vítimas frequentemente desenvolvem problemas emocionais como medo (15,15%), ansiedade (12,12%), vergonha (12,12%) e isolamento social (9,09%). Esses sentimentos, somados à dependência emocional ou financeira e ao medo do agressor, contribuem para que muitas mulheres não denunciem as agressões sofridas, perpetuando o ciclo de violência dentro do ambiente doméstico (Oliveira *et al.*, 2017).

O aumento significativo nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres no Distrito Federal tem-se consolidado como um grave problema de saúde pública, demandando soluções imediatas. Nesse contexto, é imprescindível um debate criterioso sobre as políticas públicas vigentes que buscam combater essa forma de criminalidade. A eficácia das medidas atuais necessita de rigorosa avaliação, e a adoção de novas estratégias deve ser considerada para reduzir a incidência deste grave imbróglio social.

A resolução para esse problema público de aumento dos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher traz à baila o debate sobre políticas públicas, problemas públicos e instrumentos para a resolução desses problemas. Entre os diversos tipos de instrumentos, as normas representam os principais meios para a execução de políticas públicas.

Sobre o debate a respeito da análise de instrumentos normativos de políticas públicas convém um olhar quanto ao cenário brasileiro de promulgação de leis. Desse modo, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2022), verificou-se que no Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, em 05 de outubro de 1988, até outubro de 2022, ou seja, em 34 anos, foram editadas mais de 7,1 milhões de normas, em média 829 normas por dia útil.

Essa grande quantidade de normas suscita dúvidas sobre a real efetividade e eficácia em alcançar os objetivos para os quais foram criadas, considerando, principalmente, que esses normativos atuam como instrumentos de políticas públicas destinados à solução de

problemas públicos e, por consequência, podem causar impactos para a sociedade como um todo.

Dada a significativa influência que a promulgação de normas exerce sobre a sociedade, bem como os reais efeitos causados por uma decisão política, deve-se avaliar, por meio de técnicas apropriadas, o impacto legislativo na realidade prática. Assim, é imperioso, portanto, analisar os impactos e a real efetividade de uma norma após sua publicação. Nessa seara, faz-se também relevante estudar os normativos infralegais elaborados pelos órgãos da Administração Pública.

Em tal conjuntura, a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), órgão de segurança pública da administração pública direta, elabora diversos normativos infralegais referentes à regulamentação de temas relacionados às suas atividades diárias, tais como portarias, instruções normativas e portarias conjuntas. Frequentemente, essa instituição, também, analisa e apresenta propostas legais em consonância com assuntos de sua competência, a fim de contribuir para melhor atingir seus objetivos sociais.

Sobre o quantitativo de normas, a PMDF já publicou mais de 1.336 portarias e mais de 120 instruções normativas, além de possuir cerca de 400 decretos do Governo do Distrito Federal regulamentando matérias atinentes a sua área de competência.

No que tange ao contexto de combate à violência doméstica e familiar, como principal instrumento normativo, a Polícia Militar do Distrito Federal possui a Portaria PMDF nº 1.174, de 15 de abril de 2021, baseada na Lei nº 6.872, de 24 de junho de 2021, que visa proteger e apoiar as vítimas de violência e cria o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica (PROVID). O PROVID fundamenta-se na filosofia de polícia comunitária, atuando em toda área do Distrito Federal, tendo por objetivo a promoção da segurança pública e os direitos humanos, através da estratégia de policiamento orientado ao problema, atuando preventivamente no enfrentamento à violência doméstica e familiar (PMDF, 2021).

O PROVID é coordenado pelo Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP) da PMDF e colabora com outras políticas públicas na área de segurança pública, atuando preventivamente orientado por três eixos: prevenção primária, com ações e campanhas educativas; prevenção secundária, com policiamento ostensivo e visitas solidárias

focadas nas famílias em circunstância de violência doméstica; e articulando com outros órgãos que constituem rede de enfrentamento a esse tipo de violência (PMDf, 2021). Segundo Relatório da PMDF, no ano de 2023 o PROVID realizou 20.533 visitas, 152 reuniões e 109 palestras, acompanhando um total de 2.794 famílias (PMDf, 2024).

No ano de 2023, segundo Relatório da PMDF, houve 28.596 ocorrências de violência doméstica atendidas por essa instituição, sendo que 23, devido à proximidade territorial, desdobraram-se em setores de cidades do estado de Goiás (PMDf, 2024). Diversas cidades fazem fronteira com o Distrito Federal, o que gera a necessidade de acordos de cooperação na área de segurança pública entre as duas polícias militares³.

1.2 PERGUNTA PROBLEMA

No que tange ao principal problema que impulsiona a presente pesquisa, atualmente a Polícia Militar do Distrito Federal possui em vigor diversos normativos internos referentes à proteção da mulher em contexto de violência doméstica e familiar. Esses normativos estabelecem padrões de conduta ética e disciplinar a seus policiais militares de maneira a nortear, direta ou indiretamente, a atuação desses integrantes em situações de violência doméstica que envolvam seus próprios agentes e a população do Distrito Federal.

Nesse contexto, surge a questão: uma avaliação *ex post* de resultado poderia aprimorar os instrumentos normativos *interna corporis* para respaldar uma boa implementação da Lei Maria da Penha pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf), no que tange a sua competência e área de atuação?

1.3 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é realizar, por meio de avaliação de resultados, a análise dos instrumentos normativos da Polícia Militar

³ Convém destacar que, segundo a Agência de Notícias do Mato Grosso do Sul (Rocha, 2023), em 29 de setembro de 2023, o Governador do Estado de Goiás assinou um Protocolo de Intenções entre os Estados Integrantes do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins) e o Distrito Federal, com o objetivo de viabilizar a promoção de ações integradas na esfera da segurança pública, prevendo operações conjuntas, deslocamento de forças policiais, cooperação na troca de experiências e desenvolvimento técnicos entre as polícias desses estados.

do Distrito Federal desencadeados pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e identificar se há dificuldades que impedem a efetiva concretização dessa lei no contexto interno e externo da Corporação, no que se refere à sua área de atuação. Além disso, considera-se que esses normativos *interna corporis* se configuram como instrumentos de política pública essenciais para a real concretização dos objetivos da Lei Maria da Penha, demandando uma análise criteriosa sobre sua eficácia e possíveis lacunas que impactem a capacidade da Instituição de cumprir seu papel na proteção às mulheres e no enfrentamento à violência doméstica.

Como Objetivos Específicos, são estes os elementos a serem debatidos pontualmente:

- a) Realizar uma revisão bibliográfica sobre os conceitos e metodologias de avaliação ex post de políticas públicas e instrumentos de políticas públicas, bem como investigar as políticas públicas do Governo do Distrito Federal e da PMDF relativas à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de maneira a analisar a evolução histórica das políticas de proteção à mulher no Distrito Federal, incluindo marcos legais e regulatórios;**
- b) Investigar os dados da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito global, nacional e do Distrito Federal, bem como avaliar os dados relativos aos institutos normativos internos, as ações e os programas da PMDF relacionados à Lei Maria da Penha, tanto quanto normativos *externa corporis* que sejam relativos ao tema e aplicados à Corporação;**
- c) Realizar a avaliação ex post dos instrumentos normativos da PMDF, incluindo estudos de caso e análises de: ocorrências de violência doméstica atendidas pela instituição; questionários aplicados a policiais militares que atuam no PROVID do Centro de Políticas de Segurança Pública; questionários aplicados a policiais militares do PROVID dos batalhões e com pessoas atendidas pelo programa (tanto civis quanto policiais militares); e questionário aplicado ao Departamento de Controle e Correição (DCC). Este objetivo se concentra em avaliar como os normativos são implementados no terreno e sua eficácia em proteger as vítimas de violência doméstica;**
- d) Identificar as principais dificuldades enfrentadas pela PMDF na execução de suas atividades relativas à proteção da mulher, utilizando-se a metodologia de avaliação de**

resultados, de maneira a analisar os desafios institucionais, culturais e operacionais que podem impactar a efetivação da lei;

- e) Propor soluções e melhorias para superar os desafios identificados, desenvolvendo recomendações práticas que contribuam para o aprimoramento do arcabouço normativo da PMDF e sua eficácia na proteção de mulheres em situações de violência doméstica e familiar.**

Esses objetivos específicos serão conduzidos de forma integrada para alcançar o objetivo geral de compreender o cenário de instrumentos normativos da PMDF em relação à Lei Maria da Penha e sugerir melhorias, caso necessário, para a efetiva execução das políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

1.4 JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa se insere em um contexto de suma relevância social e jurídica, ao abordar a efetividade dos instrumentos normativos da Polícia Militar do Distrito Federal na concretização da Lei Maria da Penha, sob uma ótica da segurança pública. Esta legislação representa um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, sendo vital analisar como as instituições de segurança pública, especificamente a PMDF, atuam em sua implementação prática e na execução de suas políticas públicas.

A necessidade de uma avaliação *ex post* dos normativos internos surge da constatação de que, apesar dos avanços legislativos, persiste um aumento significativo de casos de violência contra a mulher no Distrito Federal. Esse cenário sugere uma possível desconexão entre a formulação das normas, como instrumento de política pública, e sua aplicação prática, levantando questionamentos sobre a eficácia das políticas públicas em vigor.

A análise dos instrumentos normativos da PMDF tem como objetivo identificar melhorias na elaboração, redação e aplicação das normas, sendo essencial observar também se suas construções estão claras e coerentes, de maneira que seja possível assegurar se o arcabouço legal se encontra efetivamente aplicado e capaz de alcançar os objetivos sociais a que se propõe. No caso da Lei Maria da Penha, é imperativo que as normativas infralegais da PMDF não somente

estejam alinhadas com a lei, mas também sejam eficazes em proteger as mulheres vítimas de violência.

Ter como objeto de pesquisa a PMDF, enquanto órgão de segurança pública da administração direta, é particularmente pertinente devido ao seu papel central em ocorrências que envolvam a aplicação da Lei Maria da Penha. Os policiais militares não apenas interagem diretamente com as vítimas e perpetradores de violência doméstica e familiar, como também elaboram normativos infralegais que regem essa interação. Portanto, investigar a conformidade e a eficácia desses instrumentos normativos é fundamental para entender a efetividade da lei no âmbito da segurança pública e de suas políticas públicas.

Ademais, convém ressaltar a existência de ocorrências em que os próprios policiais militares da PMDF surgem como autores no crime de violência doméstica ou mesmo que policiais militares femininas se encontrem na situação de vítimas. Sob tal aspecto, a PMDF, atualmente, não possui normativo que estabelece procedimentos de atuação, operacional e administrativo, para situações em que a policial militar seja vítima de violência doméstica e familiar.

Este estudo contribuirá tanto para o campo acadêmico quanto para a prática profissional ao oferecer uma visão crítica sobre as dificuldades que impedem a plena realização dos objetivos da Lei Maria da Penha, e também pretende sugerir melhorias e recomendações práticas essenciais à mitigação dessa forma de violência social. O impacto esperado é duplo: por um lado, visa fortalecer a proteção legal das mulheres contra a violência doméstica e, por outro, busca aprimorar a qualidade e a eficácia das normas e práticas institucionais da PMDF.

Em suma, a justificativa para esta pesquisa reside na urgência de se compreender e aprimorar a aplicação dos instrumentos de políticas públicas de proteção à mulher vítima de violência doméstica pela PMDF, considerando o contexto de aumento de violência contra a mulher no Distrito Federal e a importância de políticas públicas eficientes e efetivas no combate a esse grave problema social.

1.5 HIPÓTESE

Posterior à proposição e definição do problema de pesquisa, faz-se necessária a elaboração da hipótese. Conforme Laville e Dionne (1999, p. 124) conceituam, a hipótese pode ser entendida como:

[...] o ponto de chegada de todo o primeiro movimento de um itinerário de pesquisa. Torna-se, em seguida, o ponto de partida do segundo movimento, indicando a direção a seguir para que se possa resolver o problema de partida, verificar sua solução antecipada.

Sobre esse aspecto, a Polícia Militar do Distrito Federal rege-se por princípios legais e éticos, moldando-se na correta aplicação legal, por meio da elaboração de diversos normativos internos que visam criar meios para concretizar seus objetivos constitucionais e as políticas públicas governamentais, garantindo a segurança da população que reside na área do Distrito Federal através da manutenção da ordem pública. A PMDF atua de maneira preventiva e ostensiva, por meio de patrulhamento constante, atendimento de ocorrências e outras atividades proativas, visando prevenir o crime e garantir a paz social.

Entre os diversos instrumentos normativos da PMDF que regulamentam e norteiam as ações de seus agentes, no que se refere à proteção da violência doméstica e familiar contra as mulheres, destacam-se as seguintes normas, conforme serão detalhadas na análise do panorama normativa que permeia o tema estudado:

- a) O Regulamento Disciplinar do Exército, Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, aplicado à PMDF em razão do Decreto Distrital nº 23.317, de 25 de outubro de 2002 (Brasil, 2002);**
- b) A Portaria PMDF nº 718, de 05 de agosto de 2010, que aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar (PMDF, 2010);**
- c) A Instrução Normativa do Departamento de Controle e Correição nº 15, de 05 de abril de 2018 (PMDF, 2018), que dispõe sobre a atuação da PMDF no âmbito do policiamento ostensivo e dos procedimentos de caráter apuratório (administrativo disciplinar e penal militar) envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade (mulheres, crianças, adolescentes e idosos);**
- d) A Portaria PMDF nº 1.175, de 29 de abril de 2021, que aprova o Procedimento Operacional Padronizado Especial nº 04/2020**

- que dispõe sobre o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes (PMDF, 2021);
- e) O Decreto nº 39.851, de 23 de maio de 2019, que dispõe sobre o recolhimento de arma de fogo dos servidores pertencentes aos quadros da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada (Distrito Federal, 2019);
 - f) A Portaria PMDF nº 1.174, de 15 de abril de 2021, (PMDF, 2021), que regulamenta no âmbito da Corporação o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID); e
 - g) A Portaria PMDF nº 1.005, de 02 de agosto de 2016 (PMDF, 2021), que estabelece as medidas disciplinares cautelares no âmbito da Corporação (PMDF, 2016).

Considerada tal conceituação, a hipótese central deste estudo postula que apesar de haver instrumentos normativos *interna corporis* da PMDF voltados para a proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, há lacunas na aplicação e execução desses instrumentos, que podem comprometer o alcance dos objetivos da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, e a eficácia das políticas de segurança pública implementadas por essa Instituição. Presume-se que esses normativos não estejam alinhados com os objetivos originais da lei, prejudicando o pleno o exercício da polícia ostensiva, a manutenção da ordem pública e a proteção da integridade física da mulher.



2

REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 AVALIAÇÃO EX-POST

Não há como se estudar política pública sem se ater ao que seria a ciência da política pública. Secchi (2023, p.6) destaca que a ciência da política pública (*policy sciences*) é um ramo da ciência social, de natureza multidisciplinar, que objetiva estudar “*políticas públicas, problemas públicos, instrumentos, instituições e atores políticos*”.

Sobre o ponto de vista da finalidade, os estudos da ciência da política pública podem ser divididos em descritivos e prescritivos, sendo o primeiro focado em construir teorias e, como o próprio nome já induz, em descrever, conceituar e explicar conceitos, já o segundo estaria focado em aperfeiçoar as políticas públicas, objetivando uma intervenção na realidade social (Secchi, 2023).

Segundo Secchi (2023), um estudo prescritivo, portanto, pode estar concentrado em metodologias prospectivas, focadas em projeções e conjecturas futuras (qual política pública poderá ser implementada?), ou em metodologias retrospectivas, focadas em fenômenos pretéritos (como está funcionando o que já foi implementado?).

Sobre política pública, Howlett, Ramesh e Perl (2020) destacam que todas as experiências em nossas vidas, do nascimento à morte, são moldadas por políticas públicas, e apresentam a definição de Thomas Dye, que é, provavelmente, a mais simples e conhecida. Segundo Dye (1972) uma política pública seria qualquer coisa que um governo escolha fazer ou não fazer (*apud* Howlett; Ramesh; Perl, 2020). Para ele a política pública pode ser compreendida através de três aspectos fundamentais: o governo como agente exclusivo na formulação de políticas públicas; a dualidade inerente ao processo decisório governamental, que envolve tanto a ação quanto à inação; e a política pública sendo resultado de uma escolha consciente do governo, enfatizando a distinção entre os efeitos intencionais e não intencionais das decisões governamentais.

Esses elementos centrais propostos por Dye contribuem para a compreensão da política pública como um processo aplicado para resolução de problemas, ressaltando a importância da intencionalidade, da autoridade e da escolha deliberada por parte do governo no desenvolvimento e implementação de políticas públicas (Howlett; Ramesh; Perl, 2020).

Já Willian Jenkins (Jenkins, 1978 *apud* Howlett; Ramesh; Perl, 2020) apresenta uma definição de política pública como um processo dinâmico e complexo, conceituando-a como um conjunto de decisões inter-relacionadas realizadas por atores políticos, visando estabelecer metas e os meios para alcançá-las. Ele enfatiza que tais decisões devem estar ao alcance dos atores para serem implementadas, considerando limitações como recursos e obrigações internacionais. Jenkins destaca a importância de políticas orientadas a objetivos claros, sublinhando que as políticas são moldadas tanto por escolhas conscientes quanto por restrições estruturais.

Não se debate política pública sem se ater à ideia de problema público. Para tanto, Secchi (2023) destaca que o problema público abarca a intenção de uma resolução, ou seja, sua finalidade, enquanto a política pública engloba o meio para concretizar essa intenção. Nesse entendimento, uma política pública seria, portanto, uma diretriz criada para resolver um problema público (Secchi, 2013 *apud* Secchi, 2023), e corresponderia a um conceito abstrato que se concretiza por meio de instrumentos governamentais, tais como leis, normas, programas, impostos, subsídios, decisões judiciais, etc (Secchi, 2023).

Voltando ao panorama da ciência da política pública, os principais tipos de estudos dessa ciência são: pesquisa de política pública (*policy research*), teoria da escolha pública (*public choice theory*), análise de política pública (*policy analysis*) e avaliação de política pública (*policy evaluation*) (Secchi, 2023).

Observa-se, pela própria divisão de enfoque da ciência da política pública, que análise e avaliação de políticas públicas são conceitos que se diferem, visto que, segundo Secchi (2023), a análise de política pública possui natureza prescritiva e busca identificar, por meio de um processo sistemático, qual a política pública melhor indicada para resolver um problema público, sendo relevante no processo decisório. Já a avaliação de política pública também tem finalidade prática

(prescritiva) como a *policy analysis*, mas pode ocorrer em diferentes estágios da implementação:

A avaliação de política pública (*policy evaluation*) tem o objetivo de instrumentalização prática (prescritivo) e, em geral, usa métodos retrospectivos ou de processo. É atividade instrumental para a geração de informações importantes para a manutenção, os ajustes ou a extinção de políticas públicas. A avaliação de política pública pode acontecer antes da implementação (avaliação *ex ante*), durante o processo de implementação (avaliação *in itinere* ou monitoramento) ou após a implementação (avaliação *ex post*), e geralmente aplica critérios, padrões e indicadores para avaliar as qualidades e deficiências da política pública (Secchi, 2023, p.10).

Sobre o processo de avaliação de políticas públicas, a Casa Civil da Presidência da República, por meio da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais e em conjunto com o Ministério da Fazenda, a Secretaria do Tesouro Nacional, a Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loterias, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e a Secretaria Federal de Controle Interno, elaboraram um guia prático de análise *ex post*, o qual será um norte técnico para a condução desta pesquisa.

Figura 1 – Processo coordenado de avaliação de políticas públicas



Fonte: Casa Civil da Presidência da República et al. (2018, p.20).

Conforme o modelo representado na Figura 1, o processo coordenado de avaliação de políticas públicas inicia com a seleção da política pública que será avaliada, avança para a execução da avaliação,

seguindo para apresentação dos resultados dessa avaliação e proposição de melhorias, posteriormente são pactuadas as melhorias que serão realizadas, concretizando com a implementação da melhoria selecionada e a execução eficaz dessa política pública aperfeiçoada (Casa Civil da Presidência da República *et al.*, 2018).

A ideia, portanto, da presente pesquisa é atuar no segundo e no terceiro estágio desse processo de avaliação, objetivando orientar o comando da PMDF com recomendações e ações para a melhor execução dessas políticas públicas, caso venha a ser constatada a necessidade de aperfeiçoamento.

As linhas de avaliação de políticas públicas, conforme o guia da Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018), seguindo referências internacionais, iniciam-se por meio de uma abordagem de avaliação executiva, que permite identificar em qual processo de cadeia de valor é possível realizar melhorias. A avaliação executiva é a porta de entrada para outras avaliações e possibilita um panorama geral da política pública apreciada, podendo haver outras avaliações realizadas nos comitês dos órgãos centrais, sendo elas: análise de eficiência, avaliação econômica, avaliação de impacto, avaliação de resultados, avaliação de governança, avaliação de implementação, avaliação de desenho e análise de diagnóstico do problema.

Para a presente pesquisa será utilizada a avaliação de resultados da política pública, a qual desempenha um papel crucial para determinar se as variáveis e impactos pretendidos foram claramente definidos e se são mensuráveis e acessíveis (Casa Civil da Presidência da República *et al.*, 2018). Além disso, essa avaliação verifica se os resultados desejados estão sendo efetivamente alcançados ao longo do tempo, em consonância com os objetivos e planejamentos estratégicos previamente estabelecidos.

Tal avaliação incide sobre a adequação dos indicadores utilizados para definir as metas, avaliando sua relevância para os objetivos da política, a comparabilidade através do uso de dados padronizados, a capacidade de formação de séries históricas, e a possibilidade de desagregação para análise mais detalhada. Importante também é a inclusão da percepção e satisfação da população beneficiada pela política, sendo essencial a coleta e análise sistemática dessas informações (Casa Civil da Presidência da República *et al.*, 2018).

A ausência de mecanismos de coleta de dados pode levar à realização de pesquisas específicas para compreender os efeitos da política sobre seus usuários, contribuindo assim para o aprimoramento e legitimidade da política. Portanto, a avaliação de resultados foca tanto no desempenho, conforme indicado pelas metas e indicadores estabelecidos, quanto na experiência direta dos beneficiários (Casa Civil da Presidência da República *et al.*, 2018).

A avaliação de resultado permite, portanto, analisar sob diversos aspectos, o público beneficiado com a política pública, por meio de indicadores indiretamente relacionados à política. Essa avaliação utiliza-se de metodologias quantitativas e qualitativas que observam a evolução dos indicadores fornecidos, ou que possibilitem métodos de coleta de informações com o público alvo ou com os agentes envolvidos na execução da política pública (Casa Civil da Presidência da República *et al.*, 2018).

Segundo o Guia de Avaliação *ex post*, este é o passo a passo da avaliação de resultado:

- 1) Identificação dos resultados esperados da política.
- 2) Planejamento da avaliação de resultados.
- 3) Definição do método para coleta de informações.
- 4) Aplicação da metodologia de avaliação.
- 5) Recomendações (Casa Civil da Presidência da República *et al.*, 2018, p. 242).

Dessa maneira, seguindo esse molde, o processo de avaliação de resultados começa pela identificação dos principais resultados esperados da política, que precisam ser mensurados e analisados. Isso envolve a elaboração de um plano de avaliação que define as questões a serem respondidas e a análise das informações existentes sobre os resultados alvo, orientando assim a coleta de dados e a escolha da metodologia de avaliação apropriada. A coleta de informações é seguida por sua análise, que pode ser tanto quantitativa quanto qualitativa, recomendando-se a combinação de ambos os métodos. O objetivo final da avaliação é fornecer recomendações que visem à melhoria e otimização dos resultados e dos impactos ocasionados pela política pública analisada (Casa Civil da Presidência da República *et al.*, 2018).

2.2 INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Definido o tipo de avaliação que será utilizada, bem como seu roteiro gradual, convém o enfoque no mecanismo principal para a execução de uma política pública, ou seja, seus instrumentos. Os instrumentos de uma política pública são o mecanismo, simultaneamente técnico e social, que estruturam interações específicas entre o governo e seus beneficiários (Lascoumes; Le Galès, 2007 *apud* Halpern; Lascoumes; Le Galès, 2021).

A política pública configura um norte para a resolução de um problema público (Secchi, 2013 *apud* Secchi, 2023), concretizada por meio de instrumentos governamentais, a exemplo de normativos, tributos, programas, decisões judiciais, etc (Secchi, 2023).

Secchi (2023) destaca que as soluções para os enfrentamentos dos problemas públicos são chamadas instrumentos ou soluções genéricas. Segundo Knill e Tosun (2020), uma forma de se classificar políticas públicas é baseada em princípios e instrumentos de governança subjacentes, sendo que esses instrumentos constituem os meios ou técnicas pelos quais os governos tentam atingir seus objetivos políticos.

Lascoumes e Le Galès (2007), norteados por uma análise da ação pública baseada nos instrumentos, definem instrumento da ação pública como *“dispositivo ao mesmo tempo técnico e social que organiza relações sociais específicas entre o poder público e seus destinatários de acordo com as representações e os significados dos quais é portador”* (*apud* Halpern; Lascoumes; Le Galès, 2021, p. 34). Os mesmos autores também apresentam a tipologia de instrumentos especificando o instrumento conforme o tipo de relação política envolvida e o tipo de legitimidade adotada, conforme representado no Quadro 1 que se segue:

Quadro 1 – Tipologia de instrumentos de ação pública		
Tipo de instrumento	Tipo de relação política	Tipo de legitimidade
Legislativo e de regulamentação	Estado tutor do social	Imposição de interesse geral por representantes eleitos ou altos funcionário

Econômico e fiscal	Estado produtor de riqueza, Estado redistribuidor	Busca de uma utilidade coletiva, eficiência social e econômica
Convencional e de incentivo	Estado mobilizador	Busca de engajamento direto
Informativo e comunicacional	Democracia pública	Explicitação das decisões e responsabilização dos atores
Normas e padrões de “boas práticas”	Ajustes na sociedade civil, mecanismos de concorrência	Misto: científico-técnico e democraticamente negociado e/ou competitivo, pressão dos mecanismos de mercado

Fonte: Lascoumes e Le Galès (Lascoumes; Le Galès, 2007 *apud* Halpern; Lascoumes; Le Galès, 2021, p. 35)

Conforme Knill e Tosun (2020) as políticas públicas abarcam uma gama de atividades e o termo “política” pode ser utilizado de forma ampla, inclusive referindo-se a instrumentos regulatórios. Segundo esses autores, as metas políticas se referem ao que um ato legal regulamenta, enquanto os instrumentos políticos definem como essas metas são regulamentadas.

O que é possível constatar desses conceitos apresentados é que as legislações e as regulamentações representam ferramentas de políticas públicas, sendo compreendidas como instrumentos políticos que visam a solução de problemas públicos.

Para tanto, conforme a tipologia de Lascoumes e Le Galès (Lascoumes; Le Galès, 2007 *apud* Halpern; Lascoumes; Le Galès, 2021), os normativos infralegais enquadram-se em um tipo de instrumento de política pública que tem o Estado como tutor da sociedade, apresentando como forma de legitimidade a imposição de interesse geral por representantes eleitos ou altos funcionários.

Dado o significativo efeito que a promulgação de leis tem na sociedade, bem como as consequências concretas ocasionadas por decisões políticas, torna-se crucial utilizar métodos adequados para analisar o impacto prático das legislações e regulamentos, mensurando sua eficácia real após serem promulgadas. Nesse contexto, também é essencial examinar os normativos infralegais desenvolvidos por órgãos da Administração Pública.

Sobre a temática que analisa os reais efeitos de uma norma em relação a uma política pública em decorrência da qual foi criada, convém enfatizar os estudos da Legística. Dada a importância em se analisar a efetividade de uma lei, pode-se citar o exemplo da existência dessa ciência própria. A Legística é o ramo do saber que objetiva direcionar as melhores formas de elaboração, redação, edição e aplicação das normas, de maneira a garantir maior clareza e coerência, para que se configure em algo compreensível e que respeite os padrões linguísticos, bem como visa realizar e aplicar técnicas para alcançar uma verificação *a posteriori* mais apropriada para a averiguação do impacto legislativo da intenção da norma na realidade prática (Filho; Delduque; Alves, 2022), torna-se demasiadamente importante avaliar os impactos e a real efetividade de uma norma após sua publicação.

De acordo com a análise de Bugarin e Meneguín (2017), a aplicação de uma regulamentação pode acarretar em desafios adicionais e impactar a eficácia global do sistema de administração pública. Assim, para Bugarin e Meneguín (2017), a existência de leis e instituições destinadas a corrigir falhas e reprimir comportamentos inadequados é uma realidade incontestável, no entanto, é importante reconhecer que essas medidas podem variar significativamente em termos de qualidade e efetividade.

Enquanto alguns normativos demonstram eficácia na redução dos problemas públicos identificados, outros podem introduzir distorções adicionais na economia e na sociedade, prejudicando assim a eficiência global do sistema. Nesse sentido, é crucial realizar uma análise aprofundada e criteriosa dessas leis e instituições, visando avaliar seus impactos e buscar soluções que minimizem os efeitos negativos e maximizem os benefícios para a sociedade como um todo.

Considerando, portanto, as leis e normativos infralegais como instrumentos para concretização de políticas públicas, convém que seja realizada a avaliação quanto aos seus reais efeitos para a sociedade e para a economia, a fim de que se torne possível verificar se suas consequências práticas estão sendo a resolução dos problemas públicos para os quais foram criados.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 42, estabelece que as polícias militares, como órgãos integrantes da segurança pública, sendo organizadas com base na hierarquia e disciplina, têm como principal responsabilidade o exercício da polícia ostensiva, a manutenção da ordem pública e a proteção da integridade física das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988). No âmbito do Distrito Federal, a PMDF é mantida e organizada pela União, e estruturada em Comando-Geral, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução, conforme previsto na Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que estabelece sua organização básica (Brasil, 1997).

Não é possível estudar uma política de segurança pública sem contextualizar os planos estratégicos nacionais e locais relativos a essa área. A PMDF como órgão de segurança pública do Distrito Federal segue o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) - 2021-2030, instituído pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi criado através do Decreto nº 10.822, publicado em 29 de setembro de 2021. Esse plano marca a primeira vez que o Governo Federal brasileiro estabeleceu prazos, indicadores, prioridades e coordenações claras para atingir metas específicas no âmbito da segurança pública e defesa social. Com 13 metas principais, o plano visa a redução dos índices de mortes violentas e da violência contra mulheres, além de priorizar a atenção aos profissionais de segurança pública (MJSP, 2021). As 12 ações estratégicas definidas abrangem desde a otimização da gestão dos órgãos de segurança pública até o combate à corrupção, narcotráfico e organizações criminosas, focando também na melhoria do atendimento a grupos vulneráveis e na qualidade de vida dos agentes de segurança.

Os objetivos específicos do plano incluem a definição de ações estratégicas, metas e indicadores para a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecimento de ciclos de implementação, monitoramento e avaliação, além de orientar os entes federativos no diagnóstico e elaboração de planos alinhados à política e ao plano nacional. O público-alvo abrange o sistema de segurança pública, inserindo-se na grande área de Defesa e Segurança, com foco em Defesa Nacional e Segurança Pública (MJSP, 2021).

O PNSP é um instrumento para alcance dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), essa política foi sancionada pela Lei nº 13.675 em 11 de junho de 2018, e representa um avanço significativo na estruturação da segurança pública no Brasil. Esse marco legal visa promover a integração das ações estratégicas e operacionais entre os diferentes órgãos de segurança pública em níveis federal, estadual e municipal, além de fomentar a modernização e a padronização tecnológica dessas instituições. Prioriza-se, por meio dessa política, a prevenção à violência e à criminalidade, focando especialmente na proteção dos grupos mais vulneráveis da sociedade (BRASIL, 2018). Ademais, incentiva-se a participação social e a colaboração interinstitucional para a construção de um ambiente mais seguro e pacífico⁴.

A implementação da PNSPDS é orientada por estratégias que asseguram a cooperação federativa, a modernização da gestão das instituições de segurança e a valorização dos profissionais do setor, estabelecendo, assim, um sistema unificado de segurança pública (Susp)⁵. Esse sistema objetiva o compartilhamento de informações e a realização de operações conjuntas entre os diversos órgãos de segurança, abrangendo desde a polícia até órgãos não diretamente ligados à segurança, mas que contribuem para o combate ao crime, como as agências de vigilância privada. Tal esforço conjunto demonstra um comprometimento com a redução da letalidade violenta e o fortalecimento das ações de investigação e prevenção aos crimes, incluindo os transfronteiriços e cibernéticos.

No que se refere à proteção da mulher, conforme o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, um dos objetivos da PNSPD é *“estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis”* (Brasil, 2018). E relativa a esse objetivo específico, o PNSP estabelece que a “Meta 1” é *“reduzir a taxa nacional de*

⁴ POLITIZE!. SUSP: Sistema Único de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.politize.com.br/susp-sistema-unico-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 28 mar. 2024.

⁵ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1544705396.44/>. Acesso em: 28 mar. 2024.

homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030” (MJSP, 2021, p. 17).

Ainda no mesmo tema, também relativa ao mesmo objetivo da PNSPD, tem-se a “Meta 4” do PNSP, *“reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030”* (MJSP, 2021, p. 18). Tal meta é referente a homicídios de pessoas do sexo feminino e não tipificados como crimes de feminicídio.

O PNSP estipula também como ação estratégica:

Desenvolver e apoiar ações articuladas com outros setores, públicos e privados, destinadas à prevenção e à repressão à violência e à criminalidade relacionadas às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis, bem como ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Qualificar o atendimento às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis vítimas de violência, por meio da criação ou da estruturação de espaços humanizados para o atendimento e o encaminhamento adequado das vítimas;
- b. Fomentar e apoiar o atendimento humanizado e integral às vítimas de violência sexual;
- c. Desenvolver e ampliar os bancos de dados e os mecanismos de acompanhamento das medidas protetivas para mulheres em situação de violência, para a sua proteção integral e a responsabilização dos agressores;
- d. Promover e apoiar programas e projetos que desenvolvam ações preventivas com o objetivo de reduzir a prática de crimes e de violência, especialmente aqueles que envolvam crianças e adolescentes; e
- e. Promover ações entre os entes federativos e a União para o mapeamento, a prevenção e o enfrentamento ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas (MJSP, 2021, p. 37).

Em 2022 houve o advento da Lei nº 14.330, que introduziu o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como parte integrante da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Essa alteração visou reforçar as políticas de segurança pública no Brasil, focando na prevenção e no atendimento à violência contra mulheres, englobando ações coordenadas entre estados, municípios e o Distrito Federal para abordar esse problema social crítico (Brasil, 2022).

No contexto local foi sancionada a Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, pelo governo do Distrito Federal, que inaugurou a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, objetivando a preservação da ordem pública e a segurança das pessoas e do patrimônio no Distrito Federal. Essa lei promove uma atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública e defesa social, em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública. Destaca-se o compromisso com a proteção das mulheres, propondo ações específicas para o enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher, evidenciando a importância da Lei Maria da Penha e do atendimento qualificado às vítimas, além de enfatizar a necessidade de capacitação dos profissionais de segurança pública para tratar de forma eficaz esses casos (Distrito Federal, 2019).

Recentemente a Portaria PMDF nº 1.302, de 28 de dezembro de 2022, aprovou o Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal (2023-2034) como ferramenta de projeção institucional para os próximos doze anos. Esse plano define conceitos, analisa o sistema organizacional, estabelece objetivos, estratégias e iniciativas estratégicas. O Plano Estratégico consolida informações, atividades e decisões, orientando a Corporação por meio de um mapa estratégico que abarca a gestão financeira, os processos de aprendizagem e crescimento, os processos internos e as perspectivas sociais, tendo como propósito organizar as ações da PMDF, direcionar os esforços e aprimorar os resultados operacionais e administrativos (PMDF, 2022).

Sobre a perspectiva de processos internos, o Plano Estratégico da PMDF delinea como um dos objetivos a ampliação das estratégias de aproximação com os atores sociais, relacionando a esse objetivo a estratégia de ampliação de iniciativas de política comunitária, enfocando como uma das iniciativas estratégicas o fortalecimento da prevenção orientada à violência doméstica:

11. Objetivo: Ampliar as estratégias de aproximação com os atores sociais.

Estratégias:

11.1. DESENVOLVER E AMPLIAR INICIATIVAS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DE PROXIMIDADE

Iniciativas Estratégicas:

11.1.2. Ampliar e fortalecer a Prevenção Orientada à Violência Doméstica (PROVID) (PMDF, 2022, p. 40).

A PMDF possui diversos normativos que regulamentam as condutas de seus agentes, bem como norteiam os padrões de como

seus procedimentos devem ser estabelecidos. Pode-se citar, como exemplos de normativos gerais, internos e externos, aplicados à PMDF como forma de proteção indireta: o Regulamento Disciplinar do Exército, Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, aplicado à PMDF em razão do Decreto Distrital nº 23.317, de 25 de outubro de 2002 (Brasil, 2002); e a Portaria PMDF nº 718, de 05 de agosto de 2010, que aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar (PMDF, 2010).

Como espécie de normativo específico relativo à proteção da mulher, em situação de violência doméstica, aplicados à PMDF, tem-se a Instrução Normativa do Departamento de Controle e Correição nº 15, de 05 de abril de 2018 (PMDF, 2018), que dispõe sobre a atuação da PMDF no âmbito do policiamento ostensivo e dos procedimentos de caráter apuratório (administrativo disciplinar e penal militar) envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade (mulheres, crianças, adolescentes e idosos). Outro regulamento em vigor na Corporação é a Portaria PMDF nº 1.175, de 29 de abril de 2021, que aprova o Procedimento Operacional Padronizado Especial nº 04/2020 que dispõe sobre o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes (PMDF, 2021).

A exemplo de normativo legal relativo ao tema aplicado à PMDF cita-se o Decreto nº 39.851, de 23 de maio de 2019, que dispõe sobre o recolhimento de arma de fogo dos servidores pertencentes aos quadros da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada (Brasília, 2019). Não se pode olvidar, também, da Portaria PMDF nº 1.174, de 15 de abril de 2021 (PMDF, 2021), que regulamenta no âmbito da Corporação o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID), e da Portaria PMDF nº 1.005, de 02 de agosto de 2016, que estabelece as medidas disciplinares cautelares no âmbito da Corporação (PMDF, 2016).

Conforme já fora relatado na justificativa, vale ressaltar que há ocorrências em que as próprias policiais militares femininas da PMDF surgem como vítimas no crime de violência doméstica, e que a PMDF não possui, atualmente, normativo que estabeleça procedimentos de atuação próprios a esses casos, inclusive que padronize processos no tratamento psicológico, lotação e restrição de porte de arma quando do enquadramento da policial nessas situações.

Diante desse contexto, torna-se imperativo realizar uma avaliação *ex post* da aplicação dos regulamentos internos da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), a fim de avaliar a eficácia e a eficiência de seus efeitos tanto na própria instituição quanto na sociedade. Além disso, será importante considerar os impactos econômicos e sociais decorrentes dessas regulamentações. Para tanto, conforme já foi abordado, será utilizado o modelo de avaliação *ex post* da Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018), o qual se estrutura em etapas distintas, a saber: identificação dos resultados esperados da política, planejamento da avaliação de resultados, definição do método de coleta de informações, aplicação de metodologia de avaliação e recomendações.

Através do roteiro apresentado será possível conduzir uma análise criteriosa e abrangente dos instrumentos normativos internos da PMDF, visando à obtenção de uma compreensão aprofundada de seu desempenho e dos resultados alcançados.

2.4 DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

2.4.1 CENÁRIO GLOBAL

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno global que afeta todas as sociedades, independentemente de fatores culturais, econômicos ou sociais. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), 35% das mulheres em todo o mundo já sofreram violência física e/ou sexual de parceiros íntimos ou terceiros ao longo de suas vidas, e, globalmente, cerca de 38% de todos os assassinatos de mulheres são causados por parceiros íntimos dessas vítimas (OMS, 2021). Esse dado evidencia a profundidade do problema e a necessidade de ações coordenadas em nível global para o enfrentamento dessa grave violação dos direitos humanos.

A OMS aponta que a violência doméstica tem consequências devastadoras para a saúde física, mental e reprodutiva das mulheres. Além dos danos imediatos causados pelas agressões, as vítimas frequentemente desenvolvem condições crônicas de saúde, como depressão, ansiedade e doenças cardíacas (OMS, 2021). As repercussões econômicas dessa violência também são significativas, uma vez que as mulheres em situação de violência enfrentam limitações em sua

capacidade de trabalhar e participar ativamente da sociedade, gerando um ciclo de exclusão social e pobreza.

Globalmente, políticas públicas e mecanismos legais têm sido desenvolvidos em diversas nações para enfrentar o problema. Um marco nesse sentido foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994, que consolidou um compromisso internacional para erradicar a violência de gênero. Além disso, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979, estabeleceu normas globais de direitos humanos que envolvem a proteção das mulheres contra a violência, inclusive em ambientes domésticos (Bandeira; Almeida, 2015).

Entre 2020 e 2022, durante o período da pandemia da COVID-19, houve um aumento significativo nos casos de violência doméstica, o que foi relatado por diversos países ao redor do mundo. Relatórios da ONU Mulheres indicam que o confinamento e o isolamento social agravaram a situação de mulheres que viviam com seus agressores, uma vez que ficaram mais vulneráveis à violência sem acesso imediato a redes de apoio (ONU Mulheres, 2020).

Portanto, o cenário internacional da violência doméstica contra a mulher exige um esforço contínuo e coordenado entre governos, organizações internacionais e sociedade civil. A implementação de políticas públicas eficazes, associadas à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento das redes de apoio às vítimas, são medidas essenciais para combater essa forma de violência.

2.4.2 CENÁRIO NACIONAL

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um desafio persistente em diversas regiões do mundo. No Brasil, a implementação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um avanço significativo no combate a essa forma de violência. Contudo, os dados atuais revelam que, apesar dos esforços legislativos e institucionais, a violência contra as mulheres permanece como um problema estrutural no país, especialmente no âmbito doméstico.

Segundo o Atlas da Violência 2024, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o cenário nacional da violência doméstica e familiar contra a mulher é alarmante. O documento mostra que os homicídios de mulheres, especialmente os feminicídios — assassinatos decorrentes da condição de gênero —, seguem altos. Na última década (2012 - 2022), cerca de 48.289 mulheres foram assassinadas no Brasil. O ano de 2022 apresentou um aumento no número de registros de agressões contra mulheres, corroborando a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre os fatores que contribuem para a perpetuação dessa violência no Brasil (Cerqueira; Bueno, 2024).

A violência doméstica no Brasil ocorre, em sua maioria, no ambiente familiar, um local onde a mulher deveria encontrar segurança. Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, analisados no Atlas da Violência, demonstram que grande parte das vítimas de violência física, psicológica e sexual são mulheres agredidas por seus próprios parceiros ou familiares. Esses atos de violência, muitas vezes invisíveis até o momento de uma denúncia formal ou de uma agressão fatal, refletem um padrão, de controle e opressão sobre as mulheres, que permeia as relações íntimas (Cerqueira; Bueno, 2024).

Os registros de agressões contra mulheres, que incluem desde ameaças até agressões físicas, aumentaram de forma significativa nos últimos anos. Esse aumento pode ser parcialmente atribuído a um maior acesso à informação sobre os direitos das mulheres e à melhoria nos mecanismos de denúncia. No entanto, esse aumento também revela a persistência de padrões machistas e violentos nas relações familiares brasileiras.

O feminicídio⁶, considerado uma das formas mais extremas de violência de gênero, é classificado no Brasil desde 2015 como um crime hediondo, por meio da Lei nº 13.104/2015. O Atlas da Violência 2024 destaca que, entre 2012 e 2022, o número de homicídios de mulheres no Brasil oscilou, mas com uma tendência preocupante de aumento em diversas regiões, principalmente no Norte e Nordeste do país

⁶ Conforme Cerqueira e Bueno (2024), o conceito de feminicídio foi introduzido pela primeira vez na década de 1970 pela socióloga Diana Russell, que o definiu como o assassinato de mulheres cometido por homens, motivado pelo fato de a vítima ser mulher.

(Cerqueira; Bueno, 2024). Em 2022, observou-se que as mortes violentas de mulheres ainda estão fortemente associadas ao ambiente doméstico e familiar, com a maioria das agressões fatais sendo cometidas por companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

As taxas de homicídios de mulheres são mais altas em estados do Norte e Nordeste, onde o acesso a serviços de proteção e apoio, como casas-abrigo⁷ e delegacias especializadas, é mais limitado. Essas regiões, além de enfrentarem desafios estruturais de segurança pública, também possuem níveis mais elevados de desigualdade de gênero e dependência econômica das mulheres em relação a seus agressores (Cerqueira; Bueno, 2024).

Segundo o Atlas da Violência 2024 (Cerqueira; Bueno, 2024), dentre as formas de violência mais comumente notificadas no âmbito da violência doméstica, a violência física destacou-se como a mais prevalente, correspondendo a 36,7% dos casos, totalizando 51.407 registros apenas no ano de 2022, conforme a Tabela 1. O segundo tipo mais frequente, com 31,1% das ocorrências, foi classificado como "violências múltiplas", referindo-se a situações em que a vítima relatou mais de uma forma de agressão. Em seguida, aparecem os casos de negligência, representando 11,9% das notificações, seguidos por violência psicológica com 10,7%, violência sexual com 8,9%, e, por fim, outras formas de violência, que somaram 0,7% dos casos registrados.

Tabela 1 – Brasil: Número e percentual de mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar por tipo de violência (2022)		
Tipo de Violência	nº	%
Múltipla	43.563	31.1%
Negligência	16.730	11.9%
Outro	1.036	0.7%
Física	51.407	36.7%

⁷ Conforme previsto na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), as casas-abrigo são espaços destinados ao acolhimento temporário de mulheres em situação de risco por violência doméstica e familiar, oferecendo um ambiente seguro e longe dos agressores. A sua localização é mantida em sigilo e a entrada é mediante encaminhamento da delegacia especializada. Além de proteção física, esses locais oferecem suporte psicológico, social e jurídico, auxiliando na superação do ciclo de violência e no restabelecimento da autonomia da vítima.

Psicológica	15.041	10.7%
Sexual	12.477	8.9%
Total	140.254	100.0%

Fonte: Cerqueira; Bueno, 2024, p.48.

De acordo com Ministério da Saúde, em sua 2ª edição do “Viva: instrutiva notificação de violência interpessoal e autoprovocada”, no qual padroniza os tipos de violências previstos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), essas são as definições dos tipos de violência contra a mulher no contexto doméstico:

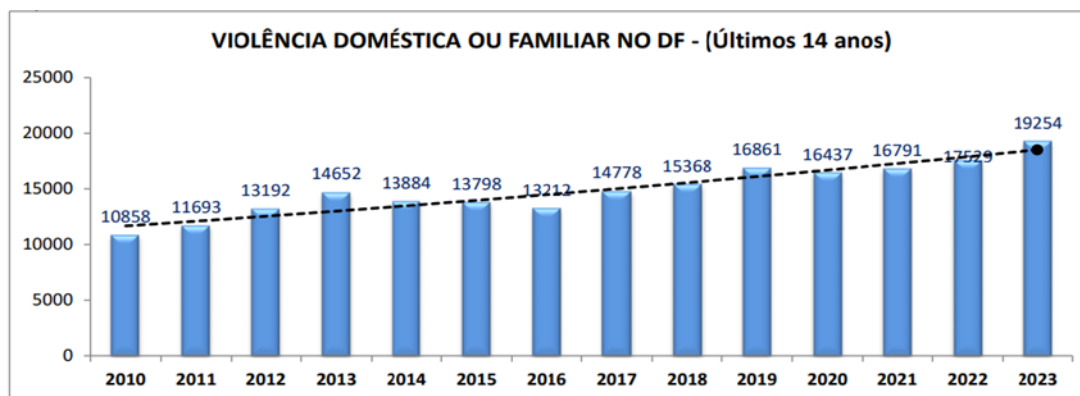
- **Violência física** (também denominada sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico): são atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo.
- **Violência psicológica/moral:** é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.
- **Violência sexual:** é qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada.
- **Negligência/abandono:** é a omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e os cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa atendida/vítima. Ex.: privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para a frequência à escola. O abandono é uma forma extrema de negligência (Ministério da Saúde, 2016 *apud* Cerqueira; Bueno, 2024, p.48).

2.4.3 DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO DF

Ao se estudar uma política de segurança pública se faz necessário analisar os dados relacionados ao tipo criminal que ela anseia combater. Para tanto, considerando que a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, é uma importante legislação brasileira que visa proteger as mulheres contra a violência doméstica e familiar, mas que apesar de sua existência, há quase duas décadas, tem-se, ainda, um aumento significativo de casos de violência contra a mulher em todo o Brasil e no Distrito Federal (DF).

Sobre esse aspecto de majoração criminal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), em seu relatório de análise dos crimes cometidos contra mulheres no DF, apresentou o monitoramento da série histórica, dos últimos quatorze anos (2010 a 2023) da violência doméstica e familiar no Distrito Federal. O referido relatório apresenta que de 2010 para 2023 houve um aumento de 8.396 casos de violência doméstica e familiar no DF (SSP/DF, 2024), totalizando em 2023 19.254 ocorrências desta violência na região (SSP/DF, 2024), conforme demonstrado no “Gráfico 1 - Crimes de Violência Doméstica ou Familiar no DF - 2010 a 2023”.

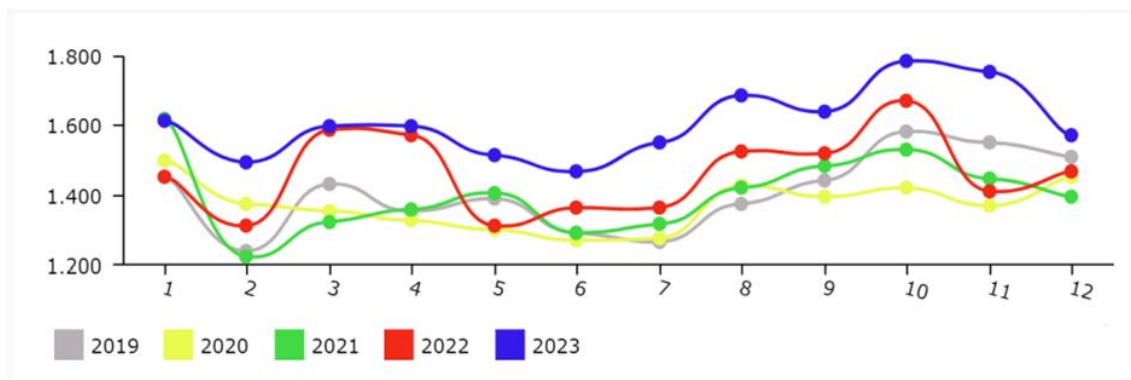
Gráfico 1 – Crimes de Violência Doméstica ou Familiar no DF - 2010 a 2023



Fonte: Relatório da SSP/DF (2024, p.2).

O mesmo relatório da SSP/DF (2024) apresenta um comparativo dos últimos 60 meses, ou seja, de 2019 a 2023, demonstrando que, em todos os meses de 2023, a incidência de crimes de violência doméstica ou familiar no DF foi superior.

Gráfico 2 – Crimes de violência doméstica ou familiar por mês de incidência – últimos 60 meses



Fonte: Relatório da SSP/DF (2024, p.3).

Conforme demonstrado no Gráfico 3, o perfil dos autores do crime de violência doméstica ou familiar em sua grande maioria é composto por homens (91,3%), mas destaca-se que os autores podem ser de ambos os sexos, desde que reste evidenciado o vínculo de relação doméstica ou familiar, conforme a previsão legal (SSP/DF, 2024).

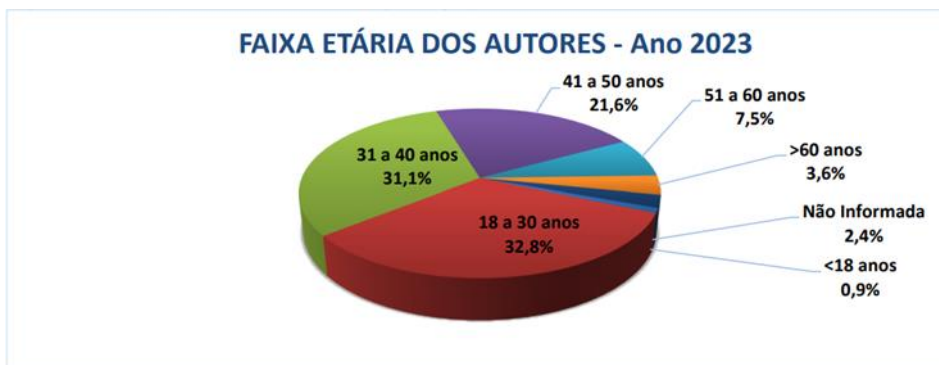
Gráfico 3 – Sexo dos autores identificados de violência doméstica ou familiar



Fonte: Relatório da SSP/DF (2024, p.3).

Observa-se que a autoria desse tipo de violência aparece demonstrada em todas as faixas etárias, entretanto a maioria dos agressores encontra-se na faixa etária de 18 a 40 anos (63,9% do total), e quanto maior a faixa etária menor o percentual de autores (SSP/DF, 2024).

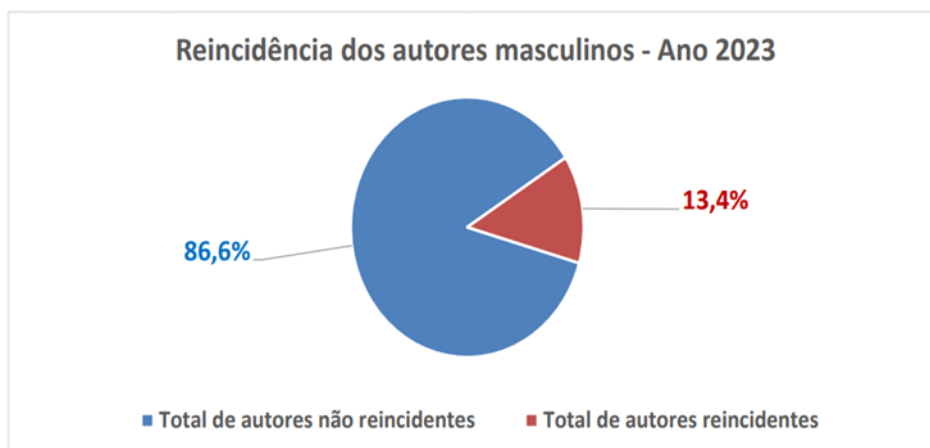
Gráfico 4 – Faixa etária dos autores identificados de violência doméstica ou familiar



Fonte: Relatório da SSP/DF (2024, p.4).

A SSP/DF (2024) destaca em seu relatório que no período de 2023, do total de 19.254 ocorrências de violência doméstica ou familiar registradas, em todas foi possível identificar a autoria, tendo sido identificados 1.660 autoras e 15.680 autores, computando o total de 17.340 autores (as) identificados, sendo 2.188 reincidentes. Destaca-se que um mesmo autor cometeu várias agressões no período analisado, o que explica o somatório não coincidir com o total de ocorrências de 2023. Houve, portanto, a reincidência de 2.106 autores do sexo masculino (13,4%).

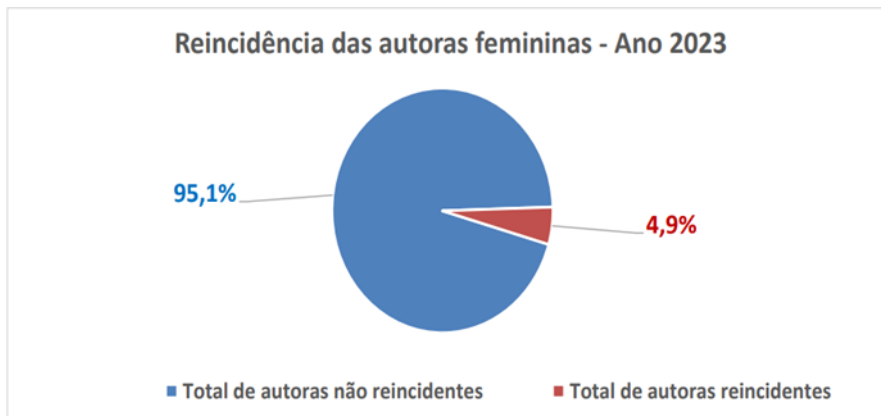
Gráfico 5 – Autores identificados, reincidentes de violência doméstica ou familiar



Fonte: Relatório da SSP/DF (2024, p.4).

No que tange à reincidência das autoras femininas, o percentual foi bem menor do que os autores masculinos, havendo a reincidência de 4,9% das autoras (82) no total de autoras femininas durante o ano de 2023 (SSP/DF, 2024).

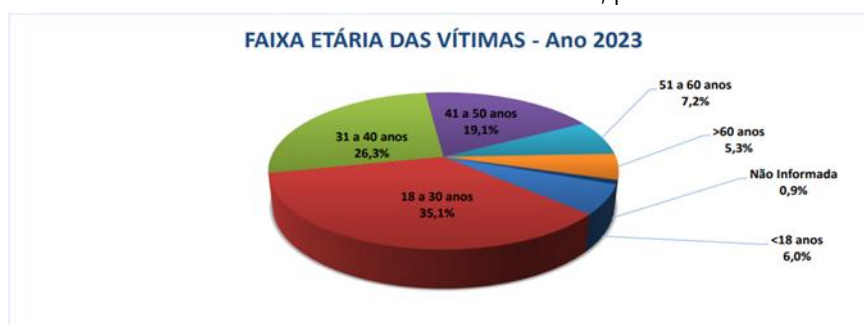
Gráfico 6 – Autoras identificadas, reincidentes de violência doméstica ou familiar



Fonte: Relatório da SSP/DF (2024, p.5).

Quanto à faixa etária das vítimas no ano de 2023, infelizmente a violência encontra-se presente em todas as idades, entretanto a maioria das vítimas está na faixa etária de 18 a 40 anos, contabilizando 61,4% do total de vítimas (SSP/DF, 2024).

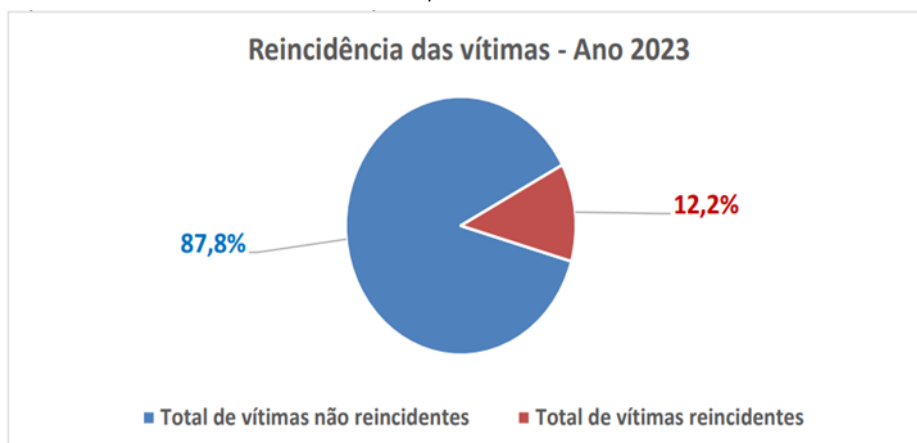
Gráfico 7 – Vítimas de violência doméstica ou familiar, por faixa etária – Jan/set 2023



Fonte: Relatório da SSP/DF (2024, p.5).

No período de janeiro a dezembro de 2023, registrou-se que 2.161 vítimas, representando 12,2% do total, foram alvo de violência em duas ou mais ocorrências (SSP/DF, 2024). Isso significa que, das 19.254 ocorrências de violência doméstica ou familiar no ano de 2023, 17.661 envolviam vítimas únicas. Em outras palavras, algumas dessas vítimas sofreram agressões repetidas vezes ao longo do ano.

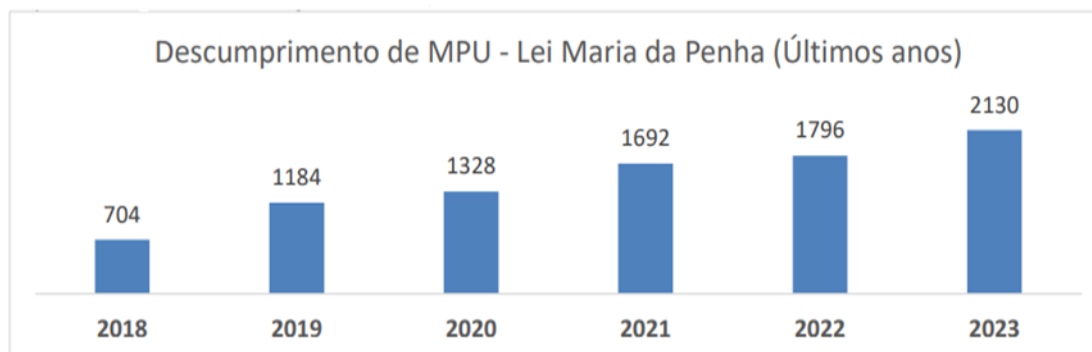
Gráfico 8 – Percentual de vítimas reincidentes de violência doméstica ou familiar – Jan/dez 2023



Fonte: Relatório da SSP/DF (2024, p. 6).

A Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018, alterou a Lei Maria da Penha, tipificando o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, o que possibilita a intervenção estatal, de maneira quase imediata, em situações de violência doméstica ou familiar, a fim de proteger a vida da mulher. O relatório da SSP/DF (2024) demonstra que houve um aumento significativo no número de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) nos últimos seis anos, desde o advento da referida lei.

Gráfico 9 – Comparativo dos Descumprimentos de MPU dos últimos seis anos



Fonte: Relatório da SSP/DF (2024, p.9).

2.5 POLICIAMENTO DE PREVENÇÃO ORIENTADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Após a análise dos dados sobre violência doméstica e familiar contra mulheres no Distrito Federal, resta inegável a necessidade de avaliar a eficácia dos serviços prestados pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) em resposta a essas ocorrências. Essa avaliação deve

focar especificamente nas atividades executadas pelo Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID), buscando compreender sua efetividade e impacto na prevenção e no atendimento a essas ocorrências.

O PROVID é um programa que foi constituído legalmente pela Lei Distrital nº 6.872, de 24 de junho de 2021, sendo regulado pela Portaria PMDF nº 1.174, de 15 de abril de 2021, e consiste em um tipo de policiamento orientado ao problema, fundamentado na filosofia de polícia comunitária, tendo por principal objetivo o enfrentamento da violência doméstica e familiar (PMDF, 2021). O PROVID articula suas intervenções em torno de três eixos principais: prevenção primária, que envolve campanhas educativas para combater a violência doméstica antes que ela ocorra; prevenção secundária, focada em famílias já identificadas em situação de risco, por meio de policiamento ostensivo e visitas de apoio; e a integração com a rede de enfrentamento à violência doméstica, promovendo cooperação entre agências governamentais, ONGs e a sociedade civil, para um combate mais eficaz à violência doméstica e familiar (PMDF, 2021).

Quanto ao destinatário principal, o PROVID não se limita apenas à proteção das mulheres, embora enfatize o combate à violência doméstica e familiar. Seu público-alvo abrange todas as pessoas independentemente de sexo, orientação sexual, ou idade, incluindo crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, que se encontrem em situações de violência doméstica e familiar. Este amplo escopo reflete o compromisso do programa em abordar a violência doméstica como uma questão transversal, exigindo uma resposta abrangente e inclusiva.

O Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP), unidade da PMDF, recentemente incluído na estrutura do Departamento de Operações (DOP), é a entidade responsável pela coordenação das diretrizes do Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID), assegurando que as estratégias de segurança pública e as ações contra a violência doméstica e familiar sejam implementadas de forma eficaz. Ele desempenha um papel fundamental na capacitação dos agentes de segurança, no fomento de pesquisas e no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a prevenção e o combate à violência, evidenciando sua importância no apoio e na supervisão das atividades do PROVID (PMDF, 2021). O CPSP

atualmente possui um efetivo de 6 policiais militares que atuam direto da coordenação do PROVID, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Total de policiais militares que atuam no PROVID do CPSP em 2024	
Efetivo	Quantidade
Capitão	1
Tenente	1
Subtenente	1
Sargento	3
TOTAL	6

Fonte: Centro de Políticas de Segurança Pública da Polícia Militar do Distrito Federal (2024).

Conforme a Portaria PMDF nº 1.174/2021, os atendimentos do PROVID são realizados por uma guarnição composta por no mínimo dois policiais militares, sendo incluído preferencialmente ao menos uma policial feminina. Esta composição visa oferecer um atendimento mais sensível e adequado às vítimas de violência doméstica e familiar, proporcionando um ambiente de maior confiança e segurança durante as visitas e intervenções.

A Tabela 3 apresenta o quantitativo de pessoas acompanhadas pelo PROVID das equipes policiais militares dos Batalhões, no período de 2019 a 2023, destacando a abrangência e o impacto das ações do programa na sociedade do Distrito Federal. Esses dados refletem o empenho do PROVID em oferecer suporte contínuo a diferentes perfis de vítimas e demonstram o alcance das atividades desenvolvidas, evidenciando a importância do programa no enfrentamento da violência doméstica e familiar ao longo dos anos.

Tabela 3 – Total de Pessoas acompanhadas pelo PROVID de 2019 a 2023										
ANO	VÍTIMAS						Testemunhas	OFENSORES		TOTAL
	Criança	Adole.sc.	Mulher	Idosa	Idoso	Homem		Homem	Mulher	
2019	312		1.237		117	22	167	1.206	53	3.114

2020	155	46	1.461	137	33	15	195	1.371	75	3.488
2021	102	62	1.798	115	20	12	224	1.008	49	3.390
2022	88	61	2.089	147	22	7	141	533	93	3.181
2023	155	87	2.277	191	33	11	344	646	30	3.774

Fonte: Centro de Políticas de Segurança Pública da Polícia Militar do Distrito Federal (2024).

A análise dos dados da Tabela 3, sobre o total de pessoas acompanhadas pelo PROVID entre 2019 e 2023, revela um aumento gradual e expressivo nos atendimentos realizados. Observa-se que o número total de pessoas acompanhadas aumentou de 3.114, em 2019, para 3.774, em 2023, refletindo um crescimento na demanda por intervenções e apoio do programa. Especificamente, o grupo de mulheres vítimas de violência doméstica é o mais significativo ao longo dos anos, passando de 1.237, em 2019, para 2.277, em 2023, o que evidencia a vulnerabilidade desta população e a importância do PROVID na sua proteção.

Os dados também mostram um incremento nas testemunhas acompanhadas, com aumento de 167, em 2019, para 344, em 2023, refletindo um trabalho mais abrangente do PROVID no enfrentamento da violência doméstica. Além disso, há uma oscilação no atendimento a outras vítimas vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e homens, o que sugere uma atuação ampliada do programa para diferentes perfis de vítimas indiretas ao longo dos anos. A presença contínua de ofensores mulheres, embora em menor número, reforça a complexidade dos casos atendidos.

Esses dados indicam não apenas uma maior atuação do PROVID, mas também uma provável intensificação dos esforços da Polícia Militar do Distrito Federal em resposta ao aumento da violência doméstica e familiar no Distrito Federal, especialmente entre mulheres e outros grupos vulneráveis.

A Tabela 4 apresenta os dados de produtividade do PROVID entre 2019 e 2023, evidenciando o crescimento e a intensificação das atividades realizadas pelo programa em prol da proteção contra a violência doméstica e familiar no DF. Ao longo desses anos, observa-se um aumento expressivo tanto no número de palestras, reuniões e visitas quanto na quantidade de pessoas alcançadas, refletindo o compromisso da PMDF com a ampliação das ações de prevenção e

atendimento. O número de famílias acompanhadas também mostra uma evolução significativa, passando de 1.189, em 2019, para 2.794, em 2023, o que sugere uma ampliação do alcance do PROVID. Esse crescimento nas atividades, especialmente nas palestras e visitas bem-sucedidas, indica um esforço contínuo para fortalecer o apoio e a conscientização na comunidade, promovendo um ambiente de segurança e apoio para as vítimas de violência doméstica e familiar.

Tabela 4 – Dados de produtividade do PROVID de 2019 a 2023								
ANO	PALESTRAS		REUNIÕES		VISITAS			Famílias acompanhadas
	Quant.	Público	Quant.	Público	Sem êxito	Com êxito	Total	
2019	68	5.697	147	3.236	12.160		12.160	1.189
2020	17	1.645	81	1.401	3.314	11.424	14.638	1.598
2021	26	1.376	76	844	6.018	14.665	20.683	1.953
2022	55	5.091	93	1.174	7.461	16.851	24.312	2.278
2023	109	15.948	152	4.025	7.316	17.217	24.533	2.794

Fonte: Centro de Políticas de Segurança Pública da Polícia Militar do Distrito Federal (2024).

Quanto ao cenário do Distrito Federal, vide Gráfico 1, só em 2023 houve 19.254 ocorrências de violência doméstica e familiar (SSP/DF, 2024), o que direciona o olhar para a disponibilidade do efetivo policial para a execução desse policiamento. Atualmente a PMDF possui cerca de 10.200 policiais militares na ativa, sendo que para o PROVID são oportunizados 162 policiais militares, em um total de 35 equipes distribuídas por 23 Unidades Policiais Militares, conforme a Tabela 5.

Tabela 5 – Total de policiais militares lotados no PROVID dos batalhões da PMDF						
ID	UPM	EFETIVO				EQUIPES
		Coordenador	Apoio	Atend. Op	TOTAL	
1	1º BPM	1	1	2	4	1
2	2º BPM	1	1	6	8	2

3	3° BPM	1	0	3	4	1
4	4° BPM	1	2	3	6	1
5	6° BPM	1	1	3	5	1
6	7° BPM	1	0	2	3	1
7	8° BPM	1	2	6	9	2
8	9° BPM	1	2	5	8	2
9	10° BPM	1	5	8	14	2
10	11° BPM	1	2	4	7	1
11	13° BPM	1	1	6	8	2
12	14° BPM	1	1	6	8	2
13	15° BPM	1	1	3	5	1
14	16° BPM	1	3	5	9	2
15	17° BPM	1	2	5	8	2
16	20° BPM	1	1	4	6	1
17	21° BPM	1	2	6	9	2
18	24° BPM	1	1	2	4	1
19	25° BPM	1	2	5	8	2
20	26° BPM	1	1	5	7	2
21	27° BPM	1	2	6	9	1
22	28° BPM	1	1	4	6	1
23	BPR	1	1	5	7	2
TOTAL		23	35	104	162	35

Fonte: Centro de Políticas de Segurança Pública da Polícia Militar do Distrito Federal (2024).

A PMDF possui diversas demandas, além do atendimento aos crimes no contexto da Lei Maria da Penha. Dada tal situação, convém um olhar sobre os principais problemas enfrentados pela PMDF na execução do PROVID. Essas dificuldades envolvem não apenas o baixo efetivo, como a indisponibilidade de viaturas para a execução do policiamento ou outras barreiras que acarretam a descontinuidade do programa.

Sobre os indicadores, a Portaria PMDF nº 1.174/2021 estabelece indicadores claros e específicos para o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar pelas guarnições do PROVID, orientando o trabalho preventivo e de monitoramento realizado pela PMDF. O Artigo 34 da portaria define o número de casos e visitas que cada guarnição deve realizar, criando parâmetros que permitem não apenas a organização das atividades, mas também a mensuração da eficácia e a qualidade do atendimento prestado às vítimas. Esses indicadores representam um esforço de padronização e sistematização das ações do PROVID, promovendo um acompanhamento mais estruturado e facilitando a avaliação dos resultados alcançados no contexto da Lei Maria da Penha.

Dessa forma, conforme o art. 34 da Portaria PMDF nº 1.174/2021:

Art. 34. Cada guarnição de policiamento PROVID deverá acompanhar de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) casos simultâneos, devendo realizar no mínimo 75 (setenta e cinco) visitas solidárias, devidamente consignadas no Registros de Atividades Policiais (RAP) por mês, relacionados aos processos acompanhados pela guarnição.

§ 1º As visitas sem êxito não poderão ultrapassar 30% do total de visitas solidárias realizadas, mantido em acompanhamento os casos em que as visitas sem êxito que correspondam a percentual maior que 30% do total de visitas realizadas, decisão deverá ser apresentada por meio de relatório constando justificativas técnicas para continuidade do monitoramento.

§ 2º Os casos em que as visitas sem êxito ultrapassarem a previsão contida no parágrafo anterior, deverão ser reavaliados pela guarnição, considerando a possibilidade de arquivamento ou encaminhamento para outros órgãos de proteção.

§ 3º Os processos sobrestados não serão computados nos quantitativos do caput deste artigo (PMDF, 2021).

Esses requisitos estabelecem um padrão mínimo de 75 visitas mensais por guarnição, o que garante um monitoramento contínuo e atento dos casos de violência doméstica. A exigência de que cada guarnição acompanhe de 25 a 30 casos simultâneos demonstra a intenção de manter um controle próximo e regular sobre a situação de cada família atendida, evitando que ocorram lacunas no atendimento e promovendo uma presença constante do PROVID junto às vítimas.

O §1º, do art. 34, impõe um limite para as visitas sem êxito, que não podem exceder 30% do total de visitas realizadas. Essa restrição serve como um indicador de alerta, forçando as guarnições a refletirem

sobre a eficácia das abordagens e a possibilidade de situações em que a ausência de sucesso nas visitas possa indicar uma resistência da vítima, uma necessidade de reavaliação do caso ou até mesmo questões de segurança que precisam ser abordadas de outra forma. Nos casos em que o percentual de visitas sem êxito ultrapassa 30%, é necessário justificar tecnicamente a continuidade do monitoramento, assegurando transparência e critério na decisão de manter o acompanhamento.

Por fim, os §2º e §3º, do art. 34 tratam das reavaliações e do arquivamento de casos em que as visitas sem êxito sejam excessivas, além de excluir processos sobrestados do cálculo total de acompanhamento. Essas disposições não apenas evitam o acúmulo de casos que não apresentam progressos, mas também permitem que os recursos sejam realocados de forma mais eficaz, atendendo prioritariamente às situações que necessitam de atenção intensiva.

Considerando a meta estabelecida pela Portaria PMDF nº 1.174/2021, que exige que cada guarnição do PROVID realize um mínimo de 75 visitas mensais, o que corresponde a 900 visitas anuais por equipe, é possível avaliar se o PROVID dos batalhões, com suas 35 equipes, no ano de 2024, alcançou essa meta com base nos dados da Tabela 4 para o período de 2019 a 2023.

No ano de 2023, o total de visitas realizadas foi de 24.533, sendo 7.316 sem êxito e 17.217 com êxito. Dividindo-se esse total pelo número de equipes (35), temos uma média aproximada de 701 visitas anuais por equipe, o que representa um déficit em relação à meta de 900 visitas anuais por equipe. Assim, mesmo com o aumento expressivo de visitas ao longo dos anos, conforme observado entre 2019 e 2023, é possível constatar que as equipes do PROVID dos batalhões não atingiram integralmente o número mínimo de visitas estipulado pela normativa. Isso indica uma necessidade de análise e possível reforço nas estratégias operacionais para que o cumprimento das metas seja viável no futuro.

Além do PROVID, conforme relatado, existem diversos instrumentos normativos da PMDF relativos à proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Destaca-se, portanto, a Instrução Normativa do Departamento de Controle e Correição (DCC) nº 15, de 5 de abril de 2018, que delinea a atuação da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) no policiamento ostensivo e nos

procedimentos apuratórios com foco nas Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, incluindo mulheres, crianças, adolescentes e idosos, sob condições específicas de violência e criminalidade. Esse documento estabelece procedimentos detalhados para garantir um tratamento diferenciado e protegido às vítimas, visando não apenas a proteção física e psicológica, mas também a preservação da dignidade desses indivíduos. Reconhecendo a necessidade de uma abordagem especializada, essa instrução normativa prioriza a prevenção da revitimização e promove uma série de medidas para assegurar assistência adequada. Isso inclui a articulação com outras entidades e a garantia de cuidados médicos, além de orientações específicas para o tratamento de casos envolvendo violência doméstica, reafirmando o compromisso da PMDF com os direitos fundamentais e o bem-estar de grupos vulneráveis dentro da sociedade (PMDF, 2018).

A Instrução Normativa DCC N° 15/2018 estabelece procedimentos específicos para a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, enfatizando uma abordagem cuidadosa e diferenciada. Ela determina que a PMDF deve assegurar a proteção imediata à saúde física e mental da ofendida, incluindo o acesso a atendimento médico de urgência. Informações sobre os direitos das vítimas, conforme a legislação brasileira, devem ser fornecidas, destacando-se as providências contidas na Lei Maria da Penha. Esse normativo também prevê a condução das vítimas à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) para registro e atendimento adequados, separando as vítimas de seus agressores durante o transporte e evitando qualquer forma de contato direto que possa comprometer a integridade física e psicológica da mulher. Além disso, a Instrução proíbe a mediação de conflitos pela polícia no momento do atendimento, bem como questionamentos que possam levar à revitimização da ofendida.

Por mais que a IN n° 15/2018 aborde procedimentos de policiamento ostensivo e apuratório, o documento não especifica ou delinea procedimentos particulares para casos em que a vítima seja uma policial militar. O foco da instrução é ampliar a proteção e o suporte às vítimas de violência doméstica e familiar dentro da comunidade em geral, promovendo práticas que assegurem um tratamento adequado e humanizado, sem fazer distinção direta para membros da Corporação que enfrentam tais desafios pessoalmente. Entretanto, a ausência de menção explícita a policiais militares vítimas não exclui a possibilidade de que os princípios e ações de proteção

delineados na instrução normativa possam ser mobilizados em seu favor, alinhando-se aos esforços mais amplos da PMDF para assegurar segurança e justiça para todos os indivíduos impactados por tais situações.

Contudo, casos peculiares que envolvem policiais militares vítimas de violência podem requerer atenção especializada e medidas específicas, como a possibilidade de transferência de unidade para evitar contato com o agressor, garantia de sigilo para proteger a identidade e a segurança da vítima, além de outras ações que visem ao bem-estar físico e psicológico da policial militar. Essas necessidades refletem a importância de adaptar o procedimento padrão de atendimento às vítimas dentro da força policial, garantindo que recebam suporte e proteção adequados enquanto preservam suas funções e responsabilidades profissionais. A abordagem de tais situações demanda sensibilidade e reconhecimento das particularidades que cercam os membros da Corporação em situações de vulnerabilidade, ressaltando a importância de uma política de segurança pública inclusiva e atenta às necessidades de todos os seus integrantes.

Sobre os normativos, vale também destacar a Portaria PMDF nº 1.175, de 29 de abril de 2021, que institui o Procedimento Operacional Padronizado Especial nº 04/2020, direcionado ao atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes. Esse documento normativo visa aprimorar a resposta da PMDF em situações que exigem um tratamento especializado, refletindo o compromisso da instituição com o combate à violência doméstica e a proteção dos grupos mais vulneráveis na sociedade. A portaria estabelece diretrizes para a atuação policial, desde o reconhecimento de situações críticas, passando pelo suporte às vítimas, até a documentação e comunicação eficaz das ocorrências. Além disso, define a responsabilidade de diferentes setores da PMDF na implementação e supervisão do procedimento, garantindo uma abordagem integrada e efetiva no enfrentamento à violência doméstica e familiar.



3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM

A presente pesquisa adotará um método de abordagem misto, ou seja, quantitativo e qualitativo, para analisar os instrumentos normativos *interna corporis* da Polícia Militar do Distrito Federal atinentes à Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, de maneira a elaborar uma avaliação *ex post* dessas normas e a efetividade de aplicação das políticas públicas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar no âmbito de atuação da Corporação. A escolha do método misto fundamenta-se por não haver uma única fonte de dados (quantitativo ou qualitativo) suficiente. E conforme a classificação de Cresswell e Clark (2013 *apud* Gil, 2021), a pesquisa adotará um método de “delineamento misto convergente” que:

Caracteriza-se pela coleta e análise tanto de dados quantitativos quanto qualitativos durante a mesma etapa do processo de pesquisa, seguida da fusão dos dois conjuntos de dados em uma interpretação geral. Seu propósito é obter dados diferentes, mas complementares, sobre o mesmo tópico, para melhor entender o problema de pesquisa (Cresswell; Clark, 2013 *apud* Gil, p. 54, 2021).

A escolha por uma abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de uma compreensão aprofundada e contextualizada dos aspectos institucionais envolvidos na aplicação desses normativos, de maneira a descrever e compreender como ocorre a execução dessas políticas públicas pela PMDF. Strauss e Corbin definem pesquisa qualitativa como “qualquer tipo de pesquisa que produza resultados não alcançados através de procedimentos estatísticos ou de outros meios de quantificação” (2008, p.23 *apud* Gil, p.15, 2021). De acordo com Gil (2021), a pesquisa qualitativa é frequentemente empregada não por uma preferência pelos métodos qualitativos em si, mas pela dificuldade em obter resultados quantitativos em certos contextos. Esse tipo de abordagem é especialmente útil quando se deseja explorar a essência de um fenômeno, compreender as experiências vividas por um grupo, analisar processos integrativos ou investigar casos com maior profundidade. Através de um processo interpretativo não matemático, a pesquisa qualitativa busca identificar conceitos e estabelecer relações

entre os dados, organizando-os de forma a criar um esquema explicativo (Gil, 2021).

A abordagem qualitativa da presente pesquisa fundamenta-se na aplicação de questionários estruturados, que serão utilizados para coletar dados diretamente dos policiais militares atuantes no PROVID dos batalhões, assim como das policiais militares e cidadãos civis que foram vítimas de violência doméstica e familiar. A vantagem desta abordagem reside na capacidade de quantificar e comparar as percepções e experiências desses diferentes grupos em relação à aplicação das políticas públicas voltadas para a proteção da mulher. Os questionários permitirão uma análise estatística detalhada, possibilitando a identificação de padrões, a frequência de respostas e correlações entre diferentes variáveis, como percepções de eficácia dos normativos e experiências pessoais com a aplicação da Lei Maria da Penha.

Além disso, será utilizado o método de análise de dados quantitativos para examinar os indicadores produzidos pela PMDF, o que inclui relatórios de atendimento e registros de ocorrências relacionados à violência doméstica e familiar. Essa análise estatística oferecerá uma visão objetiva sobre a execução e os resultados das políticas públicas, complementando as informações qualitativas obtidas através de questionários e da análise documental. O cruzamento desses dados quantitativos com os *insights* qualitativos enriquecerá a compreensão das dinâmicas institucionais e da efetividade das ações realizadas pela PMDF na proteção das mulheres vítimas de violência.

3.2 DISPOSITIVOS NORMATIVOS

Para o levantamento de dados, será realizada análise de normas da PMDF, além de legislações relativas ao tema aplicadas à Corporação, e serão utilizados os seguintes mecanismos: realização de questionários com policiais que trabalham diretamente no PROVID do Centro de Políticas de Segurança Pública; aplicação de questionários aos policiais militares em atividade no PROVID dos batalhões, bem como ao público-alvo do PROVID. Além disso, será aplicado questionário ao Departamento de Controle e Correição, especificamente à Subseção de Sindicância, que é responsável por instaurar sindicâncias para apurar, sob o aspecto ético-disciplinar, condutas de policiais militares acusados de praticar violência doméstica contra a mulher.

A técnica de coleta de dados utilizada será também a análise documental dos normativos da PMDF relacionados à Lei Maria da Penha. Isso incluirá portarias, regulamentos, instruções normativas e outros documentos relevantes. A análise documental permitirá uma compreensão detalhada das diretrizes e procedimentos estabelecidos pela PMDF em relação à proteção da mulher em casos de violência doméstica.

Além da análise documental, serão conduzidos questionários com membros da PMDF, incluindo oficiais e praças, envolvidos na implementação dos normativos relacionados à Lei Maria da Penha, do Centro de Políticas de Segurança Pública. Os questionários ajudarão a obter *insights* sobre como esses normativos são aplicados na prática, bem como as percepções dos profissionais sobre os desafios e obstáculos encontrados.

A amostra para os questionários será selecionada por meio de amostragem intencional, considerando a representatividade de diferentes níveis hierárquicos e áreas de atuação dentro da PMDF. O número de respondentes será determinado com base na saturação de dados, ou seja, será dada continuidade até que não surjam novas informações relevantes.

A análise de dados será conduzida de maneira qualitativa, envolvendo a categorização e interpretação dos dados coletados por meio da análise documental e dos questionários aplicados. Serão identificados temas, padrões e tendências emergentes relacionados à aplicação dos normativos da PMDF e à efetivação da Lei Maria da Penha.

Destaca-se que para avaliação *ex post* dos referidos instrumentos normativos será utilizado o modelo de avaliação de resultado proposto pela Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018), que se estrutura nas seguintes etapas: identificação dos resultados esperados da política; planejamento da avaliação de resultados; definição do método para coleta de informações; aplicação da metodologia de avaliação; e recomendações,

Para análise dos resultados serão consultados os dados e indicadores produzidos pela PMDF, de maneira que seja possível realizar uma leitura da execução da política pública em prática por esse órgão.

Esta pesquisa seguirá princípios éticos rigorosos. Será obtido o consentimento de todos os participantes dos questionários, garantindo a confidencialidade e o anonimato das informações coletadas. Além disso, a pesquisa respeitará os regulamentos éticos e legais aplicáveis, bem como irá garantir o sigilo de informações pessoais.

Para a realização desta pesquisa, foi obtida autorização prévia do Departamento de Educação e Cultura (DEC) da PMDF, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Essa autorização incluiu tanto a aplicação dos questionários no âmbito da PMDF quanto a solicitação de informações e relatórios ao Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP) e ao Departamento de Controle e Correição (DCC). Os questionários foram previamente submetidos ao DEC para análise e aprovação, garantindo a conformidade com os protocolos institucionais. Adicionalmente, também foi solicitada e obtida a autorização para a coleta das informações que seriam direcionadas ao CPSP e ao DCC, assegurando a transparência e a regularidade da pesquisa dentro dos procedimentos da Corporação.

A combinação de análise documental, questionários e análise de resultados permitirá uma avaliação abrangente dos instrumentos de aplicação de política pública da PMDF, relacionados à Lei Maria da Penha, e identificará eventuais obstáculos que possam dificultar sua efetivação. A metodologia qualitativa proporcionará uma compreensão rica e contextualizada dessas questões, contribuindo para uma análise aprofundada do problema de pesquisa.

Serão avaliados os seguintes instrumentos normativos produzidos pela PMDF relacionados à proteção da mulher vítima de violência doméstica:

- a) Portaria PMDF nº 718, de 05 de agosto de 2010, que aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar (ANEXO A);**
- b) Instrução Normativa do Departamento de Controle e Correição nº 15, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre a atuação da PMDF no âmbito do policiamento ostensivo e dos procedimentos de caráter apuratório envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade (mulheres, crianças, adolescentes e idosos) (ANEXO B);**
- c) Portaria PMDF nº 1.175, de 29 de abril de 2021, que aprova o Procedimento Operacional Padronizado Especial nº 04/2020**

- que dispõe sobre o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes (ANEXO C);**
- d) Portaria PMDF nº 1.174, de 15 de abril de 2021, que regulamenta no âmbito da PMDF o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID) (ANEXO D); e**
- e) Portaria PMDF nº 1.005, de 02 de agosto de 2016, que estabelece as medidas disciplinares cautelares no âmbito da PMDF (ANEXO E).**

Apenas no que se refere ao conteúdo relativo ao tema da proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, serão avaliados os seguintes documentos aplicados, indiretamente, à proteção da mulher vítima de violência doméstica:

- a) Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento Disciplinar do Exército; e**
- b) Decreto nº 39.851, de 23 de maio de 2019, que dispõe sobre o recolhimento de arma de fogo dos servidores pertencentes aos quadros da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada.**

Quanto à seleção desses normativos, eles foram selecionados com base em sua relevância direta para a Lei Maria da Penha e a atuação da PMDF. Isso inclui normativos internos, como portarias, instruções normativas e relatórios oficiais. Os critérios para inclusão focaram em autenticidade, representatividade, relevância para o tema da pesquisa e período de tempo coberto. A seleção cuidadosa dessas normas garante uma compreensão abrangente das políticas e práticas da PMDF ao longo do tempo, bem como sua evolução em resposta às mudanças legislativas e sociais.

3.3 COLETA DE DADOS POR QUESTIONÁRIO

A aplicação de questionários diretamente aos membros do PROVID, do CPSP e ao DCC é fundamental para complementar a avaliação *ex post*, devido à relevância das percepções práticas desses profissionais. Esses questionários permitirão uma compreensão mais aprofundada dos impactos e da aplicabilidade dos normativos no

contexto cotidiano da PMDF, fornecendo *insights* valiosos sobre como as políticas são implementadas na prática e os desafios enfrentados no cumprimento dos objetivos da Lei Maria da Penha. As respostas dos participantes, com suas experiências e observações, serão essenciais para avaliar a efetividade e identificar possíveis áreas de melhoria nos normativos, garantindo uma análise mais completa e contextualizada.

O Quadro 2 apresenta os principais instrumentos normativos da PMDF, relacionados à efetivação da Lei Maria da Penha, que serão analisados nesta pesquisa. Esses instrumentos normativos incluem regulamentos, portarias e decretos de origem federal e distrital. Cada normativo possui um objeto principal que norteia a atuação da PMDF na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, abrangendo desde diretrizes disciplinares e éticas até procedimentos operacionais específicos, como o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID). Para análise, os questionários serão aplicados em unidades diretamente relacionadas ao emprego desses normativos, como o Departamento de Controle e Correição (DCC), o Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP) e os PROVIDs dos Batalhões da PMDF, permitindo uma avaliação abrangente de como essas normas são operacionalizadas no contexto interno e externo da Corporação.

Quadro 2 – Normativos aplicáveis à PMDF relacionadas à Lei Maria da Penha			
Tipo de Instrumento	Tipo	Objeto Principal	Unidades Relacionadas
Regulamento Disciplinar do Exército, Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002	Externo.	Estabelece normas de conduta disciplinar aplicáveis à PMDF, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 23.317, de 25 de outubro de 2002.	Departamento de Controle e Correição.
Decreto Distrital nº 39.851, de 23 de maio de 2019	Externo.	Dispõe sobre o recolhimento de arma de fogo dos servidores pertencentes aos quadros da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar	Departamento de Controle e Correição.

		contra a mulher, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada.	
Portaria PMDF nº 718, de 05 de agosto de 2010	Interno.	Aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar, estabelecendo padrões éticos e comportamentais para os integrantes da PMDF.	Departamento de Controle e Correição.
Portaria PMDF nº 1.005, de 02 de agosto de 2016	Interno.	Estabelece as medidas disciplinares cautelares no âmbito da PMDF, incluindo o afastamento e suspensão de atividades de policiais indiciados ou investigados por condutas incompatíveis.	Departamento de Controle e Correição.
Instrução Normativa do Departamento de Controle e Correição nº 15, de 05 de abril de 2018	Interno.	Dispõe sobre a atuação da PMDF no âmbito do policiamento ostensivo e dos procedimentos de caráter apuratório (administrativo disciplinar e penal militar) envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, adolescentes e idosos.	Departamento de Controle e Correição.
Portaria PMDF nº 1.174, de 15 de abril de 2021	Interno.	Regulamenta no âmbito da PMDF o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID), estabelecendo diretrizes para visitas domiciliares e acompanhamento de vítimas.	Centro de Políticas de Segurança Pública e PROVID dos Batalhões.
Portaria PMDF nº 1.175, de 29 de abril de 2021	Interno.	Aprova o Procedimento Operacional Padronizado Especial nº 04/2020, que regula o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes.	Centro de Políticas de Segurança Pública e PROVID dos Batalhões.

Fonte: Elaboração própria.

No que concerne ao processo de seleção dos participantes, os questionários serão realizados com membros de unidades selecionadas da PMDF, escolhidos com base em sua experiência direta com a aplicação da Lei Maria da Penha. A diversidade de perspectivas será garantida incluindo diferentes níveis hierárquicos e áreas de atuação.

O roteiro dos questionários será baseado tanto no referencial teórico quanto nas descobertas dos dados fornecidos pela PMDF. As perguntas serão projetadas para explorar a experiência dos respondentes com a aplicação dos normativos, desafios enfrentados e percepções sobre a eficácia das políticas.

Foi elaborado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e submetido aos participantes da pesquisa, garantindo que todos estivessem cientes dos objetivos, procedimentos, riscos, benefícios e direitos envolvidos em sua participação. Esse documento, essencial para assegurar a ética e a transparência do estudo, permitiu que os participantes tomassem uma decisão informada sobre seu envolvimento, respeitando o direito de confidencialidade e de retirada a qualquer momento, sem prejuízo. Os termos detalhados do TCLE podem ser encontrados nos APÊNDICES J, K e L desta dissertação, correspondendo, respectivamente, aos questionários aplicados aos membros do CPSP, aos policiais do PROVID dos Batalhões e ao público-alvo do PROVID.

O *Microsoft Excel* será utilizado para categorizar e sintetizar as informações obtidas tanto dos questionários quanto da análise documental. Para os questionários, as respostas serão codificadas e organizadas tematicamente, facilitando a identificação de padrões e tendências. Já para a análise documental, o *Excel* ajudará na classificação dos documentos por critérios como tipo, data, relevância e temas abordados. Esta abordagem permitirá uma análise eficiente e detalhada, alinhada aos objetivos de pesquisa, sem a complexidade e os custos adicionais associados a *softwares* especializados.



4

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA PMDF

Conforme já mencionado, a presente pesquisa utilizou-se da metodologia de avaliação de resultado de políticas públicas proposta pela Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018), a fim de verificar se os resultados almejados estão sendo efetivamente alcançados.

Em consonância com o modelo de avaliação de resultado da Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018), o processo se iniciará pela identificação dos principais resultados esperados da política, que precisam ser mensurados e analisados. Será elaborado um plano de avaliação em que serão respondidas questões sobre a política em si e seus resultados. A coleta de informações será seguida por sua análise, que se dará de maneira quantitativa e qualitativa, e conforme relatado, o objetivo final dessa avaliação é fornecer recomendações que visem à melhoria e otimização dos resultados para a Polícia Militar do Distrito Federal.

Segundo o Guia de Avaliação *ex post* da Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018) segue a ordenação do passo a passo em que será estruturada a presente avaliação de resultado, conforme Quadro 3 abaixo:

Quadro 3 – Processo de ordenação da avaliação <i>ex post</i>	
Etapas da Avaliação <i>ex post</i> ⁸	Procedimentos
1) Identificação dos resultados esperados da política.	1) Para que seja possível identificar quais são os resultados esperados pelo instrumento de política pública analisado é necessário verificar se a política possui indicadores e metas definidos, se eles estão sendo aferidos e se são adequados. 2) Havendo indicadores, a próxima etapa é constatar os resultados da política.

⁸ A presente estrutura foi apresentada pela Casa Civil da Presidência da República *et al.* (2018).

	3) Caso não haja indicadores deve-se demonstrar quais são as causas e consequências identificáveis em razão dessa inação.
2) Planejamento da avaliação de resultados.	1) Nesta etapa será elaborado um plano de avaliação em que serão respondidas questões específicas quanto aos resultados e a política em si.
3) Definição do método para coleta de informações.	1) Com a análise das informações existentes sobre os resultados será definida a metodologia de avaliação apropriada. 2) O método para coleta de informações será de dados quantificáveis, pesquisas ou questionários. 3) A ausência de mecanismos de coleta de dados pode levar à realização de pesquisas e questionários específicos para compreender os efeitos da política sobre seus usuários, contribuindo assim para o aprimoramento e legitimidade da política
4) Aplicação da metodologia de avaliação.	1) A coleta de informações é seguida por sua análise, que pode ser tanto quantitativa quanto qualitativa, podendo haver a combinação de ambos os métodos.
5) Recomendações.	1) O objetivo final da avaliação é fornecer recomendações que visem à melhoria e otimização dos resultados e dos impactos ocasionados pela política pública analisada.

Fonte: Elaboração própria.

A fim de consolidar os achados da análise qualitativa realizada neste Capítulo 4, foi desenvolvido o Quadro 4 que sintetiza, de forma objetiva, o panorama dos indicadores relativos à efetividade dos sete normativos analisados. O quadro organiza as respostas às cinco perguntas norteadoras da avaliação, permitindo visualizar de maneira clara e direta os principais resultados obtidos. Esse quadro utiliza a categorização "Sim", "Não" ou "Não se aplica" para indicar a existência ou adequação de indicadores, metas, dados padronizados e mecanismos de monitoramento. Além disso, serão incluídas observações resumidas para complementar os dados objetivos, oferecendo uma visão integrada dos resultados.

Essa abordagem visual facilita a compreensão e a interpretação das informações por terceiros, valorizando os achados da pesquisa e

destacando os pontos fortes e fracos de cada normativo analisado. O quadro estará disposto no Conclusão (Capítulo 6), e contemplará todos normativos analisados de maneira consolidada, a fim de corroborar com uma visão geral.

Assim, no que tange à segunda etapa da avaliação *ex post* (Casa Civil da Presidência da República *et al.* 2018), “Planejamento da avaliação de resultados”, serão avaliados os seguintes aspectos dos instrumentos normativos da PMDF relacionados à proteção da violência doméstica e familiar contra a mulher:

Quadro 4 - Síntese dos Indicadores de Efetividade Normativa	
Critérios de Avaliação	Respostas
1) Existem indicadores e metas definidas para monitorar se o instrumento normativo atinge o objetivo proposto?	Sim. / Não.
2) Havendo indicadores e metas, é possível verificar se eles são adequados e qual a sua relevância para os objetivos da política?	Sim. / Não./ Não se aplica.
3) Os dados são padronizados, possibilitando traçar uma análise de comparabilidade?	Sim. / Não./ Não se aplica.
4) Os dados possibilitam realizar a formação de séries históricas e desagregadas, para uma análise mais detalhada?	Sim. / Não./ Não se aplica.
5) Existe algum mecanismo de monitoramento para a inclusão da percepção e satisfação da população beneficiada pela política?	Sim. / Não./ Não se aplica.

Fonte: Elaboração própria.

Considerado tal planejamento, nota-se que a avaliação de resultados estará focada tanto no desempenho, conforme demonstrado pelas metas e indicadores estabelecidos, quanto na experiência direta dos beneficiários da política pública (Casa Civil da Presidência da República *et al.*, 2018).

4.1 PORTARIA PMDF Nº 1.174/2021 E PORTARIA PMDF Nº 1.175/2021

A Portaria PMDF nº 1.174, de 15 de abril de 2021, regulamenta o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID) dentro da Polícia Militar do Distrito Federal. Essa portaria tem

como objetivo estruturar um policiamento mais focado na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar, apoiando-se nos princípios da polícia comunitária.

Sobre o modelo de polícia comunitária destaca-se que:

[...] a proposta da polícia comunitária, que é um modelo de polícia preventiva que objetiva aproximar os policiais da população e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições policiais do Estado. Este modelo objetiva assegurar maior legitimidade social para o desenvolvimento do seu trabalho e adesão da população como parceira na prevenção de delitos. O policiamento comunitário é um projeto que se desenvolveu nas décadas de 1970 e 1980, quando organizações policiais em diferentes países da América do Norte e da Europa ocidental começaram a promover inovações na sua estrutura e funcionamento e na forma de lidar com o problema da criminalidade. Os modelos desenvolvidos nesses países tiveram por base uma nova estrutura de polícia, orientada para um novo modelo de policiamento mais voltado para a comunidade. Aliado à proposta de aproximar os agentes de segurança pública e a população, os centros de mediação nasceram destinados a auxiliar a resolução de conflitos sociais frutos da convivência de pessoas que têm vínculos afetivos e relações continuadas (familiares, vizinhos, amigos) e que, quando mal administrados, podem gerar atos de violência e crime. Em Fortaleza, os dados do CIOPS revelam que, em média, a metade das ocorrências de conflitos interpessoais envolve pessoas com relações continuadas. A ideia da mediação ligada aos agentes da segurança pública é inovadora porque, além de contribuir para aproximá-los da população, contribui para as atividades do policiamento comunitário, na medida em que pode bem administrar diversos conflitos sociais e auxiliar no desenvolvimento da cultura da paz. A polícia comunitária está assim inserida na proposta da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, de construção de uma segurança cidadã, que objetiva, de um lado, o trabalho integrado da polícia e da comunidade, e de outro, a contenção e a prevenção da violência (Sales; Alencar; Feitosa, 2010, p. 1).

A portaria estabelece três eixos orientadores para o PROVID: ações educativas de prevenção primária à violência, ações de prevenção secundária focadas nas famílias em contexto de violência, e a articulação com órgãos e entidades envolvidas no enfrentamento à violência doméstica e familiar (PMDF, 2021).

Sobre a estrutura e as atividades, é determinado que as atividades de policiamento sejam realizadas por guarnições compostas por pelo menos dois policiais militares, e que preferencialmente seja incluída uma policial feminina. A portaria detalha as responsabilidades de diferentes níveis dentro da Polícia Militar, desde o Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP) até os comandantes de batalhões e outras unidades operacionais (PMDF, 2021).

O PROVID envolve visitas regulares às famílias afetadas por violência doméstica, e os policiais devem realizar a coleta de dados e a elaboração de relatórios sobre a eficácia das intervenções. A portaria (PMDF, 2021) estabelece procedimentos específicos para visitas, incluindo protocolos para o primeiro contato e visitas subsequentes, com o objetivo de monitorar a situação e prevenir a recorrência da violência.

O público-alvo desta portaria inclui vítimas de violência doméstica e familiar, com uma atenção especial às famílias em contexto de violência. A presença de uma policial feminina nas guarnições visa proporcionar um ambiente mais acolhedor e compreensivo para as vítimas, muitas das quais são mulheres e crianças.

A portaria menciona a importância de manter registros de atividades policiais (RAP) e a utilização de um sistema informatizado para gerenciar dados do policiamento PROVID, mas não especifica taxativamente a estrutura dos indicadores de aferição e suas metas. Esses sistemas de informação são essenciais para monitorar a produtividade do policiamento, avaliar a eficácia das intervenções e facilitar a comunicação entre as diversas unidades e níveis de comando. Atualmente o sistema utilizado pela PMDF é o Gênesis, em que são lançados todos os registros de ocorrência policiais militares pelo RAP, mas o CPSP efetua o lançamento dos dados de atendimento das informações no Gênesis Transparência, sistema criado pela Diretoria de Telemática da PMDF com o objetivo de quantificar as ações desenvolvidas pelo PROVID.

A portaria enfatiza a necessidade de treinamento contínuo para os policiais envolvidos no PROVID, incluindo cursos de especialização e encontros técnicos para integrar e padronizar os serviços (PMDF, 2021).

Há uma forte ênfase na colaboração com outras agências e entidades não governamentais para abordar de forma holística as

questões de violência doméstica e familiar (PMDF, 2021). A própria portaria cita como órgãos de rede de enfrentamento: as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), os Centros de Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), as Casas-Abrigo, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os Órgãos da Defensoria Pública, os Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher, além de outros órgãos competentes (PMDF, 2021).

Quanto aos requisitos para policiais militares que atuam diretamente no PROVID, a portaria prevê que os policiais selecionados para o PROVID devem atender a critérios específicos, incluindo, por exemplo, não estar submetido a medidas protetivas de urgência relacionadas à violência doméstica ou ter condenação transitada em julgado por esse tipo de crime:

Art. 27. Serão exigidos os seguintes requisitos para atuação no PROVID:

I – estar apto para o serviço operacional, no caso dos policiais militares que irão compor a guarnição de policiamento PROVID;

II – não estar submetido às medidas protetivas de urgência relacionados à violência doméstica e familiar;

III – não estar cumprindo pena em decorrência de condenação transitada em julgado por crime relacionado à violência doméstica e familiar;

IV – ter iniciativa e proatividade para atuar em conjunto com outros órgãos que compõem a rede de enfrentamento e proteção na busca da solução da violência doméstica e familiar;

V – não realização de proselitismo religioso, propaganda política ou manifestação discriminatória durante as atividades do policiamento PROVID.

Parágrafo único. As condições descritas neste artigo deverão constar da escala e da ordem de serviço, bem como reforçadas durante as orientações e liberação do policiamento (PMDF, 2021, p.8).

Sobre os tipos de procedimentos a serem observados pelos policiais militares e ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, convém destacar a Portaria PMDF nº 1.175, de 29 de abril de 2021, que aprova o Procedimento Operacional Padronizado Especial (POP) nº 04/2020, que estabelece protocolos e diretrizes para o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes, no âmbito da Polícia Militar

do Distrito Federal (PMDF). Esse documento regula a atuação da PMDF em situações que envolvem não apenas mulheres, mas também idosos, crianças e adolescentes, conforme legislações específicas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A portaria visa assegurar a uniformidade e a eficácia no atendimento a essas ocorrências, promovendo uma ação policial que minimize riscos e ofereça proteção imediata às vítimas (PMDF, 2021).

Entre as principais diretrizes estabelecidas pelo POP, destacam-se a tipificação do descumprimento de medidas protetivas de urgência como crime, a necessidade de atenção especial a vítimas lesionadas ou sob risco de abuso sexual, bem como a abordagem de indivíduos armados ou sob influência de álcool e entorpecentes. Além disso, o POP prevê a atuação preventiva da PMDF, como no caso da campanha "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica", em que as vítimas podem acionar socorro por meio de um "X" vermelho desenhado na palma da mão.

A implementação desse POP envolve diversas unidades da PMDF. O PROVID, por exemplo, desempenha um papel fundamental no acompanhamento de casos de feminicídio, analisando ocorrências e monitorando as vítimas e seus familiares. Os Batalhões, que realizam o policiamento ostensivo, são responsáveis pela intervenção inicial em ocorrências de violência doméstica e pela condução dos autores à delegacia (PMDF, 2021). Já o Departamento de Controle e Correição (DCC) supervisiona a execução correta dos procedimentos e a aplicação das medidas protetivas, quando em procedimentos administrativos disciplinares a conduta do policial militar esteja sendo investigada.

Por fim, o POP estabelece a importância da capacitação contínua dos policiais para o enfrentamento dessas ocorrências, com o Departamento de Operações (DOP) supervisionando o cumprimento das normas (PMDF, 2021). O documento também ressalta a necessidade de transparência, com a publicação de indicadores mensais sobre o atendimento a ocorrências de violência doméstica, visando à melhoria constante da atuação da PMDF no combate a esse tipo de crime.

4.1.1 QUESTIONÁRIOS RELATIVOS À PORTARIA PMDF N° 1.174/2021 E À PORTARIA PMDF N° 1.175/2021

A fim de analisar a aplicação e efetividade da Portaria PMDF n° 1.174/2021 e da Portaria PMDF n° 1.175/2021, foi elaborado questionário (APÊNDICE A) na intenção de conhecer a perspectiva dos policiais militares que trabalham no PROVID dos batalhões da PMDF, sendo incluídas perguntas que capturam tanto dados demográficos quanto informações sobre suas experiências e percepções relacionadas ao trabalho:

Essas perguntas visam não só coletar informações básicas, mas também entender profundamente as experiências, desafios e percepções dos policiais em relação ao seu trabalho no PROVID, contribuindo para uma análise detalhada da pesquisa.

Ainda relativos a esses normativos, foi elaborado questionário (APÊNDICE B) para ser aplicado aos policiais militares que trabalham com o PROVID no Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP) da PMDF.

O público-alvo do PROVID compreende policiais militares vítimas de violência doméstica, policiais militares presentes em cursos e palestras elaborados e coordenados pelo PROVID e cidadãos civis atendidos e assistidos pelo programa. Ao público-alvo do PROVID, foi elaborado um questionário (APÊNDICE C) focado em questões que capturem suas experiências, percepções de eficácia e áreas para melhoria.

Esse questionário (APÊNDICE C) é projetado para coletar *insights* detalhados sobre as experiências dos usuários, avaliando tanto os aspectos operacionais quanto os impactos emocionais e práticos do programa, além de identificar áreas para melhorias futuras.

4.2 NORMATIVOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO

Conforme estabelecido pela Portaria PMDF N° 1.152, de 12 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (RIG/PMDF), o Departamento de Controle e Correição (DCC) desempenha um papel crucial na manutenção da integridade e da transparência dentro da Corporação. O DCC é

encarregado de coordenar e executar uma série de atividades essenciais, incluindo controle interno, auditoria, correição e polícia judiciária militar. Essas funções são vitais para assegurar a conformidade dos processos internos e a aplicação rigorosa das normas disciplinares. Além disso, o departamento possui autoridade para instaurar ou requisitar a instauração de processos administrativos disciplinares e inquéritos policiais militares, refletindo seu papel significativo na supervisão e na garantia da conduta apropriada dentro da força policial (PMDF, 2021).

O DCC também tem a prerrogativa de avocar processos disciplinares ou inquéritos policiais militares em circunstâncias excepcionais, fundamentando suas ações de maneira justificada, o que reforça sua capacidade de intervenção direta para manter a ordem e a disciplina. Além de suas responsabilidades de supervisão, o departamento realiza auditorias e inspeções nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da PMDF, com uma orientação predominantemente preventiva, buscando antecipar e mitigar possíveis irregularidades antes que se concretizem (PMDF, 2021). O DCC também realiza atividades de perícia em infrações penais militares e transgressões disciplinares, consolidando ainda mais o seu papel como um pilar central na estrutura de governança da Polícia Militar do Distrito Federal.

4.2.1 DECRETO Nº 4.346, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, aplicado à PMDF através do Decreto Distrital nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, define as transgressões disciplinares como:

Art. 14. Transgressão disciplinar é toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe (Brasil, 2002).

A sindicância é um dos procedimentos utilizados para apuração de transgressão disciplinar. As sindicâncias, conforme descrito na Portaria PMDF nº 250, de 10 de maio de 1999, são procedimentos administrativos destinados a apurar infrações ético-disciplinares, podendo culminar em punições, quando confirmadas as transgressões.

Esse procedimento tem de garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, essenciais para a integridade das investigações e a justiça disciplinar na Corporação, conforme preceitua a referida portaria:

Art. 1º Estabelecer procedimentos de apuração e julgamento, por meio de sindicância, sobre notícia de fato ou acusação oficial de conduta irregular ou ilícita, contrária à ética, aos deveres e às obrigações, atribuída a policial militar, da ativa ou inativo, bem como fatos ou eventos que envolvam interesses ou a imagem da Corporação, observados, dentre outros, os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório (PMDF, 1999).

4.2.2 PORTARIA PMDF Nº 718, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

A Portaria PMDF Nº 718, de 05 de agosto de 2010, aprova o Código de Conduta Profissional para os policiais militares do Distrito Federal, estipulando normas rigorosas para a conduta em serviço e fora dele. Esse código enfatiza a necessidade de manter a honra, a dignidade e a integridade, visando fortalecer a imagem pública da instituição e assegurar o respeito pela legislação pátria e pelos direitos humanos. O Departamento de Controle e Correição (DCC) utiliza esse código como base para monitorar e corrigir comportamentos, garantindo que as práticas éticas sejam observadas continuamente dentro da Corporação. A integração desses princípios no treinamento e na prática diária dos policiais militares é crucial para o alinhamento com os valores democráticos e a manutenção da confiança pública.

O Código de Conduta Profissional (PMDF, 2010) visa estabelecer diretrizes éticas claras para os policiais militares, promovendo um debate sobre o padrão ético esperado e prevenindo conflitos de interesses para proteger a imagem institucional. Além de reforçar que a conduta do policial militar, mesmo fora de serviço, deve refletir os valores e a integridade da Corporação, visto que contribui diretamente para a sensação de confiança da comunidade na Polícia Militar. Dessa forma, a partir desse normativo, o Departamento de Controle e Correição (DCC) direciona suas ações para assegurar que esses padrões sejam mantidos e respeitados.

4.2.3 IN DO DCC Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2018

A Instrução Normativa do Departamento de Controle e Correição (DCC) nº 15, de 05 de abril de 2018, dispõe sobre a atuação da PMDF no âmbito do policiamento ostensivo e dos procedimentos de caráter apuratório envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade - mulheres, crianças, adolescentes e idosos (PMDF, 2018). Essa Instrução, fortalece as diretrizes para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, enfatizando a necessidade de procedimentos que resguardecam a segurança e dignidade dessas vítimas durante todo o procedimento de caráter apuratório. Essa normativa destaca também a importância da atuação policial ser realizada de maneira sensível e especializada, evitando a revitimização e proporcionando um ambiente seguro para que as vítimas possam relatar os incidentes sem medo de consequências adicionais.

Além disso, a IN nº 15/2018 orienta os policiais sobre como aplicar efetivamente a Lei Maria da Penha, assegurando que as medidas protetivas sejam implementadas com rapidez e eficiência. Este enfoque não apenas auxilia na proteção imediata da vítima, mas também trabalha para interromper o ciclo de violência, oferecendo uma resposta judicial ágil e adequada. A instrução enfatiza a coordenação com outros órgãos de segurança e assistência social para garantir um suporte abrangente às vítimas (PMDF, 2018).

Por fim, essa instrução normativa serve como um documento fundamental para o treinamento e capacitação contínua dos policiais, garantindo que todos os policiais envolvidos na resposta a casos de violência doméstica estejam equipados com o conhecimento e as ferramentas necessárias para lidar com tais situações de maneira eficaz e respeitosa. Este esforço coletivo visa promover uma mudança significativa na maneira como a violência doméstica é abordada pela PMDF, priorizando sempre a segurança e o bem-estar das vítimas.

A IN nº 15/2018 (PMDF, 2018) especifica procedimentos detalhados para o tratamento de casos envolvendo policiais militares do Distrito Federal acusados de violência doméstica. A normativa determina que esses casos sejam tratados com seriedade e urgência, estabelecendo diretrizes para uma investigação rigorosa e justa. Um dos pontos cruciais é a obrigatoriedade de medidas cautelares adequadas, que podem incluir o afastamento do policial de suas funções regulares e a retenção de armas de fogo enquanto durar a

investigação. Essas disposições visam assegurar que não ocorra interferência na coleta de evidências e que a integridade das vítimas seja protegida.

4.2.4 PORTARIA PMDF Nº 1.005, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

A Portaria PMDF nº 1.005, de 02 de agosto de 2016, estabelece as medidas disciplinares cautelares no âmbito da PMDF para policiais militares que se enquadrem em qualquer uma das seguintes circunstâncias: estar respondendo a procedimento administrativo investigatório disciplinar ou criminal, em que a conduta atenta contra honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe; estar respondendo, até a decisão terminativa, a Processo Administrativo de Licenciamento, Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação; ou estar respondendo a tomada de contas especial ou auditoria (PMDF, 2016).

O normativo estipula as seguintes medidas disciplinares, a serem aplicadas pelo Corregedor-Geral da PMDF, enquanto perdurarem as circunstâncias que as motivaram:

Art. 3º O policial militar do Distrito Federal que incidir em qualquer circunstância descrita no artigo anterior, poderá ser sujeito as seguintes medidas disciplinares cautelares:

- I – movimentação de unidade policial militar (UPM);
- II – suspensão do porte de arma-de-fogo;
- III – cassação do Termo de Guarda e Responsabilidade (TTGR) de arma-de-fogo pertencente ao DF e sua respectiva apreensão/recolhimento;
- IV – afastamento de quaisquer atividades operativas-policiais;
- V – requisição de exoneração do policial militar ao órgão cessionário e sua respectiva apresentação à corporação;
- VI – inaptidão para todo e qualquer curso de especialização, aperfeiçoamento ou altos estudos no âmbito da corporação ou externo a esta;
- VII – suspensão no processo de cessão a outros órgãos ou qualquer tratativa semelhante (PMDF, 2016).

4.2.5 DECRETO Nº 39.851, DE 23 DE MAIO DE 2019

O Decreto nº 39.851, de 23 de maio de 2019, é um dispositivo simples, contém apenas três artigos, e estabelece a obrigatoriedade no recolhimento de arma de fogo dos servidores da Polícia Civil, Polícia

Militar, Corpo de Bombeiros Militar e do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada (Distrito Federal, 2019).

E havendo indiciamento desses servidores, por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, o Delegado de Polícia, responsável pelo inquérito policial, deverá informar a Instituição, para ciência e recolhimento da arma de fogo (Distrito Federal, 2019).

4.2.6 QUESTIONÁRIO APLICADO AO DCC

Foi elaborado questionário (APÊNDICE D) na intenção de conhecer a perspectiva do Departamento de Controle e Correição sobre os normativos que permeiam os procedimentos administrativos relativos à Lei Maria da Penha, sendo incluídas perguntas que capturam tanto dados estatísticos quanto informações sobre suas percepções relacionadas ao trabalho naquela unidade.



5

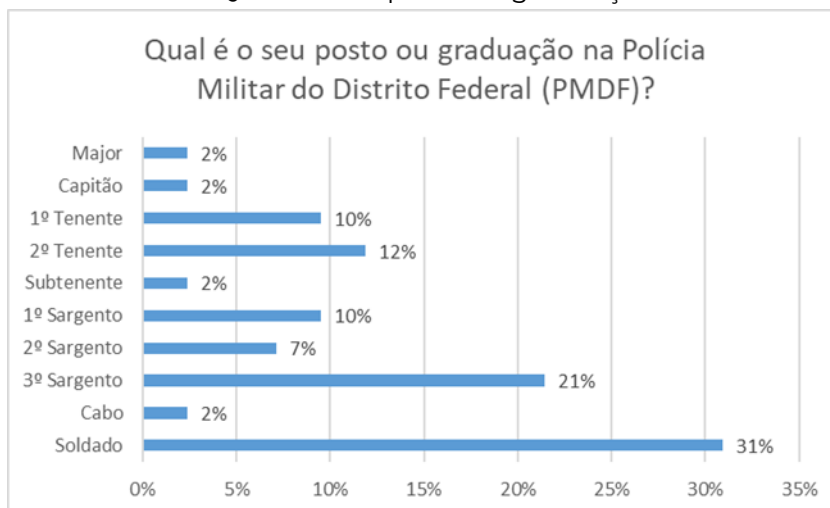
RESULTADOS DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS

5.1 PESQUISA COM POLICIAIS MILITARES QUE ATUAM NO PROVID

Foi aplicado questionário (APÊNDICE A) a 43 policiais militares que atuam no PROVID dos batalhões da PMDF. A maioria dos respondentes é formada por homens (60%), enquanto as mulheres correspondem a 40%. Em termos de faixa etária, observa-se que 45,2% dos respondentes têm entre 25 e 34 anos, 40,5% têm entre 35 e 44 anos, e 14,3% têm entre 45 e 54 anos. A pesquisa buscou captar as percepções dos policiais e identificar as principais áreas de melhoria, além de compreender a efetividade do programa em atender aos objetivos da Lei Maria da Penha e analisar a aplicação e efetividade da Portaria PMDF nº 1.174/2021 e da Portaria PMDF nº 1.175/2021, ambas relacionadas ao PROVID. Segue uma análise detalhada dos principais dados coletados.

Com base nos dados coletados sobre o posto e a graduação dos respondentes, observa-se que a maioria é composta por Soldados, representando 31% dos participantes (Gráfico 10). Em seguida, destaca-se a participação de 3º Sargentos, que correspondem a 21% do total. Essa composição pode indicar um maior envolvimento de militares de graduações iniciais/subalternas, o que contribui para uma análise focada nas percepções dos agentes mais próximos das operações práticas do programa.

Gráfico 10 – Qual é o seu posto ou graduação na PMDF?

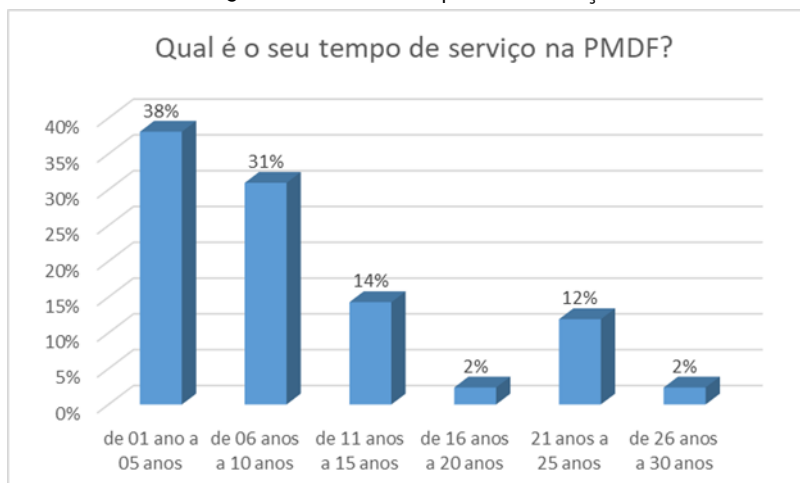


Fonte: Elaboração própria.

Essa diversidade de participantes permite uma análise mais rica e detalhada das percepções sobre a aplicação dos normativos. A variedade hierárquica oferece uma visão abrangente que contempla tanto a perspectiva operacional dos policiais em campo quanto as considerações estratégicas dos oficiais em posições de liderança, possibilitando uma compreensão mais completa dos desafios e das potencialidades na implementação das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

Os dados coletados sobre o tempo de serviço dos respondentes (Gráfico 11) mostram uma predominância de policiais com menor tempo de atuação na Corporação. A maior parte dos respondentes, 38%, possui entre 1 a 5 anos de serviço, enquanto 31% têm entre 6 a 10 anos. Esses números refletem uma presença significativa de profissionais mais jovens na pesquisa. A diversidade no tempo de serviço dos participantes contribui para uma análise mais completa, capturando percepções tanto de policiais com experiência recente quanto daqueles com longa trajetória na PMDF, permitindo uma visão equilibrada sobre a aplicação dos normativos e os desafios encontrados em diferentes etapas da carreira.

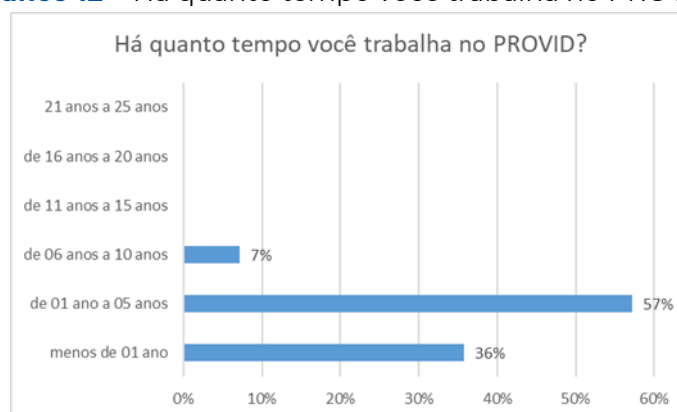
Gráfico 11 – Qual é o seu tempo de serviço na PMDF?



Fonte: Elaboração própria.

Os dados sobre o tempo de serviço dos participantes especificamente no PROVID revelam que a maioria dos respondentes possui experiência recente no programa. Cerca de 57% dos entrevistados têm entre 1 e 5 anos de atuação no PROVID, enquanto 36% estão há menos de 1 ano. Apenas 7% dos participantes possuem entre 6 a 10 anos de experiência no programa, e não há registros de respondentes com mais de 10 anos. Esse perfil indica que o PROVID conta majoritariamente com policiais que estão se integrando ao programa ou que possuem uma experiência de curta a média duração, o que pode influenciar nas percepções e práticas adotadas, trazendo um dinamismo recente à execução das políticas e ações dentro do programa.

Gráfico 12 – Há quanto tempo você trabalha no PROVID?



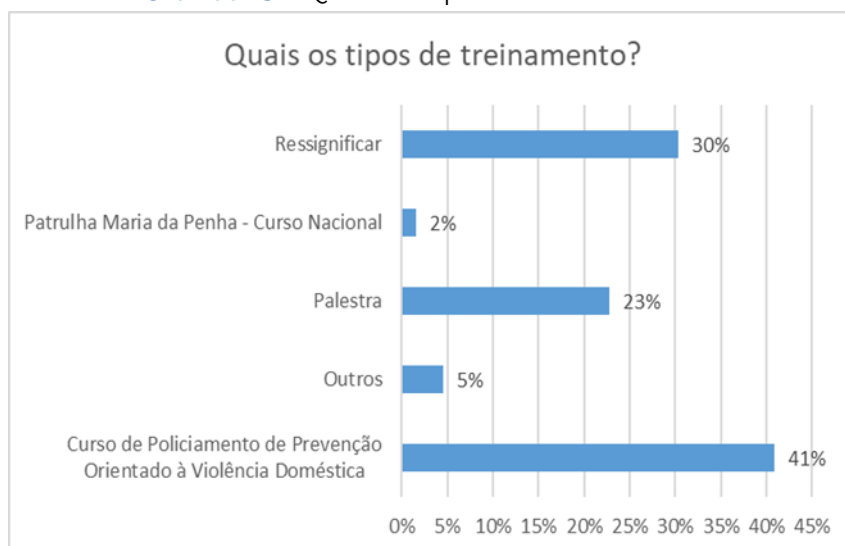
Fonte: Elaboração própria.

A maioria dos policiais que atuam no PROVID indicou que recebeu treinamento específico para desempenhar suas funções no programa, com 74% dos respondentes afirmando ter passado por essa

capacitação. Esse dado é positivo, pois demonstra que uma parcela significativa dos agentes conta com preparação formal para lidar com as complexidades envolvidas nas ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica. No entanto, 26% dos policiais responderam que não receberam treinamento, o que sugere uma oportunidade de melhoria para que todos os integrantes do PROVID tenham acesso a capacitações adequadas, visando à padronização e à qualidade do atendimento prestado.

Os dados sobre os tipos de treinamento recebidos pelos policiais do PROVID (Gráfico 13) mostram que 41% realizaram o "Curso de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica", ministrado pelo CPSP, evidenciando um foco relevante na capacitação para lidar especificamente com a violência doméstica. O treinamento do curso "Ressignificar: Proteção integral às mulheres", da Escola de Governo do DF em parceria com a PMDF, foi mencionado por 30% dos respondentes, enquanto 23% participaram de palestras sobre o tema, indicando uma variedade de abordagens para capacitação. Apenas 2% realizaram o curso "Patrulha Maria da Penha - Curso Nacional", do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), e 5% mencionaram outros tipos de treinamentos. Essa diversidade de capacitações mostra um esforço em qualificar os policiais com diferentes perspectivas e técnicas de abordagem, embora a oferta de alguns cursos mais especializados ainda seja limitada.

Gráfico 13 – Quais os tipos de treinamento?



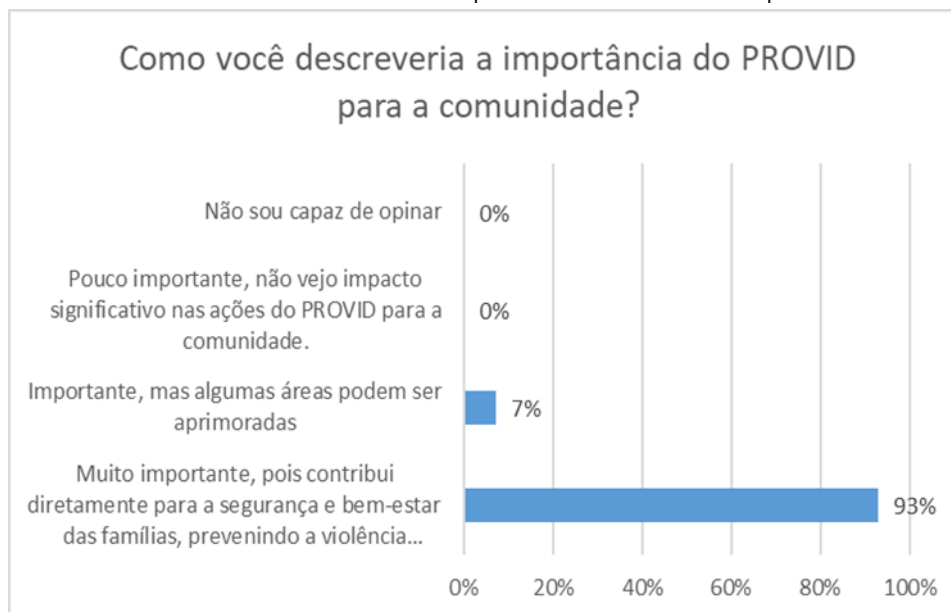
Fonte: Elaboração própria.

Os resultados sobre a ordem de importância dos principais objetivos do PROVID mostram que "Promover a segurança pública e os

direitos humanos" foi considerado o objetivo mais importante, com 33% dos respondentes destacando-o. Em seguida, 24% apontaram "Atuar na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar" como prioridade, refletindo a missão central do PROVID. "Promover ações de prevenção secundária, com foco nas famílias em contexto de violência doméstica e familiar, por meio do policiamento ostensivo e visitas solidárias" foi mencionado por 17% dos participantes. Já "Promover ações e campanhas no âmbito da prevenção primária, em especial, ações educativas voltadas para prevenção à violência doméstica e familiar" recebeu 14%, e "Articular com os órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como entidades não governamentais e sociedade" ficou com 12%. Esses dados evidenciam que a segurança pública e o combate direto à violência são vistos como pilares essenciais, enquanto a articulação com outras entidades e campanhas preventivas também são reconhecidas, embora com menor prioridade.

Conforme observado no Gráfico 14, a maioria expressiva dos policiais considera o PROVID como "muito importante" para a comunidade, com 93% dos respondentes destacando que o programa contribui diretamente para a segurança e o bem-estar das famílias, prevenindo a violência doméstica e familiar. Apenas 7% avaliaram o programa como "importante", mas mencionaram que há áreas que podem ser aprimoradas. Nenhum respondente classificou o PROVID como "pouco importante" ou declarou não ser capaz de opinar, o que reflete um consenso positivo sobre o impacto do programa na comunidade.

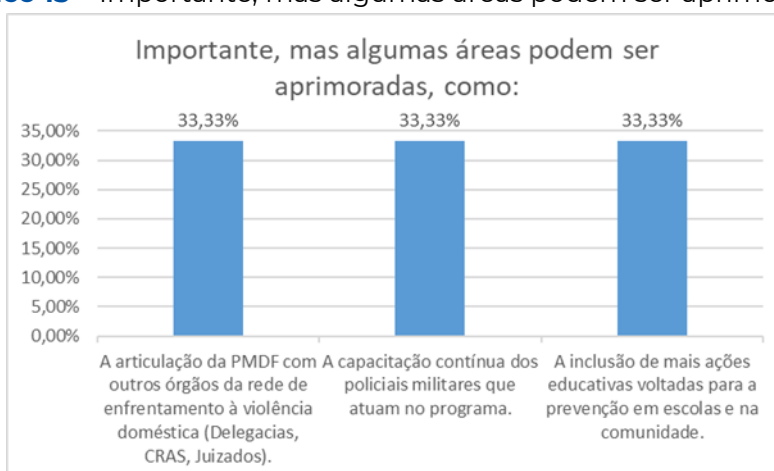
Gráfico 14 – Como você descreveria a importância do PROVID para a comunidade?



Fonte: Elaboração própria.

Entre os que avaliaram o PROVID como importante, mas com áreas a serem aprimoradas, as sugestões principais foram: fortalecer a articulação da PMDF com outros órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica, como Delegacias, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Juizados; investir em capacitação contínua dos policiais militares que atuam no programa; e promover mais ações educativas voltadas à prevenção em escolas e na comunidade. Cada uma dessas propostas representou 33,33% das respostas.

Gráfico 15 – Importante, mas algumas áreas podem ser aprimoradas.

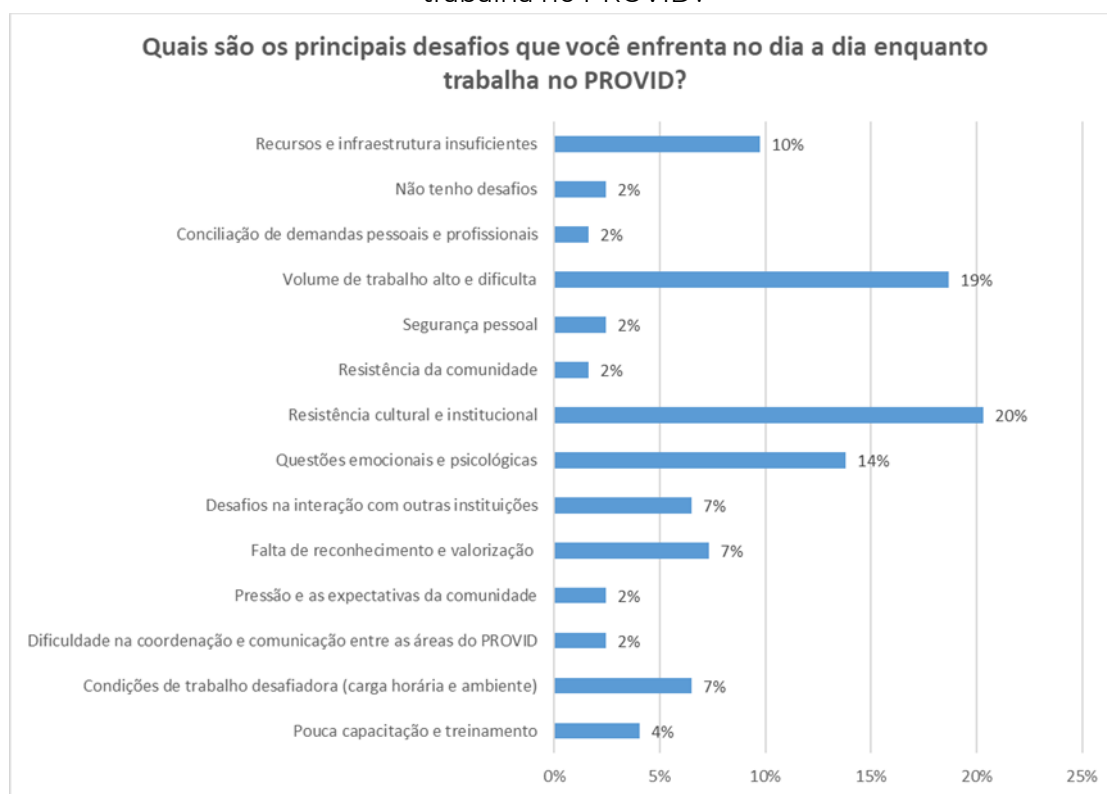


Fonte: Elaboração própria.

Os principais desafios enfrentados pelos policiais no dia a dia de trabalho no PROVID incluem uma resistência cultural e institucional significativa (20%) e um volume de trabalho alto, que dificulta o

desempenho das atividades (19%). Questões emocionais e psicológicas também foram apontadas por 14% dos respondentes, assim como a insuficiência de recursos e infraestrutura (10%). Além disso, há desafios relacionados às condições de trabalho, como carga horária e ambiente (7%), falta de reconhecimento e valorização (7%), e dificuldades na interação com outras instituições (7%). Os dois principais desafios enfrentados (resistência cultural e institucional significativa e alto volume de trabalho) evidenciam barreiras organizacionais e operacionais que comprometem a implementação plena do PROVID e a qualidade do atendimento. Para superar essas questões, é necessário investir em ações de sensibilização institucional e redistribuição de demandas, além de reforçar o efetivo e adotar tecnologias que otimizem as atividades diárias, promovendo eficiência e melhores condições de trabalho.

Gráfico 16 – Quais são os principais desafios que você enfrenta no dia a dia enquanto trabalha no PROVID?

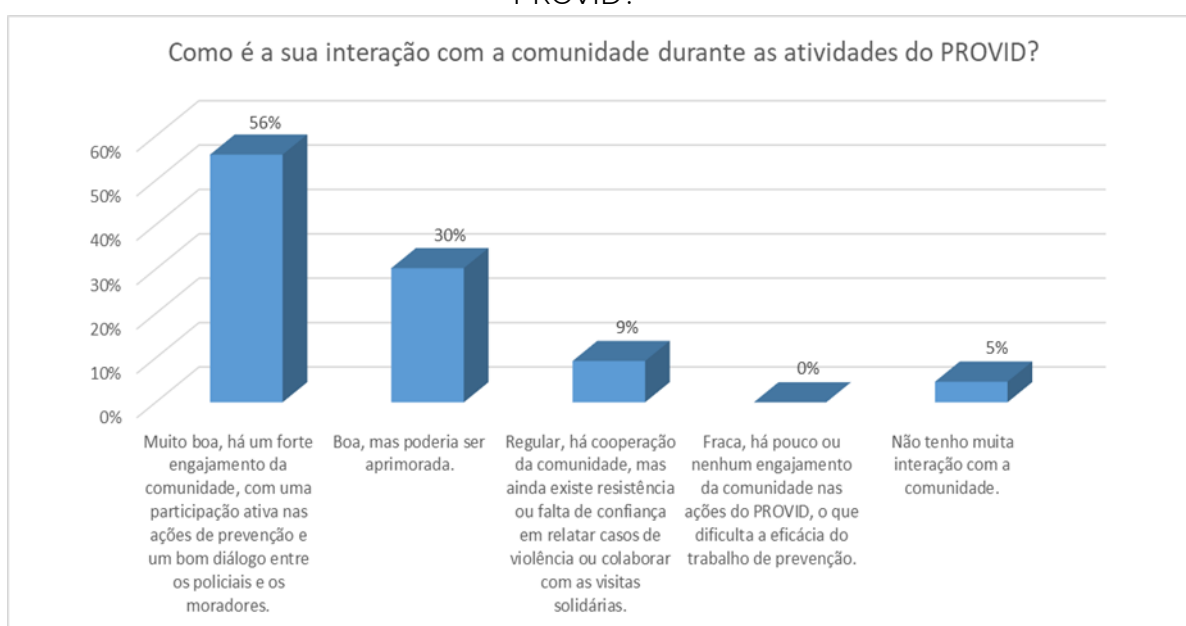


Fonte: Elaboração própria.

A interação dos policiais com a comunidade durante as atividades do PROVID é avaliada como muito boa por 56% dos respondentes (Gráfico 17), que destacam o forte engajamento comunitário e o diálogo ativo entre policiais e moradores. Para 30%, a interação é boa, mas há espaço para aprimoramentos. Outros 9%

apontam uma interação regular, mencionando que, embora haja cooperação, ainda existe certa resistência ou falta de confiança da comunidade em relatar casos de violência ou participar das visitas solidárias. Apenas 5% dos respondentes indicaram ter pouca ou nenhuma interação com a comunidade. Essa interação reflete a natureza comunitária do programa, que busca estabelecer uma relação de proximidade e confiança entre a instituição policial e a comunidade, aspecto essencial para garantir a efetividade do PROVID e sua aceitação como política de segurança preventiva.

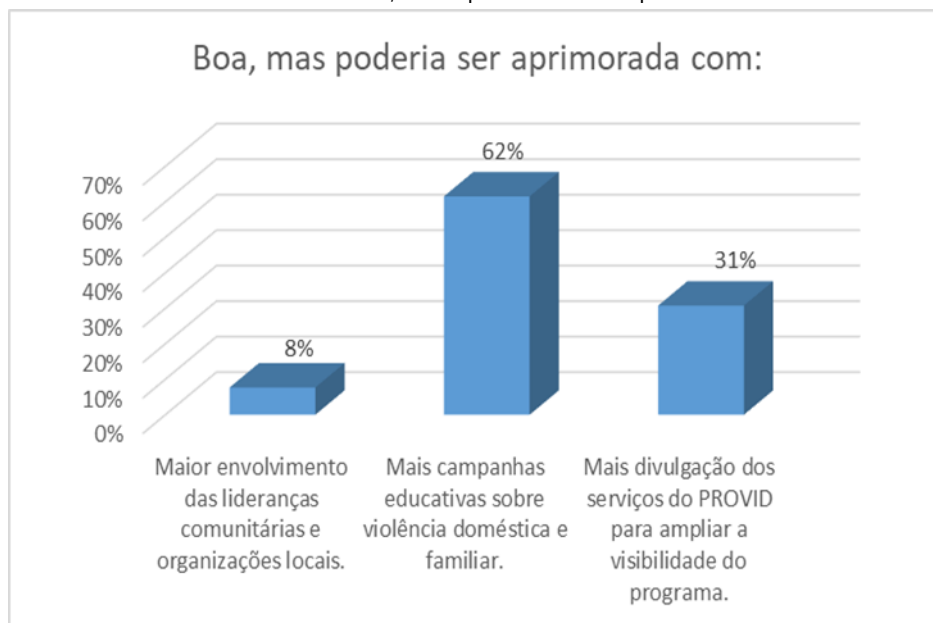
Gráfico 17 – Como é a sua interação com a comunidade durante as atividades do PROVID?



Fonte: Elaboração própria.

Entre os respondentes que consideraram a interação com a comunidade boa, mas passível de aprimoramento (Gráfico 18), 62% sugeriram mais campanhas educativas sobre violência doméstica e familiar, 31% apontaram a necessidade de maior divulgação dos serviços do PROVID, e 8% recomendaram um maior envolvimento das lideranças comunitárias e organizações locais.

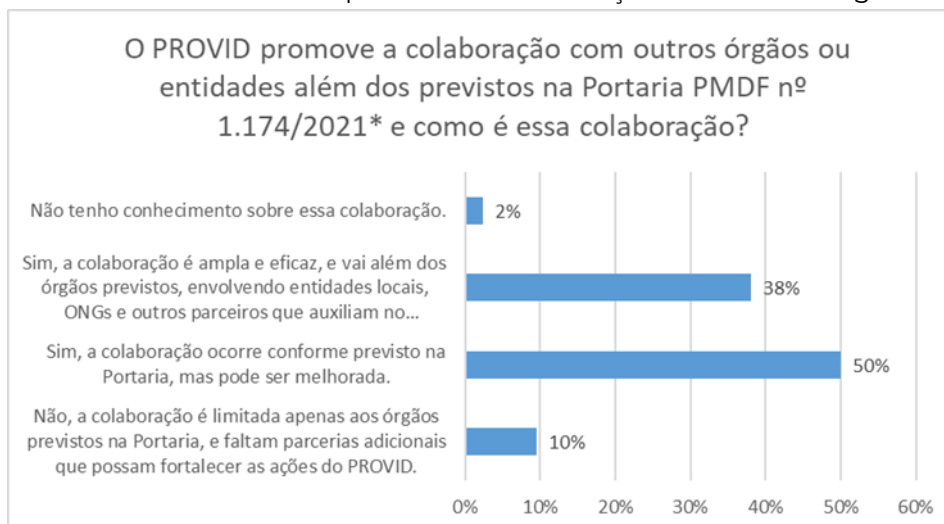
Gráfico 18 – Boa, mas poderia ser aprimorada.



Fonte: Elaboração própria.

A colaboração do PROVID com outros órgãos e entidades externas é vista de forma variada pelos participantes (Gráfico 19). Para 50% dos respondentes, a colaboração segue os parâmetros estabelecidos pela Portaria PMDF nº 1.174/2021, que inclui instituições como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, CRAS e Casas-Abrigo, embora haja espaço para melhorias, especialmente em termos de comunicação e integração das ações. Por outro lado, 38% dos participantes consideram que essa colaboração vai além do previsto, com o PROVID estabelecendo parcerias eficazes com entidades locais, ONGs e outros grupos que auxiliam no atendimento e acompanhamento das vítimas de violência doméstica. Essa ampliação para parceiros da comunidade é vista como um diferencial para fortalecer a rede de apoio e aumentar o alcance das ações. Contudo, 10% dos respondentes enxergam uma limitação nas parcerias, indicando que faltam colaborações adicionais que poderiam fortalecer ainda mais o impacto do PROVID. Já 2% dos participantes não possuem conhecimento sobre como essa colaboração é conduzida, o que pode sugerir uma necessidade de maior transparência ou comunicação interna sobre as parcerias e suas funções dentro do programa. Essa diversidade de percepções reflete o potencial e os desafios enfrentados pelo PROVID na construção de uma rede robusta de enfrentamento à violência doméstica.

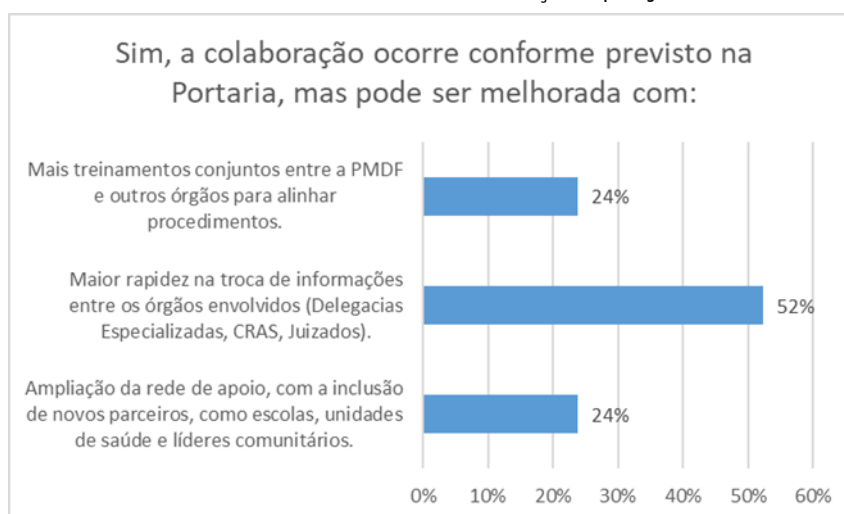
Gráfico 19 – O PROVID promove a colaboração com outros órgãos?



Fonte: Elaboração própria.

Para os respondentes que veem possibilidade de aprimorar a colaboração do PROVID conforme previsto na Portaria (Gráfico 20), as principais sugestões incluem a necessidade de maior rapidez na troca de informações entre os órgãos envolvidos, como Delegacias Especializadas, CRAS e Juizados, apontada por 52% dos participantes. Além disso, 24% dos respondentes sugerem a ampliação da rede de apoio, incluindo novos parceiros como escolas, unidades de saúde e líderes comunitários, para fortalecer as ações de prevenção e apoio. Outra recomendação, também citada por 24%, é a realização de mais treinamentos conjuntos entre a PMDF e outros órgãos, visando alinhar procedimentos e melhorar a integração das ações.

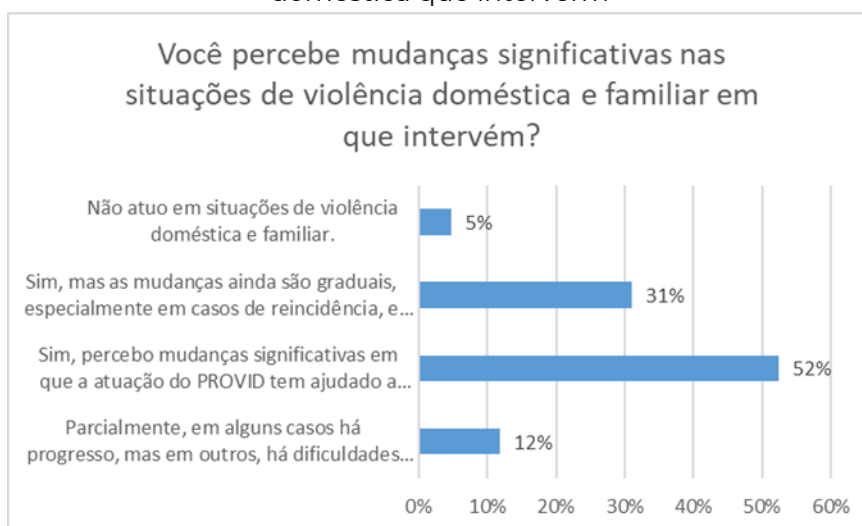
Gráfico 20 – Formas de melhorar a colaboração que já existe na Portaria.



Fonte: Elaboração própria.

Em relação à percepção de mudanças nas situações de violência doméstica e familiar, a maioria dos respondentes (52%) observa que a atuação do PROVID tem gerado efeitos positivos significativos, ajudando a reduzir a violência e a fortalecer o apoio às vítimas, com melhorias visíveis no comportamento do agressor e no fortalecimento da vítima. Outros 31% também percebem progresso, mas ressaltam que essas mudanças são graduais e que o ciclo de violência nem sempre é interrompido imediatamente, especialmente em casos de reincidência. Além disso, 12% relatam progresso parcial, mencionando que a falta de apoio e engajamento da vítima e da comunidade pode dificultar a ruptura do ciclo de violência. Apenas 5% dos respondentes indicaram não atuar em situações de violência doméstica e familiar.

Gráfico 21 – Você percebe mudanças significativas nas situações de violência doméstica que intervém?

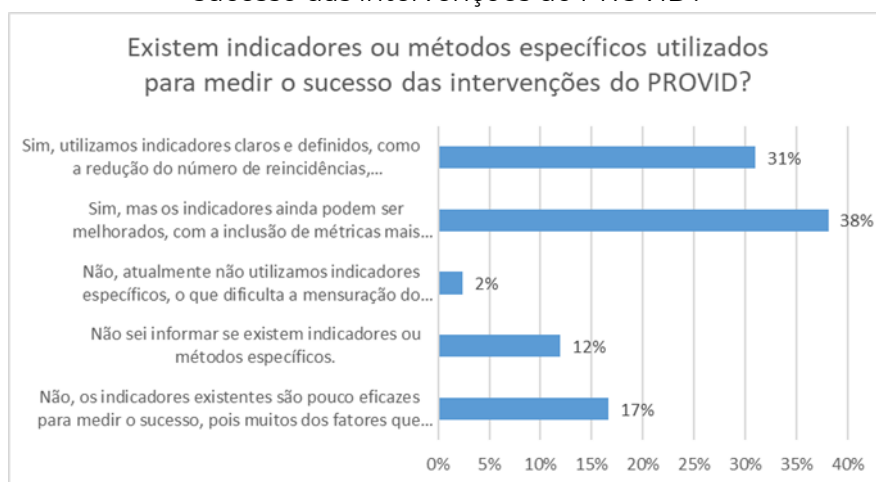


Fonte: Elaboração própria.

Sobre os indicadores e métodos utilizados para medir o sucesso das intervenções do PROVID, 31% dos respondentes confirmam que existem indicadores claros e definidos, como a redução das reincidências, o cumprimento das medidas protetivas e o acompanhamento regular das vítimas, o que facilita a avaliação do impacto das ações. Outros 38% reconhecem a existência de indicadores, mas destacam a necessidade de melhorias, sugerindo a inclusão de métricas mais precisas, como a qualidade das visitas solidárias, o tempo de resposta para as ocorrências e a integração com outros órgãos. Em contrapartida, 17% acreditam que os indicadores existentes são pouco eficazes, devido à dificuldade de quantificar fatores como o engajamento da vítima e o suporte da rede de proteção. Adicionalmente, 12% dos respondentes não souberam informar sobre a

existência de indicadores específicos, e 2% indicaram a ausência completa de indicadores, o que dificulta a mensuração do impacto das ações realizadas pelo PROVID. Foi observado que os policiais não têm um entendimento claro sobre quais indicadores são utilizados para avaliar o programa, o que limita sua capacidade de alinhar as práticas às metas estabelecidas, o que afeta a efetividade dessa política pública, dificultando o monitoramento adequado e a implementação de ajustes que poderiam potencializar os resultados do PROVID.

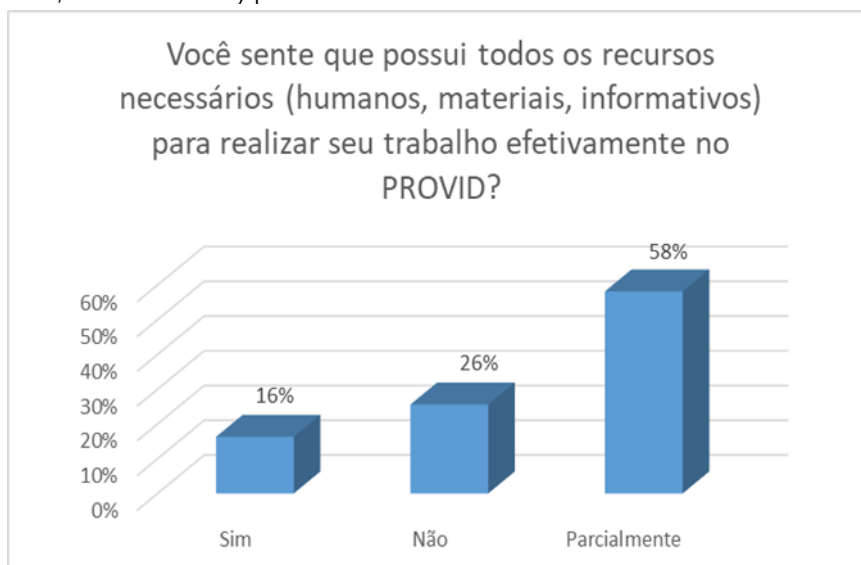
Gráfico 22 – Existem indicadores ou métodos específicos utilizados para medir o sucesso das intervenções do PROVID?



Fonte: Elaboração própria.

Em relação aos recursos necessários para a realização efetiva do trabalho no PROVID, a maioria dos respondentes, 58%, indicou que possui apenas parcialmente os recursos humanos, materiais e informativos necessários. Outros 26% afirmaram que não possuem os recursos adequados para desempenhar suas funções de forma eficaz. Apenas 16% dos participantes se consideram plenamente equipados para realizar seu trabalho no PROVID, sugerindo uma necessidade significativa de melhorias e investimentos para garantir que a equipe tenha os meios necessários para atender às demandas do programa de forma adequada.

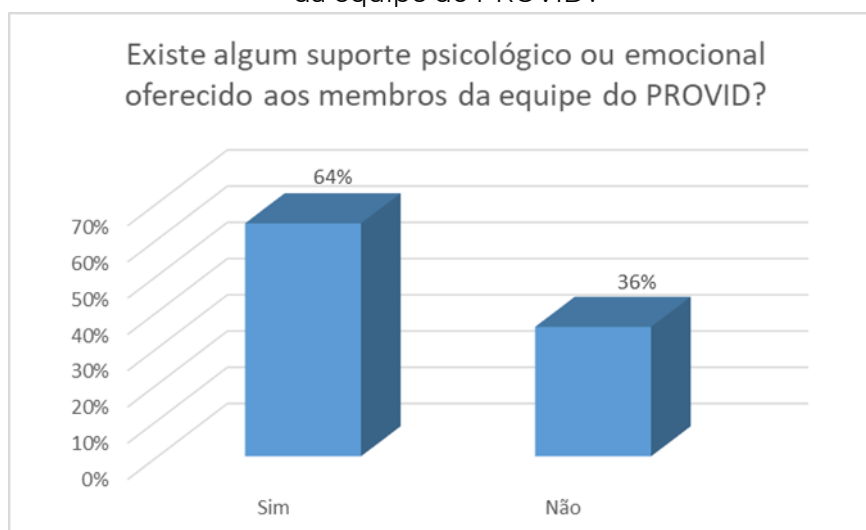
Gráfico 23 – Você sente que possui todos os recursos necessários (humanos, materiais, informativos) para realizar seu trabalho efetivamente no PROVID?



Fonte: Elaboração própria.

Quanto ao suporte psicológico ou emocional oferecido aos membros da equipe do PROVID, 65% dos respondentes confirmaram que existe algum tipo de assistência disponível. No entanto, 35% indicaram que não recebem esse suporte, sugerindo que, embora a maioria tenha acesso a apoio psicológico, ainda há uma parte significativa dos policiais que não contam com esse tipo de assistência. Esses dados apontam para a importância de ampliar ou reforçar os serviços de suporte emocional, dada a natureza desafiadora do trabalho no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Gráfico 24 – Existe algum suporte psicológico ou emocional oferecido aos membros da equipe do PROVID?



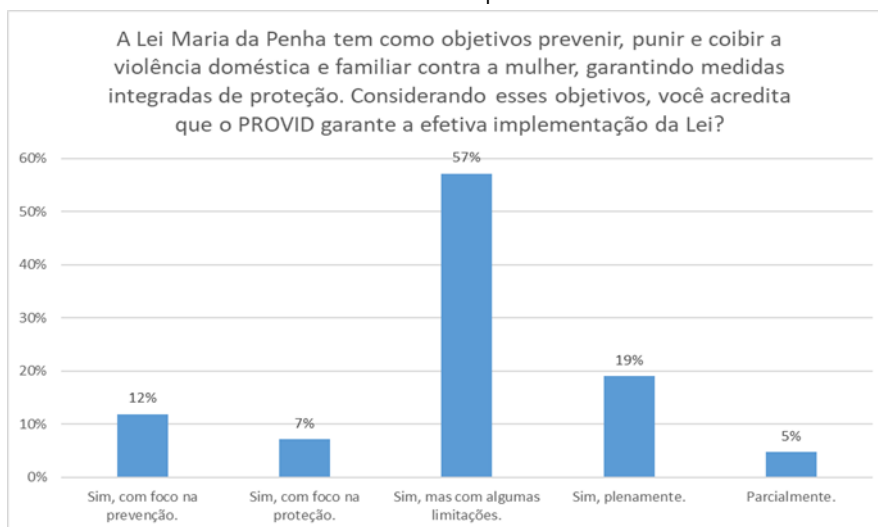
Fonte: Elaboração própria.

Os participantes identificaram várias áreas para possíveis melhorias no PROVID. A sugestão mais mencionada foi o aumento de investimento em infraestrutura e recursos, apontada por 16% dos respondentes, indicando a necessidade de maior suporte estrutural. Em seguida, a implementação de tecnologias avançadas para aprimorar a eficiência e o monitoramento das intervenções foi sugerida por 15%, e o fortalecimento das campanhas de divulgação e educação comunitária, com 13%, também foi destacado como essencial para aumentar a conscientização sobre o programa. Outras sugestões incluíram a melhora na comunicação interna (10%), revisão de procedimentos operacionais (10%), e fortalecimento da colaboração interinstitucional (11%). O apoio psicológico aos policiais e a expansão do alcance do PROVID para mais áreas também foram considerados importantes por 11% e 7%, respectivamente, refletindo a preocupação com o bem-estar dos profissionais e a abrangência do programa.

Os participantes destacaram várias sugestões para melhorar o relacionamento entre a PMDF e a comunidade por meio do PROVID. A principal recomendação, apontada por 17%, foi a promoção de programas de conscientização sobre o trabalho do PROVID e os direitos das vítimas, o que pode fortalecer a confiança e o entendimento do papel da polícia. Outras sugestões populares, cada uma com 12% das respostas, incluíram aumentar a presença comunitária através de eventos, estabelecer parcerias com líderes comunitários, melhorar a visibilidade das ações do PROVID, e realizar atividades educativas e workshops para a comunidade. A criação de canais de feedback (10%) e o fortalecimento da comunicação e transparência (9%) também foram mencionados como formas de incentivar uma interação mais aberta e eficaz entre a PMDF e a comunidade.

Quanto à percepção sobre a efetividade do PROVID na implementação dos objetivos da Lei Maria da Penha (Gráfico 25), as respostas mostram que a maioria dos participantes (57%) acredita que o programa contribui, mas com algumas limitações. Um total de 19% considera que o PROVID assegura plenamente a implementação da lei, enquanto 12% apontam que o programa está focado principalmente na prevenção e 7% veem o foco na proteção. Apenas 5% dos respondentes avaliam que o PROVID cumpre os objetivos da Lei Maria da Penha apenas parcialmente. Esses resultados indicam um reconhecimento do impacto positivo do PROVID, embora ressaltem que ainda há espaço para melhorias, especialmente em aspectos que possam ampliar a cobertura e a eficácia das ações preventivas e de proteção.

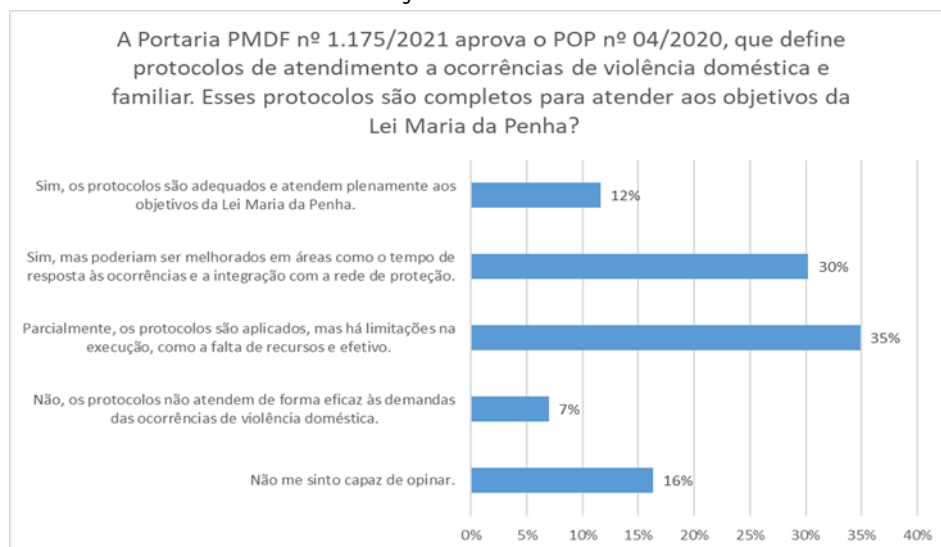
Gráfico 25 – Percepção de que o PROVID garante a efetiva implementação da Lei Maria da Penha pela PMDF



Fonte: Elaboração própria.

Quanto à eficácia dos protocolos definidos pela Portaria PMDF nº 1.175/2021 para atender aos objetivos da Lei Maria da Penha, os participantes expressaram opiniões variadas. A maior parte (35%) considerou que os protocolos são aplicados parcialmente, mas enfrentam limitações na execução devido à falta de recursos e de efetivo. Outros 30% concordaram que os protocolos são adequados, porém sugeriram melhorias no tempo de resposta e na integração com a rede de proteção. Apenas 12% acreditam que os protocolos atendem plenamente aos objetivos da lei, enquanto 7% afirmaram que eles não são eficazes para responder às demandas das ocorrências de violência doméstica. Além disso, 16% dos respondentes não se sentiram capacitados para opinar sobre o tema. Esses resultados indicam uma percepção geral de que, embora os protocolos estabeleçam diretrizes importantes, há desafios operacionais que dificultam sua plena efetividade no combate à violência doméstica.

Gráfico 26 – Os protocolos da Portaria PMDF nº 1.175/2021 são completos para os objetivos da Lei?



Fonte: Elaboração própria.

A avaliação da experiência profissional dos respondentes atuando no PROVID foi amplamente positiva. Um total de 47% considerou sua experiência como "muito positiva", sentindo que contribuíram significativamente para a proteção das vítimas e o combate à violência doméstica. Outros 51% avaliaram como "positiva", reconhecendo que, apesar dos desafios, o trabalho foi gratificante e gerou bons resultados. Apenas 2% tiveram uma avaliação "neutra", enfrentando desafios, mas sem perceber um impacto expressivo em seu trabalho. Não houve avaliações negativas ou muito negativas, indicando uma percepção geral de satisfação e sentido de realização entre os profissionais do PROVID.

Os policiais que responderam à pesquisa destacaram várias mensagens para aqueles que consideram trabalhar no PROVID. A principal delas, apontada por 47% dos respondentes, é que o trabalho no PROVID é desafiador, mas gratificante, pois permite fazer uma diferença direta na vida das vítimas e suas famílias. Além disso, 33% dos policiais enfatizaram a importância de estar emocionalmente preparado para lidar com situações de grande vulnerabilidade e sofrimento. Outros 19% ressaltaram a necessidade de empatia e paciência, fundamentais para conquistar a confiança das vítimas e apoiá-las ao longo do processo. Apenas 2% mencionaram a importância do trabalho em equipe e do apoio da rede de enfrentamento para o sucesso das intervenções. Esses depoimentos refletem o compromisso dos policiais em oferecer um trabalho sensível e eficaz no combate à violência doméstica.

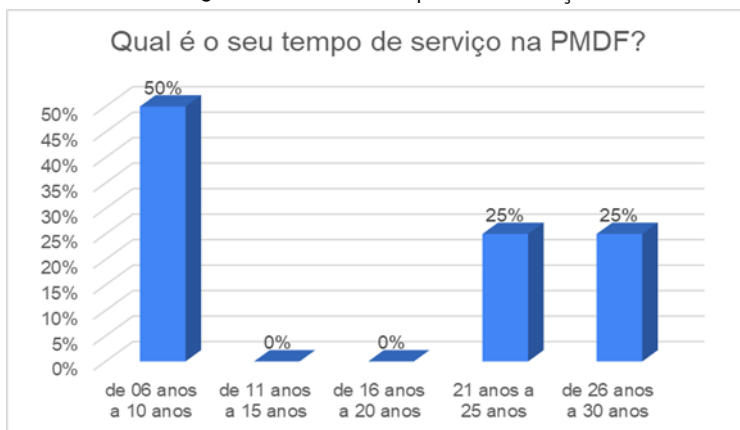
5.2 PESQUISA COM POLICIAIS MILITARES QUE ATUAM NO PROVID DO CPSP

O questionário aplicado aos policiais militares que atuam no PROVID do Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP) teve como objetivo captar as percepções desses profissionais e identificar as principais áreas de melhoria, além de avaliar a efetividade do programa em atender aos objetivos da Lei Maria da Penha. A pesquisa também buscou analisar a aplicação e eficácia das Portarias PMDF nº 1.174/2021 e nº 1.175/2021, que regulamentam o funcionamento e os procedimentos do PROVID. Com base nas respostas coletadas, foi possível obter uma visão detalhada sobre o impacto do programa, os desafios enfrentados e as sugestões dos policiais para aprimorar as práticas adotadas no contexto do CPSP, com enfoque na gestão do PROVID.

Dos seis policiais militares que atuam no PROVID do CPSP (ver Tabela 2), quatro responderam ao questionário, representando 67% do efetivo. Dentre os respondentes, a maioria pertence à graduação de 3º Sargento, com dois policiais nessa posição. Além disso, um Subtenente e um 2º Tenente também participaram. Esses dados indicam uma diversidade de posições hierárquicas entre os respondentes, o que pode oferecer perspectivas variadas sobre o funcionamento e os desafios do PROVID no CPSP, embora a amostra não represente a totalidade da equipe.

Sobre o tempo de serviço na PMDF, os dados indicam que 50% dos respondentes têm entre 6 e 10 anos de serviço na PMDF, enquanto 25% possuem entre 21 e 25 anos, e os demais 25% entre 26 e 30 anos. Essa variedade de tempo de serviço traz uma perspectiva diversificada, combinando experiências mais recentes com trajetórias mais consolidadas no PROVID.

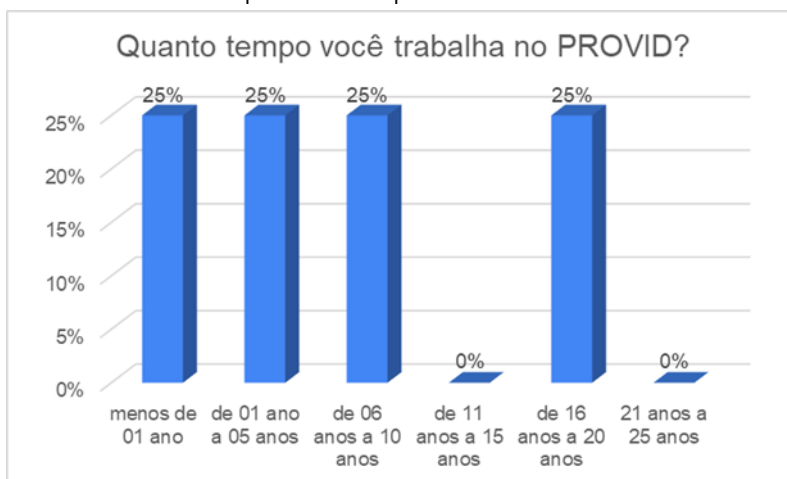
Gráfico 27 – Qual é o seu tempo de serviço na PMDF?



Fonte: Elaboração própria.

Os dados sobre o tempo de atuação no PROVID mostram uma distribuição equilibrada, com 25% dos respondentes em cada faixa: menos de 1 ano, entre 1 e 5 anos, entre 6 e 10 anos e entre 16 e 20 anos, o que revela uma combinação de experiências diversas no programa.

Gráfico 28 – Há quanto tempo você trabalha no PROVID?



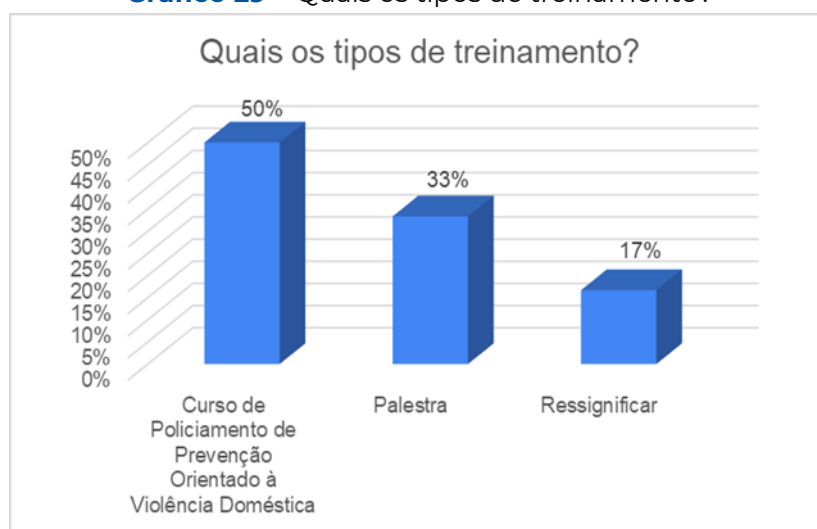
Fonte: Elaboração própria.

Em relação ao gênero dos participantes, 3 são mulheres (75%) e 1 é homem (25%). Os dados sobre a idade dos participantes indicam que a maioria, 75%, está na faixa de 35 a 44 anos, enquanto os demais 25% estão entre 45 e 54 anos. Não há respondentes abaixo de 35 anos, mostrando um grupo mais maduro e experiente.

A maioria dos participantes, 75%, afirmou ter recebido treinamento para atuar no PROVID, enquanto 25% indicaram que não receberam qualquer formação específica. Isso sugere que, apesar de haver uma preparação predominante, ainda há uma parcela significativa que atua sem o treinamento necessário. E sobre os tipos

de treinamento recebidos pelos participantes do PROVID (Gráfico 29), 50% fizeram o Curso de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica, 33% participaram de palestras relacionadas ao tema, e 17% realizaram o curso "Ressignificar: Proteção Integral às Mulheres," promovido pela Escola de Governo do DF em parceria com a PMDF. Esses dados demonstram uma diversidade de formação, com foco em práticas específicas de prevenção e proteção à violência doméstica.

Gráfico 29 – Quais os tipos de treinamento?



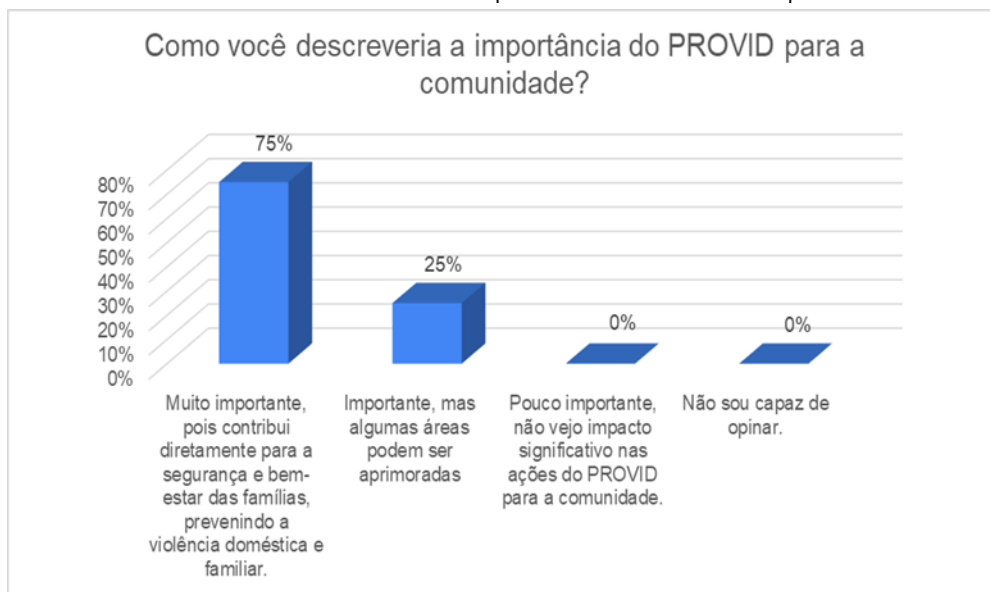
Fonte: Elaboração própria.

A avaliação da importância dos objetivos do PROVID mostrou que "Promover a segurança pública e os direitos humanos" foi tanto considerado o mais relevante por 50% quanto o menos importante pelos outros 50%. "Atuar na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar" foi destacado como o segundo objetivo mais relevante por 50% dos participantes, com pontuações também nos níveis intermediários. "Promover ações e campanhas preventivas" teve uma distribuição equilibrada entre as posições de importância, sem consenso claro. Da mesma forma, "Promover ações de prevenção secundária com foco nas famílias" foi majoritariamente colocado nas posições intermediárias. Por fim, "Articular com órgãos da rede de enfrentamento" teve avaliações mistas, variando entre o segundo e o último lugar. Esses dados sugerem que, embora todos os objetivos sejam relevantes, a percepção de sua prioridade varia entre os respondentes.

Conforme Gráfico 30, a maioria dos respondentes (75%) considera o PROVID como sendo "muito importante" para a

comunidade, destacando sua contribuição direta para a segurança e o bem-estar das famílias, ao prevenir a violência doméstica e familiar. Outros 25% também enxergam o programa como "importante", mas acreditam que há áreas que poderiam ser aprimoradas. Nenhum dos respondentes classificou o PROVID como pouco importante ou manifestou dificuldade para opinar sobre seu impacto na comunidade, evidenciando a percepção geral de relevância do programa.

Gráfico 30 – Como você descreveria a importância do PROVID para a comunidade?

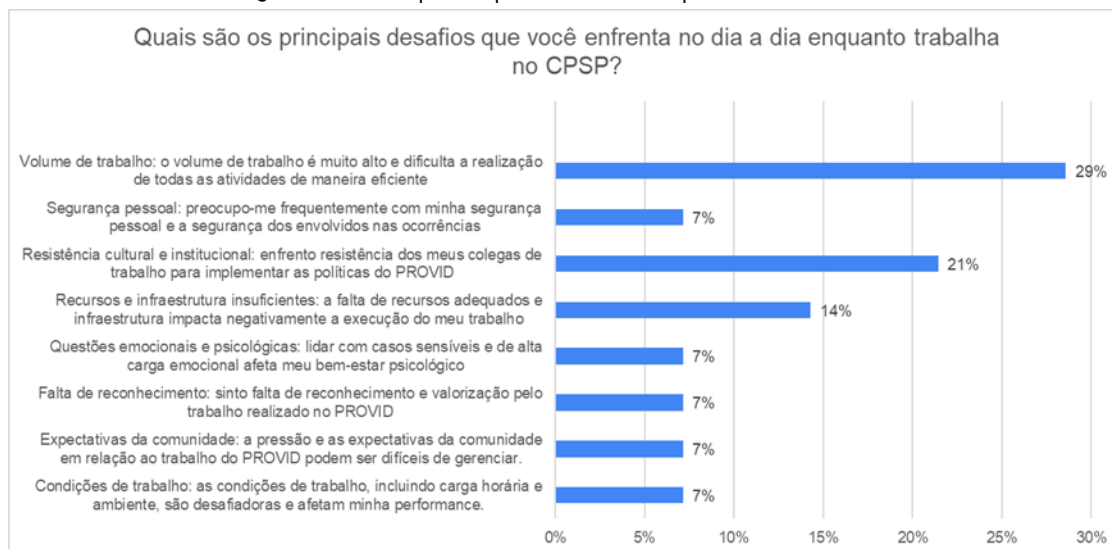


Fonte: Elaboração própria.

Entre os respondentes que avaliaram o PROVID como "importante, mas com áreas a serem aprimoradas", 100% indicaram que a capacitação contínua dos policiais militares é uma necessidade. Isso destaca a importância de investimentos em treinamentos específicos para fortalecer a atuação dos profissionais no programa.

Os principais desafios enfrentados pelos policiais enquanto trabalham no CPSP são: o alto volume de trabalho, mencionado por 29% dos respondentes, que dificulta a realização eficiente de todas as atividades; a resistência cultural e institucional, com 21% indicando dificuldades em implementar as políticas do programa devido à resistência de colegas; e a falta de recursos e infraestrutura, citada por 14%, o que impacta negativamente na execução das atividades diárias. Esses aspectos evidenciam áreas críticas que necessitam de atenção para melhorar as condições de trabalho e a eficácia do PROVID.

Gráfico 31 – Quais são os principais desafios que você enfrenta no CPSP?



Fonte: Elaboração própria.

A interação com a comunidade durante as atividades do PROVID é considerada "muito boa" por 50% dos policiais, refletindo um forte engajamento comunitário e uma participação ativa nas ações de prevenção. Outros 25% descrevem essa interação como "regular", apontando resistência ou falta de confiança por parte da comunidade em relatar casos de violência. Já os 25% que indicaram não ter interação com a comunidade desenvolvem ações administrativas no CPSP, o que explica a ausência de contato direto com a população. Esses dados revelam uma relação comunitária majoritariamente positiva, embora haja oportunidades para fortalecer a confiança e o envolvimento.

A colaboração do PROVID com outros órgãos e entidades é vista como ampla e eficaz por 50% dos respondentes, que apontam que o programa vai além dos órgãos previstos na Portaria PMDF nº 1.174/2021, envolvendo parcerias com entidades locais, ONGs e outros parceiros no apoio e acompanhamento das vítimas. Outros 50% afirmam que a colaboração ocorre conforme os órgãos especificados na Portaria, mas acreditam que há espaço para melhorias. Esses dados indicam uma percepção mista quanto à eficácia da colaboração, com uma parte dos policiais satisfeitos com as parcerias ampliadas e outros identificando oportunidades de aprimoramento.

Entre os respondentes que afirmaram que a colaboração ocorre conforme previsto na Portaria, mas que poderia ser melhorada, 50% destacaram a necessidade de maior rapidez na troca de informações entre os órgãos envolvidos (Delegacias Especializadas, CRAS, Juizados). Outros 50% sugeriram mais treinamentos conjuntos entre a PMDF e

esses órgãos para alinhamento de procedimentos, visando maior eficácia nas ações do PROVID.

A maioria dos respondentes (50%) percebe mudanças significativas nas situações de violência doméstica e familiar em que intervêm, especialmente no fortalecimento das vítimas e na melhora do comportamento dos agressores. Outros 25% notam que as mudanças são graduais, especialmente em casos de reincidência, em que o ciclo de violência nem sempre é interrompido de forma imediata. Outros 25% relatam progresso apenas parcial, enfrentando dificuldades devido à falta de apoio ou engajamento das vítimas e da comunidade.

Todos os respondentes concordam que os indicadores atuais para medir o sucesso das intervenções do PROVID podem ser aprimorados, sugerindo a inclusão de métricas mais precisas, como a qualidade das visitas solidárias, o tempo de resposta para ocorrências e uma melhor integração com outros órgãos. Isso aponta para uma necessidade de refinamento dos métodos de avaliação para assegurar uma mensuração mais eficaz dos resultados e impactos das ações realizadas.

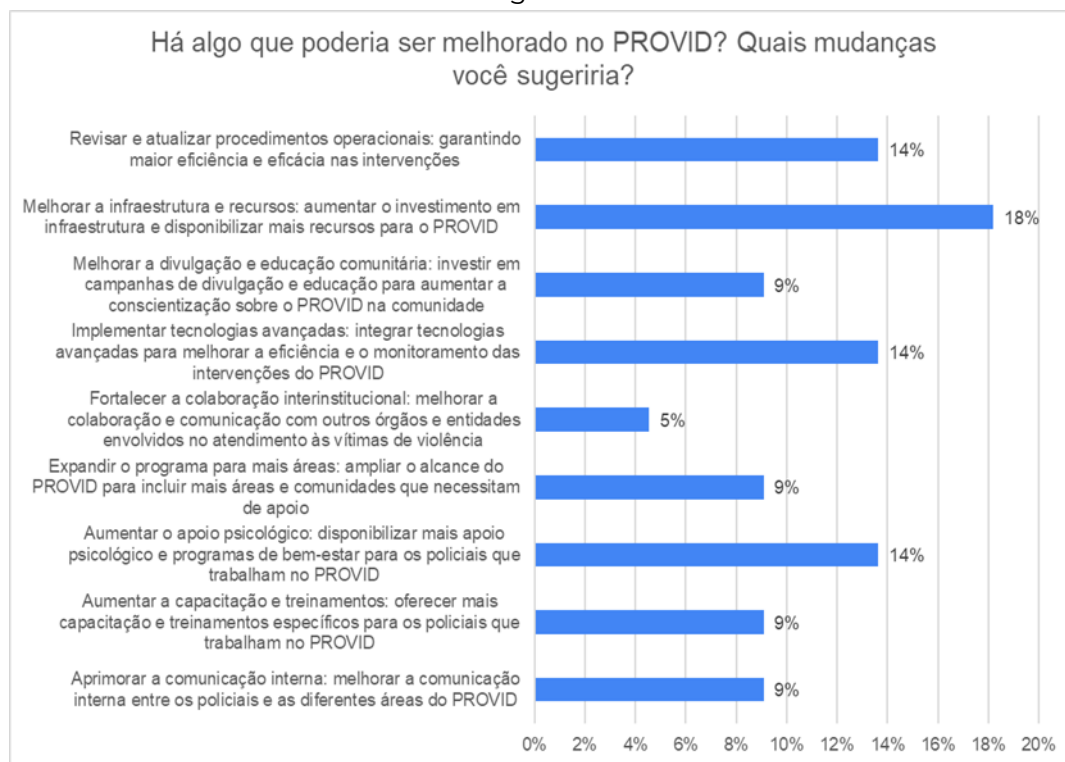
Apenas metade dos respondentes acredita possuir parcialmente os recursos necessários (humanos, materiais, informativos) para realizar seu trabalho de forma efetiva no PROVID, enquanto a outra metade afirma não ter acesso a esses recursos em quantidade e qualidade adequadas. Isso indica uma percepção de limitação nos meios disponíveis para atender plenamente às demandas do programa, apontando uma área potencial para melhorias na infraestrutura e suporte ao trabalho dos policiais.

Quanto ao suporte psicológico ou emocional oferecido aos membros da equipe do PROVID do CPSP, há uma divisão igual nas respostas: 50% dos respondentes afirmam contar com esse suporte, enquanto os outros 50% indicam a ausência de assistência emocional ou psicológica. Esse dado destaca a necessidade de aprimorar o suporte psicológico, considerando o impacto emocional associado às atividades do programa, e também demonstra a mesma divergência quanto ao fornecimento de suporte aos membros do PROVID dos Batalhões.

As principais sugestões de melhoria para o PROVID, segundo os respondentes, incluem o aumento de infraestrutura e recursos, com 18% das respostas apontando essa necessidade como prioritária para

viabilizar o trabalho. Além disso, 14% das indicações destacaram a importância de aprimorar o apoio psicológico, implementar tecnologias avançadas, e revisar procedimentos operacionais, visando melhorar a eficiência e eficácia das intervenções.

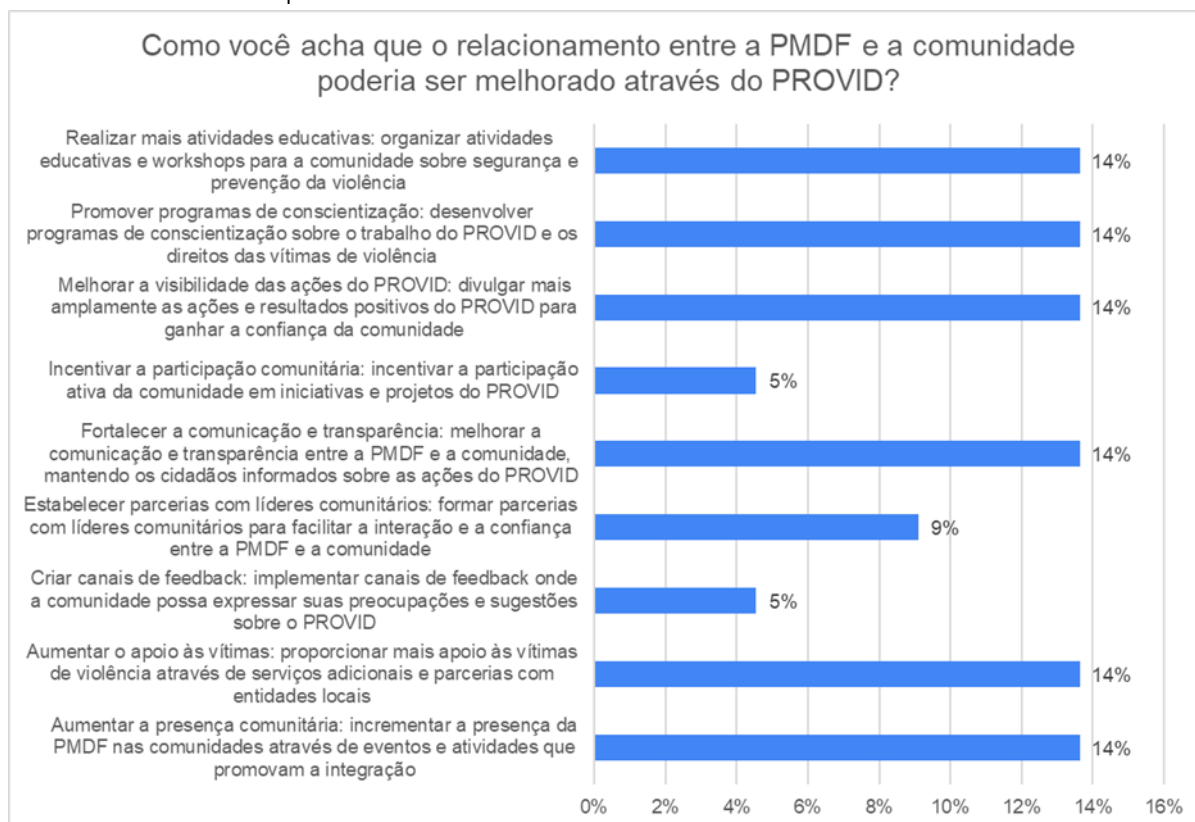
Gráfico 32 – Há algo que poderia ser melhorado no PROVID? Quais mudanças você sugeriria?



Fonte: Elaboração própria.

Para fortalecer o relacionamento entre a PMDF e a comunidade, os participantes sugerem várias ações. Aumentar a presença comunitária e o apoio às vítimas foram apontados por 14% como essenciais para promover a integração e suporte adicional. Outras áreas de destaque incluem a melhoria da comunicação e transparência com a comunidade, a visibilidade das ações do PROVID e a realização de atividades educativas, cada uma com 14% de menções. Programas de conscientização sobre o PROVID e os direitos das vítimas também foram sugeridos, reforçando a importância de um relacionamento mais próximo e informativo com a comunidade.

Gráfico 33 – Como você acha que o relacionamento entre a PMDF e a comunidade poderia ser melhorado através do PROVID?



Fonte: Elaboração própria.

Os resultados indicam também que metade dos participantes (50%) acredita que o PROVID contribui para a implementação da Lei Maria da Penha, mas com algumas limitações. Outros 25% veem o programa focado na proteção das vítimas, enquanto 25% consideram que ele apenas atende parcialmente aos objetivos da Lei. Não houve respostas afirmando um cumprimento pleno ou mencionando foco específico na prevenção ou punição, nem indicações de que o PROVID falha totalmente em atender aos objetivos da Lei.

Em relação à percepção dos policiais sobre a efetividade dos protocolos de atendimento a ocorrências de violência doméstica e familiar, definidos pela Portaria PMDF nº 1.175/2021 e pelo Procedimento Operacional Padronizado (POP) nº 04/2020, observou-se uma visão crítica, mas construtiva. Esses protocolos estabelecem diretrizes fundamentais para a atuação da PMDF em situações de descumprimento de medidas protetivas e no apoio às vítimas, visando assegurar o cumprimento da Lei Maria da Penha. A pesquisa indicou que 75% dos policiais consideram que, embora os protocolos estejam em prática, sua execução enfrenta limitações significativas, especialmente pela insuficiência de recursos e efetivo. Para outros 25%,

os protocolos cumprem parcialmente seus objetivos, mas ainda precisam de aprimoramentos, como uma maior rapidez no tempo de resposta e uma integração mais eficaz com a rede de proteção. Não houve policiais que classificassem os protocolos como completamente eficazes ou ineficazes, o que reforça uma percepção geral de que, embora úteis, os protocolos requerem ajustes para otimizar o atendimento e o alcance dos preceitos da Lei Maria da Penha.

Quanto à avaliação dos policiais sobre sua experiência profissional no PROVID do CPSP, os resultados revelam uma visão predominantemente positiva. 75% dos respondentes consideram que, apesar dos desafios enfrentados, o trabalho foi gratificante e produziu bons resultados. Além disso, 25% avaliaram a experiência como muito positiva, destacando que sentiram ter contribuído significativamente para a proteção das vítimas e o combate à violência doméstica. Não houve relatos de experiências neutras, negativas ou muito negativas, indicando um alto grau de satisfação e comprometimento com as atividades desempenhadas no programa.

Quanto às mensagens que os policiais gostariam de transmitir aos novos colegas que consideram trabalhar no PROVID, 50% ressaltaram a importância do trabalho como uma oportunidade para fazer a diferença na vida das vítimas e suas famílias. Além disso, 25% indicaram que é essencial estar emocionalmente preparado, pois a atuação envolve situações de alta vulnerabilidade. Outros 25% enfatizaram a importância da capacitação contínua, visto que o PROVID exige conhecimento técnico específico para lidar com casos de violência doméstica e familiar.

5.3 PESQUISA COM O PÚBLICO-ALVO DO PROVID

A fim de avaliar a percepção e a efetividade do Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf) entre seus beneficiários, foi aplicado um questionário estruturado a um grupo de 33 participantes. Esses participantes foram selecionados por abordagem espontânea, com o auxílio dos policiais do PROVID das unidades, que repassaram os questionários às vítimas durante visitas domiciliares e eventos comunitários, bem como a policiais militares no decorrer de palestras e cursos promovidos pelo programa. Essa estratégia foi adotada devido à dificuldade de acesso direto ao público-alvo das vítimas, considerando que muitas delas podem não estar acessíveis por outros meios ou

relutam em participar de pesquisas devido à sensibilidade do tema. Embora a seleção dos participantes não tenha sido estatisticamente rigorosa, por limitações de tempo, recursos financeiros e operacionais, a quantidade de respostas obtidas foi considerada positiva dentro do prazo disponível.

O questionário abrangeu diversas dimensões, incluindo informações demográficas, experiência e contato com o PROVID, avaliação do atendimento recebido, impacto percebido do programa e sugestões de melhorias. A metodologia buscou não apenas quantificar as respostas, mas também captar nuances sobre a interação dos participantes com o PROVID, proporcionando uma visão ampla e detalhada sobre as práticas e desafios enfrentados pelo programa.

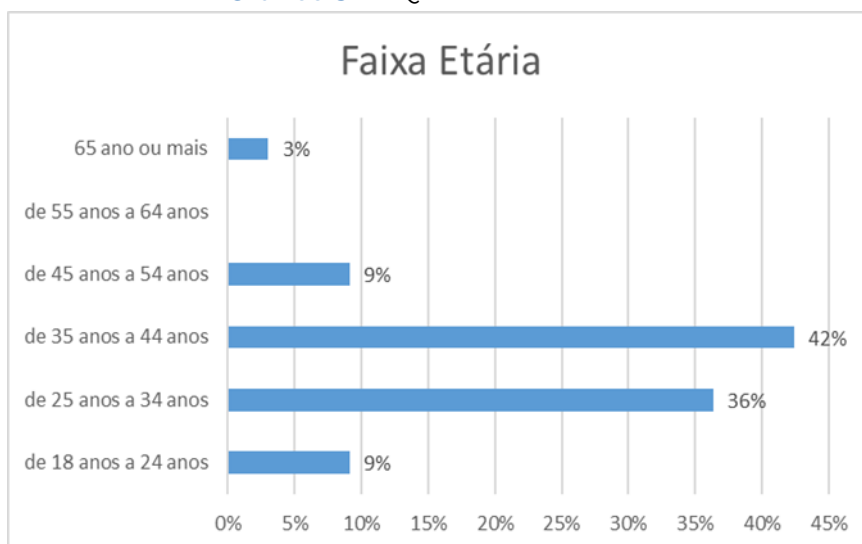
A análise dos dados coletados possibilita uma compreensão profunda do impacto do PROVID na vida dos beneficiários e destaca os pontos fortes e áreas de aprimoramento do programa. Cada gráfico a seguir representa uma dimensão específica do questionário, abordando temas como a qualidade do atendimento, o suporte oferecido, o impacto percebido na segurança dos participantes e a efetividade do PROVID na implementação da Lei Maria da Penha. As informações apresentadas não só contribuem para avaliar a atuação do PROVID, mas também orientam futuras estratégias para otimizar o atendimento e aumentar o alcance e eficácia das ações voltadas ao combate da violência doméstica, além de avaliar a efetividade da Portaria PMDF nº 1.174, de 15 de abril de 2021, que regulamenta o PROVID, e da Portaria PMDF nº 1.175, de 29 de abril de 2021, que aprova o Procedimento Operacional Padronizado Especial (POP) nº 04/2020.

Os dados demográficos dos respondentes apresentaram uma maioria de mulheres participantes (91%), de um total de 33, tendo, portanto, apenas 3 homens como respondentes (9%). Esse aspecto demográfico ocorre porque a maioria do público-alvo externo à Corporação, atendido pelo PROVID, é composto por mulheres, já que os homens participantes do questionário pertencem ao público de palestras realizadas pelo programa. Essa diversidade do público-alvo é relevante para compreender a percepção de diferentes grupos sobre a atuação do PROVID e identificar possíveis necessidades específicas de cada segmento.

Em relação à faixa etária, a maioria dos respondentes encontra-se entre 25 a 44 anos (Gráfico 34), sendo a maioria entre 35 e 44 anos

(42%), o que indica que o programa atinge uma faixa etária compatível com as vítimas de violência doméstica do DF, conforme demonstrado no “Gráfico 7 - Vítimas de violência doméstica ou familiar, por faixa etária – Jan/set 2023”, dos dados da SSP/DF. Essa característica pode influenciar as demandas e expectativas quanto ao tipo de apoio necessário, seja ele psicológico, jurídico ou social.

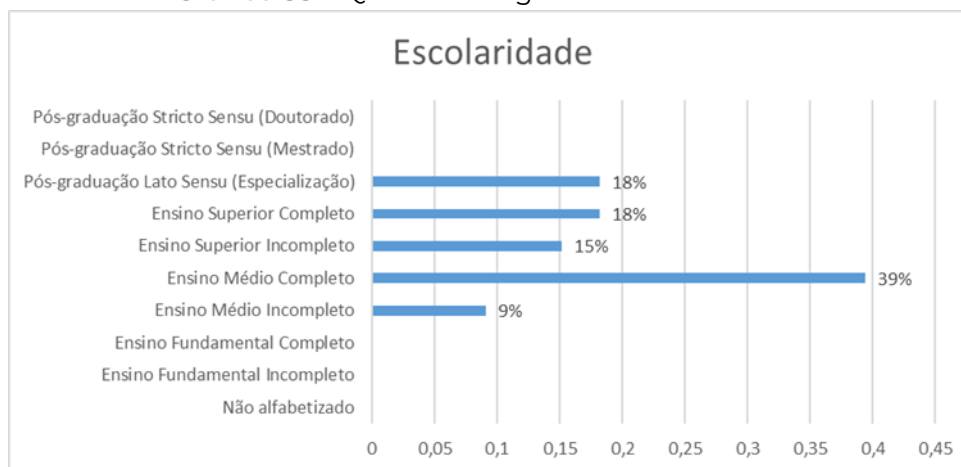
Gráfico 34 – Qual é a sua idade?



Fonte: Elaboração própria.

O nível de escolaridade dos participantes também foi variado, com destaque para o ensino médio completo (39%), o que pode refletir na compreensão dos direitos e na necessidade de orientações mais específicas oferecidas pelo PROVID.

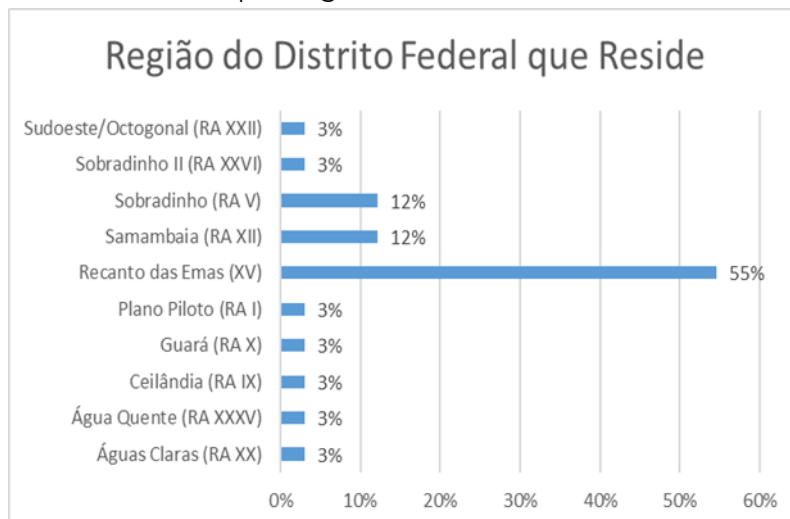
Gráfico 35 – Qual é o seu grau de escolaridade?



Fonte: Elaboração própria.

No que tange à localidade do público-alvo, houve a participação de respondentes de 10 cidades do DF, sendo que a maioria reside na cidade do Recanto das Emas, totalizando 55%, conforme demonstrado no Gráfico 36.

Gráfico 36 – Em qual região do Distrito Federal você reside?

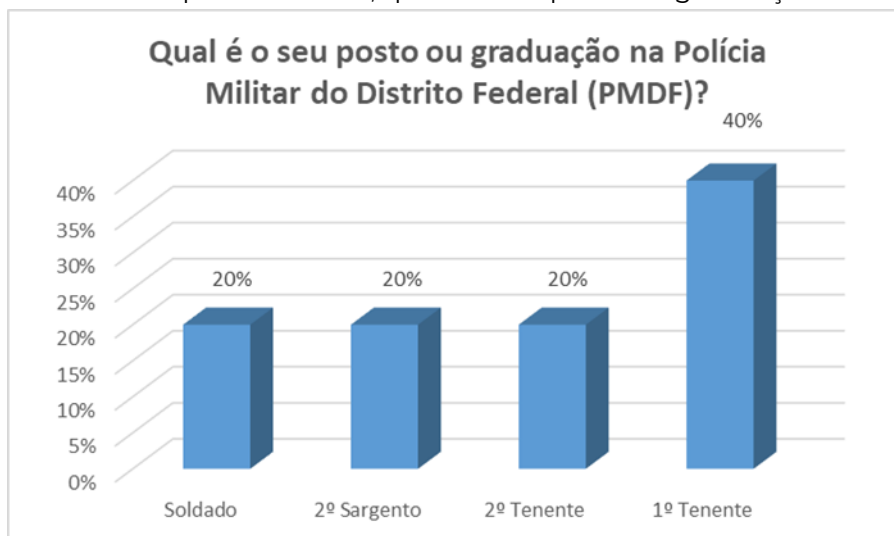


Fonte: Elaboração própria.

A maioria dos participantes é de cidadãos civis (85%), sendo apenas 15% dos respondentes policiais militares, ou seja, público-alvo que participou de palestras ou cursos desenvolvidos pelo PROVID. Em razão da dificuldade ao acesso a policiais militares femininas vítimas de violência doméstica, não foi captada resposta desse público-alvo, mas, destaca-se que dos policiais militares respondentes 40% são mulheres, participantes de palestras realizadas pelo PROVID.

Dos policiais militares respondentes, houve participação de praças e oficiais do quadro de combatentes da PMDF, todos da ativa, não houve participação de policiais militares da inatividade. A maioria dos participantes é de tenentes, sendo 40% do posto de 1º Tenente e 20% do posto de 2º Tenente, conforme Gráfico 37. A maioria desses respondentes tem entre 11 a 15 anos de serviço policial na PMDF (40%).

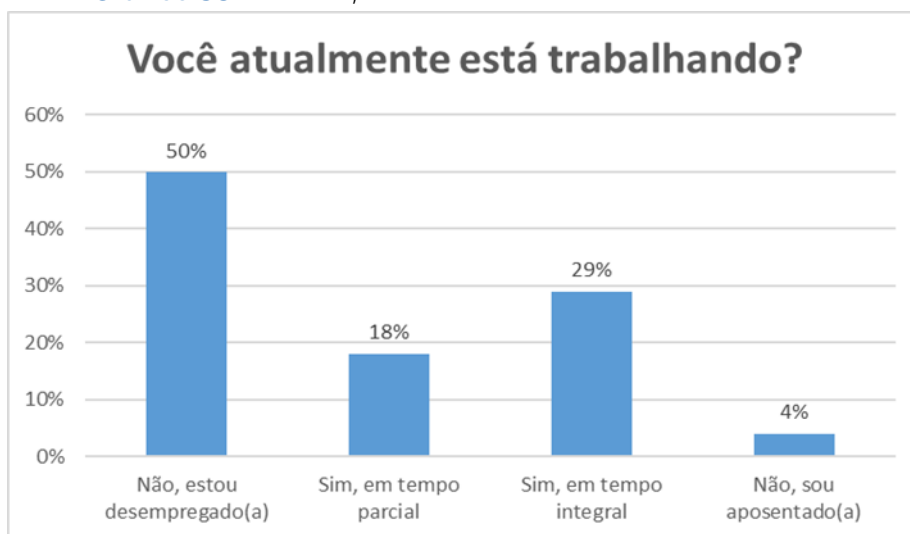
Gráfico 37 – Se é policial militar, qual é o seu posto ou graduação na PMDF?



Fonte: Elaboração própria.

No que se refere à classificação da pessoa no mercado de trabalho, dos cidadãos civis respondentes a maioria encontra-se desempregado (50%), conforme Gráfico 38.

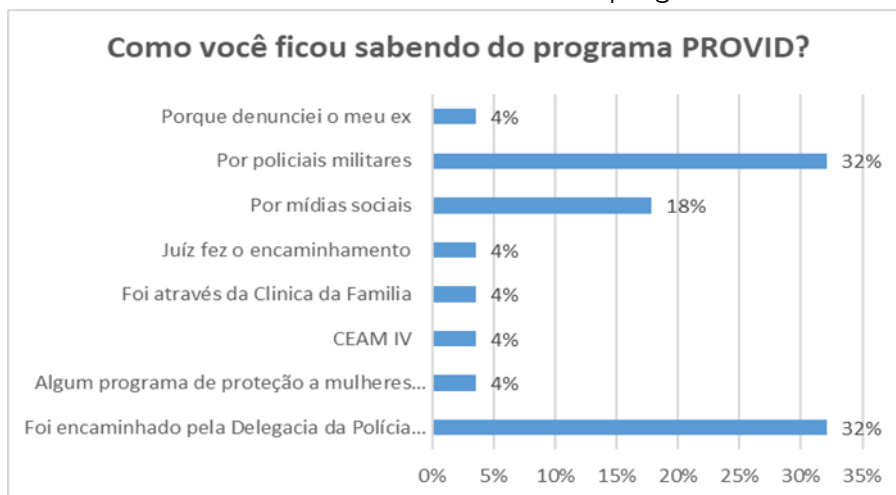
Gráfico 38 – Se civil, você atualmente está trabalhando?



Fonte: Elaboração própria.

A forma como os participantes tomaram conhecimento do PROVID variou, com uma parte significativa dos entrevistados relatando que soube do programa por policiais militares (32%), por encaminhamento da Delegacia da Polícia Civil (32%) e por mídias sociais (18%). Essa diversidade nas fontes de informação sugere a importância de ampliar e fortalecer as campanhas de divulgação do PROVID, para que mais indivíduos possam conhecer e acessar os serviços oferecidos.

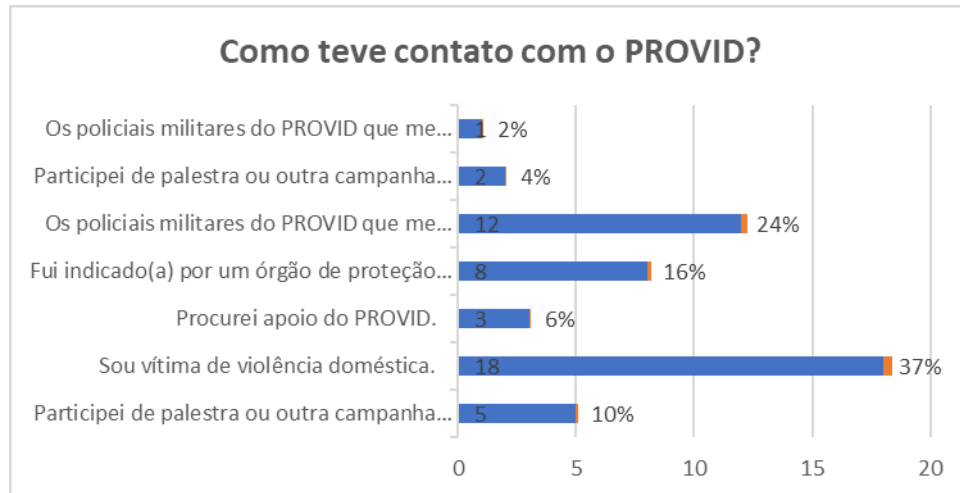
Gráfico 39 – Como você ficou sabendo do programa PROVID?



Fonte: Elaboração própria.

Sobre a forma que os respondentes tiveram contato com o PROVID, houve mais de uma resposta pelos participantes, totalizando 49 respostas. Sendo que a maior parte dos respondentes, representando 37%, declarou ser vítima de violência doméstica, enquanto 24% foram abordados diretamente por policiais militares do PROVID durante atividades do programa. Outros 16% dos participantes foram indicados ao PROVID por órgãos de proteção, como delegacias e CRAS. Uma parcela menor, correspondente a 10%, relatou ter tido contato com o programa por meio de palestras ou campanhas educativas promovidas pelo PROVID, enquanto 6% procuraram apoio diretamente ao programa. Adicionalmente, houve menções menores (4% e 2%, respectivamente) de participantes que também foram abordados em ações de menor escala, como campanhas educativas ou visitas realizadas por policiais. Esses dados refletem a diversidade de estratégias de alcance do PROVID, indicando que o programa tem múltiplos pontos de contato com a comunidade, o que favorece tanto a identificação de vítimas quanto a sensibilização do público em geral. Os resultados indicam, também, uma atuação proativa do PROVID em se aproximar das vítimas, essencial para garantir que o suporte seja acessado por aquelas que talvez não busquem ajuda de maneira independente.

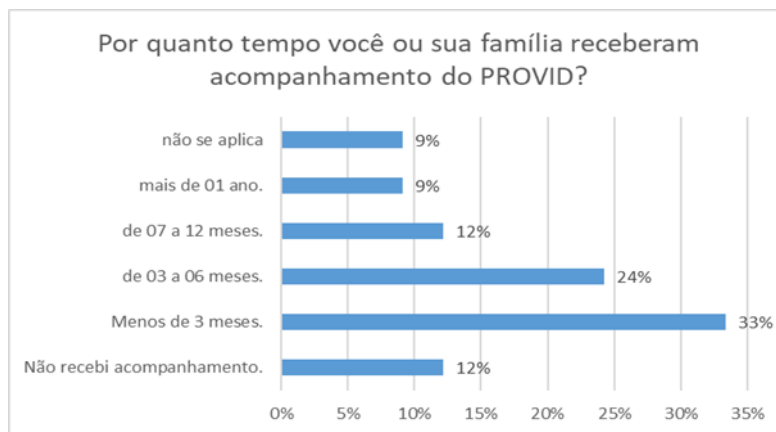
Gráfico 40 – Como teve contato com o PROVID?



Fonte: Elaboração própria.

Ainda sobre a experiência com o PROVID, quanto ao tempo de acompanhamento, 33% dos beneficiários foram acompanhados por menos de 3 meses, enquanto 24% foram acompanhados por períodos de 3 a 6 meses. Esses dados sugerem que o PROVID mantém um acompanhamento contínuo e variado, essencial para casos que requerem suporte prolongado para romper o ciclo de violência.

Gráfico 41 – Por quanto tempo você ou sua família receberam acompanhamento do PROVID?

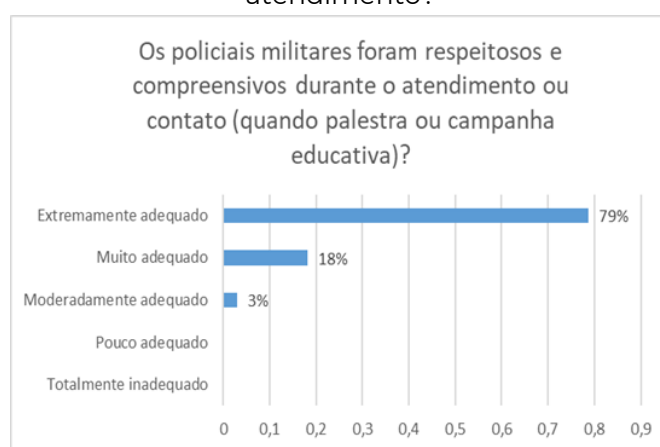


Fonte: Elaboração própria.

Sobre o motivo principal para receber apoio do PROVID, a maioria dos participantes, 79%, informou que recebeu apoio por se encontrar na situação de vítima de violência doméstica, 15% por participar de alguma palestra do programa e 6% por ser familiar de alguma vítima.

A avaliação do atendimento recebido foi amplamente positiva, com 88% dos participantes classificando-o como "ótimo" e 12% como "bom". Além disso, 79% dos respondentes consideraram a postura dos policiais como "extremamente adequada" (Gráfico 42), destacando o comprometimento e o respeito dos agentes do PROVID em lidar com os casos de violência doméstica. Essa avaliação positiva é crucial para a efetividade do programa, pois a confiança no atendimento e o respeito dos profissionais são aspectos essenciais para que as vítimas se sintam acolhidas e seguras.

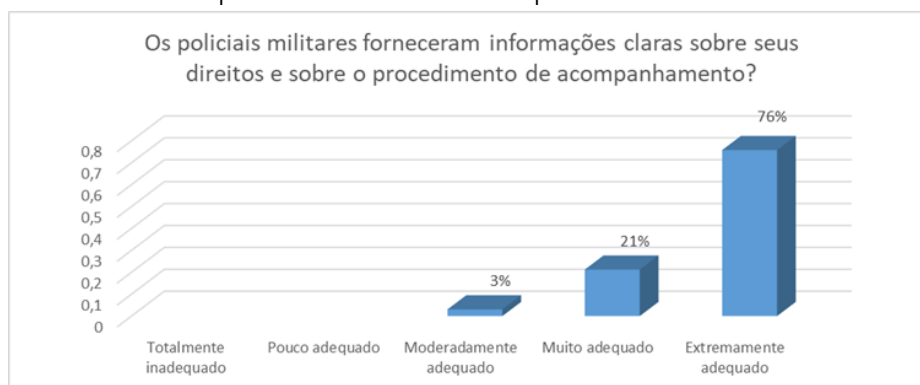
Gráfico 42 – Os policiais foram respeitosos e compreensivos durante o atendimento?



Fonte: Elaboração própria.

No que diz respeito à clareza das informações fornecidas sobre os direitos das vítimas, 76% avaliaram como "extremamente adequado" e 21% como "muito adequado", indicando que a comunicação entre os policiais e o público-alvo é eficaz, permitindo que os beneficiários compreendam seus direitos e o processo de acompanhamento oferecido pelo PROVID.

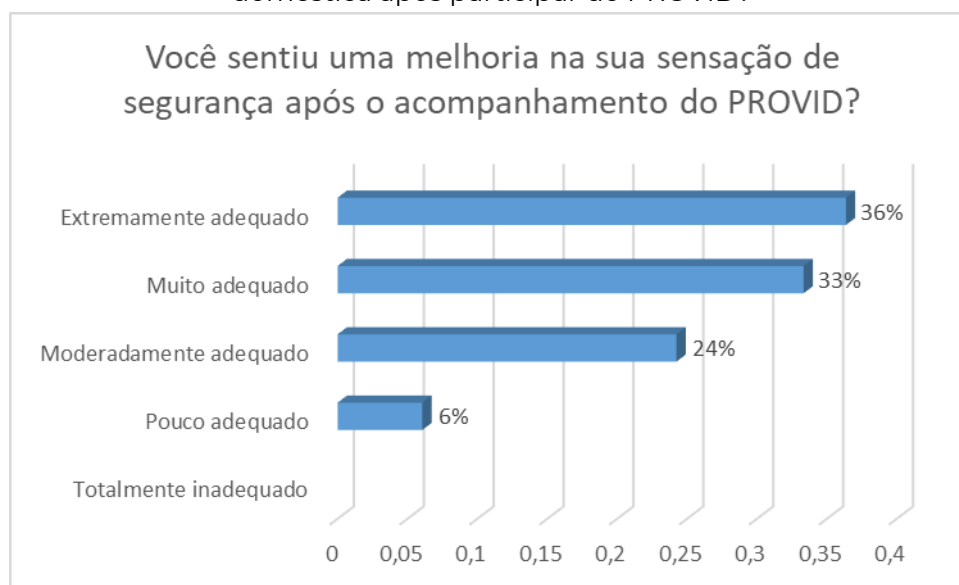
Gráfico 43 – Os policiais forneceram informações claras sobre seus direitos e sobre o procedimento de acompanhamento?



Fonte: Elaboração própria.

Em relação ao impacto do PROVID na sensação de segurança dos beneficiários, 36% dos participantes indicaram que o programa foi "extremamente adequado" para melhorar sua segurança, enquanto 33% avaliaram como "muito adequado". Esses dados demonstram que o PROVID tem um efeito significativo na percepção de segurança das vítimas, fortalecendo seu sentimento de proteção e, conseqüentemente, sua disposição para colaborar com o programa.

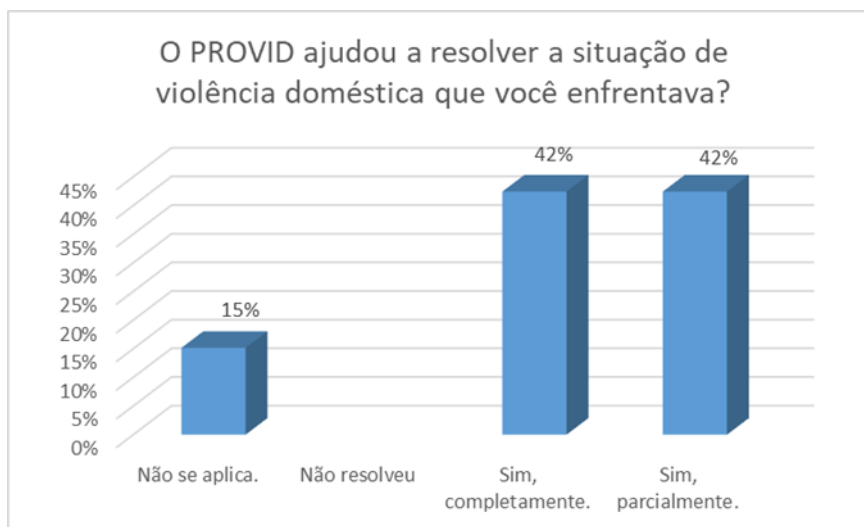
Gráfico 44 – Você se sentiu mais seguro para denunciar casos de violência doméstica após participar do PROVID?



Fonte: Elaboração própria.

Quando questionados sobre a efetividade do PROVID na resolução da situação de violência doméstica, 42% dos respondentes afirmaram que o programa ajudou "completamente" e outros 42% também disseram que o problema foi resolvido "parcialmente", sugerindo que o PROVID auxilia positivamente e de forma satisfatória na resolução dos casos de violência doméstica.

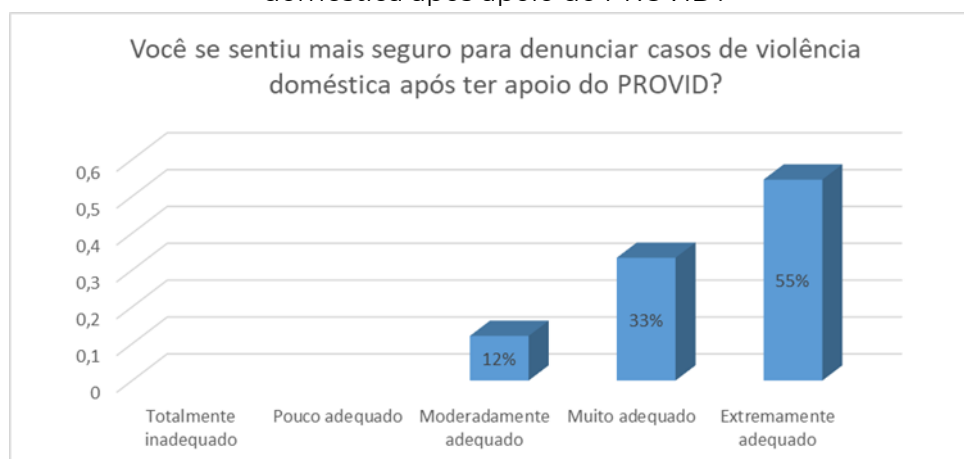
Gráfico 45 – O PROVID ajudou a resolver a situação de violência doméstica que você enfrentava?



Fonte: Elaboração própria.

A percepção de impacto do PROVID sobre a segurança dos beneficiários foi positiva, com a maioria dos respondentes (55%) relatando se sentirem extremamente mais seguros em denunciar casos de violência doméstica após apoio do PROVID, ou seja, uma melhora em sua sensação de segurança após o acompanhamento. Esse dado ressalta a importância das ações preventivas e de proteção realizadas pelo PROVID, sugerindo que o programa consegue, de fato, promover um ambiente mais seguro para as vítimas.

Gráfico 46 – Você se sentiu mais seguro para denunciar casos de violência doméstica após apoio do PROVID?



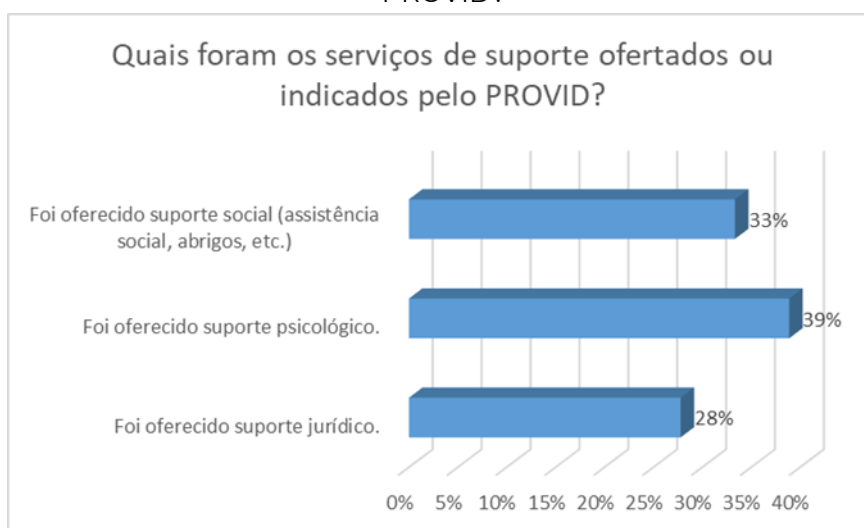
Fonte: Elaboração própria.

O suporte oferecido pelo PROVID também foi bem avaliado. A maioria dos participantes, 82%, afirmou que o programa ofereceu suporte adicional, incluindo acompanhamento jurídico, psicológico e

social, enquanto 18% informaram que o programa não ofereceu ou indicou suporte adicional. Esses dados indicam que o PROVID se esforça para oferecer um atendimento integrado, o que é essencial para atender as necessidades complexas das vítimas de violência doméstica. No entanto, uma parcela dos participantes indicou que não recebeu qualquer suporte adicional, sugerindo que há espaço para aprimoramento no direcionamento das vítimas a outros serviços de assistência.

Sobre os suportes oferecidos pelo PROVID, os respondentes indicaram que foram ofertados tanto suporte social (assistência social, abrigos, etc), quanto psicológico e jurídico, por vezes tendo sido oferecido mais de um suporte ao participante, conforme demonstrado no Gráfico 47.

Gráfico 47 – Se sim, quais foram os serviços de suporte ofertados ou indicados pelo PROVID?



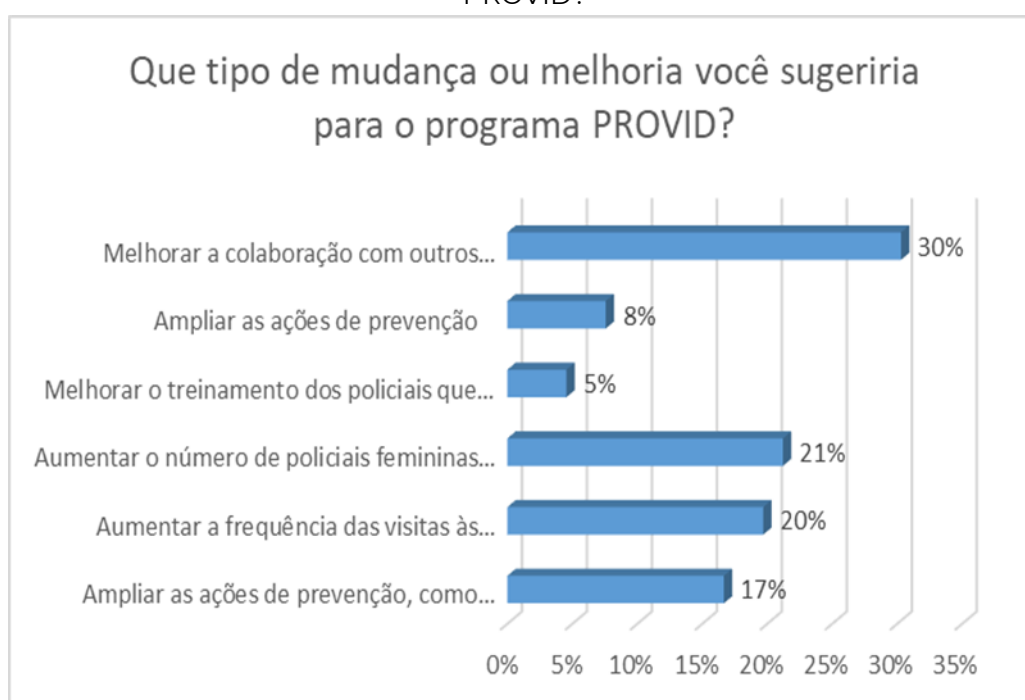
Fonte: Elaboração própria.

Quanto à recomendação do programa, 100% dos participantes indicaram que recomendariam o PROVID a outras pessoas em situações semelhantes, demonstrando a confiança e o reconhecimento do valor do programa por parte dos beneficiários.

Em relação às sugestões de melhoria, 64% dos participantes indicaram que há aperfeiçoamentos a serem feitos no programa, enquanto 36% respondeu que “não”. Entre aqueles que sugeriram melhorias, foram feitas 66 recomendações (Gráfico 48). Destas, 30% mencionaram “melhorar a colaboração com outros órgãos que ajudam a combater a violência doméstica, como delegacias e centros de apoio”.

Além disso, 21% sugeriram “aumentar o número de policiais femininas nas equipes que realizam as visitas”. Outra recomendação foi “aumentar a frequência das visitas às famílias acompanhadas pelo PROVID”, indicada por 20% dos participantes. Por fim, 17% sugeriram “ampliar as ações de prevenção, como palestras e campanhas educativas para a comunidade”. Essas sugestões refletem a percepção de que, embora o PROVID apresente bons resultados, existem áreas que podem ser aprimoradas para fortalecer ainda mais a efetividade do programa.

Gráfico 48 – Que tipo de mudança ou melhoria você sugeriria para o programa PROVID?

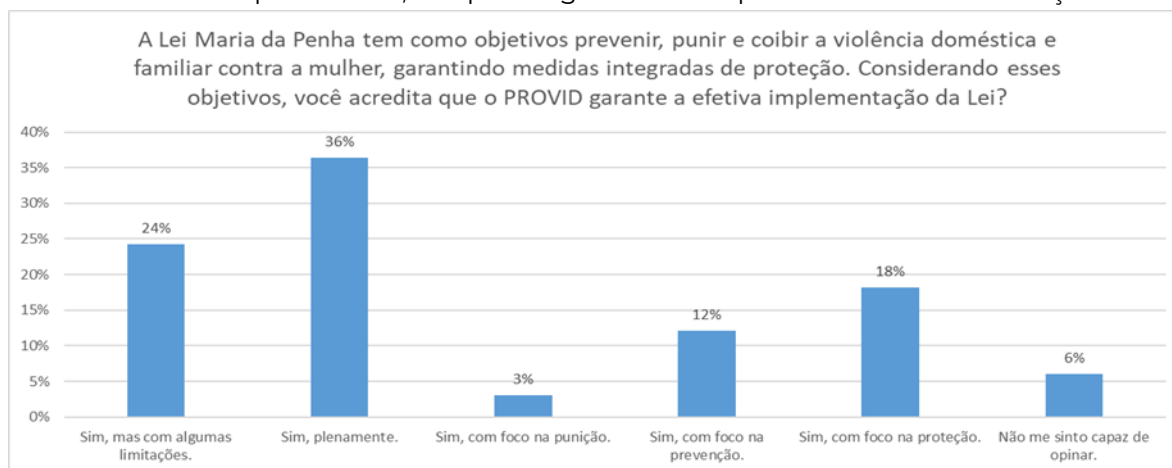


Fonte: Elaboração própria.

O questionamento sobre a efetividade do PROVID na implementação dos objetivos da Lei Maria da Penha evidenciou que o programa é considerado plenamente eficaz pela maioria dos participantes (36%). Outros 24% dos respondentes avaliaram que o PROVID garante a implementação efetiva desse normativo, embora reconheçam áreas que ainda precisam ser melhoradas para assegurar a plena aplicação dos objetivos da Lei. Além disso, 18% afirmaram que o PROVID tem seu foco principal na proteção das vítimas de violência doméstica, enquanto 12% entendem que o programa prioriza a prevenção desses crimes. Nenhum participante respondeu que o PROVID não cumpre os objetivos da Lei Maria da Penha. Essa avaliação

destaca a importância de ajustes contínuos no programa e de uma reflexão constante sobre seu papel no combate à violência doméstica.

Gráfico 49 – Você acredita que o PROVID garante a efetiva implementação da Lei Maria da Penha pela PMDF, no que tange à sua competência e área de atuação?



Fonte: Elaboração própria.

Esses comentários refletem uma análise dos dados coletados e permitem uma visão ampla e crítica sobre o impacto e o alcance do PROVID, bem como as áreas em que o programa pode ser aprimorado conforme as percepções dos próprios beneficiários.

5.4 PESQUISA COM O DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO

Esta seção tem como objetivo apresentar as respostas fornecidas pelo Departamento de Controle e Correição (DCC) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) ao questionário aplicado (APÊNDICE H), avaliando, especificamente, a implementação e eficácia de normativos internos relacionados à aplicação da Lei Maria da Penha. Esses normativos incluem o Regulamento Disciplinar do Exército (RDEx) (Decreto nº 4.346/2002), a Portaria PMDF nº 718/2010, a Instrução Normativa do DCC nº 15/2018, a Portaria PMDF nº 1.005/2016 e o Decreto nº 39.851/2019. Cada um desses instrumentos normativos estabelece diretrizes que buscam orientar e disciplinar as ações dos policiais militares, particularmente em situações de violência doméstica e familiar, garantindo tanto a integridade das vítimas quanto o cumprimento dos padrões éticos e disciplinares exigidos para a categoria.

A análise das respostas do DCC ao questionário aplicado evidencia os avanços e desafios enfrentados pela PMDF na aplicação desses normativos. Em relação à quantificação de sindicâncias instauradas para apurar condutas relacionadas à violência doméstica, o DCC relatou o uso do Sistema de Gestão Correcional (SGC/PMDF), introduzido em 2017, que permite o controle de processos em geral, mas que ainda carece de funcionalidades para segmentar casos específicos de violência doméstica. Essa limitação compromete a obtenção de dados detalhados sobre o número de sindicâncias instauradas antes de 2017, o que indica a necessidade de um sistema mais robusto para apoiar a gestão de dados referentes à Lei Maria da Penha.

No que diz respeito à quantificação de sindicâncias envolvendo policiais militares femininas como vítimas, o DCC afirmou que o SGC/PMDF não oferece recursos para essa segmentação específica. Tal limitação implica uma lacuna significativa na capacidade de coleta e análise de informações sobre policiais vítimas de violência doméstica, dificultando uma visão completa do impacto da violência dentro da própria Corporação.

Sobre as medidas cautelares aplicáveis a policiais militares mulheres vítimas de violência doméstica, o DCC confirmou a existência dessas medidas, sendo, especificamente, aplicado a policiais femininas o art. 17, § 4º, §5º e §6º da IN DCC nº 15/2018⁹, e de forma geral para todos os tipos de vítimas, é aplicado o art. 24 da Portaria PMDF nº 1.161/2021¹⁰ (regulamenta procedimentos para concessão, suspensão e revalidação do porte de arma de fogo do policial militar ativo e veterano) e o art. 3º

⁹ Conforme disposto no artigo, ao tomar conhecimento de violência praticada por um policial militar contra pessoa em situação de vulnerabilidade, o comandante deve adotar medidas de preservação, que incluem a movimentação da policial militar vítima de violência doméstica ou do autor do fato para outra unidade, podendo ser de ofício ou a pedido da vítima, especialmente se ambos residirem ou trabalharem na mesma unidade. A decisão sobre essa movimentação deve ocorrer em até três dias úteis, com justificativas de fato e de direito. Caso a medida não seja atendida, a policial militar pode solicitar diretamente ao DCC (PMDF, 2018).

¹⁰ O normativo (PMDF, 2021) estabelece que, em casos de violência doméstica ou familiar envolvendo policiais militares, o Comandante da UPM deve tomar várias medidas imediatas, entre elas, estão a comunicação do fato ao DCC, o recolhimento da arma institucional do policial envolvido como autor, a orientação para que entregue sua arma particular à reserva de armamento ou ao Centro de Material Bélico, e a restrição do policial ao expediente administrativo. Caso o policial não entregue a arma particular, o DCC deve ser notificado para solicitar ao juízo a busca e apreensão do armamento. Essas medidas, caracterizadas como prioritárias e urgentes, devem ser executadas de imediato, mesmo em dias não úteis.

da Portaria PMDF nº 1.005/2016¹¹. As medidas cautelares incluem o afastamento da policial da unidade de lotação, a transferência para outra unidade, o afastamento do agressor de funções operacionais e a suspensão do porte de arma do agressor. Essas medidas são complementadas pelo encaminhamento do policial militar agressor a programas de reeducação, como o Grupo Refletir, realizado pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) juntamente com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Essa iniciativa educativa é um ponto positivo, pois demonstra uma abordagem mais ampla e corretiva por parte da PMDF.

No tocante à efetividade dos normativos, o DCC avaliou positivamente o Regulamento Disciplinar do Exército, o Decreto nº 39.851/2019, a Portaria PMDF nº 718/2010 e a Instrução Normativa DCC nº 15/2018, atribuindo-lhes uma nota de eficácia elevada. Contudo, o DCC identificou áreas que podem ser aprimoradas, sugerindo, por exemplo: a inclusão de transgressões disciplinares específicas para violência doméstica no Decreto nº 4.346/2002 (RDEx); a atualização de procedimentos para recolhimento de arma de fogo do Decreto nº 39.851/2019; para a Portaria PMDF nº 718/2010 (Código de Conduta Profissional), apresentou a necessidade de revisão das regras de conduta aplicáveis em casos de violência doméstica, e a inclusão de novas disposições para crimes contra a mulher. Esses aprimoramentos são necessários para garantir que os normativos da PMDF estejam em consonância com as necessidades atuais de proteção e prevenção.

Em relação à aplicação das medidas cautelares previstas na IN DCC nº 15/2018, o DCC indicou que essas medidas, embora sejam amplamente utilizadas, são insuficientes para assegurar integralmente a segurança das vítimas e garantir a apuração dos fatos. A frequência de uso de medidas como o plantão 24 horas para atendimento de violência institucional e a comunicação ao Judiciário, ao Ministério Público e a à Polícia Civil sobre o porte de arma de fogo do agressor evidencia o compromisso do DCC em assegurar proteção, mas

¹¹ Segundo esse artigo, o policial militar do DF que se enquadrar nas condições previstas poderá ser submetido a medidas disciplinares cautelares, que incluem a movimentação de unidade policial militar, a suspensão do porte de arma de fogo, a cassação e recolhimento do Termo de Guarda e Responsabilidade (TTGR) de arma de fogo pertencente ao DF, o afastamento de atividades operacionais, a requisição de exoneração e retorno à Corporação, a inaptidão para cursos de especialização ou aperfeiçoamento, e a suspensão em processos de cessão a outros órgãos. Essas medidas visam manter a ordem e segurança enquanto ocorre a apuração dos fatos (PMDF, 2016).

também destaca a necessidade de maior robustez no suporte às vítimas.

A respeito dos relatórios e estatísticas de resultados das sindicâncias, o DCC informou que o SGC/PMDF ainda não dispõe de ferramentas para gerar relatórios específicos sobre desfechos de processos relacionados à violência doméstica. A ausência de um sistema adequado para esse tipo de análise limita o monitoramento dos resultados das ações disciplinares aplicadas e impede uma avaliação completa da eficácia dos procedimentos de controle e correção adotados.

Em relação aos principais desafios enfrentados pelo DCC no tratamento de casos de violência doméstica e familiar envolvendo policiais militares, as respostas indicaram duas grandes dificuldades: a insuficiência de efetivo especializado e as lacunas nos normativos que dificultam a execução de ações preventivas e punitivas. A carência de pessoal capacitado para lidar com essas ocorrências limita a eficiência nas investigações e o apoio adequado às vítimas, especialmente em contextos complexos de violência doméstica. Adicionalmente, o DCC destacou que as lacunas existentes nos normativos dificultam a execução eficaz de ações preventivas e punitivas, revelando a necessidade de adaptações nos regulamentos para que atendam melhor às demandas desse tipo de caso. Outros desafios, como a capacitação contínua e a integração com outros órgãos, foram mencionados como relevantes, embora menos críticos neste contexto específico.

Quanto à designação de encarregados para conduzir sindicâncias de casos relacionados à Lei Maria da Penha, a Instrução Normativa DCC nº 15/2018, Art. 17, § 3º, orienta que, preferencialmente, uma oficial feminina seja designada para esses casos, desde que lotada em unidade diversa do autor da violência. O DCC confirmou que segue essa orientação e dá preferência à nomeação de oficiais femininas, embora não de forma exclusiva, devido ao número elevado de processos e à disponibilidade limitada de efetivo feminino na Corporação. Essa situação mostra que, embora haja esforço em cumprir a recomendação normativa, a escassez de efetivo feminino especializado impõe restrições práticas.

Sobre o controle ou quantificação dos procedimentos que envolvem violência doméstica em que oficiais femininas são nomeadas

como encarregadas, o DCC informou que o Sistema de Gestão Correcional (SGC) não dispõe, até o momento, de funcionalidades que permitam realizar essa segmentação. Sem esse recurso automatizado, o monitoramento específico dos casos onde há envolvimento de oficiais femininas como encarregadas torna-se inviável, comprometendo a possibilidade de análise detalhada sobre a atuação desse grupo nos procedimentos relacionados à violência doméstica. Perguntas subsequentes relacionadas ao controle e quantificação anual desses dados foram consideradas prejudicadas devido a essa limitação tecnológica.

No campo da capacitação e prevenção, o DCC afirmou realizar recomendações para a capacitação contínua dos policiais militares sobre violência doméstica e familiar, conforme previsto na IN DCC nº 15/2018, art. 15, inciso VIII. Entretanto, não há iniciativas educacionais específicas em andamento para incluir essa temática nos cursos de formação e especialização, o que sugere um ponto de atenção para o fortalecimento das diretrizes educacionais. A ausência de tais iniciativas representa uma oportunidade para que o DCC e o Departamento de Educação e Cultura desenvolvam conteúdos que possam auxiliar no preparo dos policiais para lidar com essas situações de forma mais eficaz.

Por fim, quanto a propostas adicionais para aprimorar os mecanismos de apuração e prevenção da violência doméstica cometida por policiais militares, o DCC indicou que está em fase de desenvolvimento de novas propostas, embora ainda estejam em estágio inicial de planejamento. Esse aspecto demonstra o reconhecimento do DCC sobre a importância de evoluir os mecanismos existentes, mas também evidencia que essas propostas ainda não foram formalizadas, o que limita, por ora, sua implementação prática.

Essas respostas revelam um cenário onde o DCC enfrenta desafios significativos, tanto estruturais quanto normativos, na abordagem de casos de violência doméstica envolvendo policiais militares, mas também indicam esforços contínuos para aperfeiçoar as práticas internas e fortalecer a eficácia das respostas institucionais a essa problemática.

As respostas do DCC revelam um cenário em que os normativos existentes oferecem um suporte inicial para a gestão de casos de violência doméstica na PMDF, mas em que melhorias são necessárias

para garantir uma resposta mais eficaz e integrada. A necessidade de desenvolvimento de funcionalidades adicionais no SGC/PMDF, somada à revisão dos regulamentos para atender aos requisitos específicos da Lei Maria da Penha, demonstram que a PMDF está no caminho certo, mas que ajustes são essenciais para a plena eficácia de sua atuação nesse contexto. Essa análise revela o compromisso do DCC em garantir a segurança de todas as vítimas e ressalta a importância de um esforço contínuo para a melhoria dos processos internos de controle e correção na Corporação.



6

CONCLUSÃO

Ao longo desta pesquisa buscou-se avaliar os normativos internos da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) relativos à Lei Maria da Penha, examinando sua efetividade como instrumentos de políticas públicas no enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. O estudo teve como premissa central a hipótese de que, apesar de haver normativos voltados para a proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, há lacunas na aplicação e execução desses instrumentos, que podem comprometer o alcance dos objetivos da Lei Maria da Penha e a eficácia das políticas de segurança pública implementadas pela PMDF.

Há, portanto, a necessidade de uma compreensão mais aprofundada dos instrumentos normativos da PMDF como componentes de uma política pública de proteção à mulher. A violência doméstica, amplamente reconhecida como um problema social e de saúde pública, exige a integração de ações preventivas e de repressão, além do suporte às vítimas, o que torna essencial o papel da polícia militar na aplicação das normas que visam à proteção das mulheres. Diante disso, avaliar a aplicação desses normativos pela PMDF torna-se fundamental para entender se os objetivos de proteção previstos na Lei Maria da Penha estão sendo efetivamente alcançados no contexto do Distrito Federal.

A pesquisa, portanto, foi orientada para avaliar a efetividade de sete normativos principais da PMDF em relação à proteção da mulher em situação de violência doméstica: o Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto nº 4.346/2002), aplicado à PMDF pelo Decreto Distrital nº 23.317/2002; a Portaria PMDF nº 718/2010, que institui o Código de Conduta Profissional; a Instrução Normativa do Departamento de Controle e Correição nº 15/2018, que orienta a atuação em casos envolvendo vulneráveis; a Portaria PMDF nº 1.175/2021, que aprova o Procedimento Operacional Padronizado para atendimento a casos de violência doméstica; o Decreto nº 39.851/2019, que regulamenta o recolhimento de armas dos servidores em situações de violência doméstica; a Portaria PMDF nº 1.174/2021, que regulamenta o PROVID; e a Portaria PMDF nº 1.005/2016, que estabelece medidas disciplinares cautelares. Esses normativos foram analisados para

verificar se contemplam, de fato, os requisitos de proteção necessários para a efetividade das políticas de segurança pública voltadas para a Lei Maria da Penha.

O referencial teórico trouxe conceitos fundamentais sobre políticas públicas, violência de gênero e o papel do policiamento preventivo. Considerando as diretrizes de políticas públicas, discutiu-se como os normativos podem e devem funcionar como instrumentos que fortalecem o sistema de segurança e proteção social. A teoria de políticas públicas foi aplicada para compreender os normativos não apenas como comandos internos, mas como elementos interligados que formam uma política pública integrada de segurança. Ademais, a literatura sobre violência de gênero reforçou a importância de uma abordagem sensível ao gênero, que inclua o acolhimento e a compreensão das especificidades de cada caso. Esses conceitos foram essenciais para embasar a análise crítica dos resultados e direcionar as recomendações para aprimoramento dos normativos.

Os resultados obtidos permitiram concluir que, embora os normativos da PMDF tenham sido formulados com o objetivo de prover uma resposta institucional à violência doméstica e familiar, ainda há lacunas que comprometem a sua efetividade como instrumentos de políticas públicas. Observou-se, por exemplo, que o Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto nº 4.346/2002) e a Portaria PMDF nº 718/2010, que aprovam o Código de Conduta Profissional, possuem limitações em abordar de forma específica as questões de violência de gênero, especialmente em relação às necessidades e segurança das mulheres vítimas de violência doméstica. A falta de diretrizes mais detalhadas e específicas para lidar com casos de violência contra a mulher revela a necessidade de revisão desses normativos para garantir uma abordagem mais robusta e inclusiva.

Além disso, a Instrução Normativa nº 15/2018, que trata da atuação da PMDF em situações de vulnerabilidade, e o Procedimento Operacional Padronizado (POP) nº 04/2020, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.175/2021, são iniciativas importantes para padronizar o atendimento às vítimas de violência doméstica. No entanto, as avaliações indicaram que, na prática, esses normativos enfrentam dificuldades em sua aplicação devido à insuficiência de efetivo, falta de treinamentos continuados e limitações na integração com outros órgãos de proteção à mulher. Apesar de serem instrumentos bem estruturados no papel, sua efetividade depende de condições logísticas

e de capacitação que ainda não foram plenamente implementadas, o que limita o alcance das ações preventivas e de proteção.

Outro ponto importante é o Decreto nº 39.851/2019, que regula o recolhimento de arma de fogo dos servidores indiciados em inquéritos de violência doméstica ou que estiverem com medida protetiva judicial decretada. Esse decreto se mostrou fundamental para a segurança das vítimas e da própria sociedade, contudo, os resultados apontaram que, na prática, há desafios em garantir a aplicação rigorosa desse normativo, especialmente em casos em que o acompanhamento contínuo do comportamento do policial militar agressor não é suficientemente monitorado, havendo a necessidade de atualização de procedimentos para recolhimento de arma de fogo.

A análise dos dados obtidos revelou uma limitação significativa no Sistema de Gestão Correccional (SGC) do Departamento de Controle e Correição (DCC) da PMDF. Atualmente, o SGC não dispõe de funcionalidades específicas para quantificar as sindicâncias relacionadas à Lei Maria da Penha ou para identificar o número de processos administrativos que envolvem violência doméstica e familiar. Essa ausência de segmentação impede a obtenção de dados detalhados e estatísticas precisas sobre a atuação disciplinar da Corporação em casos de violência doméstica, prejudicando o monitoramento eficaz dos desdobramentos e da resolução desses casos.

Além disso, o sistema também não permite o controle sobre o volume de procedimentos que cada policial encarregado recebe, o que pode resultar em uma distribuição desigual e excessiva de processos entre os agentes. Essa sobrecarga de tarefas pode comprometer a qualidade das investigações e o cumprimento dos prazos, além de aumentar o risco de esgotamento dos policiais, o que, por sua vez, prejudica a efetividade e a celeridade das apurações. A ausência desses mecanismos de controle e segmentação no SGC evidencia uma lacuna estrutural que limita a capacidade do DCC de acompanhar e gerenciar de forma precisa e eficaz os processos disciplinares, especialmente em casos que envolvem a aplicação da Lei Maria da Penha, e sugere a necessidade de aprimoramento do sistema para fortalecer a atuação correccional da PMDF em questões de violência doméstica.

A falta de funcionalidades específicas no Sistema de Gestão Correccional (SGC) para quantificar e segmentar sindicâncias

relacionadas à Lei Maria da Penha, especialmente nos casos em que policiais militares femininas figuram como vítimas, representa uma dificuldade de controle significativo para a PMDF. Essa limitação não apenas impede a coleta de dados precisos sobre a incidência de violência doméstica e familiar envolvendo membros da Corporação, mas também dificulta o monitoramento de um grupo particularmente vulnerável dentro da instituição. Sem essa capacidade de controle, o DCC fica impossibilitado de avaliar o impacto e a extensão desse tipo de violência dentro de sua força policial, bem como de identificar padrões de reincidência ou áreas de maior necessidade de intervenção e apoio.

A ausência de dados específicos sobre policiais femininas vítimas de violência doméstica também restringe a capacidade de tomar medidas preventivas e corretivas, além de inviabilizar o desenvolvimento de políticas internas de proteção e apoio. Consequentemente, a Corporação enfrenta dificuldades para mensurar a efetividade das ações de proteção e acolhimento dessas policiais, comprometendo a transparência e a eficiência dos processos administrativos. Sem um sistema que permita a segregação e análise detalhada dessas informações, a gestão dos casos de violência doméstica fica sujeita a uma avaliação imprecisa, o que pode resultar em falhas na prevenção, no atendimento e na proteção das vítimas, especialmente no que tange à vulnerabilidade das policiais femininas, que demandam uma abordagem mais cuidadosa e rigorosa.

A análise dos resultados da atuação do PROVID, regulamentado pela Portaria PMDF nº 1.174/2021, evidencia que esse programa possui um impacto positivo na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. A atuação preventiva do PROVID, com visitas domiciliares e acompanhamento regular das famílias, contribui significativamente para a segurança e o acolhimento das vítimas. No entanto, os resultados demonstraram que há dificuldades em garantir a continuidade das ações, principalmente devido à insuficiência de recursos humanos e materiais. Assim, embora o PROVID tenha se mostrado uma estratégia eficaz de policiamento preventivo, é necessário um maior investimento em infraestrutura e capacitação dos agentes para ampliar sua cobertura e eficácia.

Os resultados da pesquisa apontaram que, embora o PROVID desempenhe um papel fundamental no enfrentamento à violência doméstica e na promoção da segurança das mulheres no Distrito

Federal, existem desafios relacionados ao cumprimento dos indicadores estabelecidos pela Portaria PMDF nº 1.174/2021. Esta portaria exige que cada equipe de policiamento do PROVID realize um mínimo de 75 visitas solidárias mensais, com a meta de 900 visitas anuais por equipe, e que as visitas sem êxito não ultrapassem 30% do total. Os dados de produtividade, contudo, revelaram que, mesmo com esforços contínuos e uma quantidade considerável de visitas realizadas ao longo dos anos, a média anual de visitas por equipe não alcançou integralmente essa meta em 2023, registrando aproximadamente 701 visitas por equipe. Esse resultado indica que, embora o programa esteja ativo e em expansão, especialmente em termos de cobertura e presença comunitária, ainda há lacunas que impedem o cumprimento pleno das metas estabelecidas, destacando uma necessidade de revisão e ajuste nas estratégias e recursos para otimizar a capacidade operacional do PROVID.

As percepções dos policiais, captadas nos questionários, também corroboram essa análise. A maioria dos participantes destacou a importância do programa, mas apontou limitações, como a falta de recursos e a sobrecarga de trabalho, o que impacta diretamente a capacidade de atendimento das equipes. Os questionários indicaram, por exemplo, que, embora os agentes recebam capacitações específicas para o atendimento de vítimas de violência doméstica, as restrições operacionais dificultam a execução de um acompanhamento mais frequente e aprofundado. Assim, os dados dos questionários, em conjunto com os números de produtividade, refletem a relevância do PROVID, mas evidenciam a necessidade de reforçar o suporte logístico e estratégico para que o programa atinja plenamente os objetivos dos normativos e as metas quantitativas definidas.

Considerando os critérios de avaliação estabelecidos pelo “Guia de Avaliação *ex post*” (Casa Civil da Presidência da República *et al.*, 2018), esta pesquisa conclui que os normativos da PMDF sobre a Lei Maria da Penha apresentam resultados mistos em termos de efetividade. Na etapa de “identificação dos resultados esperados” (Casa Civil da Presidência da República *et al.*, 2018), observou-se que os normativos definem objetivos claros e importantes para a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, no entanto, fica evidente uma lacuna nos indicadores específicos, estabelecidos na Portaria PMDF nº 1.174/2021, que poderiam mensurar de forma consistente o impacto das ações realizadas, assim como o

entendimento desses indicadores pelos policiais que atuam no PROVID. Essa ausência de métricas bem definidas se reflete na divergência de percepções dos participantes dos questionários, que relataram falta de clareza e ciência quanto aos indicadores de sucesso do PROVID. Os dados também evidenciaram que a implementação dos normativos enfrenta desafios práticos, como a resistência cultural e a falta de integração eficaz entre a PMDF e outras instituições da rede de proteção, o que limita a aplicação plena das políticas e o alcance dos resultados almejados.

Sobre os indicadores dos instrumentos normativos avaliados, a análise consolidada dos normativos da PMDF, por meio das cinco perguntas norteadoras especificadas no Quadro 4, permitiu identificar lacunas e pontos de fortalecimento nas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. O Quadro 5 a seguir resume os principais achados, categorizando as respostas em "Sim", "Não" ou "Não se aplica", de forma a indicar de maneira objetiva a efetividade dos normativos em atender os critérios de avaliação definidos no Capítulo 4.

Quadro 5 - Síntese dos Indicadores de Efetividade Normativa						
Instrumento Normativo	Indicadores e metas definidos?	Indicadores são adequados?	Dados padronizados?	Séries históricas disponíveis?	Mecanismo de monitoramento da percepção da população?	Observações
Decreto Federal nº 4.346/2002 (RDEx)	Não.	Não se aplica.	Não.	Não.	Não.	Instrumento normativo sem transgressões disciplinares específicas para violência doméstica, abordando condutas de forma ampla, logo há ausência de indicadores específicos para o tema.

Decreto Distrital nº 39.851/2019	Não.	Não se aplica.	Não.	Não.	Não.	Normativo fundamental para o recolhimento de armas de servidores envolvidos em violência doméstica, mas enfrenta dificuldades práticas no monitoramento contínuo, visto que o DCC não possui sistema que controle o quantitativo de procedimentos instaurados, nem o quantitativo de servidores que tiveram as armas recolhidas.
Portaria PMDF nº 718/2010	Não.	Não se aplica.	Não.	Não.	Não.	Necessita de atualização para incluir diretrizes específicas sobre violência doméstica, e a abordagem geral não contempla situações sobre essa temática.
Portaria PMDF nº 1.005/2016	Não.	Não se aplica.	Não.	Não.	Não.	Normativo prevê medidas cautelares importantes, como suspensão do porte de arma e afastamento do agressor, mas carece de indicadores para monitoramento eficaz. A ausência de sistema de monitoramento

						adequado limita seu impacto.
IN do DCC nº 15/2018	Não.	Não se aplica.	Não.	Não.	Não.	Apresenta medidas voltadas para casos de violência doméstica, incluindo policiais militares vítimas, mas sofre limitações operacionais e de integração com sistemas de dados e monitoramento de indicadores.
Portaria PMDF nº 1.174/2021	Sim.	Sim.	Sim.	Sim.	Não.	Indicadores definidos e metas estabelecidas, mas a execução enfrenta desafios devido à insuficiência de recursos humanos e materiais. Não há uniformidade quando ao entendimento desses indicadores pelos policiais que atuam no PROVID.
Portaria PMDF nº 1.175/2021 (POP)	Não.	Não.	Não.	Não.	Não.	Parte dos indicadores são os estabelecidos na Portaria nº 1.174/2021, mas não há indicadores precisos sobre a execução dos protocolos estabelecidos no POP. Os procedimentos são claros para atendimento a vítimas, mas a sobrecarga de trabalho e a falta de

						integração limitam a aplicação plena dos protocolos.
--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Elaboração própria.

Os resultados dos questionários aplicados ao público-alvo do PROVID demonstram que o programa é amplamente reconhecido como uma iniciativa relevante e eficaz no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Os participantes destacaram a qualidade do atendimento recebido, a postura acolhedora e respeitosa dos policiais, e a clareza das informações prestadas como pontos fortes do programa. Além disso, foi evidenciado que o PROVID contribui significativamente para aumentar a sensação de segurança das vítimas e promover soluções efetivas para situações de violência. No entanto, as respostas também indicaram áreas que necessitam de aprimoramento, como o fortalecimento da colaboração com outros órgãos, maior presença de policiais femininas nas equipes e a ampliação da frequência das visitas domiciliares. Esses achados corroboram a importância do PROVID como uma política pública essencial, ao mesmo tempo em que apontam desafios a serem superados para potencializar sua eficácia e alcance.

Além disso, os resultados dos questionários aplicados aos policiais militares do PROVID e do CPSP demonstram que, embora os agentes reconheçam a relevância do PROVID e estejam em sua maioria capacitados para atuar no programa, a sobrecarga de trabalho e a insuficiência de suporte logístico e psicológico foram frequentemente apontados como obstáculos para a realização plena das atividades. Assim, a hipótese inicial desta pesquisa se confirma, indicando que, embora os normativos existam e sejam fundamentados em princípios de proteção, a execução prática enfrenta barreiras que comprometem sua plena efetividade.

Como recomendações finais, sugere-se uma revisão dos normativos da PMDF para incluir diretrizes mais específicas e mensuráveis voltadas ao combate à violência doméstica, além da ampliação dos programas de capacitação para os policiais envolvidos no PROVID e demais ações de proteção à mulher. A integração com outros órgãos da rede de proteção precisa ser fortalecida, buscando uma comunicação mais ágil e eficiente para o acompanhamento de casos e a troca de informações. Ademais, o investimento em infraestrutura e no suporte psicológico aos policiais do PROVID é

essencial para mitigar os impactos da sobrecarga de trabalho e melhorar a qualidade dos serviços prestados. Por fim, o estabelecimento de parcerias contínuas com entidades da rede de enfrentamento à violência doméstica e a adoção de métricas de avaliação padronizadas permitirão que a PMDF alinhe suas ações aos objetivos da Lei Maria da Penha de forma mais eficaz, promovendo uma resposta institucional robusta e comprometida com a segurança e o bem-estar das mulheres no Distrito Federal.



REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Revista Estudos Feministas, v. 23, p. 501-517, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/wYWJZYQrcvnxVjx6q88M6f/#>. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 2 set. 2023.

BRASIL. **Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002**. Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências. Brasília: Senado, 2002.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.450, de 14 de outubro de 1977**. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Brasília: Senado, 1997.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e institui o Sistema Único de Segurança Pública. Brasília, 2018.

BRASIL. **Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022**. Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Brasília, 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984**. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal. Brasília: PMDF, 1984.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA *et al.* **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post**. Volume 2. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, v. 2, 2018.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/81f69453-baf0-4e6a-9f61-f4f6950b1317>. Acesso em: 10 set. 2024.

DE FARIAS JÚNIOR, Raimundo Sérgio; PORTAL, Michele Seabra. Violência doméstica contra a mulher: narrativas de uma barbárie silenciada. **Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade**, v. 10, n. 23, p. 161-178, 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 23.317, de 25 de outubro de 2002**. Manda aplicar o Regulamento Disciplinar do Exército à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial do DF, 2002.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019**. Institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF, 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 39.851, de 23 de maio de 2019**. Dispõe sobre o recolhimento de arma de fogo dos servidores pertencentes aos quadros da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada. Diário Oficial do DF, 2019.

FILHO, João René Rodrigues; DELDUQUE, Maria Célia; ALVES, Sandra Mara Campos. **A Legística como estratégia para a melhoria normativa: uma revisão de escopo**. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, v. 11, n. 4, p. 126-141, 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 1. ed. Barueri, SP: Atlas, 2021.

HOWLETT, Michael; RAMESH, Michael; PERL, Anthony. **Studying public policy: principles and processes**. 4th ed. Canadá: Oxford University Press, 2020

HALPERN, Charlotte; LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. **As abordagens a partir dos instrumentos da ação pública**. In: PORTO DE OLIVEIRA, O.; HASSENTEUFEL, P. (Orgs) Sociologia política da ação pública: teorias, abordagens e conceitos. Brasília: ENAP, 2021 [cap. 2]

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 34 anos da Constituição Federal de 1988.** 2022. Disponível em: <https://ibpt.com.br/quantidade-de-normas-editadas-no-brasil-34-anos-da-constituicao-federal-de-1988/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber.** Belo Horizonte: UFMG, v. 340, p. 1990, 1999.

MENEGUIN, Fernando Boarato; BUGARIN, Tomás. T. S. **O dilema entre a eficiência de curto e de longo prazo no ordenamento jurídico e o impacto no crescimento econômico.** Revista Direito Público, Porto Alegre, v. 13, n. 74, p. 9-29, mar./abr. 2017.

MENEGUIN, Fernando Boarato *et al.* **Avaliação de impacto legislativo: cenários e perspectivas para sua aplicação.** Brasília: Senado Federal, 2017.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Construindo uma estrutura institucional para análise de impacto regulatório:** orientações para formuladores de políticas. Paris: OECD, 2008b.

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.** 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021__2030.pdf/view. Acesso em: 01 mar. 2024.

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema Único de Segurança Pública (Susp).** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1544705396.44/>. Acesso em: 28 mar. 2024.

OLIVEIRA, Fernanda Soares *et al.* **Violência doméstica e sexual contra a mulher: revisão integrativa.** Holos, v. 8, p. 275-284, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=481554853020>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ONU MULHERES. **Violence against women and girls: The shadow pandemic.** UN Women, 2022. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/news/stories/2020/4/statement-ed->

phumzile-violence-against-women-during-pandemic. Acesso em: 14 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence.** Geneva: WHO, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564625>. Acesso em: 14 set. 2024.

PECI, Alketa. **Avaliação do impacto regulatório e sua difusão no contexto brasileiro.** Revista de Administração de Empresas, v. 51, p. 336-348, 2011.

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal. **Instrução Normativa do Departamento de Controle e Correição da PMDF nº 15, de 05 de abril de 2018.** Dispõe sobre a atuação da PMDF no âmbito do policiamento ostensivo e dos procedimentos de caráter apuratório envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade (mulheres, crianças, adolescentes e idosos). Brasília: PMDF, 2018.

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria PMDF nº 718, de 05 de agosto de 2010.** Aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar. Brasília: PMDF, 2010.

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria PMDF nº 1.005, de 02 de agosto de 2016.** Estabelece as medidas disciplinares cautelares no âmbito da PMDF. Brasília: PMDF, 2016.

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria PMDF nº 1.152, de 12 de janeiro de 2021.** Aprova o Regimento Interno Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. Brasília: PMDF, 2021.

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria PMDF nº 1.161, de 7 de março de 2021.** Regulamenta procedimentos para concessão do porte de arma de fogo do policial militar ativo e veterano, os atos de suspensão e revalidação do porte, aquisição de arma de fogo, munições, acessórios e coletes balísticos particulares, e a emissão de Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular e de Transferência de Guarda e Responsabilidade de Arma de Fogo Institucional. Brasília: PMDF, 2021.

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria PMDF nº 1.174, de 15 de abril de 2021.** Regulamenta no âmbito da PMDF o Policiamento de

Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID). Brasília: PMDF, 2021.

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria PMDF nº 1.175, de 29 de abril de 2021.** Aprova o Procedimento Operacional Padronizado Especial nº 04/2020 que dispõe sobre o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes. Brasília: PMDF, 2021.

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria PMDF nº 1.302, de 28 de dezembro de 2022.** Aprova o Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2023-2034. Brasília: PMDF, 2022.

POLITIZE!. **SUSP: Sistema Único de Segurança Pública.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/susp-sistema-unico-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 28 mar. 2024.

ROCHA, Leonardo. **Riedel assina protocolo de intenções com governadores para ações conjuntas na segurança pública.** Agência de Notícias do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul, 29 set. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ms.gov.br/riedel-assina-protocolo-de-intencoes-com-governadores-para-acoes-conjuntas-na-seguranca-publica/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

SALES, Lilia Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso O. de; FEITOSA, Gustavo Raposo. **Mediação de conflitos sociais, polícia comunitária e segurança pública.** Sequência Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 30, n. 58, p. 281-296, 2010. DOI: 10.5007/2177-7055.2009v30n58p281. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2009v30n58p281>. Acesso em: 15 maio. 2024.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções.** São Paulo: Cengage Learning, 2023.

SPM-PR - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf/view> Acesso em: 01 set. 2023.

SSP/DF - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
Relatório de análise dos crimes cometidos contra mulheres no Distrito Federal. 2024. Disponível em:
<https://www.ssp.df.gov.br/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

KNILL, Christoph; TOSUN, Jale. (2020). **Políticas Públicas: Uma nova introdução.** 2º ed. Inglaterra: Macmillan International Higher Education, 2020.

A photograph of a modern office interior, overlaid with a blue tint. The office features large windows, people working at desks, and a lounge area with hexagonal ottomans. The text 'APÊNDICES' is prominently displayed in the center.

APÊNDICES

APÊNDICES

APÊNDICES

ANEXO A - PORTARIA PMDF Nº 718/2010



i

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO-GERAL



PORTARIA PMDF Nº 718 DE 05 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar, que a esta Portaria acompanha.

Art. 2º Revoga-se a Portaria PMDF de nº 142, de 15 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante-Geral

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL PARA O POLICIAL MILITAR
2010

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
-Disposições Gerais	
CAPÍTULO II	
-Da Finalidade	
CAPÍTULO III	
-Dos Princípios Gerais	
CAPÍTULO IV	
-Das Regras Deontológicas	
CAPÍTULO V	
-Do Valor Policial Militar	
CAPÍTULO VI	
-Da Integridade Pessoal e Profissional	
CAPÍTULO VII	
-Da Conduta entre Policiais Militares	
CAPÍTULO VIII	
-Da Imparcialidade e da Transparência	
CAPÍTULO IX	
-Do Conhecimento e Capacitação	
CAPÍTULO X	
-Das Publicações, Atividades Acadêmicas e de Pesquisa	
CAPÍTULO XI	
-Das Informações Privilegiadas	
CAPÍTULO XII	
-Das Atividades Externas à Corporação	
CAPÍTULO XIII	
-Da Participação em Eventos	
CAPÍTULO XIV	
-Do Recebimento de Presentes	
CAPÍTULO XV	
-Das Sanções	
CAPÍTULO XVI	
-Disposições Finais	

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece a forma pela qual os Policiais Militares do Distrito Federal devem se portar em sua vida profissional, a fim de resguardar a imagem da Instituição Policial, bem como atender aos preceitos da ética e da moralidade pública.

Art. 2º O exercício do serviço policial militar exige conduta compatível com os preceitos deste Código, bem como com o Estatuto dos Policiais Militares, Lei Federal de nº 7289, de 18 de dezembro de 1984, norteando-se pelos princípios da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra, do decoro e do pundonor militar.

Art. 3º Ao policial militar impõe-se primar pelo respeito à Constituição da República e às leis do país, buscando o fortalecimento da Instituição e a plena realização dos valores democráticos.

Art. 4º A atividade policial militar deve desenvolver-se de modo a garantir e fomentar a dignidade da pessoa humana, objetivando assegurar e promover a solidariedade e a justiça na relação entre as pessoas.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 5º Este Código de Conduta Profissional tem por finalidades:

I - traçar orientações em matéria de ética profissional para todos os policiais militares, ativos e inativos da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - promover ampla discussão a respeito do padrão ético a ser observado na Polícia Militar do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação do disposto no regulamento disciplinar aplicado na Corporação;

III - prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público e o interesse privado;

IV - resguardar a imagem institucional e a reputação dos policiais militares, como meio de fortalecer a governança corporativa;

V - servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética;

VI - prover mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas; e

VII - disseminar conceitos sobre ética pública, princípios e normas de conduta.

Capítulo III DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º No exercício de suas atribuições, o policial militar deve pautar sua conduta por elevados padrões de ética, com lealdade à Instituição Policial Militar, mediante a estrita observância dos seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - honestidade, discrição, transparência, decoro e boa-fé, com vistas a garantir o atendimento do interesse público e a motivar o respeito e a confiança do cidadão;

III - zelo permanente pela reputação e integridade da Polícia Militar, identificando e contribuindo para corrigir tempestivamente, quando for o caso, erros e omissões, próprios ou de terceiros, que possam comprometer a imagem pública e o patrimônio da instituição.

Capítulo IV DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

Art. 7º A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o policial militar, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal, cujos comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição do serviço policial militar.

Art. 8º O policial militar não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo portar-se não somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput e parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Art. 9º A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o interesse público, pois o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do policial militar, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 10. O trabalho desenvolvido pelo policial militar perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 11. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra à vida particular de cada policial militar, desse modo os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Art. 12. O policial militar deve prestar toda sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento e evitando qualquer conduta negligente no desempenho da função pública.

Capítulo V DO VALOR POLICIAL MILITAR

Art. 13. São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I- o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria;

II- o civismo e o culto aos Símbolos Nacionais e das tradições históricas da Corporação e das Polícias Militares do Brasil;

III- a fé na missão elevada da Corporação;

IV- o amor à profissão e o entusiasmo com que a exerce;

V- o aprimoramento técnico-profissional;

VI- o espírito de corpo e o orgulho pela Corporação;

VII- a dedicação na defesa da sociedade e do patrimônio público.

Capítulo VI DA INTEGRIDADE PESSOAL E PROFISSIONAL

Art. 14. A integridade de conduta do policial militar fora do âmbito estrito da atividade policial contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 15. O policial militar deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cômico de que o exercício da atividade policial impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.

Art. 16. Ao policial militar é vedado usar, para fins privados, os bens públicos ou os meios disponibilizados para o exercício de suas funções.

Art. 17. Cabe ao policial militar adotar as medidas necessárias para evitar que possa surgir qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de suas atitudes e de sua situação econômico-patrimonial.

Art. 18. Ao policial militar no exercício de suas funções é vedado:

I – concorrer para a realização de ato contrário à disciplina, à legislação ou de caráter político partidário;

II – denigrir o nome da Corporação com atitudes, gestos e palavras que são contrárias aos princípios da doutrina policial militar.

Art. 19. Ao policial militar inativo é vedado o uso das designações hierárquicas quando em atividades político partidárias, em atividades comerciais, industriais, para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou referente à função policial militar, limitando-se exclusivamente aos assuntos de natureza técnica devidamente autorizados.

Capítulo VII DA CONDUTA ENTRE POLICIAIS MILITARES

Art. 20. A conduta entre os policiais militares deve ser pautada sob os preceitos éticos constantes neste Código em todos os níveis da hierarquia, observando ainda:

I – abster-se de fazer referências prejudiciais, depreciativas ou desabonadoras da classe, de seus superiores, iguais ou subordinados;

II – evitar desentendimentos com os superiores, iguais e subordinados, praticando a camaradagem e o permanente espírito de cooperação;

III – ser justo e impessoal nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

IV – zelar pelo prestígio e pela dignidade policial militar;

V – ser discreto em suas ações e linguagem;

VI – ser diligente no trato de matéria sigilosa de qualquer natureza;

VII – exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função.

Capítulo VIII DA IMPARCIALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21. O policial militar imparcial é aquele que evita todo e qualquer tipo de comportamento que reflita em favoritismo, predisposição ou preconceito durante as atividades executadas no serviço policial-militar.

Art. 22. É dever do policial militar, estando ou não no exercício de suas atividades, recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua imparcialidade funcional.

Art. 23. Ao policial militar, no exercício de sua atividade, cumpre dispensar ao seu público alvo igualdade de tratamento, sendo vedada qualquer espécie de discriminação.

Art. 24. A atuação do policial militar deve ser transparente, sempre que possível documentando seus atos, de modo a favorecer a publicidade, exceto nos casos de sigilo previsto no ordenamento jurídico da Corporação.

Art. 25. Cumpre ainda ao policial militar no exercício de suas atividades e, em especial, na sua

relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, e cuidar especialmente:

I- para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos de seu público alvo;

II- abster-se de emitir opinião pessoal, juízo depreciativo sobre pessoas ou procedimentos de outras autoridades policiais, ressalvado posicionamento técnico ou doutrinário no exercício da atividade policial;

III – abster-se de emitir opinião técnica ou doutrinária sem estar suficientemente informado e munido de documentos.

Art. 26. O policial militar deve evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza.

Art. 27. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Polícia Militar do Distrito Federal, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer policiais militares ou autoridades públicas civis.

Capítulo IX DO CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 28. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos policiais militares tem como fundamento o direito dos cidadãos em geral à obtenção de um serviço policial de qualidade.

Art. 29. O policial militar bem formado é o que conhece as suas funções legais e desenvolve as capacidades técnicas e as atitudes éticas adequadas para aplicá-las corretamente.

Art. 30. A obrigação de formação contínua dos policiais militares estende-se tanto às matérias especificamente policiais, quanto as que se referem aos conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções legais, visando à máxima proteção dos direitos humanos e ao desenvolvimento dos valores constitucionais.

Art. 31. O policial militar deve esforçar-se para contribuir com os seus conhecimentos teóricos e práticos para melhor desenvolvimento da Instituição Policial Militar.

Art. 32. É dever do policial militar atuar no sentido de que a Instituição de que faz parte ofereça os meios para que sua formação seja permanente.

Capítulo X DAS PUBLICAÇÕES, ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA

Art. 33. O policial militar deve assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não exponham informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional e/ou comprometer a reputação da Polícia Militar junto ao público.

Parágrafo único. Em qualquer situação, o policial militar deve deixar claro que as contribuições científicas ou acadêmicas são realizadas em seu próprio nome e não representam posicionamento institucional.

Art. 34. O policial militar não pode receber qualquer tipo de compensação pecuniária por escrever, ensinar ou apresentar palestra fora do âmbito da Polícia Militar, sempre que essa atividade decorrer do desempenho direto de suas atribuições legais.

Art. 35. Qualquer publicação de autoria do policial militar que incorpore informação por ele obtida no exercício de suas atribuições deve ser prévia e expressamente autorizada pelo Comandante Geral ou pelo Comandante, Chefe ou Diretor da respectiva unidade policial, à exceção dos documentos públicos.

Art. 36. Ao policial militar é vedado publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho técnico ou certificado do qual não tenha participado.

Capítulo XI DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Art. 37. É vedado ao policial militar fazer uso de informações privilegiadas, adquiridas no exercício do cargo, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

§ 1º Para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância ao serviço policial, com repercussão social ou política, e que não seja de conhecimento público.

§ 2º Sem prejuízo de sua aplicação a todos os policiais militares, o disposto no caput deve merecer especial atenção do policial lotado em áreas sensíveis ou no exercício de funções que possibilitem o acesso à informação privilegiada.

Art. 38. O policial militar que, direta ou indiretamente, tenha acesso a dados ou informações sigilosas deverá firmar compromisso de manutenção de sigilo, nos termos da legislação e da regulamentação federal de regência, bem como das regulações internas, o qual será mantido mesmo após o término da relação funcional com a Instituição.

Capítulo XII DAS ATIVIDADES EXTERNAS À CORPORAÇÃO

Art. 39. Sem prejuízo de outros regramentos afetos à espécie, o policial militar da ativa deve abster-se de exercer atividade externa a corporação, com ou sem contrato de trabalho, que gere descrédito à reputação da Polícia Militar do Distrito Federal, que seja incompatível com suas atribuições legais ou que, ainda, interfira em suas atividades e responsabilidades, não podendo exercer atividade empresarial, exceto na condição de acionista ou cotista e desde que não exerça o controle ou gerência.

Capítulo XIII DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS

Art. 40. A participação do policial militar em cursos, seminários, congressos ou eventos semelhantes deve ser custeada pela Polícia Militar, na forma da legislação vigente, quando se tratar de evento de interesse institucional, devendo ser custeada pelo próprio policial militar quando se tratar de evento de interesse particular.

Parágrafo único. No caso de interesse do policial militar, pode ser admitido o custeio pelo patrocinador do evento, desde que não haja conflito de interesses com o exercício do cargo ou da função pública e não se trate de instituição vinculada direta ou indiretamente à Polícia Militar do Distrito Federal.

Capítulo XIV DO RECEBIMENTO DE PRESENTES

Art. 41. O policial militar deve abster-se, no exercício de sua atividade ou em razão dela, de aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões, compensação ou quaisquer favores em caráter pessoal, salvo em situações protocolares, quando esteja representando a Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 1º Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo da Polícia Militar.

§ 2º Não se consideram presentes para os efeitos deste Código os brindes que, por sua natureza:

I - sejam desprovidos de valor comercial;

II - sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Capítulo XV DAS SANÇÕES

Art. 42. A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar ao policial militar, sem prejuízo de outras sanções legais, a aplicação das penalidades administrativas previstas no regulamento disciplinar em vigor na Corporação.

Capítulo XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os preceitos do presente Código complementam os deveres funcionais dos policiais militares que emanam da Constituição Federal, do Estatuto dos Policiais Militares e das demais disposições legais.

Art. 44. A Polícia Militar, por meio do Departamento de Educação e Cultura – DEC, fará constar este Código de Conduta na grade curricular dos cursos de formação e aperfeiçoamento, bem como sua disponibilização na intranet/PMDF, para fiel observância durante todo o tempo de exercício da atividade policial.

Art. 45. Todo policial militar, no ato de admissão, deve prestar compromisso formal de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código e na legislação atinente à PMDF.

Art. 46. Este Código de Conduta Profissional integrará o conteúdo programático nos editais de concurso público destinados à seleção de policiais militares.

Art. 47. A responsabilidade por supervisionar a observância e a aplicação das disposições deste Código é inerente a todos os policiais militares que exercem precedência hierárquica ou funcional na Polícia Militar do Distrito Federal.

ANEXO B - IN DO DCC Nº 15/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA DCC Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a atuação da PMDF no âmbito do policiamento ostensivo e dos procedimentos de caráter apuratório envolvendo Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (mulheres, crianças, adolescentes e idosos), nas condições que especifica.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 52 do Decreto federal nº 7.165, de 29 de abril de 2010; tendo em vista o trabalho técnico contido no Processo nº 054.003.231/2017, que cuida da adoção de medidas para consolidação de novos mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, sistema de garantias e de direitos da criança, do adolescente, bem como de preservação da saúde física e mental do idoso no âmbito da PMDF, e, Considerando o teor do Capítulo VII, do Título VIII, da Constituição Federal 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, que confere tutela diferenciada à família, criança, adolescente, jovem e idoso;

Considerando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, tratado internacional aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979;

Considerando a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em 09 de junho de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01 de agosto de 1996;

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, e seus protocolos adicionais;

Considerando a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que estabelece diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes;

Considerando o contido na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos de proteção para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, que altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar;

Considerando a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI);

Considerando a Lei nº 434, de 19 de abril de 1993, que autoriza a criar abrigos para mulheres vítima de violência;

Considerando a Lei nº 4.843, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (Disque180);

Considerando a Lei nº 5.425, de 09 de dezembro de 2014, institui o programa para mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando a Lei distrital nº 4.135, de 05 de maio de 2008, que trata do atendimento integrado de segurança pública, de assistência judiciária, de saúde e de serviço social à mulher vítima de violência no Distrital;

Considerando a Lei distrital nº 2.701, de 04 de abril de 2001, que cria na estrutura das Delegacias Circunscriçionais do Distrito Federal o Serviço de Atendimento a Mulher para mulheres vítimas de violência e maus tratos;

Considerando a Lei nº 3.404, de 02 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares – PROVITA/DF, cria o Conselho Deliberativo – CONDEL/DF e dá outras providências;

Considerando o Decreto Distrital nº 33.872, de 22 de agosto de 2012, que cria a Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres;

Considerando a Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, acerca da implementação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Considerando a organização básica, bem como o regime jurídico policial militar, previstos no art. 42 e art. 144, caput e §§ 5º e 6º da Constituição Federal de 1988; no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; na Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977; Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978; Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; Decreto distrital nº 23.317, de 25 de outubro de 2002 (manda aplicar o Regulamento Disciplinar do Exército - Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 – RDE, na PMDF); Portaria PMDF nº 131, de 06 de fevereiro de 1997; Portaria PMDF nº 249, de 10 de maio de 1999; Portaria PMDF nº 250, de 10 de maio 1999; Portaria PMDF nº 718, de 05 de agosto de 2010; Portaria PMDF nº 1.005, de 02 de agosto de 2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa sistematiza os procedimentos para atuação da PMDF no âmbito do policiamento ostensivo e dos procedimentos de caráter apuratório, administrativo, disciplinar e penal militar, envolvendo Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as atividades reguladas por este ato normativo, a situação de vulnerabilidade se caracteriza pela tendência de maior dificuldade de mulheres, crianças, adolescentes e idosos se protegerem de riscos e perigos em razão dos eventos de violência e criminalidade.

Art. 2º As Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado pelos integrantes da PMDF na forma desta Instrução Normativa e da ordem jurídica vigente.

§ 1º A atuação policial militar deve ser pautada por medidas que garantam assistência e proteção especiais às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, com a finalidade de prevenir a revitimização, ato consistente em reforçar o trauma decorrente de uma agressão, bem como a recorrência ou repetição do sofrimento da vítima de um ato violento.

§ 2º As medidas ou garantias estipuladas nessas normas buscam conformar os atos praticados pelos policiais militares na condução de procedimentos administrativos e operacionais, neste último caso, no que couber.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º No exercício das atribuições o policial militar deve assegurar a proteção à saúde das pessoas sob sua guarda e, em especial, assegurar a prestação de cuidados médicos quando necessário.

§ 1º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, visando preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, conforme prescrito no art. 8º da Lei nº 11.340/2006.

§ 2º A criança e o adolescente, vítimas ou testemunhas de violência, gozam de proteção especial, sendo-lhes deferidas medidas para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, na forma da Lei nº 8.069/1990, modificada pela Lei nº 13.431/2017.

§ 3º Aplicam-se os princípios de proteção especial à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, em especial relevância o princípio da privacidade, que consiste na preservação da intimidade, imagem e reserva da vida privada, previsto no inciso V do art. 100 da Lei nº 8.069/1990.

§ 4º O idoso goza de especial proteção para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, na forma da Lei nº 10.741/2003.

§ 5º À pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá ser concedida prioridade de tramitação aos processos administrativos, instruídos com prova da idade, nos quais figurar como parte pessoa idosa, anotando-se esta circunstância em local visível na capa do processo, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003.

§ 6º Dentre os idosos, confere-se prioridade especial de atendimento e de tramitação dos processos administrativos aos maiores de 80 (oitenta) anos, na forma do art. 3º, § 2º e art. 71, ambos da Lei nº 10.741/2003.

Art. 4º Os documentos e as informações decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa têm natureza pessoal, de caráter restrito, acessível somente aos agentes públicos legalmente autorizados, independentemente de classificação de sigilo, cujo tratamento deve observar o teor do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como do art. 55 do Decreto federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e do art. 51 da Portaria PMDF nº 983, de 30 de outubro de 2015.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 5º Sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, constituem formas de violência doméstica e familiar, exigindo especial atenção à mulher, aquelas descritas no art. 7º da Lei nº 11.340/2006, dentre as quais:

I – violência física;

II – violência psicológica;

III – violência sexual;

IV – violência patrimonial;

V – violência moral.

Parágrafo único. Configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o autor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação, na forma da Lei nº 11.340/2006, modificada pela Lei nº 13.505/2017 e pela Lei nº 13.641/2018.

Art. 6º Nas ocorrências com criança e adolescente é vedada qualquer forma de negligência, discriminação, crueldade e opressão, sendo objeto de responsabilização penal e disciplinar qualquer atentado, por ação ou omissão, bem como a violência, sendo esta caracterizada na forma do art. 4º da Lei nº 13.431/2017, dentre as quais:

I – violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II – violência psicológica, entendida como as ações que possam comprometer o desenvolvimento psíquico ou emocional;

III – violência sexual, entendida como qualquer conduta constrangedora, que leve a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não;

IV – violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Art. 7º Considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, na forma de lei.

Parágrafo único. No atendimento ao idoso, a atuação policial militar deve observar os preceitos do art. 4º da Lei nº 10.741/2003, sendo objeto de responsabilização penal e disciplinar a negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO

Seção I

Do atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar

Art. 8º No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, o policial militar deverá, entre outras providências:

- I – assegurar proteção à ofendida, incluindo o imediato atendimento médico de urgência;
- II – informar à ofendida sobre os direitos a ela conferidos na forma da legislação brasileira, em especial aqueles contidos na Lei nº 11.340/2011 (Lei Maria da Penha);
- III – observado o teor do § 2º deste artigo, conduzir a ofendida à Delegacia de Polícia Civil, preferencialmente à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), para atendimento e registro dos fatos;
- IV – conduzir os envolvidos em viaturas distintas, impedindo o contato direto da ofendida com os investigados ou suspeitos e pessoas a ela relacionadas, com finalidade de preservar a sua integridade física e psicológica;
- V – abster-se de mediar conflito, bem como deixar de realizar questionamentos sobre a vida privada, proferir juízo de valor sobre fatos ou realizar sucessivas inquirições tendentes à revitimização da ofendida, familiares e testemunhas;
- VI – demais medidas adequadas ao fato.

§ 1º Observados os critérios do art. 14 desta IN, o policial militar responsável pela condução da vítima até a Delegacia de Polícia deverá confeccionar o Registro de Atendimento no sistema GÊNESIS/PMDF além do Boletim de Ocorrência PMDF e das comunicações pertinentes.

§ 2º Nos casos de violência física, ainda que resulte lesões de natureza leve, a ação penal será pública incondicionada, sendo necessária a representação da vítima somente nos casos de crimes sem violência física.

§ 3º É incabível a lavratura do termo circunstanciado, conforme determina o art. 41 da Lei 11.304/2011.

Art. 9º Nos casos em que for identificado o envolvimento de policial militar, na condição de autor, a guarnição de serviço comunicará os fatos ao Coordenador de Policiamento de Unidade (CPU), sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis, inclusive no âmbito da polícia civil, do Departamento de Controle e Correição da PMDF e dos demais órgãos de atendimento inicial.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do CPU, será acionado o Coordenador Regional de Policiamento (CRP) e sucessivamente o Coordenador Geral de Policiamento (CGP), que adotará as providências contidas no art. 13, dentre outras pertinentes ao caso.

Seção II

Do atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência

Art. 10. Nos casos envolvendo crianças ou adolescentes como vítimas ou testemunhas de violência, cabe ao policial militar aplicar, no que couber, os procedimentos contidos nos incisos I, II, IV, V e VI, e § 1º do art. 8º e art. 9º desta Instrução Normativa, além das medidas de proteção descritas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na Lei nº 13.431/2017 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o ECA), observadas as atribuições da Corporação.

§ 1º Toda ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência, seja castigo físico, tratamento cruel, degradante ou maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, bem como aos pais ou responsáveis, sem prejuízo de outras providências legais e regulamentares.

§ 2º Os envolvidos serão conduzidos à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), observado o horário de funcionamento daquela circunscrição ou, fora deste, outra delegacia indicada pelo Centro de Operações da PMDF, para adoção das medidas de lei, referente a qualquer forma de violência.

§ 3º A condução de criança em viatura da Polícia Militar constitui medida excepcional, admitida somente para prestar socorro ou assistência, ocasião em que os órgãos de proteção devem ser

comunicados quando possível, com o consequente registro desse ato em Boletim de Ocorrência da PMDF e no sistema GÊNESIS/PMDF.

§ 4º Os crimes definidos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) são de ação pública incondicionada.

Art. 11. A colheita de dados para esclarecimento e registro dos fatos pelo policiamento ostensivo deverá observar as prescrições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º, aplicando-se, no que couber, o teor dos arts. 24 a 27 desta IN, devendo, para tanto, evitar a inquirição direta da criança ou adolescente sobre os detalhes do ato violento ou criminoso, com vista a não revitimizá-la.

Seção III

Do atendimento ao idoso em situação de vulnerabilidade

Art. 12. Diante dos casos de violência praticada contra idosos, cabe ao policial militar aplicar, no que couber, os procedimentos contidos nos incisos I, II, IV, V e VI, e § 1º, do art. 8º e art. 9º desta Instrução Normativa, bem como as ações de proteção descritas na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único. Os crimes definidos na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Seção IV

Das atribuições do Coordenador de Policiamento de Unidade

Art. 13. Logo que tiver conhecimento da prática de violência por policial militar contra pessoas em situação de vulnerabilidade, o Coordenador de Policiamento de Unidade da área deverá:

- I – acionar o Centro de Operações da PMDF, para fins de registro e controle;
- II – comunicar o fato e as providências adotadas ao Oficial de Plantão do DCC e à chefia ou comandante do policial militar, bem como colher as orientações pertinentes;
- III – efetuar os devidos registros, inclusive no GÊNESIS/PMDF, com o consequente encaminhamento de toda a documentação pertinente à Unidade de lotação do envolvido, conforme o caso;
- IV – orientar, coordenar e fiscalizar a atuação da guarnição empregada, adotando as medidas complementares que o caso exigir;
- V – adotar outras providências pertinentes ao caso.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE CARÁTER APURATÓRIO

Seção I

Do registro dos fatos

Art. 14. Por ocasião do registro dos fatos envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade, serão lançados no Boletim de Ocorrência PMDF e no Registro de Atividade Policial do GÊNESIS/PMDF os seguintes dados:

- I – nome, Mat., local de residência e lotação do policial militar;
- II – local de residência, de trabalho e de estudo da vítima;
- III – número da ocorrência PCDF e PMDF;
- IV – lavratura de auto de prisão em flagrante ou termo circunstanciado de ocorrência;
- V – descrição das eventuais medidas protetivas aplicadas em favor da vítima;
- VI – apreensão de arma da Corporação ou particular, contendo os números de registro da arma e do porte; e,
- VII – outros elementos e medidas pertinentes ao caso.

Parágrafo único. A colheita de dados para instruir o procedimento de registro deverá observar as prescrições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º, bem como no art. 11 desta IN, aplicando-se, no que couber, o teor dos arts. 24 a 27 desta IN.

Seção II

Das atribuições do Departamento de Controle e Correição

Art. 15. No exercício de suas atribuições, o Departamento de Controle e Correição aplicará, no que couber, as medidas descritas nos arts. 8º a 14 desta IN, devendo ainda:

I – manter serviço de Plantão 24 (vinte e quatro) horas disponível, com estrutura e equipe capacitada para atendimento e registro dos casos envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade, quando envolver policial militar;

II – providenciar as medidas necessárias à apuração dos casos de violência institucional e demais fatos envolvendo policial militar;

III – indicar e aplicar medidas disciplinares de natureza cautelar, que considerar urgentes e necessárias, de acordo com a previsão legal e regulamentar;

IV – informar ao poder judiciário, ministério público ou à polícia civil, a existência de registro de arma de fogo particular nos assentamentos funcionais do policial militar, quando não constar esta circunstância no histórico da ocorrência policial;

V – promover registro estatístico, a cargo da área administrativa e de planejamento operacional, para fins de alimentar ações de prevenção e orientação do efetivo da corporação;

VI – orientar as unidades que compõem o Sistema de Justiça e Disciplina (SIJUD) sobre as ações contidas nesta IN;

VII – promover processos de aquisição, bem como a formalização de parcerias para estruturação do Departamento e a capacitação de seu efetivo;

VIII – recomendar ao Departamento de Educação e Cultura a inclusão, em matriz curricular dos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e demais eventos de ensino e instrução, conteúdo referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, contra a criança ou o adolescente e contra o idoso;

IX – adotar outras providências pertinentes a cada caso.

Parágrafo único. Será conferido caráter prioritário aos atos e medidas protetivas em face do policial militar, incluindo-se a instauração do competente procedimento apuratório, bem como da eventual suspensão do porte e recolhimento da arma de fogo, afastamento da atividade operacional e atendimento médico-psiquiátrico, com os devidos registros nos Sistemas do DCC, na ficha disciplinar e na ficha de assentamentos, além das comunicações e encaminhamentos cabíveis às autoridades competentes.

Art. 16. Logo que tiver conhecimento da prática da infração por parte de policial militar, envolvendo pessoa em situação de vulnerabilidade nos termos desta Instrução Normativa, o oficial responsável pelo serviço de Plantão do DCC deverá:

I – adotar as providências de polícia judiciária militar, na forma da legislação de regência;

II – designar policial militar capacitado, preferencialmente do sexo feminino, para realizar o atendimento presencial, que consiste em receber e ouvir a vítima de violência doméstica e familiar, em local reservado;

III – no registro dos fatos, dispensar nova inquirição das pessoas em situação de vulnerabilidade e ater-se às informações preexistentes quando possível, acrescentando o que for do interesse dos responsáveis pela comunicação, neste último caso, quando o atendimento for presencial;

IV – colher todas as provas que servirem ao esclarecimento dos fatos e suas circunstâncias, instruindo a apuração preliminar com dados e informações sobre:

a) local de lotação do policial militar, indicando eventual coincidência deste com o endereço de residência, trabalho ou estudo da vítima, para fins de decisão e aplicação de providências;

b) a condição do policial militar no momento do evento, quanto ao cumprimento de escala de serviço, local, emprego de arma e viatura da Corporação;

c) registro dos fatos no âmbito da PCDF, PMDF ou outro órgão, fazendo-se juntar à comunicação de ocorrência do DCC, bem como o eventual auto de prisão em flagrante ou do termo circunstanciado de ocorrência, dentre outros procedimentos pertinentes ao caso;

d) a imposição de medidas protetivas de urgência e/ou medidas de proteção em favor das pessoas em situação de vulnerabilidade, determinada pela autoridade competente;

V – manter contato direto com o plantão da Central de Operações da PMDF, ministério público, poder judiciário e polícia civil, para instruir as medidas necessárias;

VI – orientar o efetivo da atividade operacional sobre as medidas a serem adotadas nos casos indicados neste ato normativo;

VII – elaborar juízo de admissibilidade, contendo a descrição das medidas adotadas, indicando as recomendações cabíveis, na forma da legislação, fazendo-se juntar à comunicação de ocorrência. Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Oficial de Plantão do DCC aplicará, no que couber, o teor dos arts. 15, e 24 a 27 desta IN.

Seção III

Das atribuições dos comandantes, chefes e diretores

Art. 17. Logo que tiver conhecimento de violência contra pessoa em situação de vulnerabilidade por parte policial militar, o comandante, chefe ou diretor, dentre outras medidas, deverá:

I – instaurar procedimento administrativo correspondente, ou encaminhar a autoridade competente, para tal finalidade;

II – adotar ações necessárias para a preservação da integridade das vítimas, determinando quaisquer atos de proteção elencados nesta Instrução Normativa, isolada ou cumulativamente, inclusive impor medidas de natureza cautelar, na forma da legislação;

III – comunicar ao DCC, bem como às demais autoridades, sobre as providências adotadas;

IV – manter seu efetivo informado sobre as medidas contidas nesta Instrução Normativa;

V – determinar à Seção de Justiça e Disciplina sobre as medidas a serem adotadas, inclusive as que importarem urgência, com registro estatístico de tudo, para fins de alimentar ações de prevenção e orientação do efetivo.

§ 1º A sindicância é o procedimento disciplinar destinado a apurar sobre a conduta de policial militar, contra o qual recai a imputação de prática de violência nos casos descritos nesta IN, sem prejuízo da instauração de IPM ou outro procedimento cabível.

§ 2º Os casos de denúncias anônimas serão apurados por procedimento de investigação preliminar, de acordo com a norma de regência, para coleta meios de prova necessários à instauração de sindicância e/ou inquérito policial militar.

§ 3º A autoridade instauradora do procedimento disciplinar ou penal militar designará encarregado, preferencialmente do sexo feminino, lotado em Unidade Policial Militar diversa da do autor da violência doméstica e familiar contra a mulher, não se aplicando aos casos envolvendo crianças, adolescentes ou idosos.

§ 4º As ações de preservação de que trata o inciso II do caput deste artigo podem abranger a movimentação da unidade de lotação da policial militar do sexo feminino, vítima de violência doméstica e familiar, ou do autor do fato, de ofício ou a pedido da interessada, quando:

I – relacionar-se com outro policial militar que reside ou trabalha na UPM em que serve;

II – relacionar-se com a residência da vítima ou do autor da violência, e a área de atuação da UPM em que estiver lotado o autor ou a vítima.

§ 5º A movimentação de que trata o § 4º deste artigo deverá ser decidido no prazo de 03 (três) dias úteis, com a exposição dos fundamentos de fato e de direito.

§ 6º Caso não seja atendida a medida contida no § 5º, a policial militar pode requerê-la ao DCC.

Art. 18. O comandante, chefe ou diretor deverá orientar ao policial militar, cuja conduta esteja submetida a procedimento apuratório, para que recolha sua arma particular à reserva de armamento da UPM até o encerramento do procedimento administrativo e/ou judicial, com a finalidade de evitar consequências gravosas advindas de eventual utilização deste instrumento, mediante anuência expressa do militar.

§ 1º Será informado à delegacia de polícia ou ao poder judiciário, competentes, sobre a existência de registro de arma de fogo particular nos assentamentos funcionais do policial militar, caso não conste esta descrição na ocorrência policial ou processo judicial correspondente.

§ 2º Quando o recolhimento da arma particular for determinado judicialmente, deve ser informado ao Departamento de Controle e Correição para registro e demais providências necessárias ao cumprimento do mandado judicial e ao Centro de Inteligência.

Art. 19. O policial militar inativo que se envolva em ato de violência contra as pessoas em situação de vulnerabilidade será encaminhado ao serviço médico-psiquiátrico, para avaliação quanto à sua capacidade/aptidão, a fim de subsidiar a revogação, manutenção e/ou obtenção de autorização de porte de arma, conforme legislação.

Parágrafo único. A autoridade instauradora, após a conclusão dos trabalhos pelo encarregado, poderá sugerir ao Corregedor-Geral a suspensão do porte de arma, na forma da legislação de regência.

Art. 20. O comandante, chefe ou diretor ou o encarregado de procedimento disciplinar ou de investigação criminal deverá providenciar a apresentação do policial militar, envolvido em ato de violência doméstica e familiar contra a criança e/ou o adolescente, ao Centro de Assistência Social da PMDF, para fins de atendimento médico-psicológico, avaliação, acompanhamento e demais medidas pertinentes ao caso.

§ 1º O Centro de Assistência Social da PMDF encaminhará ao comandante, chefe ou diretor parecer sobre as medidas a serem adotadas em relação à situação funcional do policial militar.

§ 2º O policial militar deverá ser encaminhado para tratamento externa corporis, nos casos em que houver acordo de cooperação/convênio entre a Polícia Militar do Distrito Federal e demais órgãos de atendimento às vítimas em situação de vulnerabilidade.

§ 3º As medidas descritas neste artigo deverão ser registradas no procedimento apuratório disciplinar e penal militar.

CAPÍTULO VI DOS ATOS DE PROTEÇÃO

Art. 21. No curso do procedimento disciplinar ou de investigação criminal ou fora deles serão adotados atos de proteção no âmbito da PMDF de ofício pela autoridade competente, por sugestão dos comandantes, chefes ou diretores, bem como por representação do encarregado, considerando-se, para tanto:

I – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias e as consequências da violência contra as pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – adequação da medida à gravidade das circunstâncias do fato e das condições pessoais do autor.

§ 1º Os atos de proteção poderão ser aplicados isolada ou cumulativamente.

§ 2º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia dos atos de proteção, a autoridade que os determinar notificará o policial militar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O Corregedor-Geral pode revogar os atos de proteção, substituí-los e determinar outras medidas disciplinares cautelares, nos termos da regulamentação vigente.

§ 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, a autoridade que as determinar pode substituir a medida ou impor outra em cumulação.

§ 5º É admitida a revogação dos atos de proteção a qualquer tempo pela autoridade que as determinar ou pelas autoridades hierarquicamente superiores, cuja decisão deverá conter os fundamentos de fato e de direito.

Art. 22. Observados o preceitos legais e regulamentares, constituem atos de proteção no âmbito da PMDF, necessários à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade:

I – a transferência do policial militar da UPM de lotação, quando a área de atribuição de sua unidade coincidir com o local de residência, trabalho ou estudo da vítima e/ou lugares definidos em sede de medidas protetivas de urgência fixadas judicialmente, neste último caso quando houver ciência da Corporação;

II – a suspensão da autorização de transferência da guarda e responsabilidade de arma de fogo institucional, firmada por meio do Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade (TTGR), e recolhimento do Certificado de Transferência de Guarda e Responsabilidade de Arma de Fogo Institucional (CTGRAFI), quando considerar possível a cautela de arma de fogo para o serviço policial militar mediante Termo de Compromisso a ser firmado pelo policial militar;

III – o recolhimento da arma de fogo da Corporação, que porventura estiver sob responsabilidade do policial militar;

IV – o afastamento do policial militar do serviço operacional até o encerramento do respectivo procedimento administrativo, quando entender necessário;

V – a suspensão do porte de arma de fogo, quando cabível;

VI – a prisão disciplinar, pelo prazo de até 72 (setenta e duas) horas, na forma do art. 12, § 2º e art. 35, § 3º, ambos do Regulamento Disciplinar do Exército, aplicado à PMDF por força do Decreto distrital nº 23.317/2002.

§ 1º Caso o policial seja afastado da escala operacional, deverá cumprir expediente administrativo na própria UPM, ficando à disposição do chefe da seção administrativa ou unidade congênere.

§ 2º A suspensão do porte de arma de fogo deverá ser comunicada ao Centro de Inteligência, ao comandante, chefe ou diretor do policial militar e ao Departamento de Controle e Correição.

Art. 23. Na hipótese de suspensão da autorização de transferência da guarda e responsabilidade de arma de fogo institucional e recolhimento do CTGRAFI, a autoridade competente permitirá, em caráter excepcional, o emprego do policial militar no serviço operacional, com arma de fogo, nas seguintes condições:

I – adequação da medida à gravidade do fato, circunstâncias e condições pessoais do policial militar;
II – inexistência de prática de ato imputado ao policial militar com emprego de violência ou grave ameaça;

III – porte de arma de fogo da corporação concedido somente durante o serviço ordinário, extraordinário, ou voluntário gratificado, mediante acautelamento da arma de fogo exclusivamente no início do serviço e devolução ao final;

IV – execução do serviço policial militar em área distinta da cidade de residência, trabalho ou estudo da vítima;

V – compatibilidade com as medidas impostas pela autoridade judiciária competente, tais como proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o policial militar permanecer distante, atribuindo-se ao compromitente a responsabilidade de informar estas circunstâncias à autoridade instauradora, sob pena de responsabilização;

VI – vedação de contato, durante o serviço, com as pessoas em situação de vulnerabilidade, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o policial militar permanecer distante;

VII – preenchimento do Termo de Compromisso, constante do Anexo Único desta IN.

Parágrafo único. Em caso de recusa da assinatura do Termo de Compromisso, serão mantidas as medidas e atos de proteção, impostas na forma desta IN e da legislação regulamentar.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Art. 24. Para fins de instrução de procedimentos apuratórios, o encarregado evitará inquirir a pessoa em situação de vulnerabilidade devendo, para tanto, colher provas pré-constituídas, inclusive declarações, produzidas em juízo, em outro processo administrativo ou policial, bem como no âmbito do Conselho Tutelar, Centro Integrado 18 de Maio da Secretaria da Criança do DF e demais órgãos de proteção.

Parágrafo único. A colheita de prova pré-constituída deverá ser providenciada junto à autoridade competente, justificando-se a imprescindibilidade de produção de prova emprestada.

Art. 25. Incumbe ao encarregado de procedimentos disciplinares, instaurados para apurar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I – impedir o contato direto ou visual da ofendida, seus familiares e testemunhas com os investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas em qualquer ato administrativo, que não será admitido em nenhuma hipótese, na forma do inciso II, do § 1º, do art.10-A, da Lei nº 11.340/2006, com redação pela Lei nº 13.505/2017;

II – reservar espaço próprio e separado, antes e durante a oitiva dos envolvidos, mantendo o suposto autor da violência em local diverso do recinto da ofendida, seus familiares e testemunhas, com finalidade de preservar a integridade física e psicológica, na forma da lei;

III – conceder ao investigado o conhecimento do teor das declarações, que realizará suas perguntas por escrito ao encarregado, e este avaliará a pertinência, formalizando-as e prosseguindo a inquirição, em presença de defensor, nomeado pelo investigado ou ad hoc para o ato;

IV – comunicar ao advogado que não são admitidas perguntas vexatórias e ofensivas aos depoentes, sob pena de representação ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.906/1994;

V – não realizar julgamentos pessoais ou morais sobre o comportamento da vítima como justificadores da violência doméstica ou familiar, observando a impessoalidade e imparcialidade;

VI – adotar as providências necessárias à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem dos envolvidos;

VII – determinar restrição de acesso em relação a dados ou informações constantes nos autos a respeito da vítima para evitar sua exposição, apondo-se tarja negra em eventuais dados pessoais a preservar sobre os quais não haja efetiva necessidade de conhecer, tais como contatos telefônicos, endereço e similares;

VIII – comunicar, de imediato, à autoridade instauradora a notícia de fatos novos, que revelem o agravamento da situação de vulnerabilidade da mulher, orientando ainda a vítima acerca da necessidade de aditamento da ocorrência policial perante a delegacia de polícia civil, ao poder judiciário ou às promotorias de justiça da região do local do fato, conforme o caso;

IX – representar à autoridade instauradora pela determinação de novos atos de proteção, caso entenda necessário;

X – constar no relatório do procedimento, a manifestação quanto à necessidade de manutenção, substituição ou revogação das restrições administrativas impostas ao policial militar.

Art. 26. Nos casos envolvendo criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, o encarregado do procedimento apuratório deverá observar o contido nos arts. 11 a 25 desta IN, no que couber, cabendo-lhe ainda:

I – comunicar fatos novos, de imediato, ao Conselho Tutelar, poder judiciário, delegacia de polícia, e às promotorias de justiça da região do local do fato, quando relatados pelos envolvidos, que revelem o agravamento da situação de vulnerabilidade da criança ou adolescente;

II – representar à autoridade instauradora pela determinação de atos de proteção ou sua substituição, caso necessário;

III – incluir no relatório final do procedimento, a manifestação quanto à necessidade de manutenção, substituição ou revogação das restrições administrativas impostas ao policial militar.

§ 1º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de provas pré-constituídas para instrução de procedimentos apuratórios envolvendo crianças e adolescentes, conforme descrito no art. 24 desta IN, o encarregado deverá solicitar ao órgão competente ou à rede de proteção especializada para que promova a oitiva, mediante elaboração prévia de quesitos.

§ 2º O encarregado do procedimento apuratório notificará o policial militar e seu defensor sobre o procedimento de depoimento especial, contido na Lei nº 13.431/2017, esclarecendo sobre a vedação de violência institucional, inclusive a revitimização, sendo-lhes assegurado a apresentação prévia de quesitos, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Não serão admitidas perguntas ou considerações impertinentes, capciosas ou vexatórias, bem como as que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com as questões de fato objeto da atividade probatória ou importarem repetição de outra já respondida.

§ 4º Será restringido o acesso aos dados ou informações documentados nos autos a respeito da criança ou adolescente para evitar sua exposição, apondo-se tarja negra em eventuais dados pessoais, tais como, contatos telefônicos, endereço da vítima e similares, sobre os quais não haja efetiva necessidade de conhecer.

Art. 27. Será admitida excepcionalmente a oitiva de pessoas em situação de vulnerabilidade para instruir procedimentos apuratórios nas condições fixadas em lei e regulamento.

Art. 28. As medidas descritas nos arts. 25 a 27 podem ser aplicadas, no que couber, à instrução de IPM.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os procedimentos e as obrigações previstas nesta norma não excluem outras decorrentes da proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade estabelecidas em lei ou regulamento.

Art. 30. A presente IN aplica-se, no que couber, aos jovens, assegurando-se o teor da Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013, que “institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE”, bem como ao enfermo ou pessoa com deficiência.

Art. 31. Revoga-se a Instrução Normativa DCC nº 003/2011 – Corregedoria/PMDF, que “Estabelece e uniformiza procedimentos a serem adotados pelos Comandantes, Chefes e Diretores por ocasião do envolvimento de policiais militares a eles subordinados que se envolvam em atos de violência doméstica e familiar”.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
SIA – DF, 05 de abril de 2018.

EDMAR MARTINS – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMDF

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE COMPROMISSO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO PARA O SERVIÇO
POLICIAL MILITAR**

Eu, _____,

(Posto /Graduação), _____ (Matrícula), _____

(Lotação), declaro estar ciente das observações constantes deste Termo de Compromisso, que assegura o porte de arma de fogo durante o serviço ordinário, extraordinário, voluntário gratificado, mediante acautelamento da arma de fogo no início do serviço e sua devolução impreterivelmente ao final, responsabilizando-me pela adequada utilização do armamento, respeitando as previsões estabelecidas, a saber:

1. Compromete-se a usar a arma de fogo em conformidade com a lei e no local de serviço policial militar em que estiver escalado, desde que observadas:

a. as exigências de não execução do serviço policial militar na área de residência, trabalho ou estudo da vítima;

b. as medidas judiciais impostas relativa à proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o policial militar permanecer distante, atribuindo-se ao comprometente a responsabilidade de informar estas circunstâncias à autoridade instauradora, sob pena de responsabilização.

2. Acautelar a arma de fogo exclusivamente no início do serviço e devolução ao final, não sendo admitida em nenhuma hipótese exceção a esta regra;

3. Comunicar a autoridade concedente a existência de restrições de área de atuação relacionada às medidas judiciais vigentes;

4. Vedação de contato, durante o serviço, com as pessoas em situação de vulnerabilidade, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o policial militar permanecer distante.

5. Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o policial militar permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

6. Não se ausentar do local onde estiver escalado, mesmo com autorização, portando o armamento acautelado. Caso seja necessário ausentar-se, e havendo autorização para tanto, o armamento deve ser recolhido à reserva.

Brasília, ____/____/____

Autoridade concedente
(Carimbo e assinatura)

Policial Militar - Compromitente
(Carimbo e assinatura)
(7460245)

PUBLICADA NO BCG Nº 082, DE 02 DE MAIO DE 2018. (versão retificada).

ANEXO C - PORTARIA PMDF Nº 1.175/2021



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ESTADO-MAIOR**



PORTARIA PMDF Nº 1.175, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Procedimento Operacional Padronizado Especial nº 04/2020 que dispõe sobre o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, combinado com o inciso III do artigo 8º do Decreto Federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e Considerando o teor dos atos e documentos do Processo SEI/GDF nº 00054-00068414/2020-07,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Procedimento Operacional Padronizado Especial nº 04/2020 (POP Especial nº 04/2020) que dispõe sobre o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Cabe ao Estado-Maior, ouvido o DOp, elaborar indicadores de produtividade, com periodicidade mensal, referentes às ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar.

§ 1º Os indicadores de produtividade servirão de instrumento para:

I - planejamento e execução do policiamento ostensivo nas regiões e áreas de ação dos Comandos de Policiamento e das Unidades Operacionais; e

II - avaliação de atuação dos Comandos de Policiamento, das Unidades Operacionais e de seus respectivos efetivos.

§ 2º Para fins de transparência ativa, o Estado-Maior disponibilizará no Portal Eletrônico da PMDF (aba "Acesso à Informação") o resultado dos indicadores de atendimento de ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar.

Art. 3º O Chefe do Departamento de Operações, os Comandantes dos Comandos de Policiamento e das Unidades Operacionais deverão adotar as medidas necessárias à ampla divulgação e implementação do POP Especial nº 04/2020, instrumento necessário ao planejamento e à execução do policiamento ostensivo nas respectivas regiões e áreas de ação.

Parágrafo único. Cabe ao DOp coordenar e supervisionar o emprego do POP Especial nº 04/2020, com vistas à manutenção da unidade de instrução, bem como controlar e avaliar sua execução por parte das Unidades Policiais Militares subordinadas.

Art. 4º O Departamento de Educação e Cultura (DEC) deverá contemplar o POP Especial nº 04/2020 nos componentes ou nas atividades curriculares dos cursos iniciais e sequenciais de carreira, além dos cursos de especialização e nos estágios probatórios.

Art. 5º Fica delegada competência ao Estado-Maior para realizar a atualização do POP, por meio de Instrução Normativa, devendo o DOp se manifestar previamente em razão das circunstâncias de índole técnica.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS – CEL QOPM
Comandante-Geral

Este texto não substitui o publicado no BCG nº 086, de 07 de maio de 2021.

SEI Nº 00054-00068414/2020-07

ANEXO

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	PROCESSO: Especial nº 04
--	---------------------------------	---------------------------------



PADRÃO		ESTABELECIDO EM:/...../2021
NOME DO PROCEDIMENTO: ATENDIMENTO DE Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar - Procedimentos e protocolos dos atendimentos de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes, conforme legislações específicas. RESPONSÁVEL: Polícia Militar do Distrito Federal.		EXECUÇÃO: Guarnição Policial Militar.
I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
1. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); 2. Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); 3. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); 4. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio); 5. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança do Adolescente - ECA); 6. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); 7. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); 8. Lei 14.022, de 7 de julho de 2020 (Enfrentamento à violência doméstica e familiar em tempos de pandemia).		
II - ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência - passou a ser tipificado como crime com o advento da Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018, que alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), acrescentando o art. 24-A. 2. Vítima(s) lesionada(s). 3. Abuso sexual. 4. Intervenção em crise. 5. Envolvido(as) sob efeito de álcool e/ou entorpecentes. 6. Pessoas em estado de crise emocional ou surto psiquiátrico. 7. Pessoas rebeladas contra a guarnição policial. 8. Constatação de violências atípicas. 9. Pessoas que residem em ambientes com condições insalubres e/ou com número elevado de moradores no mesmo local. 10. Convivência e/ou participação dos pais, responsáveis e/ou pessoas próximas com a violência contra crianças e adolescentes. 11. Convivência ou participação de filhos, cuidadores ou pessoas próximas com a violência impetrada contra pessoas idosas. 12. Áreas em que haja deflagração de conflito. 13. Pessoas com antecedentes criminais. 14. Pessoas envolvidas com facções criminosas. 15. Pessoas refugiadas. 16. Pessoas em situação de rua. 17. Crises epidemiológicas e sanitárias. 18. Violência intrafamiliar. 19. Pessoa com deficiência vítima de violência. 20. Ausência ou deficiência nos meios de comunicação. 21. Assentamentos ou áreas residenciais não legalizadas, sem demarcação e endereço oficiais.		
III - RECURSOS NECESSÁRIOS		

1. Uniforme orgânico da UPM, equipamento e armamento de dotação.
2. Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO.
3. Álcool em gel 70%.
4. Máscara de proteção facial.
5. Luvas descartáveis de látex.
6. Saneantes de uso comum, de limpeza geral e afins, e de venda livre (desinfetantes, detergentes etc.).

IV - SEQUÊNCIA DE AÇÕES

A. PROTOCOLO - NÍVEL GESTÃO DO POLICIAMENTO

1. A UPM deverá providenciar que, na liberação do policiamento de serviço, seja realizada as orientações às guarnições sobre os protocolos e procedimentos a serem adotados, alertando para a Campanha "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica" que consiste em parceria com as farmácias para acionamento da Polícia em caso de sinal de pedido de socorro por parte de mulheres que estejam com um X em vermelho na palma da mão. O mesmo sinal pode ser mostrado ao policial em atendimento de ocorrências, devendo estar preparado para atuar;
2. As ocorrências de violência doméstica despachadas pelo COPOM deverão ser atendidas pelas viaturas de área do policiamento ordinário da UPM.
3. Providenciar para que todas as ocorrências de feminicídio, tentado ou consumado, sejam encaminhadas ao núcleo de policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar (Provid) da sua respectiva UPM para análise e acompanhamento. Os casos de feminicídio de natureza consumada devem ser acompanhados em razão da violência sofrida, não só pela vítima, mas também por outras pessoas do seu convívio.
4. As ocorrências de violência doméstica que constituem ação penal pública incondicionada ou condicionada à representação e que, por fatores diversos, não forem registradas nas delegacias, deverão ser encaminhadas à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher ou à repartição policial correspondente, obrigatoriamente no primeiro caso e se houver solicitação da vítima, na segunda hipótese, para possíveis ações inerentes a essa esfera.
5. Ainda que o conflito seja solucionado no local, os responsáveis pelo policiamento deverão realizar a consignação dos fatos em Relatório de Atividade Policial (RAP), o que deverá ser objeto de informação por ocasião da liberação de policiamento.
6. Os oficiais, especialmente, que estão de serviço, deverão estar atentos às particularidades e especificidades das ocorrências de violência doméstica e familiar, tendo que apoiar, orientar e instruir o policiamento sob comando.
7. Aos gestores caberá a divulgação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Procedimento Operacional Padrão.
8. Orientar os policiais militares do serviço ordinário, que atuam preventivamente com os estabelecimentos comerciais e com os condomínios, da importância da participação da sociedade no enfrentamento à violência doméstica.
9. Na gestão das equipes policiais militares nos turnos de serviço, deverá ser observada a composição mínima de um policial militar do sexo feminino por turno/equipe/área.
10. Disponibilizar número telefônico para que as mulheres sob medidas protetivas possam acionar de forma mais célere a Polícia Militar. O policial militar responsável pelo referido atendimento deverá receber capacitação apropriada.

B. PROTOCOLO - NÍVEL EXECUÇÃO DO POLICIAMENTO

1. O policial militar ao atender a ocorrência de violência doméstica deverá adotar cuidados especiais com a segurança, considerando que as situações ocorrem em locais privados, muitas vezes, na presença de crianças, com limitação de visualização de fatores de perigo, atentando-se a necessidade de busca pessoal.
2. Ao intervir nessas situações, a guarnição deverá, caso não haja crise estabelecida, ouvir separadamente a vítima e o autor;
3. O policial militar deve conhecer a Campanha "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica" que consiste em parceria com as farmácias para acionamento da Polícia em caso de sinal de pedido de socorro por parte de mulheres que estejam com um X em vermelho na palma da mão. O mesmo sinal pode ser mostrado ao policial em atendimento de ocorrências, devendo estar preparado para atuar;
4. As guarnições deverão evitar o juízo de valores e sondagens desnecessárias, que possam colocar a vítima em situação expositiva, vexatória, degradante, levando-a a optar por permanecer na situação de violência.
5. Nos crimes de ação pública incondicionada, o autor deverá ser apresentado a autoridade policial, independentemente da vontade da vítima.
6. Nos crimes de ação pública condicionada à representação, a guarnição deverá orientar a vítima sobre as

providências necessárias para a oficialização do fato, caso a vítima não formalize a situação, a ocorrência policial deverá ser registrada no RAP.

7. Ao atenderem as ocorrências de violência doméstica e familiar, as guarnições devem orientar e encorajar a vítima sobre a necessidade do comprometimento para interrupção desse ciclo, fornecer o maior número de informações para facilitar a busca pelos serviços disponibilizados pelo Estado em virtude da agressão sofrida.

8. As guarnições deverão ser capazes de:

- identificar fatores de riscos;
- observar vulnerabilidade das vítimas;
- colher informações que possam contribuir para a interrupção do ciclo da violência doméstica;
- orientar o(a) autor(a) sobre as implicações relacionadas às condutas violentas, apresentando de forma incisiva as previsões jurídicas que recaem sobre comportamentos ilícitos e que representem violações de direitos;
- relatar as ocorrências atendidas, e sempre que necessário, acionar organismos da rede de proteção, e;
- atuar sem realizar mediação de conflito.

9. Não realizar escuta ativa nos casos de abuso sexual de crianças e/ou adolescentes (revitimização), salvo se espontâneo e imprescindível ao conhecimento do fato, devendo as informações coletadas serem imediatamente reportadas ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia da área ou à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA, bem como à Vara da Infância e da Juventude, se for o caso.

10. A guarnição deverá disponibilizar à vítima o número do telefone de plantão da UPM para situações emergenciais, bem como orientá-la na adoção de medidas de segurança.

11. A guarnição policial militar deverá formalizar as solicitações e encaminhamentos aos órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar (CRAS, CREAS, DEAM, Defensoria da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Posto de Atendimento Humanizado, Casa Abrigo, Casa da Mulher Brasileira, Unidade Móvel de Atendimento às Mulheres Rurais e do Cerrado, Centro Especializados de atendimento à mulher da Estação do Metrô da 102 Sul), bem como às entidades e aos órgãos não governamentais e da sociedade civil organizada, devendo a equipe anexar relatórios ou outros documentos que contenham informações pertinentes ao caso. Além disso, deverá ser orientada quanto ao disque-denúncia local (número 156 opção 6) e disque-denúncia nacional (número 180).

12. Nos casos em que as equipes se depararem com vítimas lesionadas e/ou que tenham sofrido violência sexual, deverão adotar as providências para socorro médico.

13. Ao atender ocorrências dessa natureza, a guarnição deverá orientar as vítimas sobre a forma de se proteger, buscando socorro imediato e não esperando a situação se agravar.

14. Orientar as vítimas a se reportarem a pessoas de sua confiança ou que possam ajudá-las em situações de emergência, como por exemplo o X vermelho na mão conforme a campanha "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica" junto às farmácias conveniadas ou outros sinais previamente combinados com vizinhos que consistam em pedidos de socorro; confecção de bilhetes (como um simples SOS), etc;

15. Orientar as crianças sobre a importância da comunicação da violência sofrida com as pessoas de sua confiança (pais, mães, professores etc.) e/ou com a polícia, através de telefones, bilhetes etc.

16. Realizar patrulhamento, resguardando o distanciamento social previsto nas orientações sanitárias relativas à pandemia do COVID-19.

17. Ao contactar estabelecimentos comerciais, informar os canais de denúncia às vítimas de violência doméstica, ressaltando o resguardo do anonimato (DISQUE 180).

18. O policial militar deverá fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência (MPU), se houver, realizar a prisão em flagrante do infrator no caso de descumprimento, bem como encaminhar as partes à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, para realização dos procedimentos legais, assistindo-as no que for necessário.

V - RESULTADOS ESPERADOS

- Interromper a violência doméstica e familiar no momento da ocorrência.
- Atender as ocorrências de violência doméstica e familiar despachadas pelo COPOM, por solicitação da vítima, denúncia de terceiros ou flagrante delito.
- Atender as ocorrências de violência doméstica e familiar de maneira tranquila e imparcial.
- Oficializar o descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência - MPU, caso se depare com a situação ou tome conhecimento por meio da vítima ou de outros comunicantes (narrando a ocorrência com detalhes característicos da situação).
- Estimular a judicialização dos casos de violência doméstica e familiar, a fim de retirar as vítimas da

invisibilidade, permitindo que elas sejam alcançadas pelas políticas públicas destinadas ao enfrentamento desse problema.

6. Alcançar crianças, adolescentes e idosos vítimas de violência doméstica e familiar, público que pelas condições de vulnerabilidade, em regra, não tem acesso aos órgãos de proteção e assistência, bem como ao sistema de justiça.
7. Diminuir os fatores de risco.
8. Promover o aumento dos fatores de proteção.
9. Notificar o sistema de justiça sobre as ocorrências de violência doméstica e familiar que não tenham sido registradas no âmbito da Polícia Civil, a fim de evitar maiores danos às famílias envolvidas.
10. Registrar todas as ocorrências no Sistema Gênesis da PMDF, informando a cadeia de comando sobre os casos mais graves.

I - AÇÕES CORRETIVAS

1. Se, por acaso, surgir uma adversidade durante uma ocorrência, como, por exemplo, um agressor armado (arma de fogo, branca etc.), com sinais de embriaguez e/ou possível uso de entorpecentes, agindo de maneira agitada, a guarnição deverá solicitar ao COPOM o apoio especializado da Corporação e de outros órgãos.
2. Empenhar-se na qualificação do agressor.
3. Agir com imparcialidade, não tomando decisões favoráveis a um das partes envolvidas, eliminando sentimento de solidariedade ou raiva do agressor.

VII - POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Revitimização e exposições constrangedoras das vítimas de violência doméstica e familiar.
2. Realização de mediação de conflito em momento inoportuno.
3. Realizar escuta ativa de crianças e adolescentes em caso de abuso sexual de forma inconveniente e inoportuna;
4. Deixar de realizar os encaminhamentos necessários e previstos.
5. Não efetuar registros documentais formais de fato e/ou de circunstâncias observadas pela equipe de serviço.
6. Deixar de comunicar às autoridades competentes as situações de violência doméstica que requeiram providências em âmbitos relativos ao sistema de justiça, polícia judiciária, assistência, saúde e demais equipamentos de proteção.
7. Proselitismos religiosos, propaganda política ou manifestação discriminatória no atendimento das ocorrências.
8. Desenvolvimento de ações contrárias ao propósito do atendimento da ocorrência policial de violência doméstica e familiar.

ANEXO D - PORTARIA PMDF N° 1.174/2021



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ESTADO-MAIOR**



PORTARIA PMDF N° 1.174, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta no âmbito da Corporação o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, combinado com o inciso III do artigo 8º do Decreto Federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e Considerando o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00005595/2021-33;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os parâmetros, protocolos e procedimentos específicos para o desenvolvimento do Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID), concebido como estratégia de policiamento orientado ao problema e de enfrentamento à violência doméstica e familiar, baseado na filosofia de polícia comunitária.

Art. 2º O PROVID tem o objetivo de promover a segurança pública e os direitos humanos, atuando na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar, tendo 03 (três) eixos orientadores:

I – ações e campanhas no âmbito da prevenção primária, em especial, ações educativas voltadas para prevenção à violência doméstica e familiar;

II – ações de prevenção secundária, com foco nas famílias em contexto de violência doméstica e familiar, por meio do policiamento ostensivo e visitas solidárias;

III – articulação com os órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como entidades não governamentais e sociedade.

Parágrafo único. A atividade-fim do PROVID deve ser desenvolvida em policiamento ostensivo motorizado com emprego de guarnição composta, no mínimo, por 02 (dois) policiais militares, tendo preferencialmente uma policial feminina.

CAPÍTULO II CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para efeito do estabelecido nesta Portaria, ficam definidos os seguintes conceitos:

I – acompanhamento: ação de visitar periodicamente, seguindo os protocolos e procedimentos específicos, as famílias que estão envolvidas em contexto de violência doméstica e familiar;

II – canal técnico: possibilidade de comunicação direta entre a coordenação geral e a coordenação local, a qual deve manter o Comando do Batalhão informado;

III – guarnição de policiamento PROVID: grupo de policiais militares que realiza o acompanhamento dos casos em contexto de violência doméstica e familiar;

IV – data de abertura: data em que é realizada a primeira visita com êxito às partes envolvidas;

- V – data de conclusão: data em que é realizada a última visita, seja ela com ou sem êxito;
- VI – data de protocolo: data em que a coordenação geral do PROVID recebeu a demanda, no caso de a demanda ser recebida pela própria OPM (Organização Policial Militar), a coordenação geral deverá ser informada para fins de controle;
- VII – data de recebimento: data em que a demanda é recebida pelo coordenador local do PROVID;
- VIII – informantes: pessoas alheias ao contexto da violência, mas que forneceram alguma informação relevante durante as visitas;
- IX – órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM's), Centros de Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM's), Casas Abrigo, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órgãos da Defensoria Pública, Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher, entre outros órgãos competentes;
- X – partes envolvidas: vítimas, ofensores ou testemunhas que presenciaram a violência;
- XI – polícia comunitária: filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a comunidade quanto a polícia devem trabalhar juntas visando identificar, priorizar e resolver problemas de desordem, insegurança e criminalidade, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- XII – policiamento comunitário: é uma forma de emprego da filosofia de polícia comunitária, baseado na participação da comunidade para melhor execução do policiamento;
- XIII - policiamento orientado ao problema: tem como foco principal a resolução de problemas como fator preventivo, agindo sobre a causa das adversidades de forma a saná-las;
- XIV – prevenção primária: constitui um conjunto de ações que visam enfrentar, de pronto, os fatores de vulnerabilidade social, com reflexo na redução da violência e na criminalidade, mediante adoção de políticas públicas para as áreas de educação, saúde, trabalho, esporte, lazer, cultura, dentre outros;
- XV – prevenção secundária: está relacionada com a definição específica de políticas públicas de enfrentamento prévio aos fenômenos de violência e criminalidade. Compreende o envolvimento da polícia em ação conjunta direta ou indireta com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e das instituições permanentes essenciais à justiça, conecta-se com a intimidação causada pela possibilidade da repressão judicial com a aplicação da lei penal. Compreende, ainda, a ação policial especializada de prevenção, observando a perspectiva de quando e onde ocorrem os eventos de violência e criminalidade;
- XVI – registro de atividade policial: ato de inserir os dados do atendimento policial da PMDF em formulário próprio, de forma a se obter todos os elementos necessários para identificar a ação policial executada e proporcionar a produção de conhecimento necessário nos níveis operacional, tático e estratégico;
- XVII – reunião comunitária: a maneira dos policiais envolverem a comunidade de determinada área na identificação, priorização e resolução dos problemas de crime, desordem e medo do crime, para juntos estabelecerem estratégias de ação e atuação em redes locais;
- XVIII – violência doméstica e familiar: qualquer ação ou omissão praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge, companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade que cause lesão ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou ainda dano patrimonial;
- XIX – visita a informantes: visita sem êxito em que a guarnição de policiamento PROVID mantém contato pessoal com pessoa alheia ao contexto da violência, mas que pode fornecer informação relevante, a qual deve ser registrada em formulário de atendimento;
- XX – visita com êxito: visita em que a guarnição de policiamento PROVID mantém contato pessoal, mesmo que breve, com pelo menos um dos envolvidos no caso – vítima, ofensor, testemunha – ou com a instituição pertinente para tratar especificamente de um caso concreto, hipótese na qual o número de atendimento deve ser relacionado à parte do processo que a motivou;

XXI – visita comunitária: deslocamento realizado pelo policial militar responsável em efetuar visitas periódicas aos membros da comunidade do setor de sua responsabilidade (residências, comércios, bancos, escolas, creches, igrejas, lideranças comunitárias, órgãos públicos, etc) enquanto executa o policiamento;

XXII – visita sem êxito: visita em que a guarnição de policiamento PROVID não consegue contato pessoal com uma das partes envolvidas ou tem contato com apenas algum informante;

XXIII – visita solidária: ação realizada durante o patrulhamento, com o objetivo de manter contato pessoal com as partes envolvidas no contexto de violência doméstica e familiar acompanhadas pelo PROVID; e

~~XXIV – vítima da violência doméstica: pessoa sobre qual ou em relação ao qual recai a conduta de violência doméstica.~~

XXIV - vítima da violência doméstica e familiar: qualquer pessoa, independentemente de sexo, orientação sexual, deficiência, compreendida por criança, adolescente, mulher, homem e idoso. (Redação dada pela Portaria PMDF nº 1.253, de 21.01.2022).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Centro de Políticas de Segurança Pública

Art. 4º Compete ao Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP) a coordenação geral das ações definidas nesta Portaria, que compreende:

I – promover o Curso de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica em nível de especialização técnico-profissional;

II – promover periodicamente encontros técnicos com os policiais militares que atuam no PROVID, visando a integração e a padronização do serviço;

III – promover e fomentar estudos e pesquisas relacionados à violência doméstica e familiar, com o apoio do Departamento de Ensino e Cultura (DEC), por intermédio do Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP);

IV – propor a criação ou destituição de guarnições, conforme análise pautada nas demandas de ocorrências e nos resultados apurados;

V – recomendar a modificação na composição da guarnição de policiamento PROVID nas OPMs (Organizações Policiais Militares), caso, por reiteradas vezes, sem justificativa plausível, a produtividade esteja abaixo do fixado por esta Portaria.

Parágrafo único. O exercício da coordenação abrange a indicação de ajustes e definição de diretrizes e regras complementares, observadas as normas de redação dos atos comunicação oficial e de edição de instrução normativa, a serem subscritos pelo Subcomandante-Geral, ou de portaria de Comandante-Geral.

Seção II

Dos Níveis de Controle e Comando

Art. 5º Cabe aos Comandos de Policiamento com responsabilidade de Região e Área:

I - a fiscalização de Batalhão subordinado quanto ao cumprimento das ordens e normas em vigor que regem o policiamento PROVID; e

II - o controle dos indicadores de produtividade do policiamento PROVID dos Batalhões subordinados.

Art. 6º Cabe ao Comandante do Batalhão:

I - promover junto às autoridades competentes, observado o canal hierárquico, e disponibilizar meios necessários para a realização do policiamento PROVID;

II - executar, controlar, coordenar e supervisionar o policiamento PROVID sob sua responsabilidade; e

III - buscar atingir a produtividade do policiamento PROVID e encaminhar os resultados obtidos mensalmente para seu respectivo Comando de Policiamento e ao CPSP.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva e Operacional do PROVID é de responsabilidade do Comandante do Batalhão.

Seção III

Das OPM's

Art. 7º Compete à OPM a coordenação local do policiamento PROVID, supervisionando, controlando e avaliando as condições de execução e resultados do policiamento conforme estabelecido nesta portaria e nas diretrizes emitidas pelo CPSP:

I - providenciar os meios necessários para a execução do policiamento conforme previsto nesta portaria e nas diretrizes emitidas pelo Centro de Políticas de Segurança Pública;

II - executar o Policiamento PROVID, na modalidade de policiamento ostensivo, na região de sua responsabilidade;

III - apoiar as ações de prevenção primária em segurança pública, por meio de palestras, reuniões comunitárias, entre outras atividades relacionadas ao tema, com o objetivo de orientar a comunidade sobre os aspectos relacionados à prevenção da violência doméstica e familiar;

IV - manter no mínimo 02 (dois) policiais militares na guarnição de policiamento PROVID, tendo preferencialmente uma policial feminina;

V - providenciar local para confecção de relatórios, arquivamento de procedimentos e possível atendimento;

VI - articular com os demais órgãos, públicos e privados, em especial com os que atuam no enfrentamento à violência doméstica, e que estejam sediados ou que atuem em suas áreas de responsabilidade.

Art. 8º Os comandantes das OPM's deverão manter pelo menos uma guarnição operacional de atendimento atuando em sua área de responsabilidade.

§ 1º As guarnições de atendimento operacional do PROVID podem atuar em toda área da respectiva OPM, quando necessário, mediante os devidos registros e comunicações.

§ 2º Excepcionalmente, caso haja entendimento da guarnição de policiamento PROVID, validado pelo coordenador local, o atendimento poderá ocorrer fora da área de responsabilidade da OPM, caso em que se formalizará o competente registro e comunicação.

§ 3º A implementação de novas guarnições de policiamento PROVID pelo Comandante de Batalhão deverá ser informada ao Comando de Policiamento a que estiver subordinado, o qual encaminhará a informação ao CPSP para fins de registro. [\(Incluído dada pela Portaria PMDF nº 1.253, de 21.01.2022\).](#)

Seção IV

Do Coordenador Local

Art. 9º O policiamento PROVID será coordenado, em nível local, por um oficial da respectiva OPM, que deverá:

I – elaborar e encaminhar Relatório Mensal de Produtividade das atividades desenvolvidas pelo policiamento PROVID ao CPSP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente;

II – encaminhar, no mesmo prazo do inciso anterior, ao CPSP os Relatórios Finais de Policiamento PROVID, bem como os formulários de processos conclusos confeccionados pelas guarnições de atendimento operacional;

III – definir os casos que deverão ter prioridade no acompanhamento pela guarnição de policiamento PROVID;

IV – manter a documentação do policiamento PROVID organizada em arquivo próprio e sob sigilo;

V - fiscalizar o registro das ações e atendimentos do policiamento PROVID no sistema Gênesis, inclusive os deslocamentos e visitas em que as partes não forem localizadas;

VI - garantir as participações das reuniões que envolvam os órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, documentando tal atividade no Registro de Atividade Policial (RAP);

VII – despachar e encaminhar via ofício, nos casos que requeiram providências, os relatórios confeccionados pela Guarnição de policiamento PROVID às entidades da sociedade civil ou órgãos competentes de enfrentamento à violência doméstica e familiar;

VIII – manter cadastro atualizado da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar;

IX – comunicar em 24h (vinte e quatro horas) aos órgãos responsáveis em caso de indício de crime;

X – administrar as férias e outros afastamentos dos integrantes do policiamento PROVID de forma que o policiamento seja ininterrupto;

XI – realizar a supervisão e fiscalização das atividades desenvolvidas;

XII – compor as guarnições que fazem o atendimento, principalmente em situações envolvendo policiais militares, quando avaliada a necessidade pela guarnição PROVID;

XIII – executar ações de prevenção primária em segurança pública, por meio de palestras, reuniões comunitárias, entre outras atividades relacionadas ao tema, com o objetivo de orientar a comunidade sobre os aspectos relacionados à prevenção da violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário do coordenador local, compete ao comando da OPM providenciar substituto de maneira a não prejudicar o policiamento PROVID.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO

Seção I

Das Visitas

Art. 10. A guarnição de policiamento PROVID deverá realizar o policiamento ostensivo priorizando os atendimentos não emergenciais (visitas solidárias) às famílias acompanhadas, de acordo com suas respectivas ordens de serviço.

§ 1º A OPM deverá evitar remanejar a guarnição de policiamento PROVID para outros atendimentos.

§ 2º As ocorrências de violência doméstica irradiadas na rede rádio deverão ser atendidas pelas viaturas de área da OPM.

§ 3º Excepcionalmente a guarnição PROVID deverá atuar:

I – em caso de flagrante delito;

II – se deparar com ocorrência policial no deslocamento do atendimento;

III – se todas as demais viaturas de área da OPM estiverem empregadas;

IV – por determinação do Comandante do Batalhão ou por aquele designado por este.

Art. 11. Independentemente da judicialização dos casos, serão acompanhados pelo policiamento PROVID as solicitações originadas:

I - de denúncia da vítima;

II - de terceiros;

III - de encaminhamento de outros órgãos;

IV - de encaminhamentos internos;

V - de ocorrências emergenciais que foram atendidas pelo policiamento das unidades, catalogadas e homologadas na própria seção operacional da OPM.

§ 1º O policiamento PROVID priorizará os casos envolvendo grave ameaça à vida, à integridade física da vítima, bem como os casos com histórico de lesão corporal, reincidência ou os casos cujo ofensor tenha histórico de violência e outros crimes.

§ 2º As solicitações elencadas no caput deste artigo deverão ser consignadas em documento próprio, sendo o seu atendimento condicionado à análise e decisão do coordenador local do PROVID.

Art. 12. A primeira visita deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis, contados do despacho do coordenador local encaminhando o caso à guarnição de policiamento PROVID.

§ 1º A visita ao ofensor é fundamental para a efetiva diminuição dos fatores de riscos, devendo ser justificada a sua não ocorrência.

§ 2º No caso de se localizar os envolvidos simultaneamente, estes deverão ser ouvidos separadamente, ouvindo-se primeiro a vítima e depois o ofensor.

§ 3º Após realizar a escuta ativa dos envolvidos, estes deverão ser orientados acerca dos preceitos da legislação pertinentes ao caso.

§ 4º Não deve ser realizada escuta ativa nos casos de abuso sexual de criança e/ou adolescentes, salvo por ocasião da revelação espontânea da violência e a imprescindibilidade do conhecimento do fato, devendo as informações coletadas ser imediatamente reportadas ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia da área ou à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA, bem como à Vara da Infância e da Juventude, se for o caso.

§ 5º A Guarnição de Atendimento PROVID deverá disponibilizar à vítima o número do telefone de plantão da OPM para situações emergenciais, bem como auxiliá-la na elaboração do plano de segurança individual.

Art. 13. No ato da primeira visita, caso a guarnição de policiamento PROVID constatare que:

I - o caso é de sua competência, esta deverá:

- a) comunicar à vítima e ao ofensor de que eles serão monitorados pelo policiamento PROVID;
- b) abrir o processo de acompanhamento no mesmo dia.

II - o caso não é de sua competência, ou haja manifesto desinteresse da vítima, o processo não será aberto.

Parágrafo único. Aberto ou não o processo, a coordenação geral deverá ser informada.

Art. 14. A cada ano a numeração dos novos processos deverá ser iniciada com uma nova sequência.

Parágrafo único. No caso de novo encaminhamento envolvendo os mesmos envolvidos de um processo já arquivado, não poderá haver reabertura do processo, este deverá ser apensado ao novo processo para contextualização da violência, devendo estas informações ser registradas no momento da confecção do relatório de Policiamento PROVID, bem como no campo das observações do formulário de processos conclusos.

Art. 15. As solicitações deverão ser encaminhadas para acompanhamento, prioritariamente, à OPM responsável pelo policiamento onde a vítima reside.

Art. 16. Quando houver mudança de endereço da vítima, a guarnição deverá prontamente informar à coordenação local para que o respectivo processo seja remetido para o PROVID da unidade de área do novo endereço.

I – sempre que possível, a visita seguinte a mudança de endereço será realizada com as duas guarnições de atendimento operacional;

II – os dados produzidos pela guarnição PROVID sobre o respectivo processo deverão acompanhar o processo a ser remetido à outra OPM;

III – quando ocorrer mudança de endereço, a coordenação local deverá informar à coordenação geral.

Art. 17. Os ofícios e demais documentos que forem encaminhados por outros órgãos (relatórios, fotos, medidas protetivas e demais informações levantadas) serão juntados na pasta do respectivo processo de acompanhamento, inclusive os originados por meio eletrônico.

Art. 18. A segunda visita não deve ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias a contar da data da primeira visita com êxito.

Art. 19. A partir da terceira visita os contatos pessoais com as partes envolvidas deverão ser realizados em intervalo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Dependendo da complexidade do caso, após análise da guarnição PROVID, o prazo estipulado no caput poderá ser reduzido.

Art. 20. A cada visita a guarnição de atendimento PROVID deverá:

I - verificar a situação dos envolvidos;

II - reavaliar os fatores de riscos;

III - reforçar orientações anteriores;

IV - atualizar, se necessário, o plano de segurança individual;

V – observar e consignar no RAP se as partes acataram as orientações repassadas em visitas anteriores, bem como a iniciativa delas na busca da solução do problema;

VI – avaliar a necessidade de encaminhar o processo para outros equipamentos da rede de proteção;
VII – acompanhar o andamento dos encaminhamentos aos equipamentos da rede apontados no inciso anterior.

§ 1º Todas as alterações deverão ser registradas no relatório de policiamento PROVID inclusive se as partes acatarem as orientações repassadas em visitas anteriores, bem como a iniciativa delas na busca da solução do problema.

§ 2º Após três visitas sem êxito, a quarta visita deverá ser agendada por telefone e, se ainda assim ela não ocorrer, a Guarnição de Atendimento do PROVID deverá encerrar o caso, não instaurando o processo de acompanhamento.

§ 3º Os contatos telefônicos com o objetivo de agendar visitas, receber ou repassar informações, não serão computados como visitas, porém, deverão ser aditados no RAP realizado na visita presencial posterior à ligação.

Art. 21. Após cada visita, os policiais militares devem realizar o estudo do caso e encaminhar sempre que necessário, mediante relatório, aos órgãos e serviços de apoio, visando interromper o ciclo da violência doméstica e familiar, ou mesmo aos órgãos de justiça criminal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 22. A guarnição policial militar deverá formalizar as solicitações e encaminhamentos aos órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como entidades não governamentais e sociedade, por meio de ofício, devendo a guarnição anexar relatórios ou outros documentos que contenham informações pertinentes ao caso.

Parágrafo único. A coordenação geral do PROVID deverá ser informada mediante ofício das providências tomadas.

Art. 23. Após análise dos riscos e das condições dos envolvidos, a guarnição policial militar responsável pelo acompanhamento poderá sugerir o arquivamento à coordenação local do PROVID.

§ 1º quando do arquivamento, caso a guarnição não encontre a vítima, devem ser realizadas outras 03 (três) tentativas em dias e horários alternados ou, em último caso, poderá informar por telefone.

§ 2º Para arquivamento do caso, a guarnição de atendimento PROVID, deverá confeccionar, fundamentadamente, o relatório que será assinado pelo policial militar mais antigo.

§ 3º Não se considera fundamentada a mera menção à redução dos fatores de riscos, devendo tais fatores ser elencados.

§ 4º Compete ao coordenador local a decisão sobre o arquivamento, após análise do relatório confeccionado pela guarnição de policiamento PROVID.

§ 5º Após arquivamento, o relatório sobre o referido acompanhamento deverá ser digitalizado e o arquivo incluído no RAP do Gênesis referente a última visita.

§ 6º Os processos serão sobrestados nas seguintes situações:

I – acusado preso;

II – mudança da vítima para outra Unidade da Federação;

III - situações excepcionais não abrangidas pelos incisos anteriores, após análise do caso concreto, devendo o sobrestamento ser justificado pela guarnição PROVID e canceladas pelo coordenador local.

Seção II

Dos casos envolvendo Policiais Militares e Agentes de Segurança Pública

Art. 24. Os casos envolvendo policiais militares e agentes de segurança pública deverão observar os protocolos, procedimentos e diretrizes em vigor, podendo ser editada Instrução Normativa específica para os casos ainda não disciplinados.

Seção III

Das Palestras, Reuniões comunitárias e Rede

Art. 25. As ações de prevenção primária previstas no inciso I do artigo 2º, ocorrerão por meio de palestras, cursos ou participações em eventos sobre violência doméstica e familiar ou temas correlatos.

§ 1º Os policiais militares ao ministrarem palestras referentes ao policiamento PROVID ou temas correlatos deverão seguir as orientações estabelecidas pelo CPSP.

§ 2º Os policiais militares que atuam no PROVID deverão:

I - fomentar e participar de reuniões comunitárias com o objetivo de envolver a comunidade nas soluções dos problemas relacionados à violência doméstica e familiar;

II – fomentar a articulação com a rede por meio de contatos com os Conselhos Tutelares, Promotorias Especializadas e Núcleos de Gênero do MPDFT, Juizados Especializados nos fóruns das cidades, e demais órgãos de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, a fim de estreitar laços e promover parcerias com esses órgãos.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA NO PROVID

Art. 26. Somente poderão atuar no policiamento ao qual se refere esta Portaria, policiais militares habilitados com o Curso de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica.

§ 1º Excepcionalmente, policiais militares que não possuem o curso poderão atuar no policiamento, sendo que sua permanência ficará condicionada à realização, com aproveitamento, no primeiro curso do PROVID, promovido após seu ingresso no policiamento, salvo em situações de força maior.

§ 2º A atuação de que trata o § 1º deverá ser precedida por orientação específica, com a comunicação das medidas cabíveis e dos protocolos vigentes, devendo se fazer acompanhado de outro policial militar habilitado ou, na impossibilidade, que a guarnição esteja sob a supervisão de policial militar detentor do curso de PROVID, mediante contato direto.

Art. 27. Serão exigidos os seguintes requisitos para atuação no PROVID:

I – estar apto para o serviço operacional, no caso dos policiais militares que irão compor a guarnição de policiamento PROVID;

II – não estar submetido às medidas protetivas de urgência relacionados à violência doméstica e familiar;

III – não estar cumprindo pena em decorrência de condenação transitada em julgado por crime relacionado à violência doméstica e familiar;

IV – ter iniciativa e proatividade para atuar em conjunto com outros órgãos que compõem a rede de enfrentamento e proteção na busca da solução da violência doméstica e familiar;

V – não realização de proselitismo religioso, propaganda política ou manifestação discriminatória durante as atividades do policiamento PROVID.

Parágrafo único. As condições descritas neste artigo deverão constar da escala e da ordem de serviço, bem como reforçadas durante as orientações e liberação do policiamento.

~~Art. 28. O policial militar habilitado no Curso de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica deverá ser empregado nesta atividade pelo período mínimo de 01 (um) ano.~~

Art. 28. O policial militar habilitado no Curso de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar será prioritariamente empregado nessa atividade pelo período mínimo de 01 (um) ano. (Redação dada pela Portaria PMDF nº 1.253, de 21.01.2022).

~~Parágrafo único. A impossibilidade de cumprimento da regra deste artigo deverá ser devidamente justificada e submetida ao Subcomandante Geral, que decidirá sobre a adoção das medidas que julgada cabível.~~ (Revogado pela Portaria PMDF nº 1.253, de 21.01.2022).

Art. 29. Em caso de suspeita de distúrbios ou comportamento incoerente com suas funções, o policial militar deverá ser afastado cautelarmente pelo seu Comandante e apresentado ao Centro da Promoção da Qualidade de Vida da Polícia Militar do Distrito Federal (CPQV) para fins de avaliação médica.

Art. 30. Para compor ou cobrir eventuais faltas nas guarnições do PROVID, recomenda-se escalar ou designar policiais militares voluntários, com preferência para os capacitados por meio do curso do PROVID ou de Polícia Comunitária.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Seção I

Da Carga Horária

Art. 31. O regime de emprego e cumprimento de escala do policiamento PROVID observará as regras vigentes na Corporação, fixadas por meio de Portaria do Comandante-Geral ou ato normativo correspondente, vedado o incremento ou alteração não previsto em ato regulamentar.

Seção II

Do Uniforme e Equipamento

Art. 32. A utilização de uniforme e o emprego de equipamento observará as regras vigentes na Corporação, vedado o incremento ou alteração não previsto em ato regulamentar.

Seção III

Da Documentação

Art. 33. Deverão ser registrados como atividade policial (Registro de Atividade Policial - RAP) no sistema Gênesis todas as ações ou atendimentos prestados, sejam eles, visitas solidárias às partes envolvidas ou aos informantes, reuniões comunitárias, reuniões com outro órgão ou entidade da sociedade civil, palestras na qual o policial militar seja ministrante, participações em eventos sociais representando o policiamento PROVID.

Art. 33-A. O Centro de Políticas de Segurança Pública poderá estabelecer, em consonância com a presente Portaria, os modelos de documentos e seu padrão de preenchimento a serem levados a efeito nas atividades pertinentes ao policiamento PROVID.

Parágrafo único. A utilização de documentos e seu respectivo preenchimento devem estar em conformidade com o padrão estabelecido pela Corporação. *(Incluído dada pela Portaria PMDF nº 1.253, de 21.01.2022).*

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Cada guarnição de policiamento PROVID deverá acompanhar de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) casos simultâneos, devendo realizar no mínimo 75 (setenta e cinco) visitas solidárias, devidamente consignadas no Registros de Atividades Policiais (RAP) por mês, relacionados aos processos acompanhados pela guarnição.

§ 1º As visitas sem êxito não poderão ultrapassar 30% do total de visitas solidárias realizadas, mantido em acompanhamento os casos em que as visitas sem êxito que correspondam a percentual maior que 30% do total de visitas realizadas, decisão deverá ser apresentada por meio de relatório constando justificativas técnicas para continuidade do monitoramento.

§ 2º Os casos em que as visitas sem êxito ultrapassarem a previsão contida no parágrafo anterior, deverão ser reavaliados pela guarnição, considerando a possibilidade de arquivamento ou encaminhamento para outros órgãos de proteção.

§ 3º Os processos sobrestados não serão computados nos quantitativos do caput deste artigo.

Art. 35. Fica instituído o canal técnico entre o Centro de Políticas de Segurança Pública e as OPM's executoras do policiamento com vistas à orientação, aperfeiçoamento e padronização da doutrina do PROVID.

Art. 36. A DiTel deverá implantar sistema informatizado seguro, capaz de abranger todo o ciclo de Policiamento PROVID, desde o recebimento da denúncia até a conclusão do processo, sendo capaz de: cadastrar todos os dados dos formulários de atendimento pertinentes ao PROVID; gerar relatórios com dados estatísticos, possibilitando:

I - a seleção do que será apresentado, a exportação para sistemas de Business Intelligence (BI); e

II - o estabelecimento de riscos para as vítimas.

Art. 37. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Comandante-Geral.

Art. 38. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revoga-se a Portaria PMDF nº 985, de 17 de novembro de 2015.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS – CEL QOPM
Comandante-Geral

Este texto não substitui o publicado no BCG nº 086, de 07 de maio de 2021.

SEI Nº 00054-00005595/2021-33

Alterado dada pela Portaria PMDF nº 1.253, de 21.01.2022

ANEXO E - PORTARIA PMDF Nº 1.005/2016

PORTARIA PMDF Nº 1005 DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece as Medidas disciplinares cautelares no âmbito da Corporação

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 6.450/1977, combinado com o inciso IV do artigo 3º do Decreto Federal nº 7.165/2010, e considerando a necessidade de regular medidas administrativas garantidoras da ordem pública e da hierarquia e disciplina militares, resguardando, assim, o pundonor e decoro da classe policial militar,

RESOLVE:

~~Art. 1º Medidas disciplinares cautelares são todas e quaisquer medidas dispostas no artigo 3º desta portaria, a serem aplicadas pelo Corregedor Geral da PMDF, tendo como fundamento a conveniência da apuração disciplinar, a personalidade do policial militar infrator, ou qualquer exigência para manutenção das normas ou princípios da hierarquia e disciplina militar.~~

Art. 1º A autoridade instauradora de IPM ou de processo administrativo, levando em conta a conveniência da instrução processual ou a preservação da hierarquia e da disciplina militar, poderá aplicar ou solicitar que seja aplicada, caso não tenha competência, as medidas cautelares constantes do art. 3º desta Portaria, sem prejuízo de outras providências legais e regulamentares. **(Redação dada pela Portaria PMDF Nº 1.211 de 26.08.2021)**

Art. 2º Incidindo o policial militar em qualquer das circunstâncias abaixo descritas, poderá ser sujeito às medidas disciplinares cautelares:

I – estar respondendo a procedimento administrativo investigatório disciplinar ou criminal, cuja conduta seja atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe;

II - estar respondendo a Processo Administrativo de Licenciamento, Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação, até a decisão terminativa pela autoridade competente;

III – estar respondendo a tomada de contas especial ou auditoria;

Art. 3º O policial militar do Distrito Federal que incidir em qualquer circunstância descrita no artigo anterior, poderá ser sujeito as seguintes medidas disciplinares cautelares:

I – movimentação de unidade policial militar (UPM);

II – suspensão do porte de arma-de-fogo;

III – cassação do Termo de Guarda e Responsabilidade (TTGR) de arma-de-fogo pertencente ao DF e sua respectiva apreensão/recolhimento;

~~IV – afastamento de quaisquer atividades operativas policiais;~~

IV - afastamento de atividades operacionais; **(Redação dada pela Portaria PMDF Nº 1.211 de 26.08.2021)**

V – requisição de exoneração do policial militar ao órgão cessionário e sua respectiva apresentação à corporação;

~~VI – inaptidão para todo e qualquer curso de especialização, aperfeiçoamento ou altos estudos no âmbito da corporação ou externo a esta;~~ **(Revogado pela Portaria PMDF Nº 1.211, de 26.08.2021).**

VII – suspensão no processo de cessão a outros órgãos ou qualquer tratativa semelhante.

VIII - frequentar curso de aprimoramento técnico-profissional diretamente relacionado ao fato objeto de apuração; **(Redação dada pela Portaria PMDF Nº 1.211 de 26.08.2021)**

IX - afastamento dos cursos iniciais de carreira; e **(Redação dada pela Portaria PMDF Nº 1.211 de 26.08.2021)**

X - porte de arma de fogo restrito ao serviço, como exceção específica e temporária à suspensão ao porte de arma de fogo, com consequente cancelamento do TTGR e do CTGRAFI da arma institucional, o que implica obrigatório acautelamento de arma na reserva de armamento da OPM e devolução ao término do serviço. **(Redação dada pela Portaria PMDF Nº 1.211 de 26.08.2021)**

~~§1º O Corregedor Geral da PMDF editará despacho aplicando as medidas disciplinares cautelares pertinentes ao caso concreto, isolada ou cumulativamente, determinando às autoridades competentes a adoção das providências necessárias para seu cumprimento.~~

§ 1º As medidas cautelares poderão ser impostas no curso do processo administrativo, de ofício, pela autoridade competente, ou a pedido do responsável pela apuração. **(Redação dada pela Portaria PMDF Nº 1.211 de 26.08.2021)**

§ 2º As medidas disciplinares cautelares serão mantidas enquanto perdurarem as circunstâncias que as motivaram.

~~§ 3º Cessadas as circunstâncias acima citadas, poderá o policial militar, a qualquer tempo, requerer o cancelamento da medida ao Corregedor Geral.~~

§ 3º Cessadas as circunstâncias acima citadas, poderá o policial militar, a qualquer tempo, requerer o cancelamento da medida cautelar a quem a aplicou. **(Redação dada pela Portaria PMDF Nº 1.211 de 26.08.2021)**

§ 4º A autoridade administrativa competente, de ofício ou a pedido do responsável pela apuração do fato, poderá revogar ou substituir a medida cautelar quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como poderá voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem a medida. **(Redação dada pela Portaria PMDF Nº 1.211 de 26.08.2021)**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA – CEL QOPM
Comandante-Geral

Atualizado em 23 de novembro de 2021.

Este texto não substitui o publicado no BCG Nº 156, de 26 de agosto de 2016.

Alterada pela portaria PMDF nº 1121, de 26 de agosto de 2021.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO PARA POLICIAIS MILITARES QUE ATUAM NO PROVID

Temas	Perguntas
Dados Demográficos e Profissionais	1) Qual é o seu posto ou graduação na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)? (Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante-a-Oficial, Cadete, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado, Soldado 2ª Classe)
	2) Qual é o seu quadro? QOPM, QOPMS (Médicos), QOPMS (Dentistas), QOPMS (Veterinário), QOPMC, QOPMA, QOPME (Especialista em Saúde), QOPME (Manutenção de Motomecanização), QOPME (Assistentes Veterinários), QOPMM, QPPMC, QPPME (Manutenção de Armamento), QPPME (Manutenção de Motomecanização), QPPME (Músicos), QPPME (Manutenção de Comunicações), QPPME (Auxiliares de Saúde - Especialistas em Saúde), QPPME (Auxiliares de Saúde - Assistentes Veterinários), QPPME (Corneteiros)
	3) É PTTC? (Sim, Não)
	4) Qual é o seu tempo de serviço na PMDF? (Menos de 01 ano./ De 01 ano a 05 anos./ De 06 anos a 10 anos./ De 11 anos a 15 anos./ De 16 anos a 20 anos./ De 21 anos a 25 anos./ De 26 anos a 30 anos./ De 31 anos a 35 anos./ Mais de 35 anos.)
	5) Quanto tempo você trabalha no programa PROVID? (Menos de 01 ano./ De 01 ano a 05 anos./ De 06 anos a 10 anos./ De 11 anos a 15 anos./ De 16 anos a 20 anos./ De 21 anos a 25 anos./ De 26 anos a 30 anos./ De 31 anos a 35 anos./ Mais de 35 anos.)
	6) Qual é o seu gênero? (Homem cisgênero (uma pessoa que se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento). / Mulher cisgênero. / Homem transgênero (uma pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento e se identifica como homem). / Mulher transgênero. / Não-binário (uma pessoa que não se identifica exclusivamente como homem ou mulher). / Prefiro não responder. / Outro (por favor, especifique).
	7) Qual é a sua idade? (18-24, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 ou mais)

Experiência e Treinamento	8) Você recebeu treinamento específico para atuar no PROVID? (Sim, Não) 9) Se sim, pode descrever o tipo de treinamento? (Curso de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica./ Resignificar./ Palestra. Outro Curso)
Percepções sobre o Programa	10) Na sua opinião, qual a ordem de importância dos principais objetivos do PROVID? (sendo 1 o mais importante e 5 o menos importante) (Promover a segurança pública e os direitos humanos. / Atuar na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar. / Promover ações e campanhas no âmbito da prevenção primária, em especial, ações educativas voltadas para prevenção à violência doméstica e familiar. / Promover ações de prevenção secundária, com foco nas famílias em contexto de violência doméstica e familiar, por meio do policiamento ostensivo e visitas solidárias. / Articular com os órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como entidades não governamentais e sociedade.) 11) Como você descreveria a importância do PROVID para a comunidade? (Muito importante, pois contribui diretamente para a segurança e bem-estar das famílias, prevenindo a violência doméstica e familiar./ Importante, mas algumas áreas podem ser aprimoradas, como: () A articulação da PMDF com outros órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica (Delegacias, CRAS, Juizados)./ () A conscientização da sociedade sobre os mecanismos de prevenção e denúncia./ () A inclusão de mais ações educativas voltadas para a prevenção em escolas e na comunidade./ () A capacitação contínua dos policiais militares que atuam no programa./ Pouco importante, não vejo impacto significativo nas ações do PROVID para a comunidade./ Não sou capaz de opinar.) 12) Quais são os principais desafios que você enfrenta no dia a dia enquanto trabalha no PROVID? (Conciliação de demandas pessoais e profissionais: enfrento dificuldades em equilibrar minha vida pessoal com as exigências do trabalho no PROVID. / Recursos e infraestrutura insuficientes: a falta de recursos adequados e infraestrutura impacta negativamente a execução do meu trabalho. / Resistência cultural e institucional: enfrento resistência dos meus colegas de trabalho para implementar as políticas do PROVID. / Resistência da comunidade: enfrento resistência da sociedade para implementar as políticas do PROVID. / Capacitação e treinamentos: sinto necessidade de mais capacitações e

	treinamentos específicos para lidar com as situações do PROVID. / Volume de trabalho: o volume de trabalho é muito alto e dificulta a realização de todas as atividades de maneira eficiente. / Questões emocionais e psicológicas: lidar com casos sensíveis e de alta carga emocional afeta meu bem-estar psicológico. / Segurança pessoal: preocupo-me frequentemente com minha segurança pessoal e a segurança dos envolvidos nas ocorrências. / Falta de reconhecimento: sinto falta de reconhecimento e valorização pelo trabalho realizado no PROVID. / Coordenação e comunicação: há dificuldades na coordenação e comunicação entre as diversas áreas envolvidas no programa. / Interação com outras instituições: enfrento desafios na interação e cooperação com outras instituições e órgãos envolvidos no PROVID. / Condições de trabalho: as condições de trabalho, incluindo carga horária e ambiente, são desafiadoras e afetam minha performance. / Expectativas da comunidade: a pressão e as expectativas da comunidade em relação ao trabalho do PROVID podem ser difíceis de gerenciar.)
Interação com a Comunidade e Outros Órgãos	13) Como é a sua interação com a comunidade durante as atividades do PROVID? (Muito boa, há um forte engajamento da comunidade, com uma participação ativa nas ações de prevenção e um bom diálogo entre os policiais e os moradores. / Boa, mas poderia ser aprimorada com: () Mais campanhas educativas sobre violência doméstica e familiar. / () Maior envolvimento das lideranças comunitárias e organizações locais. / () Mais divulgação dos serviços do PROVID para ampliar a visibilidade do programa. / Regular, há cooperação da comunidade, mas ainda existe resistência ou falta de confiança em relatar casos de violência ou colaborar com as visitas solidárias. / Fraca, há pouco ou nenhum engajamento da comunidade nas ações do PROVID, o que dificulta a eficácia do trabalho de prevenção. / Não tenho muita interação com a comunidade.) 14) O PROVID promove a colaboração com outros órgãos ou entidades além dos previstos na Portaria PMDF nº 1.174/2021* e como é essa colaboração? <i>*“Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centros de Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), Casas-Abrigo, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órgãos da Defensoria Pública, Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher, entre outros órgãos competentes;”</i> (Sim, a colaboração é ampla e eficaz, e vai além dos órgãos previstos, envolvendo entidades locais, ONGs e outros parceiros que auxiliam no atendimento e acompanhamento das vítimas. / Sim, a colaboração ocorre conforme previsto na Portaria, mas pode ser melhorada com: () Maior rapidez na troca de

	informações entre os órgãos envolvidos (Delegacias Especializadas, CRAS, Juizados)./ () Mais treinamentos conjuntos entre a PMDF e outros órgãos para alinhar procedimentos./ () Ampliação da rede de apoio, com a inclusão de novos parceiros, como escolas, unidades de saúde e líderes comunitários./ Não, a colaboração é limitada apenas aos órgãos previstos na Portaria, e faltam parcerias adicionais que possam fortalecer as ações do PROVID./ Não tenho conhecimento sobre essa colaboração.)
Impacto e Eficácia	15) Você percebe mudanças significativas nas situações de violência doméstica e familiar em que intervém? (Sim, percebo mudanças significativas em que a atuação do PROVID tem ajudado a reduzir a violência e fortalecer o apoio às vítimas, com melhora visível no comportamento do agressor e no fortalecimento da vítima./ Sim, mas as mudanças ainda são graduais, especialmente em casos de reincidência, e nem sempre o ciclo de violência é interrompido de forma imediata./ Parcialmente, em alguns casos há progresso, mas em outros, há dificuldades em quebrar o ciclo de violência devido à falta de apoio ou engajamento da vítima e da comunidade./ Não, não percebo mudanças significativas, pois muitos dos casos tratados pelo PROVID acabam retornando à mesma situação de violência, com pouca ou nenhuma alteração no comportamento dos envolvidos./ Não atuo em situações de violência doméstica e familiar.) 16) Existem indicadores ou métodos específicos utilizados para medir o sucesso das intervenções do PROVID? (Sim, utilizamos indicadores claros e definidos, como a redução do número de reincidências, cumprimento das medidas protetivas, e acompanhamento regular das vítimas, o que facilita a avaliação do impacto das ações./ Sim, mas os indicadores ainda podem ser melhorados, com a inclusão de métricas mais precisas, como a qualidade das visitas solidárias, o tempo de resposta para as ocorrências e a integração com outros órgãos./ Não, os indicadores existentes são pouco eficazes para medir o sucesso, pois muitos dos fatores que influenciam os resultados, como o engajamento da vítima e o suporte da rede de proteção, são difíceis de quantificar./ Não, atualmente não utilizamos indicadores específicos, o que dificulta a mensuração do impacto das intervenções realizadas pelo PROVID. Não sei informar se existem indicadores ou métodos específicos.)
Suporte e Recursos	17) Você sente que possui todos os recursos necessários (humanos, materiais, informativos) para realizar seu trabalho efetivamente no PROVID? (Sim./ Não./ Parcialmente.)

	18) Existe algum suporte psicológico ou emocional oferecido aos membros da equipe do PROVID? (Sim./ Não.)
Sugestões de Melhoria	19) Há algo que poderia ser melhorado no PROVID? Quais mudanças você sugeriria? (Melhorar a infraestrutura e recursos: aumentar o investimento em infraestrutura e disponibilizar mais recursos para o PROVID. / Aumentar a capacitação e treinamentos: oferecer mais capacitação e treinamentos específicos para os policiais que trabalham no PROVID. / Fortalecer a colaboração interinstitucional: melhorar a colaboração e comunicação com outros órgãos e entidades envolvidos no atendimento às vítimas de violência. / Implementar tecnologias avançadas: integrar tecnologias avançadas para melhorar a eficiência e o monitoramento das intervenções do PROVID. / Aprimorar a comunicação interna: melhorar a comunicação interna entre os policiais e as diferentes áreas do PROVID. / Aumentar o apoio psicológico: disponibilizar mais apoio psicológico e programas de bem-estar para os policiais que trabalham no PROVID. / Revisar e atualizar procedimentos operacionais: garantindo maior eficiência e eficácia nas intervenções. / Expandir o programa para mais áreas: ampliar o alcance do PROVID para incluir mais áreas e comunidades que necessitam de apoio. / Melhorar a divulgação e educação comunitária: investir em campanhas de divulgação e educação para aumentar a conscientização sobre o PROVID na comunidade. / Não tenho sugestões específicas para melhorias no PROVID.) 20) Como você acha que o relacionamento entre a PMDF e a comunidade poderia ser melhorado através do PROVID? (Aumentar a presença comunitária: incrementar a presença da PMDF nas comunidades através de eventos e atividades que promovam a integração. / Promover programas de conscientização: desenvolver programas de conscientização sobre o trabalho do PROVID e os direitos das vítimas de violência. / Fortalecer a comunicação e transparência: melhorar a comunicação e transparência entre a PMDF e a comunidade, mantendo os cidadãos informados sobre as ações do PROVID. / Estabelecer parcerias com líderes comunitários: formar parcerias com líderes comunitários para facilitar a interação e a confiança entre a PMDF e a comunidade. / Criar canais de feedback: implementar canais de feedback onde a comunidade possa expressar suas preocupações e sugestões sobre o PROVID. / Realizar mais atividades educativas: organizar atividades educativas e workshops para a comunidade sobre segurança e prevenção da violência. / Aumentar o apoio às vítimas: proporcionar mais apoio às vítimas de violência através de serviços adicionais e parcerias com entidades locais. / Incentivar a participação comunitária: incentivar a participação ativa da

	comunidade em iniciativas e projetos do PROVID. / Melhorar a visibilidade das ações do PROVID: divulgar mais amplamente as ações e resultados positivos do PROVID para ganhar a confiança da comunidade. / Não tenho sugestões específicas.)
O PROVID e a Lei Maria da Penha	21) A Lei Maria da Penha tem como objetivos prevenir, punir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo medidas integradas de proteção. Considerando esses objetivos, você acredita que o PROVID garante a efetiva implementação da Lei Maria da Penha pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), no que tange à sua competência e área de atuação? (Sim, plenamente. / Sim, mas com algumas limitações. / Sim, com foco na prevenção. / Sim, com foco na punição. / Sim, com foco na proteção. / Parcialmente. / Não, há muitas áreas a melhorar e o PROVID não atende aos objetivos da Lei. / Não me sinto capaz de opinar.)
Considerações Finais	22) Como você avalia sua experiência profissional atuando no PROVID? (Muito positiva, senti que contribuí significativamente para a proteção das vítimas e o combate à violência doméstica./ Positiva, houve desafios, mas o trabalho foi gratificante e gerou bons resultados./ Neutra, enfrentei alguns desafios, mas o impacto do trabalho não foi tão significativo./ Negativa, enfrentei muitos obstáculos que dificultaram o cumprimento dos objetivos do PROVID./ Muito negativa, o trabalho foi frustrante e não produziu os resultados esperados.) 23) Qual mensagem você gostaria de passar para os novos policiais militares que estão considerando trabalhar no PROVID? (O trabalho no PROVID é desafiador, mas gratificante, pois permite que você faça a diferença direta na vida das vítimas e suas famílias./ É fundamental estar preparado emocionalmente, pois o trabalho envolve lidar com situações de grande vulnerabilidade e sofrimento./ A empatia e a paciência são essenciais, pois é necessário ganhar a confiança das vítimas e apoiá-las durante todo o processo./ A capacitação contínua é muito importante, já que o PROVID exige conhecimento técnico e habilidades específicas para lidar com os casos de violência doméstica e familiar./ Trabalhar em equipe e contar com o apoio da rede de enfrentamento à violência doméstica faz toda a diferença para obter sucesso nas intervenções./ Não tenho interesse em passar alguma mensagem.)

Fonte: Elaboração própria.

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO PARA POLICIAIS MILITARES QUE ATUAM NO PROVID DO CPSP

Temas	Perguntas
Dados Demográficos e Profissionais	1) Qual é o seu posto ou graduação na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)? (Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante-a-Oficial, Cadete, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado, Soldado 2ª Classe)
	2) Qual seu quadro? QOPM, QOPMS (Médicos), QOPMS (Dentistas), QOPMS (Veterinário), QOPMC, QOPMA, QOPME (Especialista em Saúde), QOPME (Manutenção de Motomecanização), QOPME (Assistentes Veterinários), QOPMM, QPPMC, QPPME (Manutenção de Armamento), QPPME (Manutenção de Motomecanização), QPPME (Músicos), QPPME (Manutenção de Comunicações), QPPME (Auxiliares de Saúde - Especialistas em Saúde), QPPME (Auxiliares de Saúde - Assistentes Veterinários), QPPME (Corneteiros)
	3) É PTTC? (Sim, Não)
	4) Qual é o seu tempo de serviço na PMDF? Anos (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39) Meses (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11)
	5) Quanto tempo você atuou ou está atuando no programa PROVID? Anos (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30) Meses (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11)
	6) Qual é o seu gênero? (Homem cisgênero (uma pessoa que se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento). / Mulher cisgênero. / Homem transgênero (uma pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento e se identifica como homem). / Mulher transgênero. / Não-binário (uma pessoa que não se identifica exclusivamente como homem ou mulher). / Prefiro não responder. / Outro (por favor, especifique))
	7) Qual é a sua idade? (18-24, 25-34, 35-44, 45-54, 55-64, 65 ou mais)

Experiência e Treinamento	8) Você recebeu treinamento específico para atuar no PROVID? (Sim, Não) 9) Se sim, pode descrever o tipo de treinamento? (Curso de Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica./ Outro Curso./ Palestra.)
Percepções sobre o Programa	10) Na sua opinião, qual a ordem de importância dos principais objetivos do PROVID? (sendo 1 o mais importante e 5 o menos importante) (Promover a segurança pública e os direitos humanos. / Atuar na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar. / Promover ações e campanhas no âmbito da prevenção primária, em especial, ações educativas voltadas para prevenção à violência doméstica e familiar. / Promover ações de prevenção secundária, com foco nas famílias em contexto de violência doméstica e familiar, por meio do policiamento ostensivo e visitas solidárias. / Articular com os órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como entidades não governamentais e sociedade.) 11) Como você descreveria a importância do PROVID para a comunidade? (Muito importante, pois contribui diretamente para a segurança e bem-estar das famílias, prevenindo a violência doméstica e familiar./ Importante, mas algumas áreas podem ser aprimoradas, como: () A articulação da PMDF com outros órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica (Delegacias, CRAS, Juizados)./ () A conscientização da sociedade sobre os mecanismos de prevenção e denúncia./ () A inclusão de mais ações educativas voltadas para a prevenção em escolas e na comunidade./ () A capacitação contínua dos policiais militares que atuam no programa./ Pouco importante, não vejo impacto significativo nas ações do PROVID para a comunidade./ Não sou capaz de opinar.) 12) Quais são os principais desafios que você enfrenta no dia a dia enquanto trabalha no CPSP? (Falta de recursos adequados, como viaturas e equipamentos, para garantir a eficiência do policiamento e das visitas solidárias em toda a área de cobertura./ Dificuldade de articulação com outros órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica, como Delegacias Especializadas, CRAS e Juizados, o que pode comprometer o acompanhamento adequado dos casos./ Falta de integração entre os batalhões da PMDF, dificultando a padronização de procedimentos e a comunicação entre as unidades no atendimento a casos de violência doméstica./ Sobrecarga de casos, devido ao elevado número de famílias acompanhadas e à falta de efetivo suficiente para atender todas

	as demandas de forma eficiente./ Desafios emocionais e psicológicos dos policiais, relacionados ao atendimento de vítimas vulneráveis e ao impacto emocional causado pelo contato frequente com situações de violência./ Falta de capacitação contínua, especialmente sobre novas técnicas de intervenção e procedimentos mais eficazes para lidar com situações de violência doméstica e familiar./ Não tenho desafios a relatar.)
Interação com a Comunidade e Outros Órgãos	13) Como é a sua interação com a comunidade durante as atividades do PROVID? (Muito boa, há um forte engajamento da comunidade, com uma participação ativa nas ações de prevenção e um bom diálogo entre os policiais e os moradores./ Boa, mas poderia ser aprimorada com: () Mais campanhas educativas sobre violência doméstica e familiar./ () Maior envolvimento das lideranças comunitárias e organizações locais./ () Mais divulgação dos serviços do PROVID para ampliar a visibilidade do programa./ Regular, há cooperação da comunidade, mas ainda existe resistência ou falta de confiança em relatar casos de violência ou colaborar com as visitas solidárias./ Fraca, há pouco ou nenhum engajamento da comunidade nas ações do PROVID, o que dificulta a eficácia do trabalho de prevenção./ Não tenho muita interação com a comunidade.) 14) O PROVID promove a colaboração com outros órgãos ou entidades além dos previstos na Portaria PMDF nº 1.174/2021* - como é essa colaboração? <i>*“Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centros de Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), Casas-Abrigo, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órgãos da Defensoria Pública, Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher, entre outros órgãos competentes;”</i> (Sim, a colaboração é ampla e eficaz, e vai além dos órgãos previstos, envolvendo entidades locais, ONGs e outros parceiros que auxiliam no atendimento e acompanhamento das vítimas./ Sim, a colaboração ocorre conforme previsto na Portaria, mas pode ser melhorada com: () Maior rapidez na troca de informações entre os órgãos envolvidos (Delegacias Especializadas, CRAS, Juizados)./ () Mais treinamentos conjuntos entre a PMDF e outros órgãos para alinhar procedimentos./ () Ampliação da rede de apoio, com a inclusão de novos parceiros, como escolas, unidades de saúde e líderes comunitários./ Não, a colaboração é limitada apenas aos órgãos previstos na Portaria, e faltam parcerias adicionais que possam fortalecer as ações do PROVID./ Não tenho conhecimento sobre essa colaboração.)

Impacto e Eficácia	15) Você percebe mudanças significativas nas situações de violência doméstica e familiar em que intervém? (Sim, percebo mudanças significativas em que a atuação do PROVID tem ajudado a reduzir a violência e fortalecer o apoio às vítimas, com melhora visível no comportamento do agressor e no fortalecimento da vítima./ Sim, mas as mudanças ainda são graduais, especialmente em casos de reincidência, e nem sempre o ciclo de violência é interrompido de forma imediata./ Parcialmente, em alguns casos há progresso, mas em outros, há dificuldades em quebrar o ciclo de violência devido à falta de apoio ou engajamento da vítima e da comunidade./ Não, não percebo mudanças significativas, pois muitos dos casos tratados pelo PROVID acabam retornando à mesma situação de violência, com pouca ou nenhuma alteração no comportamento dos envolvidos./ Não atuo em situações de violência doméstica e familiar.) 16) Existem indicadores ou métodos específicos utilizados para medir o sucesso das intervenções do PROVID? (Sim, utilizamos indicadores claros e definidos, como a redução do número de reincidências, cumprimento das medidas protetivas, e acompanhamento regular das vítimas, o que facilita a avaliação do impacto das ações./ Sim, mas os indicadores ainda podem ser melhorados, com a inclusão de métricas mais precisas, como a qualidade das visitas solidárias, o tempo de resposta para as ocorrências e a integração com outros órgãos./ Não, os indicadores existentes são pouco eficazes para medir o sucesso, pois muitos dos fatores que influenciam os resultados, como o engajamento da vítima e o suporte da rede de proteção, são difíceis de quantificar./ Não, atualmente não utilizamos indicadores específicos, o que dificulta a mensuração do impacto das intervenções realizadas pelo PROVID./ Não sei informar se existem indicadores ou métodos específicos.)
Suporte e Recursos	17) Você sente que possui todos os recursos necessários (humanos, materiais, informativos) para realizar seu trabalho efetivamente no PROVID? (Sim./ Não./ Parcialmente.) 18) Existe algum suporte psicológico ou emocional oferecido aos membros da equipe do PROVID? (Sim./ Não.)
Sugestões de Melhoria	19) Há algo que poderia ser melhorado no PROVID? Quais mudanças você sugeriria? (Melhorar a infraestrutura e recursos: aumentar o investimento em infraestrutura e disponibilizar mais recursos para o PROVID. / Aumentar a capacitação e treinamentos: oferecer mais capacitação e treinamentos específicos para os policiais que

	trabalham no PROVID. / Fortalecer a colaboração interinstitucional: melhorar a colaboração e comunicação com outros órgãos e entidades envolvidos no atendimento às vítimas de violência. / Implementar tecnologias avançadas: integrar tecnologias avançadas para melhorar a eficiência e o monitoramento das intervenções do PROVID. / Aprimorar a comunicação interna: melhorar a comunicação interna entre os policiais e as diferentes áreas do PROVID. / Aumentar o apoio psicológico: disponibilizar mais apoio psicológico e programas de bem-estar para os policiais que trabalham no PROVID. / Revisar e atualizar procedimentos operacionais: garantindo maior eficiência e eficácia nas intervenções. / Expandir o programa para mais áreas: ampliar o alcance do PROVID para incluir mais áreas e comunidades que necessitam de apoio. / Melhorar a divulgação e educação comunitária: investir em campanhas de divulgação e educação para aumentar a conscientização sobre o PROVID na comunidade. / Não tenho sugestões específicas para melhorias no PROVID.) 20) Como você acha que o relacionamento entre a PMDF e a comunidade poderia ser melhorado através do PROVID? (Aumentar a presença comunitária: incrementar a presença da PMDF nas comunidades através de eventos e atividades que promovam a integração. / Promover programas de conscientização: desenvolver programas de conscientização sobre o trabalho do PROVID e os direitos das vítimas de violência. / Fortalecer a comunicação e transparência: melhorar a comunicação e transparência entre a PMDF e a comunidade, mantendo os cidadãos informados sobre as ações do PROVID. / Estabelecer parcerias com líderes comunitários: formar parcerias com líderes comunitários para facilitar a interação e a confiança entre a PMDF e a comunidade. / Criar canais de feedback: implementar canais de feedback onde a comunidade possa expressar suas preocupações e sugestões sobre o PROVID. / Realizar mais atividades educativas: organizar atividades educativas e workshops para a comunidade sobre segurança e prevenção da violência. / Aumentar o apoio às vítimas: proporcionar mais apoio às vítimas de violência através de serviços adicionais e parcerias com entidades locais. / Incentivar a participação comunitária: incentivar a participação ativa da comunidade em iniciativas e projetos do PROVID. / Melhorar a visibilidade das ações do PROVID: divulgar mais amplamente as ações e resultados positivos do PROVID para ganhar a confiança da comunidade. / Não tenho sugestões específicas.)
O PROVID e a Lei Maria da Penha	21) A Lei Maria da Penha tem como objetivos prevenir, punir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo medidas integradas de proteção. Considerando esses objetivos, você acredita que o PROVID garante a efetiva implementação da Lei Maria da Penha pela Polícia Militar do

	Distrito Federal (PMDF), no que tange à sua competência e área de atuação? (Sim, plenamente. / Sim, mas com algumas limitações. / Sim, com foco na prevenção. / Sim, com foco na punição. / Sim, com foco na proteção. / Parcialmente. / Não, há muitas áreas a melhorar e o PROVID não atende aos objetivos da Lei. / Não me sinto capaz de opinar.)
Considerações Finais	22) Como você avalia sua experiência profissional atuando no PROVID? (Muito positiva, senti que contribuí significativamente para a proteção das vítimas e o combate à violência doméstica./ Positiva, houve desafios, mas o trabalho foi gratificante e gerou bons resultados./ Neutra, enfrentei alguns desafios, mas o impacto do trabalho não foi tão significativo./ Negativa, enfrentei muitos obstáculos que dificultaram o cumprimento dos objetivos do PROVID./ Muito negativa, o trabalho foi frustrante e não produziu os resultados esperados.) 23) Qual mensagem você gostaria de passar para os novos policiais militares que estão considerando trabalhar no PROVID? (O trabalho no PROVID é desafiador, mas gratificante, pois permite que você faça a diferença direta na vida das vítimas e suas famílias./ É fundamental estar preparado emocionalmente, pois o trabalho envolve lidar com situações de grande vulnerabilidade e sofrimento./ A empatia e a paciência são essenciais, pois é necessário ganhar a confiança das vítimas e apoiá-las durante todo o processo./ A capacitação contínua é muito importante, já que o PROVID exige conhecimento técnico e habilidades específicas para lidar com os casos de violência doméstica e familiar./ Trabalhar em equipe e contar com o apoio da rede de enfrentamento à violência doméstica faz toda a diferença para obter sucesso nas intervenções./ Não tenho interesse em passar alguma mensagem.)

Fonte: Elaboração própria.

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA O PÚBLICO-ALVO DO PROVID

Temas	Perguntas
Informações Demográficas	1) Qual é o seu gênero? (Homem cisgênero (uma pessoa que se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento). / Mulher cisgênero. / Homem transgênero (uma pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento e se identifica como homem). / Mulher transgênero. / Não-binário (uma pessoa que não se identifica exclusivamente como homem ou mulher). / Prefiro não responder. / Outro (por favor, especifique)
	2) Qual é a sua idade? (18, 19, 20, 21, ..., 100)
	3) Qual é o seu grau de escolaridade? (Não alfabetizado, Ensino Fundamental Incompleto, Ensino Fundamental Completo, Ensino Médio Incompleto, Ensino Médio Completo, Ensino Técnico Completo, Ensino Superior Incompleto, Ensino Superior Completo, Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização), Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado), Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Doutorado)
	4) Em qual região do Distrito Federal você reside? (Lista de Regiões Administrativas do Distrito Federal)
	5) Você é um cidadão civil ou policial militar? (cidadão civil, policial militar)
	6) Se civil, você atualmente está trabalhando? (Sim, em tempo integral./ Sim, em tempo parcial./ Não, estou desempregado(a)./ Não, sou aposentado(a).)
	7) Se é policial militar, qual é o seu posto ou graduação na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)? (Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante-a-Oficial, Cadete, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado, Soldado 2ª Classe)
	8) Qual é o seu quadro? QOPM, QOPMS (Médicos), QOPMS (Dentistas), QOPMS (Veterinário), QOPMC, QOPMA, QOPME (Especialista em Saúde), QOPME (Manutenção de Motomecanização), QOPME (Assistentes Veterinários), QOPMM, QPPMC, QPPME (Manutenção de Armamento), QPPME (Manutenção de Motomecanização), QPPME (Músicos), QPPME (Manutenção de Comunicações), QPPME

	(Auxiliares de Saúde - Especialistas em Saúde), QPPME (Auxiliares de Saúde - Assistentes Veterinários), QPPME (Corneteiros) 9) É da ativa, veterano ou PTTC? (ativa, veterano, PTTC) 10) Qual é o seu tempo de serviço na PMDF? Anos (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39) Meses (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11)
Experiência com o PROVID	11) Como você ficou sabendo do programa PROVID? (Por mídias sociais. / Pela imprensa/ Por outras pessoas. / Por policiais. / Se policial militar, nos cursos iniciais ou de aperfeiçoamentos da PMDF. / Se policial militar, através de cursos de capacitação e especialização técnico-profissional realizados pelo CPSP. / Se policial militar, por meio de reuniões técnicas periódicas realizadas para policiais militares que atuam no PROVID. / Se policial militar, através de comunicação interna entre o comando do Batalhão e os policiais militares. / Outras formas.) 12) Como teve contato com o PROVID? (Procurei apoio do PROVID. / Os policiais militares do PROVID que me procuraram./ Assisti a uma palestra. / Fui indicado(a) por um órgão de proteção (Delegacia, CRAS, etc.)/ Sou testemunha./ Sou um familiar envolvido./ Sou vítima./ Sou autor.) 13) Por quanto tempo você ou sua família receberam acompanhamento do PROVID? (Não recebi acompanhamento./ Menos de 3 meses. / 3-6 meses. / 6-12 meses. / Mais de 1 ano./ Não se aplica.) 14) Qual foi o motivo principal para receber o apoio do PROVID? (vítima/ testemunha/ familiar/ ofensor/ assisti a uma palestra)
Avaliação do Atendimento	15) Como você classificaria o contato ou atendimento recebido pelo PROVID? (Ótimo./ Bom./ Regular./ Ruim./ Péssimo.) 16) Os policiais foram respeitosos e compreensivos durante o atendimento? (1 - Totalmente inadequado, 2 - Pouco adequado, 3 - Moderadamente adequado, 4 - Muito adequado, 5 - Extremamente adequado) 17) Os policiais forneceram informações claras sobre seus direitos e sobre o procedimento de acompanhamento?

	(1 - Totalmente inadequado, 2 - Pouco adequado, 3 - Moderadamente adequado, 4 - Muito adequado, 5 - Extremamente adequado)
Impacto do PROVID	18) Você sentiu uma melhoria na sua sensação de segurança após o acompanhamento do PROVID? (1 - Totalmente inadequado, 2 - Pouco adequado, 3 - Moderadamente adequado, 4 - Muito adequado, 5 - Extremamente adequado) 19) O PROVID ajudou a resolver a situação de violência doméstica que você enfrentava? (Sim, completamente./ Sim, parcialmente./ Não resolveu./ Não se aplica.) 20) Você se sentiu mais seguro para denunciar casos de violência doméstica após participar do PROVID? (1 - Totalmente inadequado, 2 - Pouco adequado, 3 - Moderadamente adequado, 4 - Muito adequado, 5 - Extremamente adequado)
Suporte e Recursos	21) O PROVID ofereceu ou indicou acesso a outros serviços de suporte, como aconselhamento jurídico ou psicológico? Quais? (Sim, foi oferecido suporte jurídico./ Sim, foi oferecido suporte psicológico./ Sim, foi oferecido suporte social (assistência social, abrigos, etc.)./ Sim, outros tipos de suporte ./ Não, não foi oferecido ou indicado suporte adicional.) 22) Há algo que poderia ser melhorado nos recursos oferecidos pelo PROVID? (Sim./ Não.)
Sugestões e Feedback Geral	23) Você recomendaria o programa PROVID para outras pessoas em situação semelhante? (Sim./ Não.) 24) Que tipo de mudança ou melhoria você sugeriria para o programa PROVID? (Melhorar a colaboração com outros órgãos que ajudam a combater a violência doméstica, como delegacias e centros de apoio./ Aumentar o número de policiais femininas nas equipes que fazem as visitas./ Ampliar as ações de prevenção, como palestras e campanhas educativas para a comunidade./ Melhorar o treinamento dos policiais que trabalham no PROVID./ Aumentar a frequência das visitas às famílias acompanhadas pelo PROVID.)
	25) A Lei Maria da Penha tem como objetivos prevenir, punir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo medidas integradas de proteção. Considerando esses objetivos, você acredita que o PROVID garante a efetiva

	implementação da Lei Maria da Penha pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), no que tange à sua competência e área de atuação? (Sim, plenamente./ Sim, mas com algumas limitações./ Sim, com foco na prevenção./ Sim, com foco na punição./ Sim, com foco na proteção./ Parcialmente./ Não, há muitas áreas a melhorar e o PROVID não atende aos objetivos da Lei. / Não tenho conhecimento suficiente para opinar.)
--	---

Fonte: Elaboração própria.

APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO PARA O DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO

Temas	Perguntas
Quantificação de sindicâncias instauradas	1) O DCC possui mecanismos para quantificar o número de sindicâncias instauradas com o objetivo de apurar a conduta ético-disciplinar de policiais militares envolvidos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme definido pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)? (Sim. / Não.) 2) Em caso positivo, poderia fornecer os números referentes aos últimos anos, especialmente do período de 2016 a 2023? (Ano: 2016 / 2017 / 2018/ 2019/ 2020/ 2021/ 2022/ 2023)
Quantificação de sindicâncias instauradas em que as vítimas são policiais militares	3) O DCC possui mecanismos para quantificar o número de sindicâncias instauradas, em que as vítimas são policiais militares mulheres, com o objetivo de apurar a conduta ético-disciplinar de policiais militares envolvidos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher? (Sim. / Não.) 4) Em caso positivo, poderia fornecer os números referentes aos últimos anos, especialmente do período de 2016 a 2023? (Ano: 2016 / 2017 / 2018/ 2019/ 2020/ 2021/ 2022/ 2023)
Medidas cautelares para as vítimas policiais militares mulheres	5) A PMDF possui medidas cautelares para policiais militares mulheres que sejam vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher? (Sim. / Não.) 6) Em caso positivo, quais medidas cautelares são aplicadas? (Selecione todas as que se aplicam) (Afastamento da vítima da unidade de lotação./ Transferência da vítima para outra unidade./ Afastamento do policial agressor de funções operacionais./ Afastamento da policial vítima de funções operacionais./ Redução da jornada de trabalho ou horário especial para a policial./ Suspensão do porte de arma do policial agressor./ Suspensão do porte de arma da policial vítima./ Recolhimento de armas particulares do policial agressor./ Recolhimento de armas particulares da policial vítima./ Aplicação de medidas protetivas de urgência./ Encaminhamento da policial para acompanhamento psicológico./ Encaminhamento da policial para programas de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica./ Outras)
Efetividade dos normativos	7) Considerando os normativos listados a seguir, como o DCC avalia a sua efetividade na apuração de casos de violência doméstica e familiar cometida por policiais militares?

	• Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); • Decreto nº 39.851, de 23 de maio de 2019 (dispõe sobre o recolhimento de arma de fogo dos servidores pertencentes aos quadros da PCDF, PMDF, CBMDF e do Sistema Penitenciário do DF que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada); • Portaria PMDF nº 718, de 05 de agosto de 2010 (aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar); • Portaria PMDF nº 1.005, de 02 de agosto de 2016 (estabelece as medidas disciplinares cautelares no âmbito da PMDF); • Instrução Normativa DCC nº 15, de 05 de abril de 2018 (dispõe sobre a atuação da PMDF no âmbito do policiamento ostensivo e dos procedimentos de caráter apuratório envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade). Classifique de 1 a 5, onde 1 é "Pouco efetivo" e 5 é "Muito efetivo": Decreto nº 4.346/2002: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 Decreto nº 39.851/2019: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 Portaria PMDF nº 718/2010: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 Portaria PMDF nº 1.005/2016: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 IN DCC nº 15/2018: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Melhoria dos normativos	8) O DCC identifica a necessidade de aprimorar os normativos mencionados para aumentar a eficácia na prevenção, combate e apuração de casos de violência doméstica e familiar cometida por policiais militares? (Sim. / Não.) 9) Em caso afirmativo, selecione os normativos que poderiam ser aprimorados e indique as possíveis melhorias para cada um: • Decreto nº 4.346/2002. (Atualização das penalidades aplicáveis./ Inclusão de transgressões disciplinares mais específicas sobre violência doméstica./ Melhor articulação com a legislação distrital./ Outro.) • Decreto nº 39.851/2019. (Atualização de procedimentos para recolhimento de arma de fogo./ Maior clareza nas atribuições dos órgãos envolvidos./ Outro.) • Portaria PMDF nº 718/2010. (Revisão das regras de conduta aplicáveis em casos de violência doméstica./ Maior especificação dos critérios de avaliação ética e disciplinar./ Inclusão de novas disposições para crimes contra a mulher./ Outro.) • Portaria PMDF nº 1.005/2016.

	(Ampliação das medidas disciplinares cautelares aplicáveis./ Inclusão de novas sanções específicas para casos de violência doméstica./ Maior integração com os órgãos de controle externo./ Inclusão de medida cautelar para a policial militar vítima de violência doméstica./ Outro.) • IN DCC nº 15/2018. (Aperfeiçoamento das medidas de proteção às vítimas./ Aumento da celeridade nos processos de sindicância./ Melhor definição de ações preventivas./ Especificação de atuação em procedimentos em que a vítima é mulher vítima de violência doméstica./ Outro,)
Procedimentos cautelares	10) Em casos de violência doméstica e familiar envolvendo policiais militares, o DCC tem utilizado todas as medidas previstas no art. 15 da IN DCC nº 15/2018*? <i>*I – manter serviço de Plantão 24 (vinte e quatro) horas disponível, com estrutura e equipe capacitada para atendimento e registro dos casos envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade, quando envolver policial militar;</i> <i>II – providenciar as medidas necessárias à apuração dos casos de violência institucional e demais fatos envolvendo policial militar;</i> <i>III – indicar e aplicar medidas disciplinares de natureza cautelar, que considerar urgentes e necessárias, de acordo com a previsão legal e regulamentar;</i> <i>IV – informar ao poder judiciário, ministério público ou à polícia civil, a existência de registro de arma de fogo particular nos assentamentos funcionais do policial militar, quando não constar esta circunstância no histórico da ocorrência policial;</i> <i>V – promover registro estatístico, a cargo da área administrativa e de planejamento operacional, para fins de alimentar ações de prevenção e orientação do efetivo da corporação;</i> <i>VI – orientar as unidades que compõem o Sistema de Justiça e Disciplina (SIJUD) sobre as ações contidas nesta IN;</i> <i>VII – promover processos de aquisição, bem como a formalização de parcerias para estruturação do Departamento e a capacitação de seu efetivo;</i> <i>VIII – recomendar ao Departamento de Educação e Cultura a inclusão, em matriz curricular dos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e demais eventos de ensino e instrução, conteúdo referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, contra a criança ou o adolescente e contra o idoso;</i> <i>IX – adotar outras providências pertinentes a cada caso”</i> (Sim. / Não.)

	11) Se sim, essas medidas têm sido suficientes para garantir a segurança das vítimas e a devida apuração dos fatos? (Sim. / Não.) 12) Quais dessas medidas têm sido mais frequentemente aplicadas? (Todas./ I – manter serviço de Plantão 24 (vinte e quatro) horas disponível, com estrutura e equipe capacitada para atendimento e registro dos casos envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade, quando envolver policial militar; /II – providenciar as medidas necessárias à apuração dos casos de violência institucional e demais fatos envolvendo policial militar; /III – indicar e aplicar medidas disciplinares de natureza cautelar, que considerar urgentes e necessárias, de acordo com a previsão legal e regulamentar; / IV – informar ao poder judiciário, ministério público ou à polícia civil, a existência de registro de arma de fogo particular nos assentamentos funcionais do policial militar, quando não constar esta circunstância no histórico da ocorrência policial; / V – promover registro estatístico, a cargo da área administrativa e de planejamento operacional, para fins de alimentar ações de prevenção e orientação do efetivo da corporação;/ VI – orientar as unidades que compõem o Sistema de Justiça e Disciplina (SIJUD) sobre as ações contidas nesta IN; / VII – promover processos de aquisição, bem como a formalização de parcerias para estruturação do Departamento e a capacitação de seu efetivo; / VIII – recomendar ao Departamento de Educação e Cultura a inclusão, em matriz curricular dos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e demais eventos de ensino e instrução, conteúdo referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, contra a criança ou o adolescente e contra o idoso;/ Nenhuma.)
Estatísticas e relatórios	13) O DCC possui estatísticas ou relatórios sobre os resultados das sindicâncias e procedimentos administrativos instaurados com base nos normativos mencionados, relacionados a casos de violência doméstica e familiar cometidos por policiais militares? (Sim. / Não.) 14) Se sim, poderia fornecer um resumo desses resultados ou indicar as principais conclusões? (Sim. / Não.)
Capacidade operacional e desafios	15) Quais são os principais desafios enfrentados pelo DCC ao lidar com casos de violência doméstica e familiar envolvendo policiais militares? (Selecione todas as opções que se aplicam) (Insuficiência de efetivo especializado para lidar com casos de violência doméstica. / Falta de capacitação contínua dos policiais

	para lidar com esses casos. / Dificuldade em aplicar as medidas protetivas de forma eficaz. / Lentidão nos processos de apuração e sindicância. / Lacunas nos normativos que dificultam a execução de ações preventivas e punitivas. / Falta ou pouco de integração entre os órgãos internos e externos (como Judiciário e Ministério Público). / Desafios no acompanhamento psicológico das vítimas e dos agressores. / Outro.)
Nomeação de oficiais femininas como encarregadas de sindicância de casos relacionados à Lei Maria da Penha	16) A IN DCC nº 15/2018, Art. 17, § 3º, prevê que a autoridade instauradora deve designar, preferencialmente, uma oficial feminina como encarregada das sindicâncias em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que lotada em unidade diversa do autor da violência. Na prática, o DCC nomeia oficiais masculinos como encarregados para esses casos? (Sim. / Não.) 17) O DCC possui um sistema ou ferramenta de controle/quantificação da quantidade de procedimentos que envolvam violência doméstica contra a mulher em que as oficiais femininas são nomeadas como encarregadas? (Sim. / Não.) 18) Se sim, descreva brevemente como é feito o controle ou a quantificação desses procedimentos: (Controle manual, através de registros em planilhas ou documentos físicos. / Controle automatizado, através de sistemas internos de gestão. / Monitoramento por meio de relatórios periódicos gerados pela unidade responsável. / Outro.) 19) Se sim, é possível informar a quantidade ou média de procedimentos anual que as oficiais femininas são encarregadas anualmente? (Sim. / Não.) 20) Se sim, qual a quantidade?
Capacitação e prevenção	21) O DCC realiza ou participa de capacitação contínua dos policiais militares no âmbito da PMDF do combate à violência doméstica e familiar? (Sim. / Não.) 22) Há iniciativas educacionais em andamento, conforme previsto no art. 15, inciso VIII, da IN DCC nº 15/2018*, para incluir esse tema nos cursos de iniciação e de especialização? <i>*"Art.15, inciso VIII – recomendar ao Departamento de Educação e Cultura a inclusão, em matriz curricular dos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e demais eventos de ensino e instrução, conteúdo referente à violência doméstica e familiar"</i>

	<i>contra a mulher, contra a criança ou o adolescente e contra o idoso;"</i> (Sim, o DCC realiza a capacitação contínua e há iniciativas educacionais em andamento./ Sim, o DCC recomenda a capacitação contínua, mas não há iniciativas educacionais específicas em andamento./ Não, o DCC não realiza nem recomenda capacitação contínua nesse tema./ Outro.)
Propostas adicionais	23) O DCC tem alguma proposta ou sugestão adicional para aprimorar os mecanismos de apuração e prevenção da violência doméstica e familiar cometida por policiais militares, além dos normativos já vigentes? (Sim, o DCC possui propostas em andamento para aprimorar os mecanismos de apuração e prevenção./ Sim, o DCC está desenvolvendo propostas, mas ainda estão em fase de planejamento./ Não, o DCC não possui propostas adicionais além dos normativos já vigentes./ Outro.)

Fonte: Elaboração própria.

APÊNDICE E - MEMORANDO AO CPSP



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Estado Maior
Seção de Comunicação Organizacional

Memorando Nº 81/2024 - PMDF/EM/PM-5

Brasília-DF, 13 de outubro de 2024.

Ao Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP),

Assunto: Solicitação de informação e submissão de questionário de pesquisa acadêmica (Mestrado) para policiais do PROVID do CPSP.

Referências: [Portaria PMDF Nº 1.109, de 31 de dezembro de 2019.](#)

Anexo: Questionário de pesquisa.

1. Com os cordiais cumprimentos, encaminho formulário de pesquisa anexo (<https://forms.gle/wwXMMTfoya98SuHcA>), da plataforma *Google Forms*, para ampla divulgação e participação voluntária dos policiais militares que atuam no PROVID do CPSP, referente ao projeto de Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), custodiado pela PMDF, que tem como discente a CAP QOPM Thalita Santos de Araújo, matr. 195.459/8, cujo tema consiste em “Uma avaliação *ex post* de resultado dos instrumentos normativos da Polícia Militar do Distrito Federal na efetivação da Lei Maria da Penha”. O presente questionário tem por objetivo identificar melhorias nos normativos relacionados à temática de violência doméstica contra a mulher.

2. Na oportunidade, a fim de subsidiar a presente pesquisa, a mestrand solicita as seguintes informações:

2.1. Total de policiais militares que atuam no PROVID do CPSP;

2.2. Total de policiais militares lotados no PROVID dos batalhões e, se possível, o quantitativo por batalhão;

2.3. Total de Pessoas acompanhadas pelo PROVID de 2019 a 2023:

ANO	VÍTIMAS						Testemunhas	OFENSORES		TOTAL
	Criança	Adolesc.	Mulher	Idosa	Idoso	Homem		Homem	Mulher	
2019										
2020										
2021										
2022										

2023										
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.4. Dados de produtividade do PROVID de 2019 a 2023:

ANO	PALESTRAS		REUNIÕES		VISITAS			Famílias acompanhadas
	Quant.	Público	Quant.	Público	Sem êxito	Com êxito	Total	
2019								
2020								
2021								
2022								
2023								

3. O projeto em tela tem lastro na análise e aprovação prévia do Departamento de Educação e Cultura da PMDF, nos termos da Portaria PMDF Nº 1.109, de 31 de dezembro de 2019, que estabelece o Regulamento Geral de Educação (RGE) da PMDF. A participação no questionário será voluntária, conforme aceite do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, que segue anexo ao formulário de pesquisa ora encaminhado.

4. Ressalta-se que foi enviado outro questionário que será aplicado aos policiais militares que atuam no PROVID dos batalhões, além de questionário aplicado ao público-alvo atendido pelo PROVID (público de palestras, pessoas atendidas, vítimas, testemunhas, etc), que foram encaminhados ao DOp, conforme Processo SEI nº 00054-00146272/2024-41. Dessa forma, solicita-se apoio na divulgação desses questionários no âmbito dos policiais militares que atuam no PROVID das Unidades Policiais Militares, bem como de divulgação dos questionários para o público-alvo do PROVID.

5. Para eventuais esclarecimentos, acesso às informações relativas à pesquisa, se necessário, seguem os contatos da pesquisadora responsável: telefone (61) 3190-5437 (EM/PM-5) ou pelo e-mail: thatalitapmdf@gmail.com.

6. Ao agradecer a atenção dispensada, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES - CEL QOPM, Matr.0050479-3, Chefe do Estado-Maior**, em 14/10/2024, às 20:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

APÊNDICE F - MEMORANDO COM RESPOSTA DO CPSP



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Centro de Políticas de Segurança Pública
Seção de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar

Memorando Nº 1188/2024 - PMDF/CPSP/PROVID

Brasília-DF, 16 de outubro de 2024.

Ao Estado Maior (EM),

Assunto: Solicitação de informação e submissão de questionário de pesquisa acadêmica (Mestrado) para policiais do PROVID do CPSP.

Referências: Memorando 81 (153542720).

1. Em atenção ao documento em referência, encaminho a Vossa Senhoria as informações solicitadas:

1.1. Total de policiais militares que atuam no PROVID do CPSP;

Total de policiais militares que atuam no PROVID do CPSP	
Efetivo	Quantidade
Capitão	01
Tenente	01
Subtenente	01
Sargento	03
TOTAL	06

1.2. Total de policiais militares lotados no PROVID dos batalhões e, se possível, o quantitativo por batalhão;

ID	UPM	EFETIVO				EQUIPES
		Coordenador	Apoio	Atend. Op	TOTAL	
1	1º BPM	1	1	2	4	1
2	2º BPM	1	1	6	8	2
3	3º BPM	1	0	3	4	1
4	4º BPM	1	2	3	6	1
5	6º BPM	1	1	3	5	1
6	7º BPM	1	0	2	3	1
7	8º BPM	1	2	6	9	2
8	9º BPM	1	2	5	8	2
9	10º BPM	1	5	8	14	2
10	11º BPM	1	2	4	7	1
11	13º BPM	1	1	6	8	2
12	14º BPM	1	1	6	8	2

13	15º BPM	1	1	3	5	1
14	16º BPM	1	3	5	9	2
15	17º BPM	1	2	5	8	2
16	20º BPM	1	1	4	6	1
17	21º BPM	1	2	6	9	2
18	24º BPM	1	1	2	4	1
19	25º BPM	1	2	5	8	2
20	26º BPM	1	1	5	7	2
21	27º BPM	1	2	6	9	1
22	28º BPM	1	1	4	6	1
23	BPR	1	1	5	7	2
TOTAL		23	35	104	162	35

1.3. Total de Pessoas acompanhadas pelo PROVID de 2019 a 2023:

ANO	VÍTIMAS						Testemunhas	OFENSORES		TOTAL
	Criança	Adolesc.	Mulher	Idosa	Idoso	Homem		Homem	Mulher	
2019	312		1.237	117		22	167	1.206	53	3.114
2020	155	46	1.461	137	33	15	195	1.371	75	3.488
2021	102	62	1.798	115	20	12	224	1.008	49	3.390
2022	88	61	2.089	147	22	7	141	533	93	3.181
2023	155	87	2.277	191	33	11	344	646	30	3.774

2.4. Dados de produtividade do PROVID de 2019 a 2023:

ANO	PALESTRAS		REUNIÕES		VISITAS			Famílias acompanhadas
	Quant.	Público	Quant.	Público	Sem êxito*	Com êxito	Total	
2019	68	5.697	147	3.236	12.160		12.160	1.189
2020	17	1.645	81	1.401	3.214	11.424	14.638	1.598
2021	26	1.376	76	844	6.018	14.665	20.683	1.953
2022	55	5.091	93	1.174	7.461	16.851	24.312	2.278
2023	109	15.948	152	4.025	7.316	17.217	24.533	2.794

(*) **Visita sem êxito**: visitas domiciliares em que a equipe PROVID não consegue manter contato com nenhum dos envolvidos no contexto da violência doméstica.

2. Ressalto que o link do formulário de pesquisa (<https://forms.gle/wwXMMTfoY98SuHcA>), da plataforma *Google Forms*, será divulgado para os integrantes da Seção de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar (SPROVI/CPSP).

3. Para mais informações, poderá ser feito contato por intermédio dos seguintes telefones: 3190-5291 e 3190-5293 (SPROVID/CPSP).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS - TC QOPM, Matr.0050834-9, Chefe do Centro de Políticas de Segurança Pública** em 17/10/2024, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

APÊNDICE G - MEMORANDO AO DCC



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Estado Maior
Seção de Comunicação Organizacional

Memorando Nº 79/2024 - PMDF/EM/PM-5

Brasília-DF, 10 de outubro de 2024.

Ao Departamento de Controle e Correição (DCC),

Assunto: Submissão de questionário de pesquisa acadêmica (Mestrado) no âmbito da PMDF.

Referências: [Portaria PMDF Nº 1.109, de 31 de dezembro de 2019.](#)

Anexo: Questionário de pesquisa.

- Com os cordiais cumprimentos e no uso das atribuições regimentais, encaminho o formulário de pesquisa anexo para participação do DCC em pesquisa referente à projeto de Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), custodiado pela PMDF, que tem como discente a CAP QOPM Thalita Santos de Araújo, matr. 195.459/8, cujo tema consiste em “Uma avaliação *ex post* de resultado dos instrumentos normativos da Polícia Militar do Distrito Federal na efetivação da Lei Maria da Penha”. O presente questionário tem por objetivo identificar melhorias nos normativos relacionados à temática de violência doméstica contra a mulher.
- O projeto em tela tem lastro na análise e aprovação prévia do Departamento de Educação e Cultura da PMDF, nos termos da Portaria PMDF Nº 1.109, de 31 de dezembro de 2019, que estabelece o Regulamento Geral de Educação (RGE) da PMDF.
- Para eventuais esclarecimentos, acesso às informações relativas à pesquisa, se necessário, seguem os contatos da pesquisadora responsável: telefone [\(61\) 3190-5437](tel:61-3190-5437) (EM/PM-5) ou pelo e-mail: thatalitapmdf@gmail.com.
- Ao agradecer a atenção dispensada, reitero os protestos de elevada estima e consideração.
- Segue abaixo o questionário para o Departamento de Controle e Correição:

TEMAS	PERGUNTAS
Quantificação de sindicâncias instauradas	1) O DCC possui mecanismos para quantificar o número de sindicâncias instauradas com o objetivo de apurar a conduta ético-disciplinar de policiais militares envolvidos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme definido pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)? (Sim. / Não.) 2) Em caso positivo, poderia fornecer os números referentes aos últimos anos, especialmente do período de 2016 a 2023? <i>(favor informar o "Ano XXXX: quantidade", conforme exemplo: Ano 2016: 100 / Ano 2017: 30 / Ano 2018: 50 / Ano 2019: 80 / Ano 2020: 60 / Ano 2021: 56 / Ano 2022: 99 / Ano 2023: 150)</i>

Quantificação de sindicâncias instauradas em que as vítimas são policiais militares	3) O DCC possui mecanismos para quantificar o número de sindicâncias instauradas, em que as vítimas são policiais militares mulheres, com o objetivo de apurar a conduta ético-disciplinar de policiais militares envolvidos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher? (Sim. / Não.) 4) Em caso positivo, poderia fornecer os números referentes aos últimos anos, especialmente do período de 2016 a 2023? <i>(favor informar o "Ano XXXX: quantidade", conforme exemplo: Ano 2016: 100 / Ano 2017: 30 / Ano 2018: 50 / Ano 2019: 80 / Ano 2020: 60 / Ano 2021: 56 / Ano 2022: 99 / Ano 2023: 150)</i>
Medidas cautelares para as vítimas policiais militares mulheres	5) A PMDF possui medidas cautelares para policiais militares mulheres que sejam vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher? (Sim. / Não.) 6) Em caso positivo, quais medidas cautelares são aplicadas? (Selecione todas as que se aplicam) ☐ Afastamento da vítima da unidade de lotação. ☐ Transferência da vítima para outra unidade. ☐ Afastamento do policial agressor de funções operacionais. ☐ Afastamento da policial vítima de funções operacionais. ☐ Redução da jornada de trabalho ou horário especial para a policial. ☐ Suspensão do porte de arma do policial agressor. ☐ Suspensão do porte de arma da policial vítima. ☐ Recolhimento de armas particulares do policial agressor. ☐ Recolhimento de armas particulares da policial vítima. ☐ Aplicação de medidas protetivas de urgência. ☐ Encaminhamento da policial para acompanhamento psicológico. ☐ Encaminhamento da policial para programas de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica. ☐ Outro:

Efetividade dos normativos	7) Considerando os normativos listados a seguir, como o DCC avalia a sua efetividade na apuração de casos de violência doméstica e familiar cometida por policiais militares? • Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); • Decreto nº 39.851, de 23 de maio de 2019 (dispõe sobre o recolhimento de arma de fogo dos servidores pertencentes aos quadros da PCDF, PMDF, CBMDF e do Sistema Penitenciário do DF que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada); • Portaria PMDF nº 718, de 05 de agosto de 2010 (aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar); • Portaria PMDF nº 1.005, de 02 de agosto de 2016 (estabelece as medidas disciplinares cautelares no âmbito da PMDF); • Instrução Normativa DCC nº 15, de 05 de abril de 2018 (dispõe sobre a atuação da PMDF no âmbito do policiamento ostensivo e dos procedimentos de caráter apuratório envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade). Classifique de 1 a 5, onde 1 é "Pouco efetivo" e 5 é "Muito efetivo": Decreto nº 4.346/2002: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 Decreto nº 39.851/2019: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 Portaria PMDF nº 718/2010: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 Portaria PMDF nº 1.005/2016: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 IN DCC nº 15/2018: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5

Melhoria dos normativos	8) O DCC identifica a necessidade de aprimorar os normativos mencionados para aumentar a eficácia na prevenção, combate e apuração de casos de violência doméstica e familiar cometida por policiais militares? (Sim. / Não.) 9) Em caso afirmativo, selecione os normativos que poderiam ser aprimorados e indique as possíveis melhorias para cada um: • Decreto nº 4.346/2002: ☐ Atualização das penalidades aplicáveis. ☐ Inclusão de transgressões disciplinares mais específicas sobre violência doméstica. ☐ Melhor articulação com a legislação distrital. ☐ Outro: • Decreto nº 39.851/2019: ☐ Atualização de procedimentos para recolhimento de arma de fogo. ☐ Maior clareza nas atribuições dos órgãos envolvidos. ☐ Outro: • Portaria PMDF nº 718/2010: ☐ Revisão das regras de conduta aplicáveis em casos de violência doméstica. ☐ Maior especificação dos critérios de avaliação ética e disciplinar. ☐ Inclusão de novas disposições para crimes contra a mulher. ☐ Outro: • Portaria PMDF nº 1.005/2016: ☐ Ampliação das medidas disciplinares cautelares aplicáveis. ☐ Inclusão de novas sanções específicas para casos de violência doméstica. ☐ Maior integração com os órgãos de controle externo. ☐ Inclusão de medida cautelar para a policial militar vítima de violência doméstica. ☐ Outro: • IN DCC nº 15/2018: ☐ Aperfeiçoamento das medidas de proteção às vítimas. ☐ Aumento da celeridade nos processos de sindicância. ☐ Melhor definição de ações preventivas. ☐ Especificação de atuação em procedimentos em que a vítima é mulher vítima de violência doméstica. ☐ Outro:
	10) Em casos de violência doméstica e familiar envolvendo policiais militares, o DCC tem utilizado todas as medidas previstas no art. 15 da IN DCC nº

Procedimentos cautelares

15/2018*?

*“I – manter serviço de Plantão 24 (vinte e quatro) horas disponível, com estrutura e equipe capacitada para atendimento e registro dos casos envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade, quando envolver policial militar;

II – providenciar as medidas necessárias à apuração dos casos de violência institucional e demais fatos envolvendo policial militar;

III – indicar e aplicar medidas disciplinares de natureza cautelar, que considerar urgentes e necessárias, de acordo com a previsão legal e regulamentar;

IV – informar ao poder judiciário, ministério público ou à polícia civil, a existência de registro de arma de fogo particular nos assentamentos funcionais do policial militar, quando não constar esta circunstância no histórico da ocorrência policial;

V – promover registro estatístico, a cargo da área administrativa e de planejamento operacional, para fins de alimentar ações de prevenção e orientação do efetivo da corporação;

VI – orientar as unidades que compõem o Sistema de Justiça e Disciplina (SIJUD) sobre as ações contidas nesta IN;

VII – promover processos de aquisição, bem como a formalização de parcerias para estruturação do Departamento e a capacitação de seu efetivo;

VIII – recomendar ao Departamento de Educação e Cultura a inclusão, em matriz curricular dos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e demais eventos de ensino e instrução, conteúdo referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, contra a criança ou o adolescente e contra o idoso;

IX – adotar outras providências pertinentes a cada caso”

(Sim. / Não.)

11) Se sim, essas medidas têm sido suficientes para garantir a segurança das vítimas e a devida apuração dos fatos?

(Sim. / Não.)

12) Quais dessas medidas têm sido mais frequentemente aplicadas?

() I – manter serviço de Plantão 24 (vinte e quatro) horas disponível, com estrutura e equipe capacitada para atendimento e registro dos casos envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade, quando envolver policial militar;

() II – providenciar as medidas necessárias à apuração dos casos de violência institucional e demais fatos envolvendo policial militar;

() III – indicar e aplicar medidas disciplinares de natureza cautelar, que considerar urgentes e necessárias, de acordo com a previsão legal e regulamentar;

() IV – informar ao poder judiciário, ministério público ou à polícia civil, a existência de registro de arma de fogo particular nos assentamentos funcionais do policial militar, quando não constar esta circunstância no histórico da ocorrência policial;

	() V – promover registro estatístico, a cargo da área administrativa e de planejamento operacional, para fins de alimentar ações de prevenção e orientação do efetivo da corporação; () VI – orientar as unidades que compõem o Sistema de Justiça e Disciplina (SIJUD) sobre as ações contidas nesta IN; () VII – promover processos de aquisição, bem como a formalização de parcerias para estruturação do Departamento e a capacitação de seu efetivo; () VIII – recomendar ao Departamento de Educação e Cultura a inclusão, em matriz curricular dos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e demais eventos de ensino e instrução, conteúdo referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, contra a criança ou o adolescente e contra o idoso;
Estatísticas e relatórios	() Nenhuma. 13) O DCC possui estatísticas ou relatórios sobre os resultados das sindicâncias e procedimentos administrativos instaurados com base nos normativos mencionados, relacionados a casos de violência doméstica e familiar cometidos por policiais militares? (Sim. / Não.) 14) Se sim, poderia fornecer um resumo desses resultados ou indicar as principais conclusões? <i>(Favor colocar aqui os resultados)</i>
Capacidade operacional e desafios	15) Quais são os principais desafios enfrentados pelo DCC ao lidar com casos de violência doméstica e familiar envolvendo policiais militares? (Selecione todas as opções que se aplicam) () Insuficiência de efetivo especializado para lidar com casos de violência doméstica. () Falta de capacitação contínua dos policiais para lidar com esses casos. () Dificuldade em aplicar as medidas protetivas de forma eficaz./ Lentidão nos processos de apuração e sindicância. () Lacunas nos normativos que dificultam a execução de ações preventivas e punitivas. () Falta ou pouco de integração entre os órgãos internos e externos (como Judiciário e Ministério Público). () Desafios no acompanhamento psicológico das vítimas e dos agressores. () Outro:

Nomeação de oficiais femininas como encarregadas de sindicância de casos relacionados à Lei Maria da Penha	16) A IN DCC nº 15/2018, Art. 17, § 3º, prevê que a autoridade instauradora deve designar, preferencialmente, uma oficial feminina como encarregada das sindicâncias em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que lotada em unidade diversa do autor da violência. Na prática, o DCC nomeia oficiais masculinos como encarregados para esses casos? (Sim. / Não.) 17) O DCC possui um sistema ou ferramenta de controle/quantificação da quantidade de procedimentos que envolvam violência doméstica contra a mulher em que as oficiais femininas são nomeadas como encarregadas? (Sim. / Não.) 18) Se sim, descreva brevemente como é feito o controle ou a quantificação desses procedimentos: () Controle manual, através de registros em planilhas ou documentos físicos. () Controle automatizado, através de sistemas internos de gestão. () Monitoramento por meio de relatórios periódicos gerados pela unidade responsável. () Outro: 19) Se sim, é possível informar a quantidade ou média de procedimentos anual que as oficiais femininas são encarregadas anualmente? (Sim. / Não.) 20) Se sim, qual a quantidade? <i>(Favor colocar aqui os resultados)</i>
Capacitação e prevenção	21) O DCC realiza ou participa de capacitação contínua dos policiais militares no âmbito da PMDF do combate à violência doméstica e familiar? (Sim. / Não.) 22) Há iniciativas educacionais em andamento, conforme previsto no art. 15, inciso VIII, da IN DCC nº 15/2018*, para incluir esse tema nos cursos de iniciação e de especialização? <i>*“Art.15, inciso VIII – recomendar ao Departamento de Educação e Cultura a inclusão, em matriz curricular dos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e demais eventos de ensino e instrução, conteúdo referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, contra a criança ou o adolescente e contra o idoso;”</i> () Sim, o DCC realiza a capacitação contínua e há iniciativas educacionais em andamento. () Sim, o DCC recomenda a capacitação contínua, mas não há iniciativas educacionais específicas em andamento. () Não, o DCC não realiza nem recomenda capacitação contínua nesse tema. () Outro:

Propostas adicionais	23) O DCC tem alguma proposta ou sugestão adicional para aprimorar os mecanismos de apuração e prevenção da violência doméstica e familiar cometida por policiais militares, além dos normativos já vigentes? () Sim, o DCC possui propostas em andamento para aprimorar os mecanismos de apuração e prevenção. () Sim, o DCC está desenvolvendo propostas, mas ainda estão em fase de planejamento. () Não, o DCC não possui propostas adicionais além dos normativos já vigentes. () Outro:
-----------------------------	---

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES - CEL QOPM, Matr.0050479-3, Chefe do Estado-Maior**, em 14/10/2024, às 20:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **153421885** código CRC= **5EC58EFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Setor Policial Sul Área Especial 04 Palácio Tiradentes - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
 Telefone(s): 31900020
 Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00145436/2024-13

Doc. SEI/GDF 153421885

APÊNDICE H - MEMORANDO COM RESPOSTA DO DCC



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Corregedoria-Adjunta
Subseção de Correição

Memorando Nº 108/2024 - PMDF/DCC/CADJ/SPD/SSCOR

Brasília-DF, 24 de outubro de 2024.

Ao Estado-Maior (EM/PMDF),

Assunto: Questionário de Pesquisa Acadêmica (Mestrado) no âmbito da PMDF.

Referências: [Portaria PMDF Nº 1.109, de 31 de dezembro de 2019.](#)

Anexo: Questionário de Pesquisa.

1. Com cordiais cumprimentos, de ordem do Sr. Corregedor-Geral, em atenção aos termos do Memorando nº 79/2024-PMDF/EM/PM-5 (Doc. SEI-GDF nº 153421885), encaminho o Questionário de Pesquisa abaixo, com as respectivas respostas, referente a projeto de Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), figurando como discente a CAP QOPM THALITA SANTOS DE ARAÚJO, Mat. 195.459/8.

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

TEMAS	PERGUNTAS
Quantificação de sindicâncias instauradas	1) O DCC possui mecanismos para quantificar o número de sindicâncias instauradas com o objetivo de apurar a conduta ético disciplinar de policiais militares envolvidos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme definido pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)? O Sistema de Gestão Correcional (SGC/PMDF), utilizado neste DCC para registro e controle de processos em geral, foi criado a partir do ano de 2017 e encontra-se em constante desenvolvimento, sobretudo para agregar novas funcionalidades. 2) Em caso positivo, poderia fornecer os números referentes aos últimos anos, especialmente do período de 2016 a 2023? Prejudicado.
Quantificação de sindicâncias instauradas em que as vítimas são policiais militares	3) O DCC possui mecanismos para quantificar o número de sindicâncias instauradas, em que as vítimas são policiais militares mulheres, com o objetivo de apurar a conduta ético disciplinar de policiais militares envolvidos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher? O SGC ainda não entrega essa funcionalidade. 4) Em caso positivo, poderia fornecer os números referentes aos últimos anos, especialmente do período de 2016 a 2023? Prejudicado.

Medidas cautelares para as vítimas policiais militares mulheres	5) A PMDF possui medidas cautelares para policiais militares mulheres que sejam vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher? Sim. Especificamente para policiais militares femininas no Art. 17, § 4º, 5º e 6º da IN DCC nº 15/2018. E de forma geral para todos os tipos de vítimas, o Art. 24 da Portaria 1161/2021 e Ar. 3º da Portaria 1005/2016. 6) Em caso positivo, quais medidas cautelares são aplicadas? (Selecione todas as que se aplicam) (X) Afastamento da vítima da unidade de lotação. (X) Transferência da vítima para outra unidade. (X) Afastamento do policial agressor de funções operacionais. () Afastamento da policial vítima de funções operacionais. () Redução da jornada de trabalho ou horário especial para a policial. (X) Suspensão do porte de arma do policial agressor. () Suspensão do porte de arma da policial vítima. () Recolhimento de armas particulares do policial agressor. () Recolhimento de armas particulares da policial vítima. () Aplicação de medidas protetivas de urgência. () Encaminhamento da policial para acompanhamento psicológico. () Encaminhamento da policial para programas de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica. (X) Outro: Encaminhamento do policial militar agressor a grupos reflexivos, como o Grupo Refletir, realizado pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) juntamente com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).
---	--

Efetividade dos normativos	7) Considerando os normativos listados a seguir, como o DCC avalia a sua efetividade na apuração de casos de violência doméstica e familiar cometida por policiais militares? • Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); • Decreto nº 39.851, de 23 de maio de 2019 (dispõe sobre o recolhimento de arma de fogo dos servidores pertencentes aos quadros da PCDF, PMDF, CBMDF e do Sistema Penitenciário do DF que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou estiverem com medida protetiva judicial decretada); • Portaria PMDF nº 718, de 05 de agosto de 2010 (aprova o Código de Conduta Profissional para o Policial Militar); • Portaria PMDF nº 1.005, de 02 de agosto de 2016 (estabelece as medidas disciplinares cautelares no âmbito da PMDF); • Instrução Normativa DCC nº 15, de 05 de abril de 2018 (dispõe sobre a atuação da PMDF no âmbito do policiamento ostensivo e dos procedimentos de caráter apuratório envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade). Classifique de 1 a 5, onde 1 é "Pouco efetivo" e 5 é "Muito efetivo": Decreto nº 4.346/2002: () 1 () 2 () 3 () 4 (X) 5 Decreto nº 39.851/2019: () 1 () 2 () 3 () 4 (X) 5 Portaria PMDF nº 718/2010: () 1 () 2 () 3 () 4 (X) 5 Portaria PMDF nº 1.005/2016: () 1 () 2 () 3 () 4 (X) 5 IN DCC nº 15/2018: () 1 () 2 () 3 () 4 (X) 5

Melhoria dos normativos	8) O DCC identifica a necessidade de aprimorar os normativos mencionados para aumentar a eficácia na prevenção, combate e apuração de casos de violência doméstica e familiar cometida por policiais militares? Sim. 9) Em caso afirmativo, selecione os normativos que poderiam ser aprimorados e indique as possíveis melhorias para cada um: • Decreto nº 4.346/2002: () Atualização das penalidades aplicáveis. (X) Inclusão de transgressões disciplinares mais específicas sobre violência doméstica. () Melhor articulação com a legislação distrital. () Outro: • Decreto nº 39.851/2019: (X) Atualização de procedimentos para recolhimento de arma de fogo. () Maior clareza nas atribuições dos órgãos envolvidos. () Outro: • Portaria PMDF nº 718/2010: (X) Revisão das regras de conduta aplicáveis em casos de violência doméstica. () Maior especificação dos critérios de avaliação ética e disciplinar. (X) Inclusão de novas disposições para crimes contra a mulher. () Outro: • Portaria PMDF nº 1.005/2016: (X) Ampliação das medidas disciplinares cautelares aplicáveis. (X) Inclusão de novas sanções específicas para casos de violência doméstica. () Maior integração com os órgãos de controle externo. (X) Inclusão de medida cautelar para a policial militar vítima de violência doméstica. () Outro: • IN DCC nº 15/2018: (X) Aperfeiçoamento das medidas de proteção às vítimas. (X) Aumento da celeridade nos processos de sindicância. () Melhor definição de ações preventivas. () Especificação de atuação em procedimentos em que a vítima é mulher vítima de violência doméstica. () Outro:
	10) Em casos de violência doméstica e familiar envolvendo policiais militares, o DCC tem utilizado todas as medidas previstas no art. 15 da IN

Procedimentos cautelares

DCC nº 15/2018*?

I – manter serviço de Plantão 24 (vinte e quatro) horas disponível, com estrutura e equipe capacitada para atendimento e registro dos casos envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade, quando envolver policial militar;

II – providenciar as medidas necessárias à apuração dos casos de violência institucional e demais fatos envolvendo policial militar;

III – indicar e aplicar medidas disciplinares de natureza cautelar, que considerar urgentes e necessárias, de acordo com a previsão legal e regulamentar;

IV – informar ao poder judiciário, ministério público ou à polícia civil, a existência de registro de arma de fogo particular nos assentamentos funcionais do policial militar, quando não constar esta circunstância no histórico da ocorrência policial;

V – promover registro estatístico, a cargo da área administrativa e de planejamento operacional, para fins de alimentar ações de prevenção e orientação do efetivo da corporação;

VI – orientar as unidades que compõem o Sistema de Justiça e Disciplina (SIJUD) sobre as ações contidas nesta IN;

VII – promover processos de aquisição, bem como a formalização de parcerias para estruturação do Departamento e a capacitação de seu efetivo;

VIII – recomendar ao Departamento de Educação e Cultura a inclusão, em matriz curricular dos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e demais eventos de ensino e instrução, conteúdo referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, contra a criança ou o adolescente e contra o idoso;

IX – adotar outras providências pertinentes a cada caso.

11) Se sim, essas medidas têm sido suficientes para garantir a segurança das vítimas e a devida apuração dos fatos?

Não.

12) Quais dessas medidas têm sido mais frequentemente aplicadas?

(X) I – manter serviço de Plantão 24 (vinte e quatro) horas disponível, com estrutura e equipe capacitada para atendimento e registro dos casos envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade, quando envolver policial militar;

(X) II – providenciar as medidas necessárias à apuração dos casos de violência institucional e demais fatos envolvendo policial militar;

(X) III – indicar e aplicar medidas disciplinares de natureza cautelar, que considerar urgentes e necessárias, de acordo com a previsão legal e regulamentar;

(X) IV – informar ao poder judiciário, ministério público ou à polícia civil, a existência de registro de arma de fogo particular nos assentamentos funcionais do policial militar, quando não constar esta circunstância no histórico da ocorrência policial;

() V – promover registro estatístico, a cargo da área administrativa e de planejamento operacional, para fins de alimentar ações de prevenção e orientação do efetivo da corporação;

() VI – orientar as unidades que compõem o Sistema de Justiça e Disciplina (SIJUD) sobre as ações contidas nesta IN;

() VII – promover processos de aquisição, bem como a formalização de parcerias para estruturação do Departamento e a capacitação de seu efetivo;

() VIII – recomendar ao Departamento de Educação e Cultura a inclusão, em

		matriz curricular dos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e demais eventos de ensino e instrução, conteúdo referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, contra a criança ou o adolescente e contra o idoso; () Nenhuma.
Estatísticas relatórios	e	13) O DCC possui estatísticas ou relatórios sobre os resultados das sindicâncias e procedimentos administrativos instaurados com base nos normativos mencionados, relacionados a casos de violência doméstica e familiar cometidos por policiais militares? O SGC ainda não entrega essa funcionalidade. 14) Se sim, poderia fornecer um resumo desses resultados ou indicar as principais conclusões? <i>Prejudicado.</i>
Capacidade operacional desafios	e	15) Quais são os principais desafios enfrentados pelo DCC ao lidar com casos de violência doméstica e familiar envolvendo policiais militares? (Selecione todas as opções que se aplicam) (X) Insuficiência de efetivo especializado para lidar com casos de violência doméstica. () Falta de capacitação contínua dos policiais para lidar com esses casos. () Dificuldade em aplicar as medidas protetivas de forma eficaz./ Lentidão nos processos de apuração e sindicância. (X) Lacunas nos normativos que dificultam a execução de ações preventivas e punitivas. () Falta ou pouco de integração entre os órgãos internos e externos (como Judiciário e Ministério Público). () Desafios no acompanhamento psicológico das vítimas e dos agressores. () Outro:

Nomeação de oficiais femininas como encarregadas de sindicância de casos relacionados à Lei Maria da Penha	16) A IN DCC nº 15/2018, Art. 17, § 3º, prevê que a autoridade instauradora deve designar, preferencialmente, uma oficial feminina como encarregada das sindicâncias em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que lotada em unidade diversa do autor da violência. Na prática, o DCC nomeia oficiais masculinos como encarregados para esses casos? Sim. Existe a preferência em incluir como Encarregada de Sindicância a policial militar feminina, porém não com exclusividade, considerando a quantidade de procedimentos instaurados para apurar fatos desta natureza e o efetivo feminino reduzido da Corporação. 17) O DCC possui um sistema ou ferramenta de controle/quantificação da quantidade de procedimentos que envolvam violência doméstica contra a mulher em que as oficiais femininas são nomeadas como encarregadas? O SGC ainda não entrega essa funcionalidade. 18) Se sim, descreva brevemente como é feito o controle ou a quantificação desses procedimentos: () Controle manual, através de registros em planilhas ou documentos físicos. () Controle automatizado, através de sistemas internos de gestão. () Monitoramento por meio de relatórios periódicos gerados pela unidade responsável. () Outro: 19) Se sim, é possível informar a quantidade ou média de procedimentos anual que as oficiais femininas são encarregadas anualmente? Prejudicado 20) Se sim, qual a quantidade? Prejudicado.
Capacitação e prevenção	21) O DCC realiza ou participa de capacitação contínua dos policiais militares no âmbito da PMDF do combate à violência doméstica e familiar? Sim. 22) Há iniciativas educacionais em andamento, conforme previsto no art. 15, inciso VIII, da IN DCC nº 15/2018*, para incluir esse tema nos cursos de iniciação e de especialização? <i>Art.15, inciso VIII – recomendar ao Departamento de Educação e Cultura a inclusão, em matriz curricular dos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e demais eventos de ensino e instrução, conteúdo referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, contra a criança ou o adolescente e contra o idoso;</i> () Sim, o DCC realiza a capacitação contínua e há iniciativas educacionais em andamento. (X) Sim, o DCC recomenda a capacitação contínua, mas não há iniciativas educacionais específicas em andamento. () Não, o DCC não realiza nem recomenda capacitação contínua nesse tema. () Outro:

Propostas adicionais	23) O DCC tem alguma proposta ou sugestão adicional para aprimorar os mecanismos de apuração e prevenção da violência doméstica e familiar cometida por policiais militares, além dos normativos já vigentes? () Sim, o DCC possui propostas em andamento para aprimorar os mecanismos de apuração e prevenção. (X) Sim, o DCC está desenvolvendo propostas, mas ainda estão em fase de planejamento. () Não, o DCC não possui propostas adicionais além dos normativos já vigentes. () Outro:
-----------------------------	---

2. Sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO SANTANA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM, Matr.0050663-X, Corregedor(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 19:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154589513** código CRC= **E2EB7A53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA TRECHO 03 - Bairro SCIA - CEP 71200-033 - DF
Telefone(s): 31909220
Site - www.pm.df.gov.br

00054-00145436/2024-13

Doc. SEI/GDF 154589513

APÊNDICE I - MEMORANDO AO DOP



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Estado Maior
Seção de Comunicação Organizacional

Memorando Nº 82/2024 - PMDF/EM/PM-5

Brasília-DF, 13 de outubro de 2024.

Ao Departamento de Operações (DOP),

Assunto: Submissão de questionários de pesquisa acadêmica (Mestrado) no âmbito da PMDF.

Anexo: Questionários de pesquisa.

1. Com os cordiais cumprimentos, encaminho os formulários de pesquisa anexos, da plataforma *Google Forms*, para ampla divulgação e participação voluntária dos policiais militares que atuam no PROVID dos Batalhões, bem como questionário para o público-alvo do PROVID, referente ao projeto de Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), custodiado pela PMDF, que tem como discente a CAP QOPM Thalita Santos de Araújo, matr. 195.459/8, cujo tema consiste em “Uma avaliação *ex post* de resultado dos instrumentos normativos da Polícia Militar do Distrito Federal na efetivação da Lei Maria da Penha”. Os questionários têm por objetivo identificar melhorias nos normativos relacionados à temática de violência doméstica contra a mulher.

2. Na oportunidade, solicita-se ampla divulgação dos seguintes links de questionários no âmbito de suas unidades subordinadas, a fim de que seus policiais militares lotados no PROVID respondam o questionário nº 1 e que auxiliem na divulgação do questionário nº 2, para o público-alvo atendido pelo PROVID (público de palestras, pessoas atendidas, vítimas, testemunhas, etc), conforme tabela abaixo:

Nº	PESQUISADOS	LINK DO QUESTIONÁRIO
1	Policiais Militares do PROVID das Unidades Policiais Militares	https://forms.gle/qJRGo9PRoxMT8Mxm8
2	Público-Alvo do PROVID	https://forms.gle/hFsu9MqTLYY7cGBu8

3. O projeto em tela tem lastro na análise e aprovação prévia do Departamento de Educação e Cultura da PMDF, nos termos da Portaria PMDF Nº 1.109, de 31 de dezembro de 2019, que estabelece o Regulamento Geral de Educação (RGE) da PMDF. A participação no questionário será voluntária, conforme aceite do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, que segue anexo ao formulário de pesquisa ora encaminhado.

4. Ressalta-se que foi enviado outro questionário que será aplicado aos policiais militares que atuam no PROVID do CPSP, conforme Processo SEI nº 00054-00146271/2024-05.

5. Para eventuais esclarecimentos, acesso às informações relativas à pesquisa, se necessário, seguem os contatos da pesquisadora responsável: telefone (61) 3190-5437 (EM/PM-5) ou pelo e-mail: thatalitapmdf@gmail.com.

6. Ao agradecer a atenção dispensada, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES - CEL QOPM, Matr.0050479-3, Chefe do Estado-Maior**, em 14/10/2024, às 20:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **153543206** código CRC= **6520D079**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Setor Policial Sul Área Especial 04 Palácio Tiradentes - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
 Telefone(s): 31900020
 Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00146272/2024-41

Doc. SEI/GDF 153543206

APÊNDICE J -TCLE AOS POLICIAIS DO CPSP

06/11/2024, 00:21

Pesquisa para Mestrado Profissional em Administração Pública (IDP)/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Pesquisa para Mestrado Profissional em Administração Pública (IDP)/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Caro policial militar e colaborador(a),

Você é convidado(a) a participar da pesquisa intitulada “Uma avaliação *ex post* de resultado dos instrumentos normativos da Polícia Militar do Distrito Federal na efetivação da Lei Maria da Penha”, sob responsabilidade de Thalita Santos de Araújo, mestranda do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), tendo como orientador o Professor Doutor Fernando Boarato Meneguim.

O objetivo desta pesquisa é a percepção dos policiais militares que trabalham no Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica (PROVID) do Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf) sobre os normativos relacionados à atividade que atuam. Assim, gostaria de consultá-lo/a sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar, voluntariamente, com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo (a). Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, oriundo do questionário a seguir, ficarão sob a guarda desta pesquisadora.

A coleta de dados se dará por meio da aplicação do questionário anexo, o qual será encaminhado, em processo SEI-GDF, à todas Unidades Policiais Militares (UPMs) da PMDF.

Espera-se que esta pesquisa contribua positivamente tanto à Administração Pública do Distrito Federal quanto à PMDF, possibilitando indicar melhorias nos normativos internos atinentes à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios. Para tanto, será necessário concordar com este TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE), nos termos da legislação de regência.

Se houver qualquer dúvida em relação à pesquisa, necessidade de acesso às informações relativas ao TCLE e/ou aos direitos do participante da pesquisa, poderá ser realizado contato com esta pesquisadora através do e-mail: thatalitapmdf@gmail.com.

O objeto de estudo deste projeto foi aprovado pelo Departamento de Educação e Cultura da PMDF, nos termos da Portaria PMDF Nº 1.109, de 31 de dezembro de 2019, que estabelece o Regulamento Geral de Educação (RGE) da PMDF.

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfN38s-zjhziIkoQkA3NF_n15jldLz-eryzoQG6bb7f-Fz1w/viewform

1/3

06/11/2024, 00:21

Pesquisa para Mestrado Profissional em Administração Pública (IDP)/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Agradecemos a sua colaboração!

Mestrando responsável pela pesquisa: Thalita Santos de Araújo

Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Contato: thatalitapmdf@gmail.com

Professor orientador: Dr. Fernando Boarato Meneguim.

Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

thatalitapmdf@gmail.com [Mudar de conta](#)



 Não compartilhado

* Indica uma pergunta obrigatória

O Sr.(a) concorda com os termos definidos no TCLE acima e aceita participar, voluntariamente, da pesquisa? *

☐ Sim. Aceito e concordo em participar, voluntariamente, da pesquisa.

☐ Não tenho interesse.

[Próxima](#)

[Limpar formulário](#)

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários



https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfN38s-zjhziKoQkA3NF_n15jldLz-eryzoQGs6bb7f-Fz1w/viewform

2/3

APÊNDICE K - TCLE AOS POLICIAIS DO PROVID

06/11/2024, 00:29

Pesquisa para Mestrado Profissional em Administração Pública (IDP)/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Pesquisa para Mestrado Profissional em Administração Pública (IDP)/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Caro policial militar e colaborador(a),

Você é convidado(a) a participar da pesquisa intitulada “Uma avaliação *ex post* de resultado dos instrumentos normativos da Polícia Militar do Distrito Federal na efetivação da Lei Maria da Penha”, sob responsabilidade de Thalita Santos de Araújo, mestranda do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), tendo como orientador o Professor Doutor Fernando Boarato Meneguim.

O objetivo desta pesquisa é a percepção dos policiais militares que trabalham no Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica (PROVID) dos batalhões da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf) sobre os normativos relacionados à atividade que atuam. Assim, gostaria de consultá-lo/a sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar, voluntariamente, com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo (a). Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, oriundo do questionário a seguir, ficarão sob a guarda desta pesquisadora.

A coleta de dados se dará por meio da aplicação do questionário anexo, o qual será encaminhado, em processo SEI-GDF, à todas Unidades Policiais Militares (UPMs) da PMDF.

Espera-se que esta pesquisa contribua positivamente tanto à Administração Pública do Distrito Federal quanto à PMDF, possibilitando indicar melhorias nos normativos internos atinentes à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios. Para tanto, será necessário concordar com este TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE), nos termos da legislação de regência.

Se houver qualquer dúvida em relação à pesquisa, necessidade de acesso às informações relativas ao TCLE e/ou aos direitos do participante da pesquisa, poderá ser realizado contato com esta pesquisadora através do e-mail: thatalitapmdf@gmail.com.



https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeO7EovaJP_r0ZuvxFTTFvp4Us9BAfDRO4enbgi4_hRG79GbA/viewform

1/3

06/11/2024, 00:29

Pesquisa para Mestrado Profissional em Administração Pública (IDP)/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

O objeto de estudo deste projeto foi aprovado pelo Departamento de Educação e Cultura da PMDF, nos termos da Portaria PMDF N° 1.109, de 31 de dezembro de 2019, que estabelece o Regulamento Geral de Educação (RGE) da PMDF.

Agradecemos a sua colaboração!

Mestrando

responsável pela pesquisa: Thalita Santos de Araújo

Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Contato: thatalitapmdf@gmail.com

Professor

orientador: Dr. Fernando Boarato Meneguim.

Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

thatalitapmdf@gmail.com [Mudar de conta](#)



Não compartilhado

*** Indica uma pergunta obrigatória**

O(a) Sr.(a) concorda com os termos definidos no TCLE acima e aceita participar, * voluntariamente, da pesquisa?

- ☐ Sim. Aceito e concordo em participar, voluntariamente, da pesquisa.
- ☐ Não tenho interesse.

[Próxima](#)

[Limpar formulário](#)

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários



https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeO7EovaJP_r0ZuvxFTTFvp4Us9BAfDRO4enbgi4_hRG79GbA/viewform

2/3

APÊNDICE L - TCLE AO PÚBLICO-ALVO

06/11/2024, 00:33

Pesquisa para Mestrado Profissional em Administração Pública (IDP)/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Pesquisa para Mestrado Profissional em Administração Pública (IDP)/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Caro policial militar e colaborador(a),

Você é convidado(a) a participar da pesquisa intitulada “Uma avaliação *ex post* de resultado dos instrumentos normativos da Polícia Militar do Distrito Federal na efetivação da Lei Maria da Penha”, sob responsabilidade de Thalita Santos de Araújo, mestranda do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), tendo como orientador o Professor Doutor Fernando Boarato Meneguim.

O objetivo desta pesquisa é a percepção do público-alvo do Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica (PROVID) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) sobre os normativos relacionados à atividade que atuam. Assim, gostaria de consultá-lo/a sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar, voluntariamente, com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo (a). Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, oriundo do questionário a seguir, ficarão sob a guarda desta pesquisadora.

A coleta de dados se dará por meio da aplicação do questionário anexo, o qual será encaminhado, em processo SEI-GDF, à todas Unidades Policiais Militares (UPMs) da PMDF.

Espera-se que esta pesquisa contribua positivamente tanto à Administração Pública do Distrito Federal quanto à PMDF, possibilitando indicar melhorias nos normativos internos atinentes à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios. Para tanto, será necessário concordar com este TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE), nos termos da legislação de regência.

Se houver qualquer dúvida em relação à pesquisa, necessidade de acesso às informações relativas ao TCLE e/ou aos direitos do participante da pesquisa, poderá ser realizado contato com esta pesquisadora através do e-mail: thatalitapmdf@gmail.com.

O objeto de estudo deste projeto foi aprovado pelo Departamento de Educação e Cultura da PMDF, nos termos da Portaria PMDF Nº 1.109, de 31 de dezembro de 2019, que estabelece o Regulamento Geral de Educação (RGE) da PMDF.



Agradecemos a sua colaboração!



<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdzlDdWHbkW7611-PTvTyKorAvhXg4ZbBPtRteMU2SMpMiAVA/viewform>

1/3

06/11/2024, 00:33

Pesquisa para Mestrado Profissional em Administração Pública (IDP)/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Mestrando responsável pela pesquisa: Thalita Santos de Araújo

Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Contato: thatalitapmdf@gmail.com

Professor orientador: Dr. Fernando Boarato Meneguim.

Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

thatalitapmdf@gmail.com [Mudar de conta](#)



Não compartilhado

*** Indica uma pergunta obrigatória**

O Sr.(a) concorda com os termos definidos no TCLE acima e aceita participar, voluntariamente, da pesquisa? *

- ☐ Sim. Aceito e concordo em participar, voluntariamente, da pesquisa.
- ☐ Não tenho interesse.

[Próxima](#)

[Limpar formulário](#)

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários



<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdzlDdWHbKW761l-PTvTyKorAvhXg4ZbBPtRteMU2SMpMiAVA/viewform>

2/3



idp

A ESCOLHA QUE
TRANSFORMA
O SEU CONHECIMENTO